



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 749/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 2510/2017, informação da SEAD e decisão, nos autos do processo protocolizado sob o nº 17.0.000012645-4 de 25.04.2017,

R E S O L V E:

I - EXONERAR RICARDO DE SOUSA SILVA, matrícula 27069, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-03, do Juizado Especial Cível e Criminal ZONA CENTRO 2 - Unidade II;

II - EXONERAR MARIA DO SOCORRO SOUSA, matrícula 9993550, do cargo de DIRETOR DE SECRETARIA, PJG-06, do Juizado Especial Cível e Criminal ZONA CENTRO 2 - Unidade II;

III - NOMEAR RICARDO DE SOUSA SILVA, matrícula 27069, para exercer o cargo de DIRETOR DE SECRETARIA, PJG-06, do Juizado Especial Cível e Criminal ZONA CENTRO 2 - Unidade II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do TJ/PI

1.2. Portaria (Presidência) Nº 776/2017 - SECPLE, de 02 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de GEUL VIANA LOPES e ARIANE FIGUEREDO PINHEIRO, a ser realizada no dia 04 de maio de 2017, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. Portaria (Presidência) Nº 779/2017 - SECPLE, de 02 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000013401-5,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito **CARLOS EUGÊNIO MACÊDO DE SANTIAGO**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, enquanto durar as férias do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria (Presidência) Nº 780/2017 - SECPLE, de 02 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000013405-8,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Paes Landim, de entrância inicial, enquanto durar as férias do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. Portaria (Presidência) Nº 658/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de abril de 2017

O Excelentíssimo Desembargador Erivan Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 015/2017 (0088302), intruído com as Leis Municipais da comarca de Guadalupe/PI, constantes no Processo nº 17.0.000012318-8;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Res. 47/2016, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense no Fórum da Comarca de Guadalupe/PI nos dias 24 de junho, 25 de agosto, 08 de novembro e 12 de dezembro, em decorrência de feriado municipal decretado nas leis municipais nº 0138/86 e nº 200/94.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se nos dias mencionados no art. 1º ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de maio de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.6. Portaria (Presidência) Nº 782/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de maio de 2017

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições

regimentais;

CONSIDERANDO o ofício nº 023/2017, do magistrado Noé Pacheco de Carvalho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, a informação da SEAD (0093283), o despacho (0094779), o ofício (0096091) e a decisão nº 1308 (0096916), nos autos do processo nº17.0.000012848-1;

CONSIDERANDO art. 4º da Lei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I e XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Vanessa Guedes Oliveira Silva, para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrados de Primeiro Grau - PJG-06A, da estrutura administrativa da 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.7. Portaria (Presidência) Nº 748/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2017

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o ofício nº 2325 (0085334), as informações da SEAD (0087316), o despacho nº 18551 (0093871) e a decisão nº 1260 (0094668), nos autos do processo nº17.0.000011857-5;

CONSIDERANDO art. 4º da Lei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I e XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jaciara Carvalho Viana do cargo de Oficial de Gabinete da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI - PJG/03.

Art. 2º NOMEAR Jaciara Carvalho Viana, brasileira, solteira, RG nº 040032862010-9 - SSP/MA e CPF 059.181.043-30, para o cargo de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau - PJG/06-A, da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.8. Portaria (Presidência) Nº 771/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de maio de 2017

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o ofício nº 2495, de lavra do magistrado Antônio Soares dos Santos, Titular da 9ª Vara Cível de Teresina/PI, a informação da SEAD (0095750) e decisão (0096222), constante nos autos do processo nº17.0.000012572-5;

CONSIDERANDO art. 4º da Lei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I e XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora Vivian Cristiane Moura Santos Braga, matrícula 3834, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial para o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A, da estrutura administrativa da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.9. RESOLUÇÃO Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a constituição das Câmaras de Direito Público e sobre a repartição da competência interna do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entre os seus órgãos jurisdicionais.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 125 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno conferidas pelo art. 81 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da produtividade;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o *caput* do artigo 3º da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Tribunal de Justiça, na prestação da tutela jurisdicional, funcionará em Plenário, em seis Câmaras de Direito Público, em Câmaras Especializadas, sendo quatro Cíveis e duas Criminais, e em Câmaras Reunidas, com as atribuições e competências que lhes são cometidas neste Regimento Interno, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes.

Art. 2º - Acrescentar os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 ao artigo 3º da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), com a seguinte redação:

§ 4º A primeira Câmara de Direito Público será composta pelos membros da 1ª Câmara Especializada Cível.

§ 5º A segunda Câmara de Direito Público será composta pelos membros da 2ª Câmara Especializada Cível.

§ 6º A terceira Câmara de Direito Público será composta pelos membros da 3ª Câmara Especializada Cível.

§ 7º A quarta Câmara de Direito Público será composta pelos membros da 4ª Câmara Especializada Cível.

§ 8º A quinta Câmara de Direito Público será composta pelos membros da 1ª Câmara Especializada Criminal.

§ 9º A sexta Câmara de Direito Público será composta pelos membros da 2ª Câmara Especializada Criminal.

§ 10 As Câmaras de Direito Público são presididas, uma pelo Vice-Presidente do Tribunal que à mesma pertencer, e as outras pelo desembargador eleito dentre seus membros para mandato de 01 (um) ano.

Art. 3º - Alterar as alíneas "c", "d", "f", "j", "l", "n", "s" e "x" do inciso I do artigo 81 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. Ao Tribunal Pleno compete:

I - processar e julgar originariamente:

- c) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público-Geral do Estado, salvo nos crimes de responsabilidade conexo com os do Governador do Estado (art. 123, III, "d", 1, da CE);
- d) os juizes de direito, os juizes de direito auxiliares, os juizes de direito substitutos e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- f) os juizes da Justiça Militar, o Comandante Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Delegado-Geral da Polícia Civil, e os integrantes das carreiras de Procurador do Estado e de Defensor Público do Estado (art. 123, III, "d", 3, CE);
- j) os *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for órgão, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Tribunal de Justiça, ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária, ou, ainda, nos casos de sua competência recursal, se houver perigo de consumir-se a violência antes que o Juiz competente possa conhecer do perigo (art. 123, III, "e", da CE);
- l) a execução de acórdão proferido em causa de sua competência, facultada a delegação de atos do processo a Juiz do primeiro grau de jurisdição ou de primeira instância;
- n) as ações rescisórias de seus acórdãos e dos acórdãos proferidos nas Câmaras de Direito Público;
- s) os pedidos de revisão criminal dos feitos de sua competência;
- x) os agravos dos despachos ou atos do Presidente ou dos Relatores, quando proferidos em processos da competência do Tribunal Pleno;
- Art. 4º** - Revogar as alíneas "e", "h", "i" e "r" do inciso I do artigo 81 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).

Art. 5º - Alterar as alíneas "f", "i" e "t" do inciso II do artigo 81 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 81. Ao Tribunal Pleno compete:

II - julgar:

- f) os recursos contra os despachos do Presidente do Tribunal, proferidos em sede de suspensão de liminar em mandado de segurança e de suspensão provisória de execução de sentença;
- l) o agravo interno de ato do Presidente, nos processos de sua competência;
- t) os conflitos de competência quando envolverem órgãos fracionários do Tribunal de Justiça.

Art. 6º - Revogar a alínea "d" do inciso II do artigo 81 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).

Art. 7º - Acrescentar a Seção I-A - "Das atribuições das Câmaras de Direito Público" e o artigo 81-A à Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), com a seguinte redação:

Seção I-A - Das atribuições das Câmaras de Direito Público

Art. 81-A. Compete especificamente às Câmaras de Direito Público:

I - processar e julgar:

a) os habeas datas e mandados de segurança contra ato:

1. do Governador e do Vice-Governador;
2. dos Secretários de Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e do Delegado-Geral da Polícia Civil;
3. da Assembleia Legislativa, de sua Mesa, de seu Presidente e de Deputado Estadual;
4. do Tribunal de Contas do Estado, de seu Presidente ou de qualquer Conselheiro;
5. do Tribunal de Justiça, do seu Presidente ou de qualquer Desembargador;
6. dos juizes de direito e dos juizes substitutos;
7. do Ministério Público, de seu Procurador-Geral, dos Promotores ou Procuradores de Justiça;
8. do Procurador-Geral do Estado e do Defensor Público-Geral do Estado, ou dos integrantes de suas respectivas carreiras.

b) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade estadual, da administração direta ou indireta; (art. 123, III, "g", da CE)

II - julgar:

- a) a execução de sentença proferida em causa de sua competência, facultada a delegação de atos do processo a Juiz do primeiro grau de jurisdição ou de primeira instância;
- b) as habilitações incidentes nas causas de sua competência;
- c) a restauração de autos extraviados ou destruídos e outros incidentes que ocorram em processo de sua competência;
- d) os embargos declaratórios opostos a seus acórdãos;
- e) os agravos internos das decisões proferidas pelos Relatores em feitos de sua competência;
- f) a deserção dos recursos nos feitos pendentes do seu julgamento, quando o Presidente ou o Relator não a houver declarado.
- g) medidas cautelares dos feitos de sua competência;
- h) os conflitos de competência quando envolverem juizes de primeiro grau de jurisdição;
- i) os incidentes de impedimento e de suspeição dos juizes de primeiro grau de jurisdição;
- j) os recursos das sentenças e decisões cíveis dos juizes de primeiro grau nos autos de processos de competência das Câmaras de Direito Público.

III - representar a autoridade competente, quando, em autos ou documentos de que conhecer, houver indícios de crime de ação pública;

Art. 8º - Alterar a alínea "b" do inciso I do artigo 83 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Compete especificamente às Câmaras Reunidas Cíveis:

I - processar e julgar:

b) as ações rescisórias de seus acórdãos, das Câmaras Especializadas Cíveis e das decisões dos Juizes singulares;

Art. 9º - Acrescentar as alíneas "e" e "f" ao inciso I do artigo 83 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Compete especificamente às Câmaras Reunidas Cíveis:

I - processar e julgar:

- e) a execução de acórdão proferido em causa de sua competência, facultada a delegação de atos do processo, a Juiz do primeiro grau de jurisdição ou de primeira instância;
- f) os agravos internos das decisões proferidas pelos Relatores em processos de sua competência;
- Art. 10** - Alterar as alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" do inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Compete especificamente às Câmaras Reunidas Criminais:

I - processar e julgar:

- d) a execução de acórdão proferido em causa de sua competência, facultada a delegação de atos do processo, a Juiz do primeiro grau de jurisdição ou de primeira instância;
- e) as habilitações incidentes nas causas de sua competência;
- f) as revisões e reabilitações, quando as condenações a ele competirem;
- g) os pedidos de revisão criminal, ressalvada a competência do Tribunal Pleno;

h) a reabilitação dos condenados, quando houver proferido a sentença condenatória;

i) as habilitações com feitos pendentes do seu julgamento;

j) os agravos internos das decisões proferidas pelos Relatores em processos de sua competência;

k) a deserção dos recursos nos feitos pendentes do seu julgamento, quando o Relator não a houver declarado.

Art. 11 - Alterar a alínea "e" do inciso II do artigo 84 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Compete especificamente às Câmaras Reunidas Criminais:

II - julgar:

e) os pedidos de revogação de medidas de segurança que tiver aplicado;

Art. 12 - Acrescentar o inciso IV ao artigo 84 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), com a seguinte redação:

Art. 84. Compete especificamente às Câmaras Reunidas Criminais:

IV - conhecer:

a) os incidentes de falsidade de documentos ou de insanidade mental de acusados, nos processos de sua competência;

b) o pedido de livramento condicional ou de suspensão condicional de pena, nas condenações que houver proferido;

V - representar a autoridade competente, quando, em autos ou documentos de que conhecer, houver indícios de crime de ação pública.

Art. 13 - Alterar o artigo 125 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. Sem o respectivo preparo, exceto em caso de isenção legal, nenhum processo será distribuído, nem serão praticados nele atos processuais, salvo os que forem ordenados de ofício pelo Relator, pelo Plenário, pelas Câmaras de Direito Público, pelas Câmaras Reunidas, pelas Câmaras Especializadas, ou pelos respectivos Presidentes.

Art. 14 - Alterar o artigo 141 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. Ressalvados os processos de competência do Tribunal Pleno, das Câmaras Reunidas e das Câmaras de Direito Público, os feitos criminais serão distribuídos pelos desembargadores das Câmaras Criminais, e, os Cíveis, pelos desembargadores das Câmaras Cíveis.

Art. 15 - Alterar o artigo 142 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142. Distribuído um feito cível a determinado Desembargador, ficará automaticamente firmada a competência da Câmara Especializada Cível a que integre, inclusive para os processos acessórios, ressalvada as competências das Câmaras Reunidas, das Câmaras de Direito Público ou do Tribunal Pleno.

Art. 16 - Alterar o artigo 154 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154. Contra erro contido em ata, poderá o interessado reclamar, dentro de 48 horas, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal, das Câmaras de Direito Público, das Câmaras Reunidas ou Especializadas, conforme o caso.

Art. 17 - Alterar o artigo 169 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169. O Tribunal Pleno, as Câmaras de Direito Público Câmaras Reunidas e as Câmaras Especializadas se reunirão, ordinariamente, nos dias designados, e, extraordinariamente, mediante convocação especial.

Art. 18 - Alterar o inciso II do artigo 173 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. Os órgãos jurisdicionais e administrativos do Tribunal de Justiça, em função de suas atribuições e competências se reunirão:

I - O Tribunal Pleno, quinzenalmente, às quintas-feiras, para funções judicantes, relativas a processos administrativos ou judiciais, e expediente administrativos de sua competência privativa;

II - a Segunda Câmara Especializada Criminal, às quartas-feiras;

Art. 19 - Alterar a alínea "a" do inciso V do artigo 173 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. Os órgãos jurisdicionais e administrativos do Tribunal de Justiça, em função de suas atribuições e competências se reunirão:

V - as Câmaras Reunidas:

a) Cíveis, às terças sextas-feiras de cada mês;

Art. 20 - Alterar o inciso VI do artigo 173 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. Os órgãos jurisdicionais e administrativos do Tribunal de Justiça, em função de suas atribuições e competências se reunirão:

VI - o Conselho da Magistratura, às primeiras sexta-feira de cada mês.

Art. 21 - Acrescentar o inciso VII ao artigo 173 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. Os órgãos jurisdicionais e administrativos do Tribunal de Justiça, em função de suas atribuições e competências se reunirão:

VII - as Câmaras de Direito Público às segundas-feiras;

Art. 22 - Acrescenta-se o artigo 178-A à Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí) com a seguinte redação:

Art. 178-A - As Câmaras de Direito Público funcionarão com a presença de, pelo menos, três desembargadores, membros das Câmaras Especializadas respectivas, convocados, no caso de falta de quorum para julgamento, juizes de direito, na forma da lei.

Art. 23 - Alterar o artigo 183 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183. Havendo quorum no Plenário, nas Câmaras de Direito Público, nas Câmaras Reunidas ou nas Câmaras Especializadas, o Presidente declarará aberta a sessão e obedecerá, nos trabalhos, à ordem seguinte:

Art. 24 - Alterar o § 1º do art. 191 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, se o relatório não estiver disponibilizado no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido, e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem as suas razões de direito e de fato:

§ 1º Nos demais julgamentos o Presidente do Tribunal, das Câmaras de Direito Público, das Câmaras Reunidas e das Câmaras Especializadas, dará a palavra, sucessivamente, ao autor, ao recorrente, ao petionário ou ao impetrante, e ao réu; ao recorrido ou ao impetrado, para a sustentação de suas alegações, pelo prazo máximo de quinze minutos, excetuada a ação penal originária na qual será de uma hora, prorrogável pelo Tribunal.

Art. 25 - Alterar o artigo 198 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí) passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198. Os Presidentes das Câmaras de Direito Público, das Câmaras Reunidas, das Câmaras Especializadas Cíveis e das Câmaras Especializadas Criminais terão sempre direito a voto.

Art. 26 - Alterar o *caput* do artigo 218 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. As Câmaras de Direito Público concederão mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for uma das autoridades elencadas no art. XXX, I, "a", deste Regimento;

Parágrafo único. Revogado.

Art. 27 - Revogar o parágrafo único do artigo 218 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).

Art. 28 - Alterar o artigo. 246 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 246. Ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, será admitida a revisão, pelas Câmaras Reunidas Criminais, nos processos criminais findos em que a condenação houver sido proferida por órgão judiciário de primeira instância ou pelo próprio Tribunal, em grau de recurso, quando:

Art. 29 - Alterar o inciso I do artigo 261 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 261. Ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal, cabe, nos casos e pela forma prevista na lei processual:

I - ao Plenário do Tribunal de Justiça, processar e julgar as ações rescisórias de seus acórdãos e dos acórdãos das Câmaras de Direito Público;

Art. 30 - Alterar o parágrafo único do artigo 335 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 335. O autor será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, o relator, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, em igual prazo, o valor da causa.

Parágrafo único. Da decisão do Relator caberá agravo interno para as Câmaras Especializadas Cíveis, para as Câmaras Reunidas, para as Câmaras de Direito Público ou para o Plenário, conforme o caso.

Art. 31 - Alterar o artigo 391 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 391. Compete ao Plenário do Tribunal ou às Câmaras de Direito Público, às Câmaras Reunidas e às Especializadas a execução ou o cumprimento, conforme o caso, dos acórdãos que prolatarem nas causas cíveis e criminais de sua competência originária.

Art. 32 - Alterar o inciso II do artigo 394 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 394. Ressalvado o disposto nos arts. 392 e 393 deste Regimento, a execução, ou o cumprimento de decisão judicial, nos feitos e papéis submetidos ao Tribunal de Justiça, competirá:

II - aos presidentes das Câmaras de Direito Público, das Câmaras Reunidas ou das Câmaras Especializadas, quanto aos respectivos despachos e deliberações;

Art. 33 - O processamento e julgamento de processos em matéria de direito público, distribuídos até a data da publicação desta Resolução às relatorias dos Desembargadores, no Tribunal Pleno, nas Câmaras Reunidas e nas Câmaras Especializadas, passarão à competência jurisdicional das Câmaras de Direito Público, na forma estabelecida nesta Resolução, mantendo-se a prevenção do Desembargador Relator.

Art. 34 - As sessões das Câmaras de Direito Público serão secretariadas pelos secretários das respectivas Câmaras Especializadas deste Tribunal de Justiça.

Art. 35 - Cada Desembargador responderá pelo expediente jurisdicional do Tribunal Pleno, das Câmaras Reunidas, das Câmaras Especializadas e das Câmaras de Direito Público.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 27 dias do mês de abril de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. Portaria (Presidência) Nº 773/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 02 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, o servidor LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES, matrícula funcional n. 3768, do Cargo em Comissão de Coordenador do FERMOJUPI-PJG/09A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 774/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 02 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º **EXONERAR** a servidora CHANDRA MARRREIROS MOREIRA VASQUES, matrícula funcional n. 27455, do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento da estrutura da SECOF.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 775/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 02 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º **NOMEAR** a servidora CHANDRA MARRREIROS MOREIRA VASQUES, matrícula funcional n. 27455, para o Cargo em Comissão de Coordenador do FERMOJUPI-PJG/09A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 631/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento, informação da SEAD e decisão nos autos registrados sob o nº 17.0.000008674-6, de 23/03/2017,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de 2e ½ (duas e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüentareais), ao Juiz de Direito **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, matrícula 2159546, pelo seu deslocamento à Foz do Iguaçu/PR, a fim de participar do I Fórum Nacional de Execução Penal, a ser realizado nos dias 04 e 05 de maio do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJPI

1.14. Portaria (Presidência) Nº 793/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento, informação da SEAD e decisão, nos autos registrados sob o nº 17.0.00009784-5, de 30/03/2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), ao Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, matrícula 1203, pelo seu deslocamento à cidade de Foz do Iguaçu/PR, para participação no I Fórum Nacional de Execução Penal, nos dias 04 e 05 de maio do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJPI

1.15. Portaria (Presidência) Nº 795/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento, informação da SEAD e decisão, nos autos registrados sob o nº 17.0.000011559-2, de 17/04/2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), à Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**, matrícula 2254883, pelo seu deslocamento à cidade de Foz do Iguaçu/PR, para participação no I Fórum Nacional de Execução Penal, a se realizar nos dias 04 e 05 de maio do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJPI

1.16. Portaria (Presidência) Nº 796/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento, informação da SEAD e decisão, nos autos registrados sob o nº 17.0.000010999-1, de 10/04/2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), ao Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano, **NOÉ PACHECO DE CARVALHO**, matrícula 2058600, pelo seu deslocamento à cidade de Foz do Iguaçu/PR, para participação no I Fórum Nacional de Execução Penal, a se realizar nos dias 04 e 05 de maio do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJPI

1.17. Portaria (Presidência) Nº 765/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

Republicada por incorreção

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os ofícios nº 21/2017, nº 22/2017 e nº 24/2017, de lavra dos magistrados Ulysses Gonçalves da Silva Neto e Lucicleide Pereira Belo, Titulares da Vara Única da Comarca de Esperantina e da Vara Única da Comarca de Porto, respectivamente, autuado sob o nº 17.0.000012439-7, bem como a informação nº 6960/2017 da SEAD e decisão 1287 dos referidos autos;

CONSIDERANDO art. 4º da Lei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I e XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** Rodrigo Fonseca Ramos Furtado do cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A, do Juízo de Direito da Comarca de Esperantina.

Art. 2º **EXONERAR** Antonio Neto Chaves Cavalcante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, PJG-02, da Comarca de Esperantina.

Art. 3º **EXONERAR** Anne Karoline Machado Passos do cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A, do Juízo de Direito da Comarca de Porto.

Art. 4º **EXONERAR** Thacio Henrique Rego e Silvado cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, PJG-02, da Comarca de Porto.

Art. 5º **NOMEAR** Rodrigo Fonseca Ramos Furtado para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A, da Vara Única da Comarca de Porto.

Art. 6º **NOMEAR** Antonio Neto Chaves Cavalcante para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A, da Vara Única da Comarca de Porto.

Art. 7º **NOMEAR** Allana Camila Carcará Lima para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, PJG-02, da Vara Única da Comarca de Porto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.18. Ofício-Circular Nº 22/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Às Unidades Administrativas Competentes do TJ/PI.
Senhores Secretários e Coordenadores,

Assunto: Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS).

De ordem. Considerando os princípios da moralidade, eficiência e do interesse público, e visando resguardar a administração Pública da contratação de empresas com histórico de inexecução contratual.

Considerando ainda o teor do último relatório do TCE-PI, quanto à prestação de contas do TJ/PI, no qual consta que constitui irregularidade grave a contratação de empresas Inidôneas e Suspensas.

Determino as Unidades Administrativas deste TJPI, que façam a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS, no momento da contratação e realização de pagamento à empresa contratada por este Tribunal.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 799/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 03 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO manifestação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o servidor JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, matrícula funcional n. 3943 do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Financeiro/PJG-04, da estrutura da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

1.20. Portaria (Presidência) Nº 800/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 03 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, matrícula funcional n. 3943 para o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento/PJG/08, da SECOF.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 783/2017 - SECPL, de 03 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo do SEI nº 17.0.000013474-0,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Juiz de Direito JOSÉ OSVALDO DE SOUSA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras, de entrância final, para responder plenamente, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras, enquanto durar as férias da Juíza de Direito titular.

Art. 2º. **DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 02 de maio do ano em curso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.22. Portaria (Presidência) Nº 785/2017 - SECPL, de 03 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo do SEI nº 17.0.000013476-7,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância intermediária, para responder plenamente, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Luzilândia, de igual entrância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.23. Portaria (Presidência) Nº 791/2017 - PJPI/TJPI/SECPL, de 03 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000013519-4,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR**, a partir desta data, a Juíza de Direito LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz Auxiliar Criminal da Comarca de Teresina-PI, para auxiliar plenamente, cumulativamente e em caráter excepcional, junto à 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, até ulterior deliberação.

Art. 2º. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.24. Portaria (Presidência) Nº 794/2017 - SECPL, de 03 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000013520-8,

CONSIDERANDO que o titular da Vara Única da Comarca de São Gonçalo se encontra em gozo de férias, e que a substituição legal, conforme o Provimento nº 12/2015, compete ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, cujo o titular se encontra designado para atuar em Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI,



RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir do dia 02.05.17, o Juiz de Direito ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, titular da Vara Única da Comarca de Regeneração, para responder plenamente, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí, de entrância final, enquanto durar as férias do titular.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 02 de maio do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.25. Portaria (Presidência) Nº 801/2017 - SECPLE, de 03 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a decisão nos autos do processo SEI nº 17.0.00009181-2 (evento 0097656),

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de 03 (três) dias de folga ao Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, sendo 01 (um) dia relativo ao período de 07.01.2015 a 11.01.2015, e 02 (dois) dias restantes do período de 01 a 07.02.2016, para serem usufruídos nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.26. DECISÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 17.0.000013194-6

Requerente: **COORDENADORIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Assunto: **Uso do auditório**

DECISÃO

Trata-se de pedido de autorização de uso do Auditório deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, requerido pela Coordenadoria de Violência Contra a Mulher, para Programa Nacional "Justiça Pela Paz em Casa" a ser realizado nos dias 21 a 25.08.2017, horário de 08h às 19h.

É o relatório. DECIDO.

A Resolução nº 31/2012, de 29 de novembro de 2012 (Publicada no DJ nº 7.176, de 04/12/2012), regulamenta o uso do auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O art. 2º da referida Resolução diz que "a cessão do espaço do auditório ocorrerá para viabilizar cerimônias oficiais e outros eventos do Poder Judiciário e de interesse da magistratura estadual, bem como manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico".

Conforme informação da Secretaria do Tribunal Pleno, não há evento agendado para a referida data, inexistindo óbice, portanto, para o deferimento do pleito.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de uso do auditório requerido Coordenadoria de Violência Contra a Mulher, para Programa Nacional "Justiça Pela Paz em Casa" a ser realizado nos dias 21 a 25.08.2017, horário de 08h às 19h, a ser realizado no dia 03 de abril de 2017, turno manhã.

Encaminhem-se os autos Secretário do Tribunal Pleno para agendamento do evento.

Após, ao Cerimonial do Tribunal para as demais providências cabíveis, comunicando-se ao Departamento de Engenharia e o serviço de limpeza, bem como auxílio à requerente no evento.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 03 de maio de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1992/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de maio de 2017

Portaria Nº 1992/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, **CONSIDERANDO** o que consta no processo SEI nº 17.0.000013154-7,

RESOLVE:

CONCEDER licença para acompanhar pessoa da família de **01 (um) dia, (28/04/2017)**, à servidora **TALITA GALENO GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 5123, lotada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, nos termos do Despacho DEPSAU nº 18962/2017 (Evento: 0095752) e do atestado médico.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. Portaria Nº 1993/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de maio de 2017

Portaria Nº 1993/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000010925-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ALDENI RIBEIRO DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 4146484, lotado na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, para usufruir 38 (trinta e oito) dias de licença especial, concedidos pela Portaria nº 174/2000-SEAD, a partir de **02/05/2017** e Despacho Nº 19173/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 1995/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de maio de 2017

Portaria Nº 1995/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000012267-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ALESSANDRA LEAL VALE MONTEIRO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 55603, lotada no Setor de Controle de Processos da Corregedoria Geral de Justiça, para gozo no período de **25 de abril a 09 de maio de 2017**, de 16 (dezesesseis) dias de férias relativas ao exercício de 2016/2017, suspensas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria nº 1013/2017-PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2017.

DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 25 de abril de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. PORTARIA Nº 055, DE 02 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "*O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral*";

CONSIDERANDO, ainda, despacho constante nas fls. 57/59 dos autos do Pedido de Providências nº 0000423-94.2016.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, destinada a apurar a existência de eventual morosidade na condução dos Processos Judiciais nº 0006202-28.1996.8.18.0140 e 0016171-37.2014.8.18.0140, ambos apensados e em trâmite na 4ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, apontadas nos autos do Pedido de Providências nº 0000423-94.2016.8.18.0139, a ser conduzida pelo magistrado **Júlio César Meneses Garcez**, Juiz Auxiliar desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

2.5. PORTARIA Nº 056, DE 02 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "*a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova*".

CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante nas fls. 56/57 dos autos do Pedido de Providências nº 0000576-69.2012.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES**, matrícula nº 4093852, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada, à época, na Comarca de Conceição do Canindé-PI (hoje agregada à Comarca de Simplício Mendes-PI, conforme Portaria nº 1.337, de 12/12/2016), com o objetivo de apurar supostas infrações funcionais cometidas pela mesma (art.153, X, da LCE nº 13/94), **a ser conduzido, no prazo de 60 (sessenta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016 e nº 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos membros abaixo elencados:

- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104

- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266

- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864

- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral de Justiça

2.6. PORTARIA Nº 057, DE 02 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "*O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral*";

CONSIDERANDO, ainda, despacho constante na fl.36 dos autos do Pedido de Providências nº 0000588-78.2015.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, destinada a apurar a existência de eventuais irregularidades na condução do Processo Judicial nº 0020638-06.2007.8.18.0140, em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, apontadas nos autos do Pedido de Providências nº 0000588-78.2015.8.18.0139, a ser conduzida pelo magistrado **Júlio César Meneses Garcez**, Juiz Auxiliar desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

2.7. PORTARIA Nº 058, DE 02 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".

CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante na fl. 322 dos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000044-27.2014.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **JOSÉ PACÍFICO DE LIMA FILHO**, matrícula nº 4081331, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Comarca de Altos-PI e de **MAURO LAGES FORTES DO RÊGO**, matrícula nº 4080955, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 9ª Vara Cível desta Capital, com o objetivo de apurar supostas infrações funcionais cometidas pela mesma (condutas omissivas, favorecimento pessoal, apropriação de valores), **a ser conduzido, no prazo de 60 (sessenta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016 e nº 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos membros abaixo elencados:

- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104

- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266

- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864

- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral de Justiça

2.8. PORTARIA Nº 059, DE 02 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral";

CONSIDERANDO, ainda, despacho constante nas fls. 83/84 dos autos do Pedido de Providências nº 0000510-50.2016.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, destinada a apurar a existência de eventuais irregularidades na condução do Processo Judicial nº 0001926-55.2013.8.18.0140, em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, apontadas nos autos do Pedido de Providências nº 0000510-50.2016.8.18.0139, a ser conduzida pelo magistrado **Júlio César Meneses Garcez**, Juiz Auxiliar desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

2.9. PORTARIA Nº 060, DE 02 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral";

CONSIDERANDO, ainda, despacho constante nas fls. 48/49 dos autos do Pedido de Providências nº 0000056-70.2016.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** destinada a apurar a suposta ocorrência de violação de prerrogativas da advocacia na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, apontadas nos autos do Pedido de Providências nº 0000056-70.2016.8.18.0139, a ser conduzida pelo magistrado **Júlio César Meneses Garcez**, Juiz Auxiliar desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

2.10. PORTARIA Nº 061, DE 02 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO, ainda, despacho constante nas fls. 109/114 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000932-59.2015.8.18.0139, exarado em virtude de pedido de reconsideração protocolizado pela servidora em questão,

R E S O L V E :

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 037, de 03 de abril de 2017, que determinou a aplicação da pena de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à servidora **JARDENIS CLÁUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 50849, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados nesta Capital, com fundamento no art. 172, III, da Lei Complementar nº 13/94 c/c art. 55 da Lei Complementar nº 115/2008.

Art. 2º. DECLARAR a nulidade parcial, **a partir do termo de indicição**, do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000932-59.2015.8.18.0139, devendo ser formada nova comissão processante, a ser formada pelos mesmos membros da Comissão anterior, para elaboração de novo termo de indicição como posterior prosseguimento do feito até a elaboração de novo relatório final.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

2.11. PORTARIA Nº 062, DE 03 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral da Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".

CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante nas fls. 23/26 dos autos do Pedido de Providências nº 0001139-92.2014.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **SEBASTIÃO DE MORAIS MACHADO**, matrícula nº 1168967, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 5ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de desídia no desenvolvimento de suas atividades, o que configuraria a infração funcional prevista nos arts. 151 e 153, XIII, da LC 13/94, **a ser conduzido, no prazo de 60 (sessenta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016 e nº 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos membros abaixo elencados:

- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104

- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266

- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864

- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

2.12. PORTARIA Nº 063, DE 03 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral";

CONSIDERANDO, ainda, despacho constante nas fls. 50/51 dos autos do Pedido de Providências nº 0001127-78.2014.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, destinada a apurar a suposta ocorrência de conduta tipificada no art. 35, IV, da LOMAN, apontada nos autos do Pedido de Providências nº 0001127-78.2014.8.18.0139, a ser conduzida pelo magistrado **Júlio César Meneses Garcez**, Juiz Auxiliar desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

2.13. PORTARIA Nº 64, DE 03 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o afastamento da Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva, para gozo de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Dr. **ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de Entrância Final, para substituir, no período de **02 a 07 de maio de 2017**, a Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva, Titular do JECC Norte 2 - Unidade V - Buenos Aires, da Comarca de Teresina, no plantão estabelecido pela Portaria nº 1.318, de 21/11/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.104, de 22/11/2016, para os feitos relativos à matéria de competência criminal e atos infracionais.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR- GERAL DE JUSTIÇA

2.14. PORTARIA Nº 065, DE 03 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral";

CONSIDERANDO, ainda, despacho constante nas fls.225/227 dos autos do Pedido de Providências nº 0000010-18.2015.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** na 1ª Vara Criminal desta Capital, destinada a apurar a materialidade de infração por parte de servidores que atuam naquela unidade jurisdicional, apontada nos autos do Pedido de Providências nº 0000010-18.2015.8.18.0139, **a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016 e nº 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos membros abaixo elencados:

- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104

- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266

- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864

- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

2.15. Edital Nº 13/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os magistrados com competência criminal das unidades jurisdicionais abaixo elencadas, acompanhados de 01 (um) servidor indicado pelos mesmos, para participar do "**1º Simpósio do Sistema Prisional: Questões Judiciais e suas repercussões**", que se realizará nos dias **12 e 19 de maio 2017**, de 08:00 às 12:10 h, no Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto (Fórum Cível e Criminal de Teresina-PI), na sala do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

A fim de que não haja atraso no pagamento das diárias a que fazem jus, os nomes dos servidores que acompanharão os magistrados em questão deverão ser enviados por **email** (corregedoria@tjpi.jus.br) ou por **Malote Digital** (Setores Corregedoria - Secretaria da Corregedoria) **impreterivelmente até o dia 05 de maio de 2017**.

Quaisquer informações complementares podem ser obtidas junto ao mencionado Setor (Telefone: 86 - 3223-7007 - Jéssica).

SIMPÓSIO - DIA 12 de maio de 2017
2ª Vara Criminal de Parnaíba
1ª Vara da Comarca de Floriano
5ª Vara Criminal de Teresina
Central de Inquéritos de Teresina
10ª Vara Criminal de Teresina
Juízo Auxiliar Criminal de Teresina
1ª Vara da Comarca de Piriipiri
Vara da Comarca de Campo Maior
SIMPÓSIO - DIA 19 de maio de 2017
1ª Vara da Comarca de Oeiras
2ª Vara da Comarca de Oeiras
2ª Vara da Comarca de Floriano
Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso
Vara Única da Comarca de Valença do Piauí
Vara Única da Comarca de Demerval Lobão
Juízo Auxiliar de Picos
4ª Vara da Comarca de Picos
5ª Vara da Comarca de Picos
Vara Única da Comarca de União

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 487/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 03 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.

CONSIDERANDO Processo Protocolizado sob o nº 17.0.000013000-1, de 27.04.2017.

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **MARCELO LIMA PAES JÚNIOR**, Analista Judiciário-Auditor, matrícula 2757-7, **15(QUINZE)** dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, a partir do dia 26.04.2017, na forma do atestado médico apresentado, contando com o de acordo de Médico do Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Belª. GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES

SECRETÁRIA

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)

Processo nº 0000465-22.2011.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor



Membro Comissão: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (OF.Nº04/2013-CGJ/SOLICITAÇÃO DE CURSO)

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)

DESPACHO:

DESPACHO

Dando ao cumprimento do Despacho de fl. 175, intime-se para audiência no dia 10 de maio de 2017, às 08:00h, a ser realizada no Fórum da Comarca de Redenção do Gurgueia-PI, localizado na Rua Paraguai, s/n, Centro, a Srª. Perpétua Alves de Figueiredo, residente e domiciliada na Rua São José, 292, Centro, Redenção do Gurgueia-PI. Devendo ser encaminhado os documentos que ensejaram a abertura do processo administrativo.

Intime-se o requerido do despacho por meio de seu patrocinador para, querendo acompanhar o ato.

A cópia deste despacho servirá como mandado.

Teresina-PI, 03 de maio de 2017.

Bela. Jacyelle da Silva Bandeira - Membro

Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva ? Membro

Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira ? Membro

4.2. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)

Processo nº 0000465-22.2011.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Membro Comissão: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (OF.Nº04/2013-CGJ/SOLICITAÇÃO DE CURSO)

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)

DESPACHO: Diante da confirmação verbal do MM Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI ? Dr. Heliomar Rios Ferreira - para a realização de sua oitiva no dia 10 de maio de 2017, às 10:00h, no Fórum da Comarca de Bom Jesus-PI, intime-se o requerido para, querendo, acompanhar o ato. Dando continuidade ao cumprimento do Despacho de fl. 164, designa-se audiência para o dia 10 de maio de 2017, às 08:00h, a ser realizada no Fórum da Comarca de Redenção do Gurgueia-PI, localizado na Rua Paraguai, s/n, Centro, para oitiva da testemunha Perpétua Alves de Figueiredo, residente e domiciliada na Rua São José, 292, Centro, Redenção do Gurgueia-PI. Intime-se o requerido do despacho por meio de seu patrocinador para, querendo acompanhar o ato. A cópia deste despacho servirá como mandado. Teresina-PI, 03 de maio de 2017. Bela. Jacyelle da Silva Bandeira Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva ? 1º Vogal Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira ? 2º Vogal Presidente - 3104 Membro ? 3266 Membro ? 1864

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - Contrato Administrativo Nº. 054/2017-TJ/PI

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº. 054/2017-TJ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 17.0.000011045-0

CONTRATADO:EUROLINE LTDA EPP

CNPJ: 13.622.580/0001-09

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/FERMOJUPI

CNPJ: 10.540.909/0001-96

OBJETO/RESUMO: **aquisição de mobiliário (ASSENTOS), para a Comarca de Corrente;**

VALOR TOTAL: O valor total dos serviços é de **R\$ R\$ 131.147,35 (Cento e trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

FONTE DE RECURSOS:

Código: **4490 - 52**; Descrição:Equip. e Material Permanente; Unidade Orçamentária:040105- FERMOJUPI; Fonte:18; Projeto/Atividade:**1686 (1º GRAU)**; Classificação Funcional: 0206100851686;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça/TJ/PI.

INFORMAÇÕES CLC/TJPI

5.2. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - Contrato Administrativo Nº. 051/2017-TJ/PI

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº. 051/2017-TJ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 17.0.000007836-0 .

CONTRATADA: ECOSERVICE GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.703.484/0001-51

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF

CNPJ: 06.981.344/0001-05

OBJETO/RESUMO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.584,00 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, fundamento: inciso II, do art. 24 da Lei de Licitação;

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Economia e Finanças - SECOF; Código: 3390-39; Descrição: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2141 (2º GRAU); Classificação Funcional: 0206100812141;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA/CA: 02/05/2017.

INFORMAÇÕES CLC/TJPI

5.3. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - Contrato Administrativo Nº. 052/2017-TJ/PI

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº. 052/2017-TJ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 17.0.00004937-9 .



CONTRATADA: GIZELMA LIMA CONSULTORIA E TREINAMENTO

CNPJ: 19.559.493/0001-22

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF

CNPJ: 06.981.344/0001-05

OBJETO/RESUMO: prestação do CURSO DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS-ACI aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

VALOR TOTAL TOTAL: R\$ R\$ 24.390,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais) ;

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação, fundamento: inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93;

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Economia e Finanças - SECOF: Rubrica: 3390 - 39, Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2141 (2º Grau); Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141;

PRAZO DE VIGÊNCIA: desde a publicação deste extrato até a data de conclusão dos serviços, observado o prazo de execução de 120 dias corridos contados da referida publicação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da Administração;

DATA DA ASSINATURA/CA: 02/05/2017.

INFORMAÇÕES CLC/TJPI

5.4. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 020/2017/TJ/PI.

PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 020/2017/TJ/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 16.0.000000286-4

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) Jaquetas funcionais

CONTRATANTE: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ: 07.240.515/0001-08

VALOR TOTAL CONTRATADO: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

CONTRATADA: IGOR DE LIMA FERNANDES CUNHA - ME

CNPJ Nº. 14.068.896/0001-55

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 339030 - Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040103; Fonte 100; Programa Orçamentário: 02.061.0081.2374 ;

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 02 de maio de 2017.

INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 02 de maio de 2017.

ATA DA (14ª) DÉSSIMAQUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 02 de maio de 2017.

Aos (02) dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, Às 09h46min. (nove horas e quarenta e seis minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, como também do Operador de som - Leonel da Costa Alencar Filho, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **25 de abril de 2017** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.194 de 26 de abril de 2017**, dada como **publicada** no dia **27 de abril de 2017** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS**: Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2016.0001.003813-8 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: IDEAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Antônio Égilo Rodrigues de Aquino e outros. Apelado: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento parcial do presente do recurso para condenar a requerida/apelada BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS aos pagamentos de indenização pelos danos morais de R\$ 83. 046,40 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente ao mesmo valor fixado a título de danos materiais, face ao constrangimento acima exposto, além da condenação em lucros cessantes, na quantia de R\$ 28.687,60 (vinte e oito mil seiscientos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), referente à 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, que o veículo passou parado na oficina para conserto, devendo incidir juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e correção monetária pelo IGPM a partir da data do fato. Condenar ainda a requerida/apelada ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor/apelante, que fixa em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente pela variação do IGP-M/FGV, da presente data até o efetivo pagamento, na forma do disposto no art. 82, §3º do CPC. No mais, manter a sentença recorrida nos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Antônio Égilo Rodrigues de Aquino (OAB/PI nº 007420) - Advogado Apelante: IDEAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. // **2012.0001.003192-8 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravantes: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA. e outro. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.003622-7 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Agravados: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA. e outro. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho -

Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.007029-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Agravados: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA. e outra. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004791-6 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravantes: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA. e ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.006848-1 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Requerida: MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE BRITO. Advogados: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto (OAB/PI nº 1.760) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário e da apelação de fls. 85/97 e dar-lhe parcial provimento, para fixar no patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização a título de danos morais. Condenar ainda, o Requerente/Estado do Piauí ao pagamento de custas e honorários que fixa em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Mantendo o restante da sentença em todos os seus termos, contrariamente ao parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Felipe Campos Silva Magalhães (OAB/PI nº 12783) - Advogado da Requerida: MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE BRITO. // **2013.0001.003614-1 - Agravo de Instrumento- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque (OAB/PI nº 7.914-B). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar-lhe provimento para que seja declarada a nulidade da citação por edital, determinando o retorno dos autos à 4ª Vara da Comarca de Parnaíba-PI, para que se proceda o esgotamento de todas as possibilidades de citação da executada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.002837-5 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: COBEL - COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Advogado: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Christianne Arruda (OAB/PI nº 2.901). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo acolhimento do Agravo Regimental para admitir o Agravo de Instrumento. No entanto, não vislumbrar o alegado dano irreparável de incerta reparação, denego o instrumental para manter a decisão agravada em seus próprios termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004855-9 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo André Albuquerque Bezerra (OAB/PI nº 7.389-A). Agravados: FARMÁCIA EQUILÍBRIO LTDA. e S. A. LOPES EMPRESA INDIVIDUAL. Advogado: Alex Aguiar da Costa (OAB/MA nº 9.375). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.006681-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Embargada: TELMA MARIA RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO. Advogados: Adriana de Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 2.762) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.002521-0 - Agravo de Instrumento - Origem: Bom Jesus / Vara Única. Agravante: ROSENILDE ABADE DOS SANTOS. Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para conceder o benefício da justiça gratuita, confirmando a decisão anteriormente deferida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.005596-9 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros. Agravados: VILMA MARIA PIMENTEL CUNHA LEAL e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente do Agravo de Instrumento, confirmando-se, pois, os efeitos da liminar concedida às fls. 96/98. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007623-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Embargada: ANDREIA DORTA MONTEIRO DO NASCIMENTO. Advogado: Laércio Nascimento (OAB/PI nº 4.064). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento. Ainda, não havendo omissão, obscuridade ou contradição, configurando-se os embargos meramente protelatórios, deve ser aplicada a multa no patamar de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.004904-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: JANAÍNA DE SOUSA BRITO. Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6.971). Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo**********************

conhecimento e provimento do presente recurso, mantendo a liminar concedida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.005462-3 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: ANA MEIRE NUNES CARDOSO MADEIRA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mantendo a liminar concedida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.006812-5 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: WELLINGTON GOMES MARINHO. Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros. Agravada: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL. Advogados: Roseany Araújo Viana Alves (OAB/PI nº 4.907-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mantendo a liminar concedida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.006224-3 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: ALESSANDRA DE FÁTIMA SILVA. Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260). Agravado: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mantendo a liminar concedida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.007211-6 - Agravo de Instrumento-** Origem: Bom Jesus / Vara Única. Agravante: KÁTIA FERREIRA MOURA. Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047). Agravado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mantendo a liminar concedida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.009302-9 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: IVAN HILTON RODRIGUES LIMA. Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e outros. Agravado: BANCO PANAMERICANO S/A. Advogados: Nelson Paschoalito (OAB/SP nº 108.911) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mantendo a liminar concedida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.004414-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: ADRIANA MARIA DE SOUSA. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação, nos moldes da fundamentação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.001146-0 - Agravo de Instrumento-** Origem: Bom Jesus / Vara Única. Agravante: CARLOS LUNKS GOTZ. Advogados: Luciano Spillari Ferraz (OAB/PI nº 9.022) e outro. Agravados: CLÁUDIO JOSÉ GUARNIERI e outra. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para conceder ao Agravante a faculdade do recolhimento das custas processuais no final dos autos de nº 871-72.2013.8.18.0042., de acordo, em parte, com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001943-6 - Agravo de Instrumento-** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Agravante: NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO. Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989). Agravados: MARIA DO SCORRO SILVA NUNES e outros. Advogada: Maraiza Nunes de Aguiar (OAB/PI nº 5.746). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls. 173/180, desconstituindo a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.000316-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/ Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada/ Apelante: JULIANA KELLY PIRES DE SOUSA BARBOSA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dar parcial provimento à apelação interposta pela Sra. JULIANA KELLY PIRES DE SOUSA BARBOSA para determinar seja feito o parcelamento da dívida, mas nos moldes do Termo de Parcelamento de Débito de fls. 118, bem como para determinar a impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora em decorrência dos débitos ali discutidos. Quanto à apelação interposta pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA - Eletrobras - Distribuição Piauí dar-lhe também parcial provimento para permitir a cobrança nos moldes acima expostos, mas para indeferir o pleito de suspensão do serviço pelo não pagamento das faturas em atraso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.004330-0 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO. Advogado: Henrique Veloso Alves (OAB/PI nº 7.468). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para manter a liminar de fls. 62/65, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.003443-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para manter a liminar de fls. 94/97, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de

Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve.** // **2012.0001.004332-3 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: FRANCISCO AGENOR DE SOUSA. Advogado: Henrique Veloso Alves (OAB/PI nº 7.468). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para manter a liminar de fls. 67/70, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve.** // **2011.0001.004503-0 - Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Requerido: CHEFE DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque (OAB/PI nº 3.797-B). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa oficial, mas negar-lhe provimento, para confirmar a sentença, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2015.0001.002854-2 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: BANCO HONDA S/A. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outro. Apelado: JOSÉ DE RIBAMAR DE BRITO FERREIRA. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, para manter na íntegra a r. sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2011.0001.006804-2 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Advogados: Tasso Batalha Barroca (OAB/MG nº 51.556) e outros. Apelados: ÁUREA LINA DA PAZ PORTELA e outros. Advogados: Joara Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 230-A) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de deserção para conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência do juízo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar integralmente a sentença, julgando improcedente o pedido da ação, invertendo o ônus sucumbencial. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2014.0001.001639-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelado: HAROLDO LUCAS DA SILVA. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, para manter na íntegra a sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2013.0001.001450-9 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/ Apelada: GARDÊNIA MENDES DE SOUSA SILVA e outro. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado/ Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI e outro. Advogados: Têssio da Silva Tôres (OAB/PI nº 5.944) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos de Apelação, mas negar provimento ao recurso de Apelação interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, dando provimento parcial à Apelação apresentada pela autora GARDÊNIA MENDES DE SOUSA SILVA, para reformar a sentença monocrática no que diz respeito ao valor arbitrado pelo magistrado a quo, passando de 1.000,00 (hum mil reais) para 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora a partir do evento danoso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2011.0001.006831-5 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: ARACI GONÇALVES DE BRITO CARDOSO. Advogado: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456). Apelado: RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO LTDA. Advogados: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo (OAB/PI nº 1.067) e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2013.0001.008705-7 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI nº 4.422). Agravados: JOÃO FRANCISCO SOBRINHO e outros. Advogados: Maria Amélia Silva Cavalcante (OAB/PI nº 1.457) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a decisão agravada, revogando-se a decisão de fls. 136/139 dos autos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve.** // **2011.0001.006590-9 - Apelação Cível**- Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Advogados: Pedro Lopes de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.962) e outros. Apelada: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE ÁGUA BRANCA. Advogados: João Batista Alves de Castro (OAB/PI nº 119-A) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar a ação ordinária de cobrança totalmente procedente, reformando a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2011.0001.004657-5 - Apelação Cível**- Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Apelante: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES. Advogados: Antônio Wilson Soares de Sousa (OAB/PI nº 1.534). Apelado: EDVAN PEREIRA BARBOSA. Advogado: Washington Aluísio Gomes de Oliveira (OAB/PI nº 2.910). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a inicial e determinar a manutenção da posse ao ré, bem como condenar o autor às custas e honorários advocatícios que árbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2011.0001.007068-1 - Apelação Cível**- Origem: Matias Olímpio / Vara Única. Apelante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Apelada: MARIA DAS GRAÇAS LIMA MESQUITA. Advogado: Esequiel Ribeiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.394). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o valor da indenização a título de danos morais

para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a sentença nos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.005967-3 - Apelação Cível- Origem: Itainópolis / Vara Única. Apelante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Procurador Federal: Paulo de Tarso Lages Cavalcante Filho. Apelado: GILDÁCIO RODRIGUES DA VERA. Advogado: Paulo Lopes Moreira (OAB/PI nº 3.496). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para rejeitar a preliminar de prescrição e determinar o retorno dos autos ao juiz a quo para o processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.**

Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.003579-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: RAIMUNDA VIRGÍNIA SILVA. Advogados: Marcus Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (OAB/PI nº 184-B). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ser intempestivo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.

Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.005871-5 - Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Requerido: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DA LOCALIDADE ESTAÇÃO. Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvidamento da Remessa Necessária, mantendo intacta a sentença de primeiro grau. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.009761-1 - Apelação Cível- Origem: Porto / Vara Única. Apelante: BANCO CIFRA S/A. Advogados: Ana Flávia Pereira Guimarães (OAB/MG nº 105.287) e outros. Apelado: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS. Advogado: Elsie Carolinne Nascimento Costa (OAB/PI nº 7.158). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar em parte a sentença condenando a parte ré a ressarcir o autor os valores lançados em folha de pagamento de benefício previdenciário, de forma simples. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.**

Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001286-7 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAUT DO BRASIL. Advogados: Roseany Araújo Viana Alves (OAB/PI nº 4.907-A) e outros. Apelado: JOSÉ DE AGUIAR LOURENÇO. Advogados: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC/2015, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.000835-9 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Alexandre Rennó Meireles Rodrigues (OAB/RJ nº 114.711) e outros. Apelada: FERNANDA BIANCA VALE PEREIRA. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC/2015, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.000795-1 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO FINASA S/A. Advogados: Paulo Henrique Ferreira (OAB/PE nº 894-B) e outros. Apelada: ALDENIZA LIMA ARAÚJO. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC/2015, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001280-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO GMAC S/A. Advogados: Rosângela de Fátima Araújo Goulart (OAB/MA nº 2.728) e outros. Apelada: SANDRA REGINA DOS SANTOS LEAL. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC/2015, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001853-5 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros. Apelado: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA SANTANA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC/2015, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.005144-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Advogados: Roseany Araújo Viana Alves (OAB/CE nº 10.952) e outros. Apelado: APARECIDA DE MARIA DOS SANTOS MELO. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC/2015, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.002142-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros. Apelado: HELKE RIBEIRO LIMA. Advogados: Liana Carla Vieira Barbosa (OAB/PI nº 3.919) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC/2015, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse************

público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.004520-0 - Apelação Cível- Origem: Pimenteiras / Vara Única. Apelante: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Advogados: Jander Martins Nogueira (OAB/PI nº 6.616) e outro. Apelado: ESPÓLIO DE PEDRO ALEXANDRINO NOGUEIRA, representado por Perpétua Dantas Martins Nogueira. Advogados: João Alves de Lacerda (OAB/PI nº 6.006-A) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.006316-0 - Apelação Cível- Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: MAFEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (AGENOR ARTEFATOS). Advogados: Paulo Assis Moura (OAB/PI nº 3.425) e outros. Apelado: LUIZ DA GUIA DE CASTRO. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão atacada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.004665-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Marcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687). Apelada: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI. Advogados: Carlos Mateus Cortez Macêdo (OAB/PI nº 4.526) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação interposto por ser intempestivo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001446-3 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: CLEANE GOMES DA SILVA. Advogado: Carlos Alberto Alves Pacífico (OAB/PI nº 6.669). Apelado: BANCO FINASA S/A. Advogados: Marlon Tramontina Cruz Urtozini (OAB/SP nº 203.963) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001473-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ORISVALDO DE MORAES OLIVEIRA. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A. Advogados: Leonardo Coimbra Nunes (OAB/RJ nº 122.535-S) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001718-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: RAIMUNDO FERREIRA SANTIAGO. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO FINASA S/A. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.005514-3 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CLEONICE DA COSTA E SILVA. Advogados: Carlos Antônio Magalhães Furtado (OAB/PI nº 2.014) e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.006754-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO PANAMERICANO S/A. Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/RJ nº 151.056-S) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001719-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO LUSTOSA FILHO. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.003279-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: AGOSTINHO COELHO DE BRITO - MEE. Advogado: Raphael Barbosa Craveiro (OAB/PI nº 12.890). 1º Apelado: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros. 2º Apelados: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e outros. Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 19.937) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.004643-5 - Apelação Cível - Origem: Batalha / Vara Única.**

Apelante: FRANCISCO JOSÉ COSTA DE CARVALHO. Advogados: Kelson Vieira de Macedo (OAB/PI nº 4.470) e outros. 1º Apelado: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI. 2º Apelado: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA SILVA. Advogado: Carlos Alfredo Silva Britto (OAB/PI nº 4.691). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo, reformando a sentença vergastada, a fim de que o Município de Batalha/PI, através de seu representante legal, nomeie e empossa o Apelante no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.011795-2 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Apelado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MARQUES. Advogados: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, mas votar pelo seu improvemento, para manutenção incólume da sentença a quo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.005193-9 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: MARIA BERNADETE BARROS. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.007449-3 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA SILVA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001282-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A). Advogados: Celso Marcon (OAB/ES nº 10.990) e outros. Apelado: MACIEL LOPES RODRIGUES. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso para, por ausência de prévia intimação pessoal do autor dar prosseguimento ao feito, determinando, conseqüentemente, a remessa dos autos ao juízo de origem para que se dê regular o andamento a ação objeto deste recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.000895-5 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A). Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740-A) e outros. Apelada: JOSELITA RODRIGUES BASTOS E SILVA. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso para, por ausência de prévia intimação pessoal do autor dar prosseguimento ao feito, conforme exige o art. 267, § 1º, do CPC, anular a sentença que extinguiu a ação, determinando, conseqüentemente, a remessa dos autos ao juízo de origem para que se dê regular o andamento a ação objeto deste recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001531-5 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: BANCO FINASA S/A. Advogados: Paulo Henrique Ferreira (OAB/PE nº 894-B) e outros. Apelada: DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso para, por ausência de prévia intimação pessoal do autor dar prosseguimento ao feito, conforme exige o art. 267, § 1º, do CPC, anular a sentença que extinguiu a ação por superveniente falta de interesse de agir, determinando, conseqüentemente, a remessa dos autos ao juízo de origem para que se dê regular o andamento a ação objeto deste recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.004235-0 - Apelação Cível**- Origem: Joaquim Pires / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO ALTINO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO FICSA S/A. Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para: 1) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro; e 2) Condenar o Banco/Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.008610-7 - Apelação Cível**- Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Apelante: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.554). Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN). Advogados: André Lopes Augusto (OAB/SP nº 239.766) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para: 1) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro; e 2) Condenar o Banco/Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // PROCESSOS ADIADOS: Foram ADIADOS os seguintes processos: 2015.0001.001982-6 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA LÚCIA MENDES DA SILVA VIEIRA. Advogada: Girilane Maria Lima Cassiano (OAB/PI nº 3.897). 1º Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradora do Município: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB/PI nº 10.446). 2ª Apelada: AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA. Advogado: Antomar Gonçalves Filho (OAB/PI nº 169). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **foi SUSPENSO o julgamento do feito, em razão de decisão NÃO UNÂNIME. Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira votou: "Isto posto, ante as razões, acima consignadas, conheço do Recurso, dando-lhe parcial provimento para reformar a sentença de primeiro grau e determinar o pagamento de indenização à apelante no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais causados. Condeno ainda as partes rés**

no pagamento de custas e honorários que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, mais danos materiais comprovados, que são as receitas médicas juntadas nos autos." Os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira divergiram do voto do relator e votaram: "no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos". O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Por não ter sido unânime o resultado, o julgamento terá prosseguimento na próxima sessão, em respeito ao estabelecido no art. 942 do novo Código de Processo Civil e art. 366, § 1º, do RITJPI, foi realizado um sorteio para convocação de dois julgadores para compor a ampliação de quórum, ocasião em que foram sorteados os Exmos. Srs. Deses. Fernando Carvalho Mendes e Hilo de Almeida Sousa. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. **Antomar Gonçalves Filho (OAB/PI nº 169)** - Advogado da **Apelada: AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA. //PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2014.0001.002381-3 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. Advogado: Jim Borrhalho Boavista Neto (OAB/PI nº 3.844). Agravado: MARCOS PEIXOTO & ASSOCIADOS LTDA. Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. // **2014.0001.002431-3 - Agravo de Instrumento**-Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Advogado: Francelino Franco Neto (OAB/PI nº 8.764). Agravado: MARCUS PEIXOTO E ASSOCIADOS LTDA. Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. // **2013.0001.004944-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar). Apelante: **JOSÉ ADELHO FERREIRA CARVALHO**. Advogado: **Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450)**. Apelado: **ESTADO DO PIAUÍ**. Procurador do Estado: **Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.007382-8 - Apelação / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. **Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI**. Procuradora do Município: **Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.241)**. **Apelado: MAURÍCIO CARNEIRO DE SOUSA**. Advogada: **Lilian Maria Matos Lima (OAB/PI nº 6.376)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.002968-5 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI. Procurador do Estado: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896). Apelada: GILVANY MARIA GONÇALVES DA COSTA ARAÚJO. Advogado: Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para Diligência, conforme despacho do dia 02/05/2017 **DESP19** na movimentação **56** do dia 02/05/2017 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // Estiveram presentes na sessão de julgamento os acadêmicos do (07º período) do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade **FAETE**: Aléia Ribeiro Santos, Antônio Luis de Sousa e Zozima Nunes de Costa. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, nãoe havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

6.2. ATA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2017

Aos dois dias do mês de maio (02) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, presentes os Exmos. Srs: Des. José Francisco do Nascimento - Convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes em razão de suas férias e o Des. Sebastião Ribeiro Martins em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Norman, Procuradora de Justiça. Às 09:00hs(nove horas), comigo, **Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, com o auxílio funcional do oficial de justiça Cicero Lopes e o operador de som Anivaldo Ferro Carvalho**, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **25 de abril de 2017**, disponibilizada em **26 de abril de 2017** e publicada no dia **27 de abril de 2017**, no diário da justiça eletrônico de nº **8.194**, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:2016.0001.013758-0 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO VOTORANTIM S.A.. Relator: Des. **Raimundo Eufrásio Alves Filho**. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO INTERNO de fls. 48/54, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO CÍVEL, consoante os fundamentos suso declinados, mantendo incólume a decisão agravada de (fls.23), em todos os seus termos. Custas ex legis.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator, Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.013480-2 - Agravo de Instrumento**. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravantes: BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME e outros (Advogados: José de Almeida Costa Neto - OAB/PI nº 13.069) e outros. Agravado: TIM CELULAR S.A.. Relator: Des. **Raimundo Eufrásio Alves Filho**. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para DEFERIR os pleitos formulados, a fim de que a Agravada se abstenha de cobrar os valores referentes às multas rescisórias decorrentes do suposto pedido de cancelamento contratual, bem como de incluir o nome dos Agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, autorizando, ainda, o depósito judicial do valor que os Agravantes entendem incontroverso, equivalente a R\$ 6.047,82 (seis mil e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos). OFICIE-SE por e-mail e fax-símile - ao Juízo de origem independentemente de qualquer outra forma de comunicação pela SESCAR/CÍVEL, enviando-lhe cópia da presente decisão, a fim de cientificá-lo de seu teor, nos termos do art. 1.019 e incisos do CPC/15. Custas ex legis.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.003781-0 - Reexame Necessário**. Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Requerente: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI (Advogado: Antonino Costa Neto - OAB/PI nº 3.192). Requerido: RAMIRO DA SILVA COSTA (Advogados: Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285) e outros. Relator: Des. **Raimundo Eufrásio Alves Filho**. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO para CONFIRMAR a SENTENÇA de 1º GRAU, em todos os seus termos. Custas ex legis.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -

Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.010664-8 - Apelação Cível.** Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Manuela Sarmento - OAB/PI nº 9.499) e outros. Apelado: CRISTINO RODRIGUES QUEIROZ (Advogados: Jhosé Cardoso de Mello Neto - OAB/PI nº 7.474) e outro. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, REJEITAR a PRELIMINAR de PRESCRIÇÃO PARCIAL PARA REPETIÇÃO DO INDÉBITO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.012264-2 - Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Manuela Sarmento - OAB/PI nº 9.499) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, SUSCITAR, de ofício, a PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA deste TJPI, para o julgamento do presente Recurso Apelarório, determinando, em consequência, a REMESSA destes AUTOS a uma das Turmas Recursais, com supedâneo no art. 17, da Lei Estadual nº 4.838/96, c/c o art. 41, §1º, da Lei nº. 9.099/95, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.011031-7 - Apelação Cível.** Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Apelante: MANOEL ARCANJO DE MORAES (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO BMG S.A. (Advogados: Fábio Frasco Caires - OAB/PI nº 13.278) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.010228-0 - Apelação Cível.** Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA (Advogados: Jhosé Cardoso de Mello Neto - OAB/PI nº 7.474) e outro. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Manuela Sarmento - OAB/PI nº 9.499) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, e DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA a quo, DECLARANDO NULO o CONTRATO nº 106303719 - Contrato INSS nº 197763331 (fls. 38/40), CONDENANDO o APELADO à REPETIÇÃO do INDÉBITO em DOBRO, referente as parcelas efetivamente descontadas do benefício previdenciário da Apelante, bem como ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL no valor de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), com correção monetária incidindo a partir do arbitramento, nos termos da Súmula nº 362, do STJ, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.012473-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada: MARIETA RODRIGUES DE ABREU (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos pressupostos legais de sua admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, para RETIRAR da SENTENÇA RECORRIDA, a CONDENÇÃO em DANOS MORAIS, por não constituir objeto do pedido formulado na inicial do feito de origem, MANTENDO a decisão a quo, nos seus demais termos. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.010094-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: ISABEL JOAQUIM DA SILVA (Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego - OAB/PI nº 3.083) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO incólume a SENTENÇA de 1º GRAU, pelos seus justos e jurídicos fundamentos. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.009717-9 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI (Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior - OAB/PI nº 6.648-A). Apelado: FRANCISCO PRADO AGUIAR (Advogados: Márcio Victor Moraes Fernandes - OAB/PI nº 7.509) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do REEXAME NECESSÁRIO do art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09 e da APELAÇÃO CÍVEL, interposta pelo IAPEP/PLAMTA, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, em conformidade com o parecer ministerial, mantendo-se a decisão de 1º grau, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2014.0001.001802-7 - Apelação Cível.** Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Apelante: LAURINETY NUNES DO NASCIMENTO (Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda - OAB/PI nº 1.613) e outro. Apelado: TIM CELULAR S.A. (Advogados: Christianne Gomes da Rocha - OAB/PE nº 20.335) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, RECONHECER, de ofício, a PRELIMINAR de INCOMPETÊNCIA deste TJPI, para o julgamento do presente Recurso Apelarório, determinando a REMESSA destes**

AUTOS a uma das Turmas Recursais, com supedâneo no art. 17, da Lei Estadual nº. 4.838/96, c/c art. 41, §1º, da Lei nº. 9.099/95. Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.009864-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: MARCOS RENAN BANDEIRA DO NASCIMENTO (Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego - OAB/PI nº 3.083). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA de 1º Grau, pelos seus justos e jurídicos fundamentos, em todos os seus termos. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.011593-5 - Apelação Cível.** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: ALEKSANDRO RODRIGUES DO VALE (Advogados: Gislene da Mota Soares Caetano - OAB/PI nº 2.967) e outro. Apelados: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (Advogados: Manuelle Lins Cavalcanti Braga - OAB/PI nº 10.203). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para REJEITAR a ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE da MP Nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/07, e da MP nº 451/09, convertida na Lei N. 11.945/09, que alteraram o art. 3º, da Lei nº 6.194/74, e, no MÉRITO, ANULAR a SENTENÇA a quo, por restar caracterizado o cerceamento ao direito de defesa dos Apelantes e, ainda, ao contraditório, constatada o não cumprimento do pedido de exibição de documentos, da petição inicial (fls. 09), bem como a necessidade da produção da prova pericial para o correto exame da demanda, devendo ser dado o devido prosseguimento à instrução processual e/ou cumpridas as determinações dos arts. 370 e 371, do CPC/15. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.010760-4 - Apelação Cível.** Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. (Advogados: Manuela Sarmento - OAB/PI nº 9.499) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, RECONHECER EX OFFICIO A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, por CERCEAMENTO DE DEFESA, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª Instância, restando PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO do RECURSO APELATÓRIO, determinando o retorno dos autos à 1ª Instância, com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da Ação Revisional."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.013906-0 - Apelação Cível.** Origem: Porto / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE PORTO-PI (Advogados: José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761) e outro. Apelada: FABIANA LOPES FERREIRA (Advogado: Kelson Dias Feitosa - OAB/PI nº 2.311). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, RECONHECER E ACOLHER a PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA deste TJPI, arguida pelo Ministério Público Superior, para o julgamento do presente Recurso Apelatório, determinando a REMESSA destes AUTOS a uma das Turmas Recursais, com supedâneo no art. 2º, da Lei nº 12.153/95 c/c art. 11, da Lei Estadual nº 6.361/13. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.009505-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: E. P. L. (Advogados: Raimundo Bispo Pereira (OAB/PI nº 11.056) e outros. Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV) e outra (Advogados: Djalma Cardoso Leite e outros). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, para DECLARAR NULA a SENTENÇA do feito de origem, em face da REGULAR CONSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA, DETERMINANDO, em razão disso, o RETORNO dos AUTOS ao JUÍZO DE ORIGEM, para que seja promovida a sua regular tramitação procedimental naquela instância. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente e Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 2015.0001.005822-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA (Advogados: Luís Soares de Amorim, OAB-PI nº 2.433 e outro). Agravado: JORGE BATISTA DA SILVA FILHO (Advogados: Nelson José Nunes Figueiredo - OAB-PI nº 1.365 e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: PROCESSO CONTINUA COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.000667-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: JORGE BATISTA DA SILVA FILHO (Advogados: Nelson José Nunes Figueiredo, OAB-PI nº 1.365 e outros). Apelada: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA (Advogados: William Guimarães Santos de Carvalho - OAB-PI nº 2.644 e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: PROCESSO CONTINUA COM JULGAMENTO ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, **Bela. Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária**, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. _____

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. ACORDÃO (SEI): 17.0.00008924-9 RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA ASSUNTO: recurso –

Abono de Permanência

PROTOCOLO(SEI): 17.0.000008924-9

RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

ASSUNTO: recurso - Abono de Permanência

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. PRETENSÃO DE RETROAGIR OS EFEITOS FINANCEIROS À DATA EM QUE ATENDEU AOS REQUISITOS. INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.743/2015. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se inalterada a decisão que deferiu o pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor Francisco José de Sousa, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Relator/Presidente

7.2. ACORDÃO PROTOCOLO Nº: 182601/2016 RECORRENTE: MARIA DA GUIA DE SOUSA

PROTOCOLO Nº: 182601/2016

RECORRENTE: MARIA DA GUIA DE SOUSA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. PRETENSÃO DE RETROAGIR OS EFEITOS FINANCEIROS À DATA EM QUE ATENDEU AOS REQUISITOS. INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.743/2015. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se inalterada a decisão que deferiu o pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora Maria da Guia de Sousa, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento (21.09.2016), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Relator/Presidente

7.3. ACORDÃO (SEI): 17.0.000007635-0 RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES MARTINS ADVOGADO: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PI nº 8084) ASSUNT

PROTOCOLO(SEI): 17.0.000007635-0

RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PI nº 8084)

ASSUNTO: recurso - Abono de Permanência

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. PRETENSÃO DE RETROAGIR OS EFEITOS FINANCEIROS À DATA EM QUE ATENDEU AOS REQUISITOS. INTEMPESTIVIDADE. Petição oposta mais de 60 dias após o ciente da decisão recorrida. Incidência do art. 116 da lc 13/94. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 116 da LC 13/94, em não conhecer do recurso interposto pelo servidor Francisco Rodrigues Martins, nos moldes do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Relator/Presidente

RELATÓRIO

Des. Erivan Lopes (Presidente)

O servidor FRANCISCO RODRIGUES MARTINS, analista judicial, lotado na Comarca de Teresina, requereu, em 14 de setembro de 2016, a concessão de abono de permanência, tendo a Presidência deste TJ/PI deferido o pedido, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento.

A decisão foi publicada em 04.10.2016 e o servidor obteve a implementação do benefício no mesmo mês, outubro de 2016, conforme contracheque pertinente.

Em face dessa decisão, o servidor interpôs, em 15 de março de 2017, pedido de reconsideração almejando a retroatividade dos efeitos financeiros à data em que preencheu os requisitos ao abono de permanência.

VOTO

Des. Erivan Lopes (Presidente)

A Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, assegura ao servidor o direito de se insurgir contra as decisões monocráticas proferidas pela Administração, nos termos dos arts. 114 e ss.

O art. 116 do referido diploma fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para se interpor recurso ou pedido de reconsideração, nos seguintes termos:

Art. 116 - O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

A análise dos autos revela que a decisão que deferiu o pedido foi publicada em **04.10.2016**, sendo que o servidor obteve a implementação do benefício no mesmo mês, **outubro de 2016, conforme consta do seu contracheque**. Não obstante, o pedido de reconsideração foi formulado apenas em **15.03.2017**, ou seja, **mais de 06 meses depois**, superando demasiadamente o prazo legal de 60 dias.

Ademais, ainda que o recurso fosse tempestivo, esta Presidência deferiu o pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor recorrente com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento (14/09/2016), em plena observância do art. 5º, § 8º, da Lei Complementar nº 40/2004 (com redação dada pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015).

Sobre os efeitos financeiros do abono de permanência, a legislação estadual prevê expressamente que o pagamento retroage à data do requerimento:

art. 5º, § 8º. "observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, **a partir da data de seu requerimento**" (grifo nosso).

Dessa forma, mesmo que tivesse formulado o recurso tempestivamente, o recorrente não faria jus ao pagamento da diferença de abono de



permanência retroativo à data em que preencheu os requisitos, mas sim à data do requerimento do benefício, na forma ordenada pela decisão ora recorrida.

Isso posto, com fundamento no art. 116 da LC 13/94, **não conheço** do recurso interposto pelo servidor Francisco Rodrigues Martins.

Desembargador ERIVAN LOPES

Relator/Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO quena **14ª Sessão Ordinária de Julgamento**, de caráter administrativo, hoje realizada, do **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Exmo. Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 116 da LC 13/94, em não conhecer do recurso interposto pelo servidor Francisco Rodrigues Martins, nos moldes do voto do Relator.*

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura (viagem a trabalho), Fernando Carvalho Mendes (férias), Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (folga de plantão) e Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura.

Sustentação oral: não houve.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2017. *Marcos da Silva Venancio*.
Secretário do Tribunal Pleno.

7.4. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002644-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002644-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

REQUERIDO: RICARDO HANIELE FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON (PI011157)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE. RISCO DE REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE VERIFICÁVEL DE PLANO. 1- Não existe ilegalidade flagrante na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. 2- Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.5. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.001688-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.001688-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

RECORRENTE: VALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA- NÃO OCORRÊNCIA- OMISSÃO EM RELAÇÃO ÀS QUALIFICADORAS - NÃO OCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Inadmissíveis os embargos de declaração quando não se configurar omissão no julgado atacado. O simples reexame de causa não lhes autoriza; 2. A materialidade e a autoria delitiva foram devidamente apreciadas no acórdão embargado que sustentou a manutenção da decisão de pronúncia. 3. A argumentação sustentada no acórdão embargado converge para o entendimento de que a exclusão das qualificadoras somente é cabível em casos excepcionais e que, o exame aprofundado de tal questão é de competência do Tribunal do Júri; 4. Percebe-se, portanto, que a real pretensão do embargante é reexaminar a matéria já decidida, o que não é permitido na via eleita, pois ultrapassa os limites contidos no art. 619 do Código de Processo Penal; 5. Embargos rejeitados, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.6. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002213-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002213-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA

IMPETRADO: LUDUGERO RODRIGUES DE MIRANDA E OUTRO

ADVOGADO(S): VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA (PI013739)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - LIMINAR INDEFERIDA EM HABEAS CORPUS - RECONSIDERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO MODIFICADOR DA DECISÃO ORA ATACADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA CONCESSÃO DE LIMINAR - AGRAVO IMPROVIDO. Após exame acurado da hipótese, mantém-se a decisão que indeferiu a concessão da medida liminar, vez que não se vislumbrou a



presença dos requisitos autorizadores à sua concessão, haja vista que o Agravante apresenta os mesmos fundamentos trazidos nos autos do HC. Deste modo, não trazendo o Agravante nenhum fato novo a fim de modificar os fundamentos da decisão combatida, onde não se vislumbrou o preenchimento dos requisitos exigidos para o deferimento de liminar em sede de habeas corpus, há que se negar provimento ao Agravo Regimental. Agravo Regimental improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo em todos os seus termos a decisão agravada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.7. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001788-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001788-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: KAIQUE GOMES DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - TRAMITAÇÃO COMPREENDIDA COMO REGULAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DO CÂRCERE - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. No tocante à alegação de que não subsistem os pressupostos para a continuidade da prisão preventiva, impende destacar que a petição inicial não veio instruída com a cópia do decreto preventivo, o que impossibilita a análise da ocorrência da ilegalidade apontada. 2. Como é sabido, o rito do habeas corpus exige prova pré-constituída do direito pretendido, devendo a parte demonstrar por meio de documentos a existência inequívoca do alegado constrangimento ilegal suportado pelo paciente, o que não ocorreu na hipótese. 3. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas e das peculiaridades e complexidades de cada caso concreto. 4. Na hipótese, a marcha processual se desenvolveu dentro dos limites da razoabilidade, inclusive tendo sido designada audiência de instrução para data próxima, razão pela qual não há que falar em excesso de prazo na formação da culpa. 5. Ordem parcialmente conhecida, e nessa extensão, denegada. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente a ordem, e nessa extensão, pela sua DENEGAÇÃO, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001308-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001308-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA

APELANTE: W. F. R.

ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)

APELADO: M. P. E. P.

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE FURTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TRANSCURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO E A SENTENÇA SOCIOEDUCATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1 - Nos termos do enunciado 338 da Súmula do STJ "a prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas". Na hipótese dos autos, a representação ministerial foi recebida em 30/7/2010, sendo que a sentença socioeducativa foi prolatada apenas em 26/8/2014, ou seja, mais de quatro após o recebimento. 2 - No caso de atos infracionais, o cálculo da prescrição deve ter em vista o limite de três anos previsto para a duração máxima da medida de internação, fazendo incidir prazo prescricional de quatro anos. Some-se a isto o fato de que ao apelante foi imputado ato infracional análogo a furto simples, com pena máxima, em abstrato, de quatro anos de reclusão. No caso, a pretensão estatal prescreveria em oito anos, a ser reduzida também para quatro anos, pois se trata de agente menor de 21 (vinte e um anos). 3 - Não bastasse, constato que o magistrado de piso aplicou medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 1 (hum) ano, homologando a remissão proposta pelo Ministério Público. A inexistência de apelação ministerial, in casu, permite desde logo a redução do prazo prescricional para 2 (dois) anos, por força da conjugação dos art. 109, V, 110, § 1º, e 111, todos do Código Penal. 4 - De uma forma ou de outra, resta evidente a ocorrência da prescrição da pretensão socioeducativa estatal, motivo pelo qual deve ser declarada a extinção da punibilidade do apelante, restando prejudicadas as demais matérias arguidas, referentes à aplicação do princípio da insignificância, à incidência do perdão judicial ou ainda à aplicação da medida de advertência. 5 - Apelação conhecida e provida, para reconhecer a prescrição da pretensão socioeducativa do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acórdão os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer o presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição da pretensão estatal e declarando extinta a punibilidade, nos termos do voto do Relator e em consonância com parecer do Ministério Público Superior.

7.9. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.003696-4

HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.003696-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

IMPETRANTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA E OUTRO

IMPETRADO: FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): ULISSES BRASIL LUSTOSA (PI001630)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Ao exarar o decreto preventivo, observa-se que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre a necessidade da segregação cautelar, abstendo-se de apontar os elementos concretos que a justificariam, o que caracteriza a ausência de fundamentação da referida decisão. Ademais, o magistrado de piso justificou a prisão preventiva na reiteração delitiva que, no caso, não se verificou. 2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública em razão da conveniência da instrução criminal sem elementos concretos que o embase. 3. De fato, a legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de alguma das circunstâncias contidas no art. 312 do CPP. 4. Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem, com a imediata colocação em liberdade do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso, em dissonância com o parecer Ministerial Superior.

7.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001834-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001834-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: FRANCISCO EUCLIDES VINÍCIO DOS REIS

ADVOGADO(S): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (CE011777)

IMPETRADO: FRANCISCO EUCLIDES VINÍCIO DOS REIS E OUTRO

ADVOGADO(S): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (CE011777)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Analisando o decreto preventivo, percebe-se que o magistrado a quo decretou a prisão preventiva consubstanciado na garantia da ordem pública, haja vista a concreta possibilidade de reiteração criminosa, razão pela qual não há ilegalidade flagrante a ser sanada pela via do habeas corpus. 2. Ademais, segundo reiterada orientação jurisprudencial, as condições subjetivas favoráveis do paciente não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP, como ocorre na hipótese. 3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.11. HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.008610-0

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.008610-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: CLENIO EDUARDO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: PEDRO PAULO ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO(S): CLENIO EDUARDO DA SILVA (PE034957)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - 1. Analisando a decisão de pronúncia, percebe-se que a magistrada a quo manteve a prisão preventiva por conveniência da instrução criminal, tendo em vista que há notícias de que o paciente ameaçou testemunhas. 2. Ademais, conforme os depoimentos trazidos nos autos, não procede a alegação de que a magistrada se utilizou de fato inverídico para a manutenção do cárcere. 3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem impetrada, sob o compromisso de o paciente comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, em dissonância com o parecer Ministerial Superior. Determinando ainda a aplicação das seguintes medidas cautelares: a) proibição de ausentar-se de Petrolândia, no Estado de Pernambuco, sem prévia autorização judicial; b) comparecimento do paciente em juízo, quinzenalmente, para informar e justificar suas atividades; c) recolhimento domiciliar noturno. Ressalvando, ainda, que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau.

7.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001374-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001374-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA

APELANTE: TICIANO AUGUSTO DANTAS OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. CABIMENTO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA REPARAÇÃO DOS DANOS. PROCEDÊNCIA. APELO CONHECIDO E PRÓVIDO. 1. A aplicação do sursis, de caráter repressivo e de natureza restritiva de liberdade, só deveria ter sido cotejada pelo magistrado se verificado o não cabimento da substituição da pena, que entretanto, reporta-se plenamente cabível. Portanto, deve ser a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos. 2. Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido feito titular da ação penal ou pelo ofendido e ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa, o que não ocorreu in casu. 3. Apelo conhecido e provido, para determinar a substituição da pena e o afastamento da reparação do dano.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

do apelo e DAR-LHES provimento, para que seja substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos e para excluir a pena pecuniária fixada em sentença, em consonância com o parecer Ministerial Superior.

7.13. HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.006406-2

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.006406-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO

IMPETRADO: RONALDO DA SILVA LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATORIO. PACIENTE PRESO POR OUTRO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ILEGALIDADE INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente não se encontra preso em razão da decisão atacada, mas por força de sentença de pronuncia proferida em outro processo. Verificado que o paciente não se encontra preso pelos fatos narrados na peça vestibular, ausente o constrangimento ilegal apontado. 2. Considerando que o mandado de prisão que mantém o paciente preso provém da Comarca de Cotia-SP, a justiça piauiense não tem o condão de sanar qualquer ilegalidade. 3. A Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

7.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004638-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004638-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA

APELANTE: ANTONIO FRANCISCO COSMO

ADVOGADO(S): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA (PI004794)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA QUE IMPUTA AO RÉU A PRÁTICA DE CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR- APELO DEFENSIVO PLEITEANDO ABSOLVIÇÃO-NÃO ACOLHIMENTO - DECLARAÇÕES DA OFENDIDA- VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - DEPOIMENTOS DO PADRASTO E DA GENITORA DA MENOR QUE CONFIRMAM A OCORRÊNCIA DAS CONDUTAS IMPUTADAS AO APELANTE -RECURSO IMPROVIDO I Denúncia que atribui ao Réu a prática de atentado violento ao pudor, praticados contra menor, com 8 (oito) anos de idade (art. 214, c/c o art. 224, alínea vigentes à época dos fatos). II Sentença condenatória aplicando ao Apelante pena de 6 (seis) anos de reclusão, em regime semiaberto). III - Recurso Defensivo pretendendo a absolvição, por alegada insuficiência de provas. Materialidade e autoria que se encontram comprovadas pela palavra da vítima em Juízo, bem assim pelos depoimentos testemunhais do padrasto e genitora da menor, cujos conteúdos se acham harmônico e coerente com todos os demais elementos de prova, não sendo relevante, no caso, a conclusão do Laudo Pericial, que apontou a constatação de hímen intacto. Precedentes do STJ, emprestando credibilidade à palavra da vítima. IV- Panorama probatório apto a respaldar o decreto de condenação. Dosimetria que não merece reparo quanto à sanção carcerária, estabelecida no patamar mínimo. V RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.15. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.009843-0

HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.009843-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL

IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

IMPETRADO: FRANCISCO EMERSON LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - ROUBO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO-NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.- EXCESSO DE PRAZO- CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO- RAZOABILIDADE- AUDIÊNCIA MARCADA PARA DATA PRÓXIMA-DENEGADO. 1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social. 2. Excesso de prazo não verificado, a marcha processual segue o curso regular e existe audiência marcada para data próxima. 3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

7.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008368-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008368-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA

APELANTE: ANIJUNIOR VELOSO

ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE MERCÂNCIA, INSUFICIÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA, ACERVO PROBATÓRIO IDÔNEO. DOSIMETRIA DA PENA.CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS(ART.59,CP) DESFAVORÁVEIS AO RÉU.AUSÊNCIADEFUNDAMENTAÇÃO JURIDICAMENTE IDÔNEA QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE,

CONSEQUÊNCIAS DO DELITO, PERSONALIDADE DO AGENTE E MOTIVOS DO CRIME. PENA-BASE. REDUÇÃO. APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO DO ART. 33§4º. INAPLICABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE PERMITEM CONCLUIR QUE EXISTE HABITUALIDADE NA CONDUTA. CORRUPÇÃO DE MENORES. AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO. LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IMPÕE PENA NO MÍNIMO LEGAL. REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO DO QUE A LEI AUTORIZA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Comprovado que réu ANIÚNIOR foi flagrado em companhia do menor DAVI, portando 40 gramas de cocaína e 10 gramas de maconha. A expressiva quantidade e a variedade de entorpecentes apreendidos com o réu indica que se destinava à comercialização. 2. As provas materiais e deponenciais coligidas aos autos se constituem, na hipótese vertente, em sólido acervo probatório apto a lastrear o decreto condenatório ora fustigado. 3. Dosimetria da pena. A valoração negativa das consequências do delito, personalidade do agente e motivos do crime não trouxeram fundamentação idônea que justifiquem a exasperação da pena-base impondo o redimensionamento da pena aplicada ao crime de tráfico para 04 anos e 11 meses de reclusão e 150 dias-multa. 4. A quantidade e variedade da droga apreendida, aliado aos depoimentos policiais que confirmam a fama do réu como traficante, além do modus operandi empregado envolver corrupção de menores e deslocamento intermunicipal, são fundamentos idôneos a evidenciar a dedicação à atividade criminosa, o que afasta a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 5. O acervo probatório demonstrou o liame subjetivo entre as condutas do réu e do menor com ele apreendido. Entretanto, a dosimetria do crime de corrupção de menores não trouxe qualquer fundamento para justificar a pena acima do mínimo legal. 6- Fixada a pena de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão, não é cediço ao julgador fixar regime prisional mais gravoso do que o quantum da pena autoriza com base unicamente na hediondez do crime de tráfico de drogas (precedentes do STF). Fixação do regime inicial semiaberto. 7. Apelo conhecido e parcialmente provido para rever a dosimetria da pena e o regime inicial de seu cumprimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, redimensionando a pena para 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 150 (cento e cinquenta dias-multa). Em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003128-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003128-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO

REQUERIDO: DHESSICA BRUNA CARVALHO GOMES E OUTRO

ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUSCITADA A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRIMARIEDADE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE QUE RESPONDE A OUTRO PROCESSO E RESPONDEU A ATOS INFRACIONAIS. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da custódia cautelar do Paciente encontra-se fundamentada na necessidade de se resguardar a ordem pública e aplicação da lei penal, verificando-se que a permanência da prisão provisória representa medida de promoção da tranquilidade social. 2. As condições subjetivas favoráveis do réu, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando preenchidos seus pressupostos legais, segundo reiterada orientação jurisprudencial. 3. Processos em andamento e atos infracionais cometidos, embora não tenham o condão de influenciar na dosimetria da pena, podem servir de fundamento idôneo para determinar a constrição cautelar quando demonstram a periculosidade social do réu. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008408-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008408-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

AGRAVANTE: CURTUME COBRASIL LTDA

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS DAS PARTES - CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. É dever do magistrado apreciar expressamente o pedido de produção de provas formulado pelas partes. 2. Se o Magistrado, ao sanear o processo, se limita a designar audiência de instrução e julgamento, sem se manifestar acerca do protesto pela produção de provas, entende-se que indeferiu implicitamente as provas requeridas, razão pela qual, cerca a caracterização de cerceamento de defesa. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, com o fim de que seja oportunizado à parte Agravante o direito à produção das provas pelas quais protestou em sede de contestação, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira -Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008408-1 DÊS. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA /IO Fez sustentação o Dr. Henrique Antônio Viana de Araújo (OAB/PI 12347) - do Agravante: CURTUME COBRASIL LTDA. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉCIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 de abril de 2017.

7.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007683-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007683-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: MARIA SOLANGE DE SAMPAIO CARVALHO

ADVOGADO(S): ADRIANA LIMA FORTES MACHADO (PI007956B)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. COMPANHEIRA. RECORRENTE QUE SE ACHA NA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO. ORDEM PREFERENCIAL DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE PREVISTA NO ART. 990 DO CPC. A ordem preferencial de nomeação de inventariante prevista no art. 990 do Código de Processo Civil não tem caráter absoluto, mas comporta flexibilização apenas em situações excepcionais. Agravante demonstra a qualidade de companheira do de cujas. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em reconhecer do presente recurso para dar-lhe provimento a fim de que seja mantida a agravada no cargo de inventariante, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira (Relator) e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Go-mes Pereira. Impedido(s)/suspeição: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 de abril de 2017.

7.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004142-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004142-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA

AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA

ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (PI005823) E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça entende que os procedimentos administrativos dos Tribunais de Contas Estaduais que repercutem no âmbito dos interesses individuais, devem assegurar aos interessados o exercício da ampla defesa à luz das cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal, conforme precedentes do STJ. 3. No presente caso, verifica-se a presença dos requisitos processuais necessários para o provimento da tutela recursal pleiteada, na medida em que a verossimilhança do direito alegado restou configurada pela violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo administrativo, bem como o receio de dano irreparável perante a restrição de seus direitos individuais, em especial nos direitos políticos do Agravante. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso de Agravo de Instrumento, mantendo-se a decisão de fls.127/133 em todos os seus termos, contrariamente o parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 28 de março de 2017.

7.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.000649-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.000649-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

APELANTE: BENEDITO LUIS DE FRANÇA

ADVOGADO(S): OSCAR GRADVOHL ABOIM (PI001986) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO PASSIVA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. PROVAS CONCLUDENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. FALTA DE JUÍZO DE CERTEZA QUANTO ÀS IMPUTAÇÕES LANÇADAS. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. EXEGESE DO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O réu foi condenado pela prática dos delitos de corrupção passiva e falsidade ideológica. Na peça acusatória, sustenta-se que o acusado solicitou quantia indevida para o cumprimento de mandado judicial e, pelo fato de não ter sido atendida a proposta, inseriu informação falsa em documento público, no caso, a certidão judicial. 2. O principal elemento de prova que embasa a peça de acusação quanto ao crime de corrupção passiva reside na declaração da vítima, parte interessada no deslinde do processo em cujo bojo se emanou a certidão. 3. Em relação ao crime de falsidade ideológica, os argumentos acusatórios embasam-se nos indícios de que o réu sabia o verdadeiro endereço da pessoa a ser citada, e mesmo assim, não o fez, apenas certificando que aquela residia em outra Comarca, fato, entretanto, corroborado por outro Oficial de Justiça. 4. A acusação não se desincumbiu de seu ônus de comprovar, durante a instrução criminal que o réu solicitou quantia em dinheiro para cumprir o mandado judicial. A declaração da vítima, por si só, sem respaldo em outros elementos presentes nos autos, é insuficiente para comprovar a acusação contra si imputada. 5. Não se verifica, igualmente, a configuração do crime de Falsidade Ideológica, uma vez que o conteúdo do mandado foi corroborado por outro oficial de justiça. O fato de o réu não ter se deslocado a comarca contígua pode, no máximo, configurar infração funcional no exercício do cargo. 6. Inviável o acolhimento de acusação quando não comprovada, extreme de qualquer dúvida, a autoria, a materialidade e a tipicidade da conduta imputada aos réus. 7. É garantido ao acusado, no processo penal, o benefício da dúvida, consubstanciado no princípio do in dubio pro reo. Exegese do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 8. Recurso conhecido e provido..

DECISÃO

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso para absolver o Apelante, nos termos da divergência inaugurada pelo Des. Sebastião Ribeiro Martins. Vencido o Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, que votou pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Sala das Sessões da Segunda Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2017.

7.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003267-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003267-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: WELLINGTON ALVES MORAIS

REQUERIDO: FERDINAND FELIX DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES MORAIS (PI013385)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. 1. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do crime imputado ao Paciente e sua periculosidade abstrata não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar. 2. A simples menção aos requisitos legais da segregação, sem a demonstração da imprescindibilidade da constrição com base em fatos concretos não autoriza a manutenção da prisão preventiva do Paciente. 3. Não se verifica, no decreto construtivo, nenhum fundamento concreto que se amolde às hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, nos moldes do art. 313 do Código de Processo Penal. 4. Ordem concedida. Confirmação da Liminar.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER a ordem, nos termos da liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002618-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002618-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA

REQUERIDO: FELIPE MARQUES DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA (PI009497)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGATIVA DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. PROCEDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS CONCRETOS A DEMONSTRAR O PERICULUM LIBERTATIS. 1. Em razão da excepcionalidade da prisão preventiva, esta somente pode ser decretada quando demonstrado de forma inequívoca o fumus comissi delicti e o periculum libertatis. 2. In casu, inobstante a presença do fumus comissi delicti, não restou evidenciado que a liberdade do paciente enseja concreta situação de perigo aos pressupostos do art. 312, do CPP, cuja demonstração a de ser embasada em elementos concretos extraídos dos autos, não sendo suficiente mera alusão a gravidade genérica do delito. 3. Ordem concedida à unanimidade com a fixação de medidas cautelares diversas da prisão.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem ao paciente para substituir a prisão pelas medidas cautelares de I- comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar atividades, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado tal período pelo juízo caso demonstrada a necessidade em decisão devidamente fundamentada; II- proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização judicial; III- manter atualizado junto ao juízo o seu endereço e telefone para eventual necessidade de localização, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, a fim de que tome termo de compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas aqui impostas. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se estiver preso por outro motivo.

7.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003237-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003237-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA

REQUERENTE: G. B. U.

REQUERIDO: F. D. G. S. E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PROPORCIONALIDADE DO REGIME INICIAL EM RELAÇÃO À PENA APLICADA. COMPATIBILIZAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR COM O REGIME SEMIABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO CRIMINAL. SENTENÇA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Assiste razão o pedido da Defesa de alterar o regime de cumprimento da pena do fechado para o semiaberto, isto porque sequer o magistrado sentenciante fundamentou quais seriam as razões para aplicar tal regime mais gravoso para o paciente, ou seja, incluiu no regime fechado simplesmente levando em conta a hediondez da conduta atribuída àquele, ou seja, apenas e tão somente a gravidade em abstrato do crime, conduta esta que vem sendo ferozmente rechaçada pela Doutrina e jurisprudência mais abalizada. 2. Tal compatibilização não importa na concessão do direito de recorrer em liberdade, acarretando tão somente à compatibilização da custódia cautelar com o aludido modo de execução de pena. 3. A negativa do direito de recorrer em liberdade fundou-se na existência de outros processos criminais também relativos a crimes sexuais, sob o raciocínio de que o paciente demonstra inclinação ao cometimento de crimes, dando margem à ideia de que uma vez solto voltaria a delinquir, o que demonstra a necessidade concreta da prisão cautelar e se encontra em consonância com o entendimento já consolidado deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 3 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais. 4. Concessão parcial da ordem.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de Habeas Corpus em favor de Francisco Diones Gomes dos Santos, modificando-se o regime inicial de cumprimento de sua pena definitiva de 07 (sete) anos, 07 (sete) meses, e 27 (vinte e sete) dias de reclusão do fechado para o semiaberto, com fulcro no disposto no artigo 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, devendo aguardar o trânsito em julgado em cárcere condizente com o regime inicial ora aplicado, ou seja, nas dependências de estabelecimento prisional correspondente ao regime semiaberto, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão.

7.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001365-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001365-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: JOÃO LOPES DIAS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. DECISÃO QUE CONSIDERA INDISPENSÁVEL A EMENDA DE INICIAL COM A JUNTADA DE DOCUMENTOS NÃO ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RELAÇÃO BANCÁRIA TÍPICAMENTE CONSUMERISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. Tratando-se de ação ordinária que não possui como requisito essencial para a sua propositura a juntada de todas as provas pré-constituídas, uma vez que é possibilitada a dilação probatória no âmbito da instrução processual, é desarrazoada a decisão que determina a emenda à inicial. 2. Na ação judicial que é necessária a produção de prova a respeito da existência de contrato, por se tratar de uma relação bancária tipicamente consumerista, o consumidor tem direito ao instituto da inversão do ônus da prova - ou seja, tem direito à distribuição dinâmica do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, do art. 373, § 1º, do CPC/2015 e da jurisprudência do E. TJPI. 3. Por mais que se comprove que a instituição bancária transferiu o valor do contrato para conta corrente de titularidade do consumidor, esse fato, por si só, não extingue o seu direito de impugnar o contrato e pleitear sua nulidade, por defeito no negócio jurídico, porquanto o simples repasse do valor supostamente contratado não implica presumir que houve válida e regular manifestação de vontade na celebração do referido empréstimo consignado. 4. De mais a mais, tendo a parte alegado justamente a inexistência do contrato, em razão de ter sido vítima de fraude, obrigá-la a juntar cópia do contrato impugnado, seria lhe exigir "a prova de fato negativo [, que] equivale a prescrever a produção de prova diabólica, de difícil produção" (STJ, AgRg no AREsp 533.403/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 04/08/2015). 5. O juízo de piso "incorreu em evidente equívoco, notadamente porque confundiu documento útil à pretensão autoral com documento essencial à propositura e ao julgamento da ação" (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.007011-0 | Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 16/12/2015). 6. Isso porque "os documentos indispensáveis à propositura da demanda nem de longe se confundem com documentos atinentes à prova das situações jurídicas que dimanam da argumentação das partes", além de que a exigência feita na decisão agravada consubstancializa "indevida restrição ao direito fundamental à prova, revelando clara e odiosa obstaculização do constitucional direito de acesso à justiça" (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.007011-0 | Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 16/12/2015). 7. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e confirmar a decisão monocrática de fls. 62/64, a fim de desobrigar o Agravante da juntada dos extratos bancários referidos na decisão agravada e, ao lado disso, conceder-lhe o instituto da inversão do ônus da prova, para que o Banco Agravado, querendo, demonstre a existência e a regularidade do contrato impugnado, nos termos do voto do Relator.

7.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002830-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002830-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO (PI005914) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. DECISÃO QUE CONSIDERA INDISPENSÁVEL A EMENDA DE INICIAL COM A JUNTADA DE DOCUMENTOS NÃO ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RELAÇÃO BANCÁRIA TÍPICAMENTE CONSUMERISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. Tratando-se de ação ordinária que não possui como requisito essencial para a sua propositura a juntada de todas as provas pré-constituídas, uma vez que é possibilitada a dilação probatória no âmbito da instrução processual, é desarrazoada a decisão que determina a emenda à inicial. 2. Na ação judicial que é necessária a produção de prova a respeito da existência de contrato, por se tratar de uma relação bancária tipicamente consumerista, o consumidor tem direito ao instituto da inversão do ônus da prova - ou seja, tem direito à distribuição dinâmica do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, do art. 373, § 1º, do CPC/2015 e da jurisprudência do E. TJPI. 3. Por mais que se comprove que a instituição bancária transferiu o valor do contrato para conta corrente de titularidade do consumidor, esse fato, por si só, não extingue o seu direito de impugnar o contrato e pleitear sua nulidade, por defeito no negócio jurídico, porquanto o simples repasse do valor supostamente contratado não implica presumir que houve válida e regular manifestação de vontade na celebração do referido empréstimo consignado. 4. De mais a mais, tendo a parte alegado justamente a inexistência do contrato, em razão de ter sido vítima de fraude, obrigá-la a juntar cópia do contrato impugnado, seria lhe exigir "a prova de fato negativo [, que] equivale a prescrever a produção de prova diabólica, de difícil produção" (STJ, AgRg no AREsp 533.403/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 04/08/2015). 5. O juízo de piso "incorreu em evidente equívoco, notadamente porque confundiu documento útil à pretensão autoral com documento essencial à propositura e ao julgamento da ação" (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.007011-0 | Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 16/12/2015). 6. Isso porque "os documentos indispensáveis à propositura da demanda nem de longe se confundem com documentos atinentes à prova das situações jurídicas que dimanam da argumentação das partes", além de que a exigência feita na decisão agravada consubstancializa "indevida restrição ao direito fundamental à prova, revelando clara e odiosa obstaculização do constitucional direito de acesso à justiça" (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.007011-0 | Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 16/12/2015). 7. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e confirmar a decisão monocrática de fls. 38/42, a fim de desobrigar o Agravante da juntada dos extratos bancários referidos na decisão agravada e, ao lado disso, conceder-lhe o instituto da inversão do ônus da prova, para que o Banco Agravado, querendo, demonstre a existência e a regularidade do contrato impugnado, nos termos do voto do Relator.

7.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002593-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002593-4



ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: BRUNO WILSON DA SILVA MOURA
ADVOGADO(S): ISABELA IBIAPINA MATOS (PI012316)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO ORTOPEDISTA 24 HORAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROVA PRE-CONSTITUÍDA. INFORMAÇÃO EXTRAÍDA DE SITE OFICIAL. CITAÇÃO DE LITISCONSORTES. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. CANDIDATO NÃO APROVADO NO NÚMERO DE VAGAS MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. IMPRODÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRERERÇÃO. CONTRATOS PRECÁRIOS. INSIDICABILIDADE JUDICIAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES COM BASE NA LEI 5.309/03(CONSTITUCIONALIDADE DO DIPLOMA LEGAL.DA INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DO PEDIDO LIMINAR PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. 1. A existência de tão elevado número de contratados com vínculo temporário e as sucessivas prorrogações destes contratos - decorrência lógica da manutenção dos contratos por vários anos deixa claro que a Administração tem abusado das contratações por tempo determinado em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público, caracterizando a preterição do impetrante e seu direito líquido e certo à imediata nomeação, donde se extrai que não estamos diante de uma necessidade temporária e sim de uma patente burla ao princípio do concurso público. 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os candidatos aprovados em concurso público possuem mera expectativa de direito à nomeação, razão pela qual não é necessária a formação de litisconsórcio passivo entre os candidatos aprovados no concurso público. Ademais, o reconhecimento do direito do impetrante não prejudica os demais classificados em melhores posições que o impetrante, pois, o número de contratos temporários é superior a estes. 3. Tanto na doutrina e jurisprudência é unânime o entendimento de que os candidatos aprovados em concurso públicos possuem mera expectativa de direito à nomeação, entretanto, essa expectativa passa a ser direito líquido e certo, no momento em que a administração, demonstrando necessidade dos serviços, contrata profissional, de forma precária e ilegalmente para preencher vaga que, por direito, deveria ser ocupado pela pessoa que foi aprovada/classificada através do concurso público, pois fica, dessa forma, caracterizada a preterição do candidato concursado. 4. Evidenciado a atuação judicial em conformidade com a Constituição Federal, não há de se falar em ofensa a separação dos poderes, bem assim em usurpação de competência do Chefe do Executivo, pois, trata-se de hipótese albergada pela Lei Maior em seu art. 5º, XXXV, da CF. 5. Não se está com o reconhecimento do direito do impetrante criando novo cargo público, mas constando que foram admitidos 14(catorze) servidores temporários por prazo bem superior ao previsto em lei para exercer as mesmas atribuições do impetrante que foi preterida pelas contratações temporárias. 6. Contratações temporárias que se alongam no tempo não são legais, sendo que, o ônus de provar sua legalidade é do Estado, o que não ocorreu na hipótese. 7. Com o julgamento do mandamus, resta prejudicada à tese de inviabilidade de concessão de liminar para nomeação de servidores públicos, na medida em que a sentença ou acórdão substitui a medida, diante da precariedade e provisoriedade de que se revestem as tutelas de urgência. 8. Segurança concedida à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, CONCEDER a ordem e, consequentemente, reconhecer o direito líquido e certo à nomeação do impetrante, dada a omissão do Estado de preencher a necessidade permanente de um profissional Médico Ortopedista 24h, no Município sede Teresina, com candidato devidamente aprovada em certame público.

7.28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012055-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012055-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOYCE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Inexiste omissão. Isso porque no acórdão atacado analisou-se pormenorizadamente a questão do fornecimento de fármacos que não constem da lista elaborada pelo Ministério da Saúde colacionando, inclusive, vários julgados sobre o tema. Deve-se observar que não ocorre defeito no julgado se a valoração dos fatos em debate e a interpretação da norma que disciplina a matéria estão em desacordo com os interesses da parte insatisfeita. 3 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

DECISÃO

O Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos declaratórios, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos moldes do voto do Relator. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

7.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009173-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009173-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ISMENIA MARIA NOGUEIRA BARBOSA LOPES
ADVOGADO(S): ANDRÉ NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA (PI010069) E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. INCREMENTO DE PROVENTOS. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. PENSÃO OBTIDA ANTERIORMENTE À EMENTA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. PARIDADE E INTEGRALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por ISMÊNIA MARIA NOGUEIRA BARBOSA LOPES em que pleiteia enquadramento funcional e subsequente incremento nos proventos, reputando a omissão abusiva ao Presidente da Fundação CEPRO, Secretário de Administração do Estado do Piauí, Secretário de Governo e ao Governador do Estado do Piauí. 2. A impetrante reputa ilegal a omissão da administração em expedir o ato conclusivo e decisório da comissão de reenquadramento do quadro de servidores da Fundação CERPRO. Assim, deve-se analisar o prazo decadencial levando-se em conta que se busca retirar a Administração Pública da inércia, sendo, na prática, mandamus preventivo, cujo prazo de impetração ainda não se iniciou. 3. A jurisprudência considera lei de efeitos concretos aquela que determina supressão de direitos ou garantia, não subsistindo o ato administrativo posterior que o concedera, por ilicitude superveniente. Todavia, a reestruturação de cargos e salários de quadro funcional, que implique em melhoria salarial, não se revela situação jurídica supressora de vantagens, mas, ao contrário, confere acréscimo patrimonial. 4. A pensão é instituto de caráter previdenciário que corresponde ao pagamento efetuado pelo Estado à família do servidor ativo ou inativo em virtude de seu falecimento. Sua garantia nasce ao momento em que são

cumpridos todos os requisitos estabelecidos na respectiva legislação, sobretudo o fato gerador básico: o falecimento do servidor; antes dele, há apenas expectativa de direito. Vigora aqui o princípio do tempus regit actum". (Manual de Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, Ed. Gen, p. 774, 30ª ed.). In casu, a pensão foi conferida com base na paridade e integralidade, razão pela qual a viúva deverá ser beneficiada com todos os direitos condizentes com a estrutura remuneratória dos servidores da ativa. Precedentes. 5.Segurança concedida à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, da Lei 12.016/09, em conhecer do mandamus e, no mérito, confirmar a liminar e conceder, em definitivo, a segurança, determinando ao Excelentíssimo Governado do Estado do Piauí que proceda à publicação da Portaria de reenquadramento do cônjuge falecido da impetrante ao cargo de Agente Superior de Serviço, majorando, então, seus proventos, nos termos do Relatório da Comissão de Reenquadramento constante às fls. 45/46, acordes com o parecer do Ministério Público Superior. Julgado prejudicado o agravo interno. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.

7.30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003763-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003763-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ISABELA RAMOS ARAÚJO

ADVOGADO(S): DANIELLA SALES E SILVA (PI011197)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA . CANDIDATO CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CONVOLAÇÃO EM DIREITO SUBJETIVO. DIREITO SUBJETIVO. LIMITE PRUDENCIAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. CONCESSÃO DA ORDEM 1. No entendimento atual dos Tribunais Superiores, haverá direito subjetivo à nomeação a um cargo público, o candidato aprovado/classificado quando houver no órgão realizador do concurso contratação ou manutenção de servidor contratado temporariamente ou irregularmente para exercer as atribuições do cargo para o qual o candidato foi aprovado. 2. A necessidade permanente nos quadros funcionais deve ser suprida por quem foi regularmente aprovada em concurso público, de maneira a assim densificar os preceitos constitucionais. 3. Não é de se admitir que o Estado extingua cargos, mesmo diante de necessidades permanentes e dotação suficiente para tal, tendo em vista a despesa já realizada com servidores temporários, visto que consentir com tal situação seria o mesmo que aquiescer com a omissão e conseqüentemente, com a fraude ao princípio do concurso público. 4. A superação dos limites prudenciais não restou comprovada nos autos, o que deveria se fazer robustecido de documentos, a exemplo de acompanhado demonstrativos exarados por órgãos de controle interno e externo respectivos da Administração atestando tal situação, ou ainda o fato novo superveniente, imprevisível e grave alegado pelo impetrado. Limitou-se à mera alegação sem a correspondente demonstração efetiva do contexto delineado na contestação. 5. Concessão da ordem.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a ordem e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do direito líquido e certo à nomeação da impetrante, dada a omissão do Estado de preencher a necessidade permanente de Assistente Social no território da Serra da Capivara, com candidato devidamente aprovado em certame público.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**8.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001784-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001784-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: SERVFAZ-SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VEDAÇÃO DO DEFERIMENTO DE LIMINAR QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO.

LIMINAR INDEFERIDA

RESUMO DA DECISÃO

Indefiro o pedido de concessão de antecipação de tutela recursal

8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002314-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002314-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S): ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO (SP252736) E OUTROS

AGRAVADO: RS VELOSO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECORRENTE. CABIMENTO. ART. 998 DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

verifico a ausência de interesse do agravante no prosseguimento do feito. Assim, com supedâneo legal no artigo supracitado, homologo o pedido de desistência com a conseqüente extinção do processo, nos termos delineados no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008724-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008724-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI

ADVOGADO(S): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO (PI006741) E OUTROS
APELADO: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO(S): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006380-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006380-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: JOÃO FERREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141)

APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (PI008320)E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO. BAIXA DOS AUTOS. REMESSA JUÍZO DE ORIGEM.

RESUMO DA DECISÃO

homologo o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, conseqüentemente, por ausência de interesse no prosseguimento do feito, nego seguimento à presente Apelação Cível determinando sua baixa na distribuição.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003417-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003417-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSE DE RIBAMAR BRITO VIEIRA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

APELADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. NÃO PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL APÓS PRAZO LEGAL. ART. 932 DO CPC. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.'

RESUMO DA DECISÃO

valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III do CPC, bem como pelo art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, nego seguimento ao presente recurso, visto que manifestamente inadmissível pela não efetivação do preparo, conforme preceitua o art. 1.007 do CPC.

8.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001744-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001744-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

AGRAVADO: MARCUS DAVID DA SILVA HOLANDA

ADVOGADO(S): LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES (PI006515)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SANAR O VÍCIO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

RESUMO DA DECISÃO

valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III do CPC, nego seguimento ao presente recurso, visto que manifestamente inadmissível.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004064-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004064-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO PINTO DUARTE E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS

APELADO: ADRIANA DE BRITO LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): FERNANDA CRUZ DE SOUSA MELO (PI008763) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DISPOSITIVO

Diante disso, CHAMO O FEITO À ORDEM, para determinar o retorno dos autos da Ação de Prestação de Contas ao Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, com o fim de lhe que seja apensada a Ação de Tutela, em cumprimento ao que determina o art. 553, do CPC/15, para promover a regular tramitação do processo nesta Instância ad quem.

Cumpra-se, imediatamente.

Após, voltem-me conclusos.

Teresina-PI, 02 de maio de 2017.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

- RELATOR-

8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013740-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013740-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: VALDECI FRANCELINO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO LIMINAR. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA COM BASE NO ART 4º DA LEI 1060/50. EMENDA DA INICIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º DO CDC. JURISDICIONADO DE BAIXA RENDA. HIPOSUFICIÊNCIA RECONHECIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO. 1. Em seu art. 4º, disciplina que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". 2. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, embora para muitos possa não parecer desarrazoado a exigência de extrato de conta bancária para fazer prova do contrato de empréstimo, é imperioso atentar à realidade do jurisdicionado de baixa renda que habita a zona rural do interior do Estado, morando a muitos quilômetros de suas agências bancárias e sem qualquer acesso ao uso de internet ou outro meio tecnológico. Nessa perspectiva, portanto, a exigência pode sim se transformar em empecilho ao acesso aos meios de prova, devendo-se, nesse caso, ser transferido ao Banco, ora agravado, o ônus de apresentar os requeridos extratos bancários.

RESUMO DA DECISÃO

defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, para determinar a inversão do ônus da prova e o regular prosseguimento do feito, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

8.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000492-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000492-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: OSVALDO GONÇALVES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI003841)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DISPOSITIVO

INTIME-SE O APELANTE INÁCIO GOMES DE BARROSPARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

8.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000990-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000990-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (PI004887) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DISPOSITIVO

INTIME-SE PESSOALMENTE O APELANTE FRANCISCO DAS CHAGAS ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

8.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004513-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004513-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: JHONATAS MOTA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS (PI002955)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.

RESUMO DA DECISÃO

Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/06, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafoado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

8.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013406-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013406-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA
APELANTE: LEONILSON DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(S): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO (PI004165)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DISPOSITIVO

Tendo em vista a informação constante da certidão de fl. 132, segundo a qual o réu não foi localizado para intimação acerca do inteiro teor do

despacho de fl. 114, intirne-se o recorrente por edital, para que constitua novo advogado. Após o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado, a fim de que seja nomeado defensor público para apresentação das razões recursais, no prazo legal. Cumpra-se.

8.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008976-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008976-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DO PRADO (PI005773) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO

Desta forma, ad cautelam, e em atenção ao princípio da ampla defesa, que garante ao acusado o exercício do direito nomear advogado de sua confiança, impõe-se a regularização do patrocínio da sua defesa. Ante o exposto, determino a notificação dos advogados ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS, GIANLUCA SANTOS DA CUNHA e FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES, via Diário de Justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representação processual dos patrocinados, mediante juntada de procuração faltante, com a subsequente ratificação dos atos anteriormente praticados. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

8.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004038-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004038-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO E OUTRO
REQUERIDO: ROBERTA DE CASTRO E CASTRO
ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. LIMINAR. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MODUS OPERANDI. REITERAÇÃO DELITIVA. PRISÃO DOMICILIAR. NÃO ADEQUAÇÃO. LIMINAR NEGADA. 1- Liminar negada porque, de plano, não foram verificadas quaisquer ilegalidades no ato impugnado.

RESUMO DA DECISÃO

Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Publique-se. Encaminhe-se ao Ministério Público Superior para parecer e voltem-se os autos conclusos.

8.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004499-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004499-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES
REQUERIDO: FRANCINEIDE DOS PRAZERES LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES (PI011827)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FALTA DE CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA - OCORRÊNCIA - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA.

1. Analisando a documentação trazida na impetração, extrai-se que o auto de prisão foi lavrado em 24 de abril de 2017, não havendo notícias do seu envio ao magistrado a quo, descumprindo o prazo estabelecido pelo art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal.
2. A prisão em flagrante passou a ser medida transitória, sendo indispensável para a manutenção do cárcere, sua conversão em preventiva por decisão fundamentada, o que não ocorreu na hipótese.
3. O reconhecimento da ilegalidade da prisão da paciente é medida que se impõe, posto que permanece segregada apenas por força da prisão em flagrante, em evidente afronta ao que dispõe o art. 310 do CPP.
4. Liminar concedida, com a aplicação de medidas cautelares alternativas.

RESUMO DA DECISÃO

Concedo a medida liminar requerida, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor da paciente, salvo se por outro motivo estiver presa, sob o compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para as quais for intimada.

Determino, ainda, o cumprimento das seguintes medidas cautelares:

- a) o comparecimento da paciente em juízo, quinzenalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades;
- b) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau.

Notifique-se o Exmo. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI para apresentar as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal.

Intime-se e cumpra-se.

8.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003213-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003213-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO
REQUERIDO: ROBERTA DE CASTRO E CASTRO E OUTRO
ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. AUSÊNCIA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVAS DA MATERIALIDADE DELITIVA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA.



1. Diante do não oferecimento de denúncia, para a qual a lei exige apenas indícios de autoria e provas de materialidade delitiva, com mais razão não deve haver prisão preventiva, uma vez que para a sua decretação a lei impõe, além destes pressupostos, uma série de outros requisitos.

2. Ordem concedida.

RESUMO DA DECISÃO

CONCEDO o pedido de liminar, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, concernente à ação penal originária de nº 0000162-31.2017.8.18.0031 e de nº 0000182-22.2017.8.18.0031, salvo se por outro motivo estiver presa.

Expeça-se o alvará de soltura em favor da paciente ROBERTA DE CASTRO E CASTRO.

Remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.

Publique-se e Cumpra-se.

8.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002050-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002050-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA

IMPETRANTE: WELKER MENDES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: PEDRO PEREIRA DE MACÊDO E OUTRO

ADVOGADO(S): WELKER MENDES DE OLIVEIRA (PI010752)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DISPOSITIVO

Reservo-m, ad cautelam, para apreciar o pleito liminar, após manifestação da autoridade indicada como coatora.

Notifique o Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, ofício requisitando informações acerca da paciente PEDRO PEREIRA DE MACEDO, nos autos de origem 0001096-96.8.18.0073, no tocante a não intimação do advogado do paciente, com o respectivo nome e números de inscrição da OAB, para apresentação de suas razões do recurso de Apelação, bem como a não intimação do paciente, conforme está consignado na exordial do Habeas Corpus nº 2017.001.002050-3, ocasionando o Trânsito em Julgado da sentença penal condenatória do ora paciente. (remetam cópias ao Exmo. Juiz), com a máxima urgência.

Cumpra-se.

8.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003623-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003623-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES E OUTROS

REQUERIDO: DAVID RAFAEL DE ARAUJO NOGUEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (PI006495) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI E PELA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, JUSTIFICA A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. LIMINAR DENEGADA

RESUMO DA DECISÃO

Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.

Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.

Publique-se. Cumpra-se.

8.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002820-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002820-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL

REQUERIDO: BRUNO SANTIAGO PEREIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. . PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ELEMENTOS CONCRETOS. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. LIMINAR DENEGADA.

RESUMO DA DECISÃO

Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.

Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.

Publique-se. Cumpra-se.

8.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003340-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003340-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ARNOLD SANTANA DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - ART. 157, §3º DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - FEITO NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - SÚMULA Nº 52, DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL

SUPERADO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - ORDEM DENEGADA. Nos termos do Enunciado n. 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

RESUMO DA DECISÃO

Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de concessão da medida liminar.

Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.

Publique-se e Cumpra-se.

8.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003326-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003326-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ANTONIO LUIZ MOURA DE ALENCAR E OUTRO

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - ART. 157, §2º, I e II DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - FEITO NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - SÚMULA Nº 52, DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO - ORDEM DENEGADA. Nos termos do Enunciado n. 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

RESUMO DA DECISÃO

Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de concessão da medida liminar.

Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.

Publique-se e Cumpra-se.

8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000683-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000683-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS/5ª VARA

APELANTE: FRANCIMILSON DE LIMA EVANGELISTA

ADVOGADO(S): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES (PI006035B)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005182-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005182-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS/4ª VARA

APELANTE: MAURIVAN MACEDO MONTEIRO

ADVOGADO(S): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES (PI006035B)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004482-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004482-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO

REQUERIDO: ADRIELSON TATIEL DE SOUSA LOPES E OUTRO

ADVOGADO(S): MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO (PI013778)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO E DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADOS 1. Na hipótese não transparece, de plano, constrangimento ilegal a que o paciente se encontra submetido a viabilizar a concessão de liminar. 2. Liminar indeferida.

RESUMO DA DECISÃO

Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão. Desse modo, determino seja oficiada a autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/14, nos autos de Habeas Corpus acima epigrafado, inclusive através do e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 662, CPP e o art. 209, RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004065-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004065-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: DANIEL DE JESUS OLIVEIRA

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO NONATO E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA (PI011648)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. Art. 155, §6.º, DO CÓDIGO PENAL (FURTO DE SEMOVENTE DOMESTICÁVEL DE PRODUÇÃO). PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE PRESO HÁ MAIS CINCO MESES SEM CONCLUSÃO DO SUMÁRIO DE CULPA. MORA PROCESSUAL IMPUTADA AO APARATO ESTATAL. LIMINAR DEFERIDA. 1. Estando o paciente preso há mais de cinco meses sem conclusão do sumário da culpa, tendo sido designada a audiência de instrução por quatro vezes sem que tenha sido realizada e sem data aprazada para sua realização, não se podendo precisar quando será o paciente sentenciado, sem que para a mora processual não concorreu o paciente ou sua defesa, resta configurado o constrangimento ilegal por excesso de prazo para formação da culpa. 2. Liminar deferida para relaxar a prisão preventiva do paciente, com as medidas cautelares previstas no art. 319, CPP

RESUMO DA DECISÃO

Assim, CONCEDO a ordem de habeas corpus, liminarmente, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso, e fixo em seu desfavor medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I, IV e V, do CPP, consistentes no comparecimento em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos, sob pena de, caso descumpridas, ser reestabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, a fim de que tome termo de compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas aqui impostas. Outrossim, determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/08, dos autos em epígrafe, as quais podem ser enviadas para o e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento n.º 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c art. 662, CPP e art. 209, do RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Teresina, 02 de maio de 2016. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004168-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004168-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: LAECIO DE ARAGAO DA SILVA

REQUERIDO: RICARDO LEITE BATISTA E OUTRO

ADVOGADO(S): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA (PI013043)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. PEDIDO LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. INDEFERIMENTO. 1. A concessão de liminar em habeas corpus se dá em casos excepcionais, quando presente ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes sem as quais o pleito liminar deve ser indeferido. 2. Indeferimento do pedido liminar.

RESUMO DA DECISÃO

In casu, muito embora a impetrante alegue excesso de prazo para a formação da culpa, o qual não restou demonstrado, o que, ao menos em sede de análise precária, demonstra a necessidade concreta da prisão cautelar. Destarte, nos restritos limites da cognição cautelar, não vislumbro nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes a justificar a liminar vindicada, razão pela qual INDEFIRO a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e Parecer Ministerial, como forma de assim conhecer, integralmente, o cenário processual em que se desenvolvem os fatos narrados. Assim, determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar informações sobre a petição de fls. 02/13 nos autos de Habeas Corpus acima epigrafado, inclusive através do e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 662, CPP e o art. 209, RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina, 02 de maio de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004306-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004306-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: DAVID CLÉCIO ALVES DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA:HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.ROUBO.PEDIDO LIMINAR.AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. INDEFERIMENTO. 1.A concessão de liminar em habeas corpus se dá em casos excepcionais, quando presente ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes sem as quais o pleito liminar deve ser indeferido. 2.Indeferimento do pedido liminar.

RESUMO DA DECISÃO

Destarte, nos restritos limites da cognição cautelar, não vislumbro nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes a justificar a liminar vindicada, razão pela qual INDEFIRO a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e parecer Ministerial, como forma de assim conhecer, integralmente, o cenário processual em que se desenvolvem os fatos narrados. Assim, determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar informações sobre a petição de fls. 02/07 nos autos de Habeas Corpus acima epigrafado, inclusive através do e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 662, CPP e o art. 209, RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina, 02 de maio de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004554-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004554-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: GILVAN JOSE DE SOUSA
REQUERIDO: VALDINEI DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIMINAR. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME FECHADO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Paciente condenado à pena privativa de liberdade em regime fechado. Além disso, permaneceu preso durante toda a instrução criminal. 3. Os Tribunais Superiores sedimentaram a compreensão de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se persistem os motivos para a segregação preventiva. 4. Insuficiência das medidas cautelares. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 5. Liminar denegada.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCOAR Criminal.

8.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003959-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003959-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: LEONARDO FONSECA BARBOSA

REQUERIDO: LEONARDO DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

HABEAS CORPUS. LIMINAR. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROCESSO COM TRÂMITE NORMAL. AUDIÊNCIA MARCADA PARA DATA PRÓXIMA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. A superação do prazo para conclusão da instrução criminal não implica necessariamente em constrangimento ilegal, só podendo ser reconhecido quando houver demora injustificada, o que não ocorreu no feito em apreço. 3. No caso dos autos, vislumbra-se que o decurso de prazo constatado não é irrazoável, uma vez que o feito é complexo, compostos por mais de um réu e com vários pedidos de revogação da prisão preventiva. Vale constar que trâmite do processo é normal, já tendo sido, inclusive, marcada audiência para o dia 17 de maio de 2017. 4. As possíveis condições subjetivas favoráveis não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 5. Liminar denegada.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCOAR Criminal.

8.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004084-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004084-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA

REQUERENTE: ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA

REQUERIDO: ROMULO SOUSA DA COSTA E OUTRO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (PI004865)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. RÉU CONDENADO. DENEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INPERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Ausente a comprovação de interposição de recurso de apelação contra a sentença que denegou odireitoderecorreremliberdadedo paciente, não há como se conceder o direito de aguardar em liberdade o julgamento de um recurso inexistente. 2. Processo extinto sem resolução do mérito por ausência de prova pré-constituída nos autos.

RESUMO DA DECISÃO

Isto posto, não conheço da presente ordem de habeas corpus, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, face à ausência de comprovação de que foi interposto recurso de apelação criminal pelo paciente em face da sentença impugnada.

8.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003252-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003252-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: E. S. L.

REQUERIDO: V. N. P. E OUTRO

ADVOGADO(S): EDVAR SOARES DE LIMA (PI011573)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

HABEAS CORPUS. MENOR APREENDIDA. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. PACIENTE POSTA EM LIBERDADE. ORDEM PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. Compulsando os autos, verifico a existência do Habeas Corpus nº 2017.0001.0047339-4, de minha relatoria, em que há medida liminar deferida à Paciente, em razão do excesso de prazo de sua internação provisória, razão pela qual deixou de existir qualquer violência ou coação. Perda superveniente do objeto. 2. Ordem prejudicada. Arquivamento dos autos, com baixa no sistema processual eletrônico.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a decisão liminar por mim proferida no Habeas Corpus nº 2017.0001.0047339-4, concedendo a liberdade à Paciente, em razão do excesso de prazo, verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada.

8.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004552-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004552-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO ALVES E OUTRO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO (PI005795)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. art. 157, § 2º, I E II, do CPB. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 312, DO CÓDIGO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADOS. 1. Na hipótese não transparece, de plano, constrangimento ilegal a que o paciente se encontra submetido a viabilizar a concessão de liminar. 2. Liminar indeferida.

RESUMO DA DECISÃO

Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão. Outrossim, determino seja oficiada a autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/06, nos autos de Habeas Corpus acima epigrafado, inclusive através do e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 662, CPP e o art. 209, RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003982-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003982-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO

REQUERIDO: EDVALDO JOSE DA COSTA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (PI006704)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS.EXCESSO PRAZO.INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR.INSTRUÇÃO PRATICAMENTE ENCERRADA

RESUMO DA DECISÃO

In casu, as informações prestadas pela autoridade coatora dão conta de que o laudo toxicológico já fora juntado aos autos, bem assim que a instrução processual do processo a que responde o paciente encontra-se praticamente encerrada, estando o processo com vista à defesa para a apresentação das alegações finais, o que, pelo menos em sede de cognição precária, afasta eventual excesso de prazo, nos termos do enunciado 52 do STJ. Destarte, nos restritos limites da cognição cautelar, não vislumbro nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes a justificar a liminar vindicada, razão pela qual INDEFIRO a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e parecer Ministerial, como forma de assim conhecer, integralmente, o cenário processual em que se desenvolvem os fatos narrados. Assim, determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar informações sobre a petição de fls. 02/07 nos autos de Habeas Corpus acima epigrafado, inclusive através do e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 662, CPP e o art. 209, RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina, 02 de maio de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004374-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004374-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

AGRAVAIDO: LOJAS DE CALÇADOS PARALELAS LTDA

AGRAVADO(S): STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR (CE007175) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

.Vistos etc. Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.

8.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004214-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004214-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS DO VALE SOUSA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

.Vistos etc. Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.

8.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011927-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011927-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: VICENTE DE SOUSA SOBRINHO

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952)



AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

.Vistos etc. Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.

8.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004372-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004372-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): ERASMO LIMA BEZERRA (PI001094)
AGRAVADO: ÍTALO GUSTAVO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE PIRES TEIXEIRA (PI002025)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

.Vistos etc. Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.

8.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004205-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004205-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ALAIDE MARIA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCEDIDO. EXIGÊNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EM AÇÃO ORDINÁRIA QUE ADMITE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA (ART. 1.019, I, CPC/2015). PLAUSABILIDADE JURÍDICA NO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CONTRATO BANCÁRIO. TUTELA DA EVIDÊNCIA DEFERIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento e concedo a agravante o benefício da gratuidade da justiça; ii) defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para suspender a eficácia da decisão guerreada até o julgamento final deste recurso (art. 1.019, I, primeira parte, CPC/2015); iii) concedo a tutela da evidência para determinar a inversão do ônus da prova na instrução processual a quo, ordenando, de logo, a intimação do agravado, para que faça prova da regularidade do contrato impugnado (contrato nº 595458114, no valor de R\$ 730,00 - fls. 14 destes autos), na 1ª instância, de modo a comprovar o efetivo repasse do valor do empréstimo à parte autora/agravante (art. 1.019, I, segunda parte, CPC/2015); iv) ordeno a intimação pessoal do Agravado, por carta com aviso de recebimento, enviando cópia dessa decisão, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, CPC/2015); e, por fim, v) após o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, III, CPC/2015).

8.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004278-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004278-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FRANCISCA CARMINA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCEDIDO. EXIGÊNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EM AÇÃO ORDINÁRIA QUE ADMITE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA (ART. 1.019, I, CPC/2015). PLAUSABILIDADE JURÍDICA NO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CONTRATO BANCÁRIO. TUTELA DA EVIDÊNCIA DEFERIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento e concedo a agravante o benefício da gratuidade da justiça; ii) defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para suspender a eficácia da decisão guerreada até o julgamento final deste recurso (art. 1.019, I, primeira parte, CPC/2015); iii) concedo a tutela da evidência para determinar a inversão do ônus da prova na instrução processual a quo, ordenando, de logo, a intimação do agravado, para que faça prova da regularidade do contrato impugnado (contrato nº 010614967, no valor de R\$ 803, fls. 13 destes autos), na 1ª instância, de modo a comprovar o efetivo repasse do valor do empréstimo à parte autora/agravante (art. 1.019, I, segunda parte, CPC/2015); iv) ordeno a intimação pessoal do Agravado, por carta com aviso de recebimento, enviando cópia dessa decisão, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, CPC/2015); e, por fim, v) após o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, III, CPC/2015).

8.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004280-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004280-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA DE JESUS DO VALE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCEDIDO. EXIGÊNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EM AÇÃO ORDINÁRIA QUE ADMITE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA (ART. 1.019, I, CPC/2015). PLAUSABILIDADE JURÍDICA NO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CONTRATO BANCÁRIO. TUTELA DA EVIDÊNCIA DEFERIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento e concedo a agravante o benefício da gratuidade da justiça; ii) defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para suspender a eficácia da decisão guerreada até o julgamento final deste recurso (art. 1.019, I, primeira parte, CPC/2015); iii) concedo a tutela da evidência para determinar a inversão do ônus da prova na instrução processual a quo, ordenando, de logo, a intimação do agravado, para que faça prova da regularidade do contrato impugnado (contrato nº 778292665, no valor de R\$ 462,39, fls. 14 destes autos), na 1ª instância, de modo a comprovar o efetivo repasse do valor do empréstimo à parte autora/agravante (art. 1.019, I, segunda parte, CPC/2015); iv) ordeno a intimação pessoal do Agravado, por carta com aviso de recebimento, enviando cópia dessa decisão, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, CPC/2015); e, por fim, v) após o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, III, CPC/2015).

8.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004230-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004230-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DOMINGOS ALVES MACHADO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCEDIDO. EXIGÊNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EM AÇÃO ORDINÁRIA QUE ADMITE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA (ART. 1.019, I, CPC/2015). PLAUSABILIDADE JURÍDICA NO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CONTRATO BANCÁRIO. TUTELA DA EVIDÊNCIA DEFERIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento e concedo ao Agravante o benefício da gratuidade da justiça; ii) defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para suspender a eficácia da decisão guerreada até o julgamento final deste recurso (art. 1.019, I, primeira parte, CPC/2015); iii) concedo a tutela da evidência para determinar a inversão do ônus da prova na instrução processual a quo, ordenando, de logo, a intimação do agravado, para que faça prova da regularidade do contrato impugnado (contrato nº 40079211-09, no valor de R\$ 894,44, fls. 13 destes autos), na 1ª instância, de modo a comprovar o efetivo repasse do valor do empréstimo à parte autora/agravante (art. 1.019, I, segunda parte, CPC/2015); iv) ordeno a intimação pessoal do Agravado, por carta com aviso de recebimento, enviando cópia dessa decisão, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, CPC/2015); e, por fim, v) após o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, III, CPC/2015).

8.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004191-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004191-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA DE JESUS DO VALE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: CETELEM
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCEDIDO. EXIGÊNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EM AÇÃO ORDINÁRIA QUE ADMITE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA (ART. 1.019, I, CPC/2015). PLAUSABILIDADE JURÍDICA NO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CONTRATO BANCÁRIO. TUTELA DA EVIDÊNCIA DEFERIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento e concedo a agravante o benefício da gratuidade da justiça; ii) defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para suspender a eficácia da decisão guerreada até o julgamento final deste recurso (art. 1.019, I, primeira parte, CPC/2015); iii) concedo a tutela da evidência para determinar a inversão do ônus da prova na instrução processual a quo, ordenando, de logo, a intimação do agravado, para que faça prova da regularidade do contrato impugnado (contrato nº 51-817011750/16, no valor de R\$ 140,69, fls. 14 destes autos), na 1ª instância, de modo a comprovar o efetivo repasse do valor do empréstimo à parte autora/agravante (art. 1.019, I, segunda parte, CPC/2015); iv) ordeno a intimação pessoal do Agravado, por carta com aviso de recebimento, enviando cópia dessa decisão, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, CPC/2015); e, por fim, v) após o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, III, CPC/2015).

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002955-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002955-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238)
APELADO: TULIPA OLIVEIRA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MILLON MARTINS DA ROCHA (PI006561)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. SÚMULA Nº 05 DO TJPI. APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, a, do CPC/15. RECURSO IMPROVIDO. 1. Aplicação da teoria do fato consumado e do princípio da razoabilidade. Situação fática consolidada pelo decurso do tempo, desde a concessão da liminar, há mais de 02 (dois) anos, que deve ser respeitada. (SÚMULA 5 DO TJPI) 2. Análise do direito líquido e certo prejudicada. 3. Apelação Cível conhecida e improvida.

RESUMO DA DECISÃO

Isto posto, conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/15, e mantenho a sentença a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.

8.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.002765-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.002765-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA LIDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON (ES010990)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM 1º GRAU. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Com a homologação da transação realizada entre as partes em primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 487, III, b, CPC/15, resta prejudicada a análise do julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do pedido do recurso. Precedentes do STJ. 2. Negado seguimento ao agravo de Instrumento, por manifesta prejudicialidade. Inteligência do art. 932, III, do CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Forte nestas razões, e em consonância com o disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil/15, c/c o art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado.

8.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002479-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002479-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: ANTONIO FURTADO RODRIGUES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA (PI004884)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. INVENTÁRIO. ESPÓLIO. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, defiro o efeito suspensivo (ativo) e concedo a justiça gratuita aos recorrentes até ulterior deliberação desta e. 4ª Câmara Especializada Cível. Oficie-se ao d. juízo a quo para ciência e cumprimento desta decisão. Publique-se.

8.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004432-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004432-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SANTOS
ADVOGADO(S): RICARDO CESAR SILVA LOBÃO (PI014798)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, defiro o efeito suspensivo (ativo) e concedo a justiça gratuita à recorrente até ulterior deliberação desta e. 4ª Câmara Especializada Cível. Oficie-se ao d. juízo a quo para ciência e cumprimento desta decisão. Publique-se.

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011826-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011826-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO(S): MAIARA FERREIRA PIRES (RJ173624) E OUTROS
APELADO: LUIZA ALVES DA ROCHA MELO
ADVOGADO(S): ROSIMEIRE COSTA DA SILVA (PI014356) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. ART. 487, III, "a", CPC/2015. ACORDO HOMOLOGADO. PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO.

RESUMO DA DECISÃO

Portanto, homologo o acordo firmado às folhas 126/126-v, com arrimo no art. 932, I, do CPC/2015, por consequência, extingo o procedimento recursal. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se.

8.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003941-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003941-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LUZIENE DE SOUSA SOARES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. ADVOGADOS COM PODERES PARA DESISTIR. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, HOMOLOGO a desistência dos recurso interposto e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL. Publique-se. Após, dê-se baixa na distribuição.

8.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007992-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007992-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: RÉGO E RODRIGUES LTDA. - ANCORÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO (PI008458)

AGRAVADO: FRANCISCO IVALDO DA COSTA

ADVOGADO(S): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (PI003838)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PREVENÇÃO. CONFIGURADA. APELAÇÃO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDA A OUTRO DESEMBARGADOR. ART. 930 CPC/15 C/C ART. 145 DO RITJPI. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO PREVENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Tendo em vista que a mencionada Apelação nº 2013.0001.005893-8 (processo de origem nº 15347-54.2009.8.18.0140) fora distribuída ao eminente Raimundo Nonato da Costa Alencar em data anterior ao presente feito (03/09/2013), segundo informação constante no sistema E-TJPI, o presente agravo de instrumento deve ser remetido àquele juízo, por dependência, a fim de evitar o risco de prolação de decisões conflitantes em recursos com o mesmo processo de origem, o que faço com arrimo no art. 930, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil e art. 145 do RITJPI (Resolução nº 02 de novembro de 1987). Cumpra-se.

8.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004251-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004251-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: IRACEMA ANTONIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BONSUCESO S.A.

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO (ATIVO). DIREITO DO CONSUMIDOR. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. HIPOSSUFICIÊNCIA. JUNTADA DE PROVAS. EXTRATOS BANCÁRIOS. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo (ativo) e determino a inversão do ônus da prova em desfavor do BANCO BONSUCESO S/A, ora agravado. Oficie-se ao d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão. Intime-se o recorrido para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se.

8.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003706-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003706-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: JANTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME

ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS

REQUERIDO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE JUTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se. Intime-se.

8.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002529-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002529-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUIZ CORREIA/VARA ÚNICA

APELANTE: JOÃO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA (PI002707)

APELADO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ANTONIO EDIVAR ROCHA SILVA JUNIOR (PI008066) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Considerando a questão preliminar suscitada nas contrarrazões às fls. 197/206, deste feito, determino, com arrimo no art. 933 (caput) do Código de Processo Civil vigente, a intimação da parte apelante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, querendo, a respeito da matéria. Intimações necessárias. Cumpra-se. Teresina (PI), 02 de maio de 2017. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Relator.

8.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001445-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001445-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: PATRI VINTE E SEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (PI012246)
APELADO: MARCIO VINICIUS RODRIGUES MENDES
ADVOGADO(S): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO (PI006354)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.54. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006176-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006176-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AUTOR: HOTEL RIO POTY S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO (PI003844) E OUTROS
REU: RUFINO DAMÁSIO DA SILVA
ADVOGADO(S): SERGIO HENRIQUE GONCALVES HONORIO (PI002455) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO

Designo o dia 07 de junho de 2017, às 9hs, na sala da Vice Presidência deste Tribunal para a realização da audiência de conciliação entre as partes. Intimações e notificações necessárias.

8.55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2016.0001.010423-8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2016.0001.010423-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EXEQUENTE: ABEL DE BARROS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA

AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. NECESSIDADE DE AÇÃO DE CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ TÍPICA DE TÍTULO EXECUTIVO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

RESUMO DA DECISÃO

Posto isso, reconheço a incompetência deste Tribunal Pleno para o processamento da presente ação, e determino a sua remessa ao 1º grau de jurisdição, com o fim de que seja distribuída a uma das varas da fazenda pública. Publicações e intimações necessárias. Cumpra-se.

8.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.001042-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.001042-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA
ADVOGADO(S): CICERO PEREIRA DOS SANTOS (PI004187) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO

Diante da alegação de não cumprimento da decisão de fls. 96/101, intime-se a parte Impetrada, o Senhor SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, para que, à luz do art. 10, do CPC/2015, lhe seja oportunizado o direito de manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da tese mencionada, esclarecendo, especificamente, se a Impetrante já foi devidamente removida para a cidade de FRANCISCO SANTOS/PI.

8.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005146-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005146-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANDERSON ROCHA MELO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO

Devidamente cumprida a diligência requerida às fls. 280/281, com a juntada dos comprovantes de compra dos medicamentos deferidos no feito (fls. 282/306, determino que seja expedido alvará em favor de ANTONIA ROCHA MELO AZEVEDO, genitora e assistente do impetrante, a fim de que esta possa sacar a quantia depositada em conta judicial, conforme atesta a documentação de fls. 251, no valor de R\$ 33.922,80 (trinta e três mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), conforme solicitado às fls. 250 dos autos. Realizada a compra dos medicamentos descritos no writ, determino que a parte impetrante junte aos autos todos os comprovantes ou notas fiscais da compra dos mesmos, sob pena de indeferimento de novo pedido. Cumpra-se. Intime-se.

8.58. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.004465-9

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.004465-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI
ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B) E OUTRO
REQUERIDO: RODRIGO TOLENTINO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO

Tendo em vista o Agravo Interno de fls. 02/05, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO que seja procedida a intimação do agravado para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta ao recurso.

8.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006632-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006632-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARCELLO DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO(S): WILNEY RODRIGUES DE MOURA (PI007326) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

8.60. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003653-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003653-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LUCIANO PINHEIRO DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO

Diante das informações prestadas às fls. 89, pelo Secretário de Saúde do Estado do Piauí, quanto a nomeação do impetrante LUCIANO PINHEIRO DE ALENCAR para o cargo de fisioterapeuta, descrito no feito, determino que seja procedida a intimação do mesmo, a fim de que este se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Junte-se à intimação as cópias dos documentos de fls. 89/91. A SESCOAR-CÍVEL para as providências cabíveis, após voltem-me conclusos os autos.

8.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004083-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004083-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: JOSE WELTON LIMA CASSIANO
ADVOGADO(S): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO (PI003897) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERDA DO OBJETO E DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR APÓS A IMPETRAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, a petição em que requer o prosseguimento do feito sequer pode ser juntada aos autos, devendo o impetrante promover outra ação na hipótese de restar alguma lide a ser dirimida. Posto isso, conheço dos embargos e nego-lhes provimento, uma vez que a decisão impugnada não apresenta omissão a ser sanada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8.62. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002222-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002222-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ELVES ARAÚJO DE MOURA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA

Mandado de segurança. Transferência do paciente. Alta hospitalar. Perda do objeto.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, na forma do art. 6.º, § 5.º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, inciso VI, do NCPC.

8.63. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000287-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000287-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): ADEMAR BASTOS GONCALVES (PI001456)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE CARTÓRIO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO

Assim, homologa-se o pedido de renúncia ao recurso de agravo, bem como a exclusão de Sara de Caldas Brito Gadelha de Lima do polo passivo do presente mandamus. Outrossim, CHAMO O FEITO À ORDEM, para intimar os impetrantes para se manifestarem sobre o Agravo Interno de fls. 739/749, no prazo de 15(quinze) dias e, o Estado do Piauí e os Litisconsortes Passivos acerca do Agravo Interno de nº 2017.0001.003725-

4(Apenso aos Autos Principais), pelo mesmo prazo, nos termos do art. 1021, § 2º, do CPC.

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003790-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GENICLEUDO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO(S): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA (PI004918) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, GENICLEUDO PAULO DE SOUSA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Fabrício Bezerra Alves de Sousa - OAB/PI nº 4918, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.003790-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 262 a seguir transcrito:

INTIME(M)-SE o (s) apelante (s) para apresentar, no prazo legal as RAZÕES do recurso de Apelação interposto.

Teresina, 20 de abril de 2017.

Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 02 de maio de 2017.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003344-2**, em que é Recorrente **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/PI 7006-A), e Recorrido **JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI 2523). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO

Secretária - SESCAR Cível

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI** (Adv. Alessandro dos Santos Lopes - OAB/PI 3.725-A), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000607-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.

DESPACHO:

"... Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 1051/11054 destes autos, na forma do §2º, artigo 1.023 do CPC.

Teresina-PI, 04 de abril de 2017.

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 02 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA TERESA RACHEL DIAS PIRES** (Adv. Alessia Fernanda Lustosa e Silva - OAB/PI 6.382), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007124-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.

DESPACHO:

"... Analisando os autos, constatei que a apelada não foi intimada para apresentar contrarrazões aos recursos interpostos pelas recorrentes.

Desse modo, chamo o feito a ordem, para retirar de pauta de julgamento, e por consequência, determino a intimação da apelada por meio do seu patrono, para, querendo, no prazo do art. 1.019, do CPC, apresentar contrarrazões ao recurso.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 25 de abril de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 02 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004890-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS-CNDL (SPC BRASIL)
ADVOGADO(S): WILSON PANTOJA MACHADO (SP302507) E OUTROS
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO (PI005795)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS - CNDL** (Adv. Leonardo Cerqueira e Carvalho OAB PI Nº4717) e **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO** (Adv. Alexandre Ramon de Freitas Melo OAB PI Nº 5795), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004890-4/ALTOS**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .

DESPACHO:

\"...Do exposto, com as anotações de estilo, remeta-se os autos ao juízo de origem, com a respectiva baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 19 de abril de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira OAB/PI nº 4640 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007071-0/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 96/100 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:

DECISÃO:

\"...Isto posto, ante as razões consignadas, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina o inteiro teor desta decisão.

Após, transcorrido in albis o prazo para recurso, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 1.019, inciso 111, do CPC/2015.

Outrossim, conforme requerimento constante da exordial, determino que todas as intimações realizadas sejam veiculadas em nome de um dos advogados habilitados nos autos da ELETROBRAS, Dr. Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB nº 4.640).

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 20 de abril de 2017

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DA CRUZ DE SOUSA SILVA** (Adv. Elicio de Melo Leitão - OAB/PI 1.243), Apelante, e **FRANCISCO LOPES DA SILVA** (Adv. Aécio Kléber de Sales Ramos - OAB/PI 2.785), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003676-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

\"... Verificou-se que é o caso do art. 1.012, § 1º, II, do CPC, ao passo que na sentença o MM. Juiz julgou procedente o pedido de alimentos formulado pela apelada, **assim recebo apenas no efeito DEVOLUTIVO.**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior.

Publique-se. Encaminhem-se.

Após voltem-me conclusos.

Teresina-PI, 18 de abril de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 02 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTONIO FRANCISCO LEITE GALVÃO** (Adv. Francisco Borges Sobrinho - OAB/PI 896), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006697-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

DESPACHO:

\"... , **intime-se** a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do novo Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 26 de abril de 2017.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 02 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SECOM - AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** (Adv. Apoena Almeida Machado - OAB/PI 3.444), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006618-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

DESPACHO:

\"... Diga a agravante sobre a questão de ordem apresentada pelo representante do *Parquet* Estadual na cota retro.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 26 de abril de 2017.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 02 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ** (Adv. David Oliveira Silva Júnior OAB/PI nº 5764 e outro), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001502-7/CRISTINO CASTRO**, em que é Apelante o ora intimado, da decisão de fls. 124/132 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator:

DECISÃO:

\"...Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, ante a deserção caracterizada pela intempetividade e o faço nos termos dos artigos 212, § 3º, 1.003, § 5º e 932, III, todos do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa dos autos ao Juízo de origem.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 26 de abril de 2017.

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000054-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

IMPETRANTE: EMPRESA CRUZEIRO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEICAO CARCARA (PI002665) E OUTRO

IMPETRADO: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM E OUTROS

ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SINEÔNIBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ** (Adv. Vicente Ribeiro Gonçalves Neto OAB PI Nº 4393) Litisconsorte passivo *ora intimado*, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000054-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

DESPACHO:

\"...EX POSITIS e por total falta de cabimento da presente ação, pois inexistente decisão a ser adequadamente fustigada, ao tempo em que ACOLHO os pedidos de reconsideração em ambos os agravos internos, REVOGO a decisão de fl. 63, denegando liminarmente o presente writ of mandamus, nos termos do artigo 10 da lei n. 12.016/09, bem como dos artigos 485 e 330, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, e determinando seu arquivamento, após as devidas baixas.

Custas de lei, porém, sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 24 de abril de 2017.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.** (Adv. Juarez Chaves de Azevedo Junior OAB/PI nº 8699 e outros), nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.004476-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Litisconsorte Passivo o ora intimado, do despacho de fls. 57 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:

DESPACHO:

\"...defiro o pedido ao requerente, de modo a conceder vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos.

Teresina, 02 de maio de 2017

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.003065-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)

REQUERIDO: LOPES E TEIXEIRA LTDA-LISERV (ENGSERV)

ADVOGADO(S): EMMANOEL CAMPELLO DA LUZ (PI011169)

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LOPES E TEIXEIRA LTDA** (Adv. Francisco Sobrinho de Sousa OAB PI Nº11.119) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.003065-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator .

DESPACHO:

"...Desta feita, determino a Sescar - Cível que intime a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo interno no prazo de 15 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 12 de abril de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005421-68.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: WILSON WALTER LEOCÁDIO DA SILVA

Advogado(s): ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10635)

Réu: MARCIA CRISTINA GOMES SILVA LEOCÁDIO

Advogado(s):

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 24, fornecendo novo endereço da parte suplicada.

11.2. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005735-14.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Réu: TALITA GOMES DE OLIVEIRA, ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL

Advogado(s):

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 55, fornecendo novo endereço da parte suplicada, ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL.

11.3. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002633-81.2017.8.18.0140

Classe: Produção Antecipada de Provas

Requerente: RAIMUNDO DE CARVALHO DAMASCENO - ME

Advogado(s): FRANCISCO EVERALDO DE PAULA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1992)

Requerido: CONSTRUTORA GETEL LTDA

Advogado(s):

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 18, fornecendo novo endereço da parte suplicada.

11.4. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031009-82.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MIRIAM DE OLIVEIRA LEITE

Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)

Réu: SEPOL - P ROCHA FILHO ME

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o cumprimento de sentença.

11.5. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001166-38.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: GERDAU AÇOS LONGOS S.A

Advogado(s): POLLYANA ALVES BORGES FEITOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24636), MARIA CRISTINA TAVARES DE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15517)

Réu: CA CONSTRUTORA LTDA -ME, CLECIO ANGELO DE OLIVEIRA, JURANDI DO MONTE COSTA

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10788)

Ao lume do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e com fundamento no § 2º do art. 701 do Novo Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE a ação monitória, CONSTITUINDO o título executivo judicial de PLENO DIREITO, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se da forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Novo Código de Processo Civil, a teor do § 8º do art. 702, mesmo diploma.

Verificada a ocorrência da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas, sob pena de bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no IGP-M.

Face a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, ante o irrisório proveito econômico, conforme me faculta os §§ 2º e 8º do art. 85 do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002585-93.2015.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Executado(a): LAIANE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2º, art. 3º, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 29 de maio de 2017, às 11 horas.

11.7. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011952-44.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: TOTAL ITALIA REFORMADORA DE PNEUS LTDA

Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9202)

Executado(a): ASA BRANCA LTDA

Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 9156)

Ao lume do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade para determinar que presente execução prossiga no valor de R\$ 15.414,46, devidamente atualizado, uma vez que o montante constante à fl. 97 não especificou a forma de cálculo utilizada, que deve ser realizada mediante planilha de débito a ser elaborada pelo exequente e juntada nestes autos.

Ante a ausência de pagamento do débito, e considerando a existência de bem penhorado e avaliado em montante superior ao débito em execução, manifeste-se o exequente sobre o auto de penhora, avaliação e depósito de fl. 75, requerendo, se for o caso, o levantamento do bem penhorado, ou outra providência que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

11.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000376-83.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO ARGENIO BEZERRA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155)

Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO:

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:

a) exibir cópia do contrato firmado indicando as cláusulas que pretende revisar, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva(s), além da taxa de comissão de permanência aplicada ao contrato, caso prevista e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios.

a) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;

b) corrigir o valor da causa, constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC);

c) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC).

Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.

Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

11.9. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011822-64.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: AGROPASTORIL LIVRAMENTO S/A

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

DESPACHO: Desapense-se os presentes embargos aos autos da execução. Interposto recurso apelatório nos autos, intime-se a parte apelada, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de quinze dias querendo, apresente suas razões de contrariedade ao aludido recurso.

11.10. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004667-29.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LAUCIDES JOSE DE FREITAS DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s):

DESPACHO: ?R. h. ? A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. Ad. Cautelam, resguardo a apreciação do pleito de antecipação dos efeitos da tutela para após a oitiva do réu e deixo para me manifestar sobre o pedido de depósito do valor incontroverso após o contraditório. Designo o dia 12.07.2017, às 08 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a), caso contrário, intime-se através de seu advogado?

11.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005060-32.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE VERDE LTDA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Requerido: FREIOS ARIZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ANTONIO FERNANDO PILOTO

Advogado(s): AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB/SÃO PAULO Nº 189371)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 163-166, qual seja a tentativa de penhora on line.

11.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005060-32.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE VERDE LTDA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Requerido: FREIOS ARIZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ANTONIO FERNANDO PILOTO

Advogado(s): AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB/SÃO PAULO Nº 189371)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 163-166, qual seja a tentativa de penhora on line.

11.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021882-52.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: NIVALDO ANTÔNIO BORGES DE LIMA

Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 9521)

Réu: VILANOVA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 90 .

11.14. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005521-23.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA ILANE LUCENA DE SOUZA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

Advogado(s):

DESPACHO: ?R. h. ? A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. Ad. Cautelam, resguardo a apreciação do pleito de antecipação dos efeitos da tutela para após a oitiva do réu. Designo o dia 12.07.2017, às 09 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a), caso contrário, intime-se através de seu advogado?

11.15. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005014-77.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL



Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

Executado(a): KHAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LIMA

Advogado(s): MANOEL FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1222)

DESPACHO FI.109.: Vistos. Intime-se o autor, por advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse no feito.

11.16. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001329-38.2003.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 14683), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 182988), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): DEUSELINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARIA DILCE DA SILVA CARDOSO, EDUVRIGEM MARIA DA SILVA MORAES, MARIA JOSE MORAIS CUNHA, VERA LUCIA ROCHA DE OLIVEIRA, FRANCISCA FEITOSA DA SILVA, MARIA JOSE ROCHA DE OLIVEIRA, ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SATELITE - ACOBASA

Advogado(s): JOÃO BATISTA DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 1950), RONDINELI MOURA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4072), SANDRO ALBERT LIMA DE ARÊA LEÃO MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 4149), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

DESPACHO FI.288: Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias cumpra o determinado no art. 774, V do CPC sob pena de sua inércia ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça a ser arbitrada neste momento em 10% do valor atualizado do débito. Cumpra-se.

11.17. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010163-78.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOILSON SILVA BRANDAO

Advogado(s): KAROLLYNE DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 8883)

Réu: ELETROBRÁS - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DESPACHO:?... Assim, determino a intimação da parte ré para que no prazo de dez dias colacione aos autos provas da aludida alegação. Após, designo o dia 13.07.2017, às 09 horas e 30 minutos para audiência de instrução e julgamento, onde será colhido o depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas que tiveram conhecimento do fato, devendo as partes obedecerem o disposto no art. 357, § 4º e seguintes do CPC. Cumpra-se.?

11.18. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007129-47.2003.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSE ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Executado(a): RAIMUNDO JOSE BATISTA LEITE

Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7954)

DESPACHO FI.156: Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre o teor do petitório de fls. 151/152.

11.19. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012440-04.2012.8.18.0140

Classe: Ação Rescisória

Autor: RANNYERE UCHOA CUNHA PINTO, JOSE JUACY CUNHA PINTO FILHO, DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Réu: LUSIA MARIA DA PAZ, BERNARDO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): TALLS GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 6980)

DESPACHO: ?Vistos. ... Defiro o pleito retro ao tempo em que redesigno para o dia 12.07.2017, às 10 horas e 30 minutos a realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes por seus patronos constituídos nos autos. Cumpra-se.?

11.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003428-34.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ANA MARIA DE MOURA NUNES

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

Réu: SPE - MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), JANIO DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

DESPACHO FI.261: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 252/256 e fls. 259.

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007613-47.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: OTAVIO FORTES DO REGO FILHO

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422), DANIEL RAMOS GUIMARAES(OAB/PIAÚI Nº 11724)

Requerido: METALÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO(OAB/PIAUI Nº 7319)

Intimar as partes sobre a data apresentada pelo perito para que seja realizada a vistoria do imóvel, objeto de perícia deste processo. Data: 29/05/2017 às 08:00 horas, local: Edifício Acauã, situado na Rua Orquídea, nº 430, apt. 2000, bairro Jockey Club, Teresina PI.

11.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014067-97.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): RICARDO GALBA ALCANTARA DE OLIVEIRA FREITAS

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1170)

DESPACHO FI.121: Vistos. Intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, demonstrativo atualizado da dívida, com a dedução dos valores eventualmente depositados em juízo.

11.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009729-51.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PARÁ Nº 20638-A)

Executado(a): GUSTAVO HENRIQUE LEITE FEIJO

Advogado(s):

DESPACHO FI.185: Intime-se a parte autora por advogado, para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas.

11.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005808-83.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA DE FATIMA SOARES MOURA

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 4241)

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BRITO, VALDIR RODRIGUES DE BRITO

Advogado(s):

DESPACHO: ?R. Hoje. ? A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. Designo o dia 14.07.2017, às 10 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes, prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a), caso contrário, intime-se através de seu advogado.?

11.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025341-62.2016.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: TERESINHA RIBEIRO NETO CARLOS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13135)

Requerido: BANCO BOMSUCCESSO S.A

ATO ORDINATÓRIO: Faça vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 74/76 e apresente nos autos o pedido principal .

11.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005548-94.2003.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: CARLOS FLAVIO HOJAIJ

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUI Nº 1829)

Réu: MARCOS ANTONIO HIDD SANTOS

Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 2619)

SENTENÇA Fis.225/226.: ...DISPOSITIVO. Ante o acima exposto, julgo procedente os presentes embargos à monitoria, na forma do art. 702, CPC. Custas Judiciais pela parte autora. Honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da causa em favor do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009973-72.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A (BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A)

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): FRIPISA - FRIGORIFICO DO PIAUI S/A

Advogado(s): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 1128)

DESPACHO FI.276: Vistos. Intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias apresentar o cálculo atualizado e discriminado do seu crédito.

11.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012913-05.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Declarante: FUNDACAO ANTONINO SILVEIRA REIS

Advogado(s): MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS (OAB/PIAUI Nº 217-B), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 5150), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUI Nº 3446)

Declarado: ECAD- ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO

Advogado(s): JOANA DARCI SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHAO Nº 3793)

DESPACHO FI.341.: A sentença não faz menção a nenhum valor devido à parte exequente que não seja custas processuais e honorários, assim, intime-se a parte exequente para esclarecer o teor do petitório de fls. 333/337.

11.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011827-09.1997.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: CONCEICAO DE MARIA F. DO REGO MONTEIRO

Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 702), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUI Nº 6415), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 702)

Réu: MARINALVA ROCHA BATISTA FORTES

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 4703), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUI Nº 12437)

DECISÃO Fis.101/103: ...Do exposto, na forma do art. 924, V, CPC, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, em razão da ocorrência prescrição intercorrente. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se.

11.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005729-22.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: VALDENI DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 8817)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031-A)

DESPACHO FI.202: Intime-se o autor por seu advogado, ara no prazo de 15(quinze) dias, acoste o contrato firmado entre as partes, por ser documento imprescindível para o feito, na forma do art.320, CPC. Advirtindo que o não cumprimento desta determinação acarretará na extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 321, p.u, CPC.

11.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004822-32.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCUS VINICIUS NUNES VASCONCELOS

Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 7803)

Réu: TORRE NUNES SPE LTDA

Advogado(s):

DESPACHO:?R. Hoje. ?A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. Designo o dia 14.07.2017, às 09 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes, prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a), caso contrário, intime-se através de seu advogado.?

11.32. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010233-81.2002.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: JOSE NILTON DA SILVA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Réu: DOMINIUS INCORPORACAO & ADMINISTRACAO LTDA

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUI Nº 6415)

SENTENÇA FI.76.: ...Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários.

11.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004727-41.2013.8.18.0140

Classe: Ação Rescisória

Autor: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

Réu: PRORISSO EMPREENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Advogado(s): JOSE JEREMIAS COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9869)

DESPACHO:"Chamo o feito à ordem para indeferir o pleito de denunciação à lide de GILSON SALES DE SOUSA FILHO, vez que tratando-se a lide de clarividente relação de consumo entre as partes não caberá denunciação à lide na forma do art. 88 do CPC. Dando-se prosseguimento à marcha processual, designo o dia 14.07.2017, às 08 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliatória (art. 139, V do NCPC). Intime-se a parte ré por advogado. Ciência ao Defensor Público.?

11.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0019946-89.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: FRANCISCO TEIXEIRA NUNES JÚNIOR, FRANCISCA DA SILVA NUNES

Advogado(s): CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11613)

Réu: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI

Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

Faço vistas ao Procurador da parte autora/embargada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de declaração.

11.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007691-46.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ARIVALDO ALVES BARRETO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.

Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4825)

DESPACHO DE FL. 140: Considerando a decisão oriunda do Eg. TJ/PI, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para querendo conteste esta ação no prazo de quinze dias. Cumpra-se.

11.36. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003242-35.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO RURAL S. A.

Advogado(s): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), MARCO PAULO ALVES DE ALMEIDA(OAB/MINAS GERAIS Nº 97463)

Executado(a): J J C VEÍCULOS LTDA, JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO, JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA

Advogado(s): VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 14235)

DECISÃO: "... De tudo exposto, conheço da presente Exceção de Pré-executividade, mas para negar-lhe provimento, na forma dos dispositivos mencionados no teor desta decisão. Mantenho a penhora online. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que lhe aprouver, vez que o valor bloqueado já se encontra transferido para conta judicial. Intimem-se por advogado."

11.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022290-53.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780)

Requerido: CARLOS RICARDO CARVALHO E SILVA

Advogado(s): LUIS CARLOS ARAUJO SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13044)

DESPACHO FI.95.: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre o teor do petitório de fls.81/83.

11.38. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023941-13.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLA BEATRIZ DE SOUSA, EDSON PEREIRA DE ARAÚJO, JAILSON FILHO DE SOUSA PINTO

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6977)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento remarcada para o dia 30/05/2017, às 08:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

11.39. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030786-61.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: JOAO WILLIAM DO NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05/06/2017, às 10:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

11.40. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008522-50.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JAILSON DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11648)

SENTENÇA: " *Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** o réu **JAÍLSON DOS SANTOS SOUSA**, retro qualificado, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II do CP e art. 244-B da Lei 8.069/1990. **Pena final de 6(seis) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito)**

dias de reclusão e 30 (trinta) dias - multa, em regime fechado, Penitenciária Irmão Guido" .

11.41. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011876-20.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: WESLEY RICARDO DE SOUSA FORTUNA

Advogado(s): ISMAEL GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 2321)

Réu: DENILSON REGINO DA SILVA

SENTENÇA: " Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a acusação e, em consequência **CONDENO** os réus **WESLEY RICARDO DE SOUSA FORTUNA** e **DENILSON REGINO DA SILVA**, reto qualificados, como incurso no art. 157, § 2º, I e II do CP. **WESLEY RICARDO DE SOUSA FORTUNA**, pena final em 8(oito) anos de reclusão e 28 (vinte e oito) dias- multa em regime **semiaberto**, no **Complexo Administrativo Major César de Oliveira**, e **DENILSON REGINO DA SILVA**, com pena final de 8(oito) anos de reclusão e 28(vinte e oito) dias - multa, em regime **semiaberto**, no **Complexo Administrativo Major Cesár de Oliveira** para cumprimento de pena ".

11.42. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011876-20.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: WESLEY RICARDO DE SOUSA FORTUNA, DENILSON REGINO DA SILVA

Vítima: JOSE DA CRUZ RIBEIRO FREITAS, MANOEL PEDRO DA SILVA, SELMA PEREIRA DE CASTRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DENILSON REGINO DA SILVA, vulgo(a) "" , BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA HELENA DA SILVA e XXX, residente e domiciliado(a) em RUA COCAL, Nº 1495, ALTO DA RESSURREIÇÃO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a acusação e, em consequência **CONDENO** os réus **WESLEY RICARDO DE SOUSA FORTUNA** e **DENILSON REGINO DA SILVA**, reto qualificados, como incurso no art. 157, § 2º, I e II do CP. **WESLEY RICARDO DE SOUSA FORTUNA**, pena final em 8(oito) anos de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa em regime **semiaberto**, no **Complexo Administrativo Major César de Oliveira**, e **DENILSON REGINO DA SILVA**, com pena final de 8(oito) anos de reclusão e 28(vinte e oito) dias-multa, em regime **semiaberto**, no **Complexo Administrativo Major Cesár de Oliveira para cumprimento de pena** ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

11.43. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000679-88.2015.8.18.0004

CLASSE: Providência

Autor: NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, I. R. DE S.

Réu:

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA / INTIMAÇÃO

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se, com alimentação no Sistema Themis. TERESINA, 25 de abril de 2017. TERESINA, 3 de maio de 2017

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.44. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000264-71.2016.8.18.0004

CLASSE: Habilitação para Adoção

Autor: RAIMUNDA FRANCILDE DA CUNHA LIMA, PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

Réu:

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/INTIMAÇÃO

DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO a Inscrição dos requerentes RAIMUNDA FRANCILDE DA CUNHA LIMA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA, no Cadastro de Pessoas Interessadas em Adoção existente no Setor competente deste Juizado, podendo, os mesmos, pleitearem, através do procedimento apropriado, eventual adoção de criança. Encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Adoção, que providenciará a inscrição do Cadastro Nacional de Adoção - CNA, através de equipe designada por este Juízo. Sem Custas. P.R.I.

TERESINA, 3 de maio de 2017

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.45. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000127-89.2016.8.18.0004

CLASSE: Guarda

Requerente: JANIEL BEZERRA DA CONCEIÇÃO SILVA

Requerido: AGDA RODRIGUES PAES LANDIM

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA / INTIMAÇÃO

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das

formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se, com alimentação no Sistema Themis. TERESINA, 12 de abril de 2017.
TERESINA, 3 de maio de 2017

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.46. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000054-83.2017.8.18.0004

CLASSE: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: ANTONIO GUILHERME DE SOUSA ROCHA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA / INTIMAÇÃO

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. P. R e I. Sem custas. TERESINA, 24 de abril de 2017.

TERESINA, 3 de maio de 2017

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.47. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000791-23.2016.8.18.0004

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: ELISANGELA NASCIMENTO SILVA

Réu: MARIA VITORIA DE ARAUJO SILVA, DOMINGOS FERREIRA SILVA, LEONILDES FEITOSA DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n ? Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Teresina ? PI; em face de **DOMINGOS FERREIRA DA SILVA E LEONILDES FEITOSA DE ARAUJO**, vulgo(a) "", Brasileiro(a), não informado, filho(a), residente e domiciliado(a) em, lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de pautado nos termos da lei, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após prazo dilatatório de 20 dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.48. DECISÃO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014520-72.2011.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚ Nº null)

Requerido: JOÃO LUIS DA SILVA

Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAÚ Nº 2510)

Posto isso, conheço a medida recursal oposta, todavia, no mérito, com supedâneo nas razões acima expendidas e com base no art. 1.024 § 5º, 1ª parte, do Novo Código de Processo Civil, rejeito os embargos declaratórios com efeitos infringentes, por ser este ato decisório o mais sensato e consentâneo com o que foi convergido para o bojo dos autos. Mantenho a decisão de fls. 201/204 inalterada.

Pede o embargante às fls. 212 dos autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita. À luz dos que consta nos autos, mormente os documentos colacionados às fls. 110/112, tenho por comprovada a hipossuficiência econômica do embargante, pelo que defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Teresina-PI, 02 de maio de 2017.

11.49. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0008431-28.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: YASMIN SOUSA PORTO

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚ Nº 1506)

Requerido: FABIO CIPRIANO PORTO

Advogado(s):

DESPACHO: Face o teor da certidão de fls. 30 e 37 decreto a revelia do citado, FÁBIO CIPRIANO PORTO. Publique-se. Decorrido o prazo, voltem-se conclusos para a devida apreciação. Cumpra-se.

11.50. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0031725-12.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: OSCAR NUNES FERREIRA JÚNIOR

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚ Nº 2100)

Inventariado: JULIANA ALVES DO CARMO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, ressaltando que não houve contestação no presente caso, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 485, VIII do NCPC.. Custas de lei.

11.51. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002529-94.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: LIRACILDA MARIA MONTEIRO LIRA PINTO

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: JOÃO BOSCO DE ARAUJO PINTO

Advogado(s): HAMILTON AYRES MENDES LIMA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3879)

DESPACHO: Coniderando que o requerido habilitou patrono nos autos, tenho-o por citado. Concedo vistas dos autos ao patrono constituído às fls. 53, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar manifestação.

11.52. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0004403-51.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DANIEL KRAIESKI PIRES LAGES

Advogado(s): PEDRO ALVES LEMOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4518)

Réu: ROSELY DE NAZARE SANTOS AGUIAR

Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3040)

DESPACHO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 151, intimando DANIEL KRAIESSKI PIRES LAGES por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do Laudo Psicossocial de fls. 143/149. Cumpra-se.

11.53. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0018743-05.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: MARCELO RICARDO SOUSA RIPARDO

Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3957)

AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO

DE ORDEM DO DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, INTIMA nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o douto Advogado JOSÉ DE SOUSA LIMA, inscrito na OAB/PI, sob o nº 3957, com escritório estabelecido na cidade de Parnaíba à rua Dom Pedro II, nº 1060, 1º Andar, centro, para comparecer no dia 24 de MAIO de 2017, às 08h30, no Plenário do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, 5º andar, Bairro Cabral, Teresina-PI., para SESSÃO DE JULGAMENTO na Ação Penal nº0018743-05.2010.8.18.0140, Tentativa de Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra MARCELO RICARDO SOUSA RIPARDO, figurando como vítima, ALAN DE CARVALHO LIMA, em trâmite nesta Unidade Judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete(03.05.2017). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.54. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0023192-30.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Natureza: HOMICÍDIO QUALIFICADO

Réu: ALAN DA SILVA PINHO

Vítima: JOSÉ MILTON SOUSA SILVA

DESPACHO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc. Pelo Presente Edital, INTIMA o acusado, ALAN DA SILVA PINHO, brasileiro, natural de Teresina-Pi, nascido em 30/11/1979, solteiro, filho de Paulo Marques de Pinho Maria de Fátima da Silva Pinho, com endereço na Nova Teresina, Casa 18, nº 26, Bairro Pedra Mole, atualmente, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do despacho proferido na Ação Penal em epígrafe, que transcrevo parte final a seguir: "...Vistos em despacho etc. ??...Ante o exposto, e considerando que já decorreu mais de 10 (dez) anos contados da data de recebimento da denúncia, marco inicial do lapso prescricional. Decreto extinta a punibilidade de ALAN DA SILVA PINHO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 26 de setembro de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. E, para que no futuro não possa ser alegada ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete(03.04.2017). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.55. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0009425-03.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANK LANDE BERTOSO CARNEIRO

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO

DE ORDEM DO DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, INTIMA nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, os doutos Advogados ANTÔNIO LUCAS BALDOINO BARROS, inscrito na OAB/PI, sob o nº 2097 e ANTÔNIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS, inscrito na OAB/PI sob nº 7422, para comparecerem no dia 25 de MAIO de 2017, às 08h30, no Plenário do Fórum

Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, 5º andar, Bairro Cabral, Teresina-PI., para SESSÃO DE JULGAMENTO na Ação Penal nº0009425-03.2007.8.18.0140, Tentativa de Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra FRANK LANDE BERTOSO CARNEIRO, figurando como vítima, VALBENILDO DE OLIVEIRA, em trâmite nesta Unidade Judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete(03.05.2017). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.56. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010023-39.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para replicar a contestação em quinze (15) dias - artigo 351 do CPC. Cumpra-se. Teresina, 08 de novembro de 2.016. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

11.57. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0015012-98.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: LUANNE MARIA COSTA NEGREIROS MACEDO(MENOR)

Advogado(s): MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO (OAB/PIAÚI Nº 2457)

Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO DIFERENCIAL LTDA., ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

11.58. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0003781-40.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: MARIANA COSTA SILVA

Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495)

Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO INEC, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

11.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029279-12.2009.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: VITOR ALVES CARDOSO NETO - MENOR

Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 2736)

Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRAL

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122-B)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

11.60. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001540-69.2006.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: AGENOR FILHO DA ROCHA NOGUEIRA

Advogado(s): ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 3240)

Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

11.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012492-63.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: LOURENA MARIA DA SILVA PITOMBEIRA

Advogado(s): DIOGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2517), LIVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 5120)

Réu: DIRETOR PEDAGOGICO DO CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO

Advogado(s):

Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

11.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013071-74.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: ARTUR RODRIGUES DE ALENCAR, MARCELLA DIAS MIRANDA RODRIGUES DE ALENCAR - MENOR-

Advogado(s): RAYANA RODRIGUES DE ALENCAR DIAS(OAB/PIAÚI Nº 11486)

Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CPI

Advogado(s):

Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

11.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012435-45.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: CLARISSA CUNHA VILANOVA

Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6263)

Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO

Advogado(s):

Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

11.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007343-33.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ROSELINE SOUZA MIRANDA VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 18377)

Requerido: L M TAJRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte requerente para se manifestar sobre os Embargos de Declaração no prazo legal.

TERESINA, 3 de maio de 2017

GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA Estagiário(a) - 2759363

11.65. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003749-25.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA

Advogado(s): ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14634)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s):

DESPACHO: (Recebo a petição inicial. Deixo para apreciar o pedido liminar após o contraditório. CITE-SE o réu para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da Lei (Via ARMP, ou Pessoalmente), e intime-se, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à Audiência de Conciliação, acompanhado de advogado, a ser realizado no dia 17/10/2017, às 9h, 30min., na sala de audiência da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Intime-se o autor, através de seu procurador para comparecer à Audiência, nos termos da Lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§5º e 8º, do CPC/2015. Expediente Necessário. Cumpra-se)

11.66. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018013-81.2016.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887)

Requerido: KENTY JUNIOR, EDVALDO DA SILVA MACHADO, EDGAR DA SILVA MACHADO, MARIA DA CRUZ PEREIRA LIMA, ANTONIO DE OLIVEIRA SAOUSA, DINAVAM DE MACEDO SANTOS, MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS NASCIMENTO, EDSON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, JOSÉ MÁRIO RODRIGUES DE ARAÚJO, JULIANA VELOSO FERREIRA LIMA, NAXCIANE CORDEIRO DA SILVA, JOSÉ THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA, ROSA PEREIRA DA SILVA, SABRINA AMANDA PEREIRA LIMA, NATALIA PEREIRA DA COSTA, EVANIA DANIEL NONATA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, PAULO ROBERTO DA COSTA NASCIMENTO, FRANCISCA DAS NEVES BENTO, ADÃO LOPES DO NASCIMENTO, ANTONIA MARIA BENTO DE SOUSA, GILSON FELICIANO DE SOUSA, ERISNALDO SANTOS SOUSA, JANNE MICKAELLE GOMES PEREIRA, SAYURE ÉRICA PEREIRA LIMA, EDIMAR RODRIGUES ROSENO, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO EVANGELISTA CARVALHO, TIAGO DA CRUZ DE SOUSA, EDVALDO RODRIGUES ROSENO, PRISCILA BATISTA DA SILVA, HELTON OLIVEIRA SOUSA, DANIEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JOSAFÁ DE FRANCA(OAB/PIAÚI Nº 4636)

DESPACHO: (Por equívoco foi proferido despacho de fls. 169, razão pela qual revogo o referido despacho. Dando seguimento ao processo, havendo contestação aos autos mesmo antes da citação, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04/10/2017, às 10:30h, na Sala de Audiência desta Vara. Considerando, ainda, que não houve certidão nos autos de que foram citados todos os requeridos, determino ao cartório que certifique, caso falte alguma, que supra, citando e intimando para audiência designada no parágrafo anterior. Expediente Necessário. Intime-se. Cumpra-se.)

11.67. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010417-46.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA CLARA MAGALHÃES ROCHA

Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 10627), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAÚI Nº 10949)

Réu: CASA DOS CABELOS

Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390)

DESPACHO

Vistos.

De acordo com a Portaria nº 8122, disponibilizado no dia 16 de dezembro de 2016, foram elencadas as datas que não haverá expediente forense na Justiça Estadual, da qual consta o dia 14/04/2017 como feriado, razão pela qual redesigno a audiência antes designada para o dia 25 de maio de 2017, às 11h:30min. Intime-se. Cumpra-se.

11.68. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0028374-94.2015.8.18.0140

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS

Advogado(s): MANOEL FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1222)

Requerido: TERESINHA DE JESUS VASCONCELOS

Advogado(s):

SENTENÇA: " Pelo exposto, considerando as provas apresentadas, bem como o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação para nomear a requerente - MARTA DO SOCORRO VASCONCELOS, curadora de TERESINHA DE JESUS VASCONCELOS, já qualificada, sua irmã, em substituição ao seu genitor, Raimundo Nonato de Vasconcelos, pela razão exposta na inicial, sob compromisso e dispensa da hipoteca legal. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, que mando sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se e intime-se, expeçam-se as comunicações e os editais, que se fizerem necessárias, nos termos exigidos no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil, e pagas as custas e transitada em julgado arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias." Teresina, 13 de abril de 2017.

11.69. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002338-93.2007.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

Interditando: ELIZENE ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...)... EX POSITIS e, considerando que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausência de contrariedade e, considerando, ainda, a anuência do órgão do Ministério Público, DEFERE O PEDIDO, em consequência DECRETO A INTERDIÇÃO de ELIZENE ALVES DOS SANTOS, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, de forma definitiva. Na forma do art. 3º, II, do Novo Código de Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Novo Código Civil, nomeio Curadora a requerente, sua mãe, Senhora MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS, também qualificada, sob compromisso. Lavre-se o Termo de Curatela..."

11.70. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0008127-92.2015.8.18.0140

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: Y C SA S

Advogado(s): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11635)

Requerido: J S L

Advogado(s): DANIEL GONÇALVES GOMES JÚNIOR OAB 2316 PI

DESPACHO: de fls 45 Designo o dia 25/07/2017 às 09:00 horas. Intimações necessárias, inclusive dizer das provas que desejam produzir em audiência. Cumpra-se Em 28/04/2017

11.71. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004227-53.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAÚI 15º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALVES DA CRUZ JUNIOR, MARCELO DOUGLAS CAMELO DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

DESPACHO: Isto posto e como base no art. 414 do CPP impronuncio o acusado ANTONIO ALVES DA CRUZ JUNIOR da imputação que lhe é feita

11.72. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002896-94.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI- 14ºPROMOTORIA

Réu: CHARLES RODRIGUES SILVA

Vítima: JOSE LUIZ FEITOSA DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 10 DIAS

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, JOSÉ LUIZ FEITOSA DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 29/10/1967, filho de Francisco Luiz do Nascimento e Conceição de Maria Feitosa do Nascimento, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto acolho o pedido formulado pelo Dr. Promotor de Justiça, em consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado CHARLES RODRIGUES SILVA, o que faço com base no art. 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição da ação penal ajuizada contra CHARLES RODRIGUES DA SILVA". E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, LEONARDO PIRES VIEIRA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 3 de maio de 2017.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.73. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022119-38.2006.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JOSÉ MARCOS FERREIRA DE QUEIROZ

Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES CORREIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ MARCOS FERREIRA DE QUEIROZ, vulgo(a) "ÍNDIO, LAMBELAMBE", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA e JOSÉ VIEIRA DE QUEIROZ SOBRINHO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e com base no art. 107, IV, 109, I, combinado com o art. 115 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ MARCOS FERREIRA DE QUEIROZ. Transitada em julgado a presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Sem custas. P. R. I". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LEONARDO PIRES VIEIRA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 3 de maio de 2017.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.74. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022119-38.2006.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JOSÉ MARCOS FERREIRA DE QUEIROZ

Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES CORREIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ MARCOS FERREIRA DE QUEIROZ, vulgo(a) "ÍNDIO, LAMBELAMBE", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA e JOSÉ VIEIRA DE QUEIROZ SOBRINHO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e com base no art. 107, IV, 109, I, combinado com o art. 115 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ MARCOS FERREIRA DE QUEIROZ. Transitada em julgado a presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Sem custas. P. R. I". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LEONARDO PIRES VIEIRA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 3 de maio de 2017.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.75. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0022119-38.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARCOS FERREIRA DE QUEIROZ

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: "Isto posto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e com base no art. 107, IV, 109, I, combinado com art. 115 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ MARCOS FERREIRA DE QUEIROZ. Transitada em julgado a presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Sem custas. P. R. I. Teresina, 24 de abril de 2017. Maria Zilnar Coutinho Leal. Juíza de Direito."

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010815-90.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: AGOSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686), ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)

Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA, HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TERESINA - HUT, HOSPITAL GETULIO VARGAS

Advogado(s):

Intime-se para contrarrazões.

Teresina, 03 de maio de 2017.

Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo

Analista Judicial**11.77. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0018639-37.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** EDILBERTO BORGES MACHADO**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084), MARCELO CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12530)**Réu:** FIAT AUTOMOVEIS S/A**Advogado(s):** FELIPE FALCONI PERRUCI(OAB/MINAS GERAIS Nº 87787), JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM(OAB/MINAS GERAIS Nº 822A), ANA CAROLINA BINS GOMES DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 149947)

Fica INTIMADA a parte requerida por seu advogado para do prazo de 05(cinco) dias, dizer se possui novas provas a produzir, tudo conforme despacho em ata de audiência.

11.78. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0030178-34.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOAO JALES DA SILVA**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)**Réu:** BANCO GMAC S. A.**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R\$ 88,19(oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**11.79. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0013976-84.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Declarante:** IVAN DA ROCHA RAMOS**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)**Declarado:** BANCO FIAT S/A**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

DESPACHO: " Vistos, etc.Considerando decisão juntada às fls. 122/126, defiro o pedido de justiça gratuita; Cite-se o requerido e Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art. 334, caput, do CPC, que se realizará no dia 06/06/2017, às 11:00horas.."

11.80. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001748-67.2017.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)**Requerido:** MOISES TEIXEIRA MARREIRO**Advogado(s):****DECISÃO DE FLS. 36/37:** "Vistos, etc. Trata-se de uma Ação de Busca e Apreensão na qual a parte autora, alega, em suma, que celebrou contrato de financiamento de veículo, objeto desta ação, com o requerido, garantido por alienação fiduciária e que o réu se tornou inadimplente, deixando de cumprir com sua obrigação de pagamento. Juntou à inicial o contrato, demonstrativo do débito e instrumento de notificação para efeito de constituição do devedor em mora tendo a notificação extrajudicial sido devidamente dirigida, de acordo com o que estabelece o art. 2º, § 2º do Dec-lei 911/69. É o que basta relatar. Decido. Presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Dec-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, há que se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. Nesse passo, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus). Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo até decisão final da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 537, do NCPD até o limite de 20 (vinte) dias-multa. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, em sendo necessário, fica autorizada a requisição de força policial (art. 536, §1º, do CPC). Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Cite-se o devedor, no mesmo mandado, dando-lhe ciência da liminar, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 3º, p. 3º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se."**11.81. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0000625-68.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** HUMBERTO RAMOS NEIVA SOBRINHO**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10922)**Réu:** SABEMI PREVIDENCIA E EMPRÉSTIMO**Advogado(s):****DESPACHO:** " Vistos, etc. Cite-se o requerido e Intimem-se as partes para comparecerem á audiência de conciliação/mediação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art. 334, caput, do CPC, que se realizará no dia 05/06/2017, às 11:00horas.."**11.82. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013578-64.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13274)

Requerido: MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado á (s) fl(s).72/73.

11.83. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005202-51.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: KV-INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

Requerido: LAYANE TATILA DE ALMEIDA VELOSO LOPES

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de 114,35(cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.84. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001567-42.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 3157)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DESPACHO: " Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2017, às 09:00horas, neste juízo."

11.85. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017789-51.2013.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Autor: HELIO SAMPAIO MELO

Advogado(s): ALEXANDRE DARCY RODRIGUES F DE ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 3152), CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5289)

Réu: SABINO NONATO GOMES FILHO, JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO, VERÔNICA DO AMARAL M. LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R\$ 88,19(oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.86. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014250-09.2015.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: D M DE S DA SILVA ME, DELANE MARIA DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S.A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

DESPACHO: " Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2017, às 09:00horas, neste juízo."

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001412-97.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE JESUS AIRES MATOS

Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2866)

Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PI

Advogado(s): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6871), JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 144-B),

NERCI LUISA CABRAL LEO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 1445)

Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 46/47.

11.88. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023957-64.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Cível

Requerente: ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, JUIZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Advogado(s): SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 56248)

Requerido: AGRIPINO FREITAS IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, AGRIPINO DE FREITAS E SILVA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á parte interessada, para se manifestar. no prazo de 05 (cinco) dias; sobre o documento juntado á (s) fl(s) 36/37.

11.89. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014242-28.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: KV-INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA.

Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 2228)

Requerido: EYDER ALVES ALBUQUERQUE SILVA

Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 1973)

SENTENÇA: **ASSIM**, com fundamento no art. 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu **arquivamento** por ter a parte abandonado a causa por mais de 30(trinta) dias.

11.90. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017699-09.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: TAMARA BEZERRA DA ROCHA

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 15 dias manifestar-se sobre embargos monitórios apresentado pela requerida.

11.91. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0030507-22.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: AGRILAC AGRO-INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, JOÃO LUIZ MELO PEREIRA DA SILVA, ROMMEL MELO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PIAUI Nº 2705)

Requerido: VALDENEIDE CORNELIO ALVES

Advogado(s):

SENTENÇA: ...**ASSIM**, com fundamento no art.485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30(trinta) dias.

11.92. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006513-33.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUI Nº 7467)

Requerido: MAICON MEDEIROS DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: ...**ASSIM**, com fundamento no art. 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu **arquivamento** por ter a parte abandonado a causa por mais de 30(trinta) dias.

11.93. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001161-94.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO CARLOS SILVA DE AGUIAR

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 5150)

Réu: CDL- CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTA

Advogado(s): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUI Nº 4580)

SENTENÇA: **ASSIM**, com fundamento no art. 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu **arquivamento** por ter a parte abandonado a causa por mais de 30(trinta) dias.

11.94. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010122-92.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: SIDNEY PANTOJA GIL

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO

A Bela. LAIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 03/05/2017. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

11.95. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002537-66.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE /MG

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JONAS MOURA DA MATA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)s Advogado(a)s, Dra. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, OAB/MG Nº 139.222, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 4º andar, na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital,



às 09:30h do dia 19(dezenove) do mês de maio do ano de 2017(dois mil e dezessete), para audiência de instrução e julgamento da carta precatória referente aos autos da precatória referente a ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de HENRIQUE GONÇALVES RIBEIRO. Teresina-PI, 03.05.2017. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

11.96. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027713-23.2012.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: VALDEMIR DE SOUZA SILVA

Advogado(s):

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. Nº 0027713-23.2012.8.18.0140

Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, em 29.03.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de VALDEMIR DE SOUSA SILVA, conforme teor do dispositivo final: (?) Em análise aos autos, verifica-se que a despeito das diligências realizadas pela Autoridade Policial, não foi possível identificar o autor do delito de roubo qualificado, objeto do presente inquérito. Ex positis, acolho o parecer Ministerial e, em consonância, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, e o faço com fulcro no art. 28, do CPP, ressaltando o disposto no art. 18, do mesmo diploma legal. P. R. I. Cumpra-se. Após, dê-se baixa na distribuição. Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 03.05.2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

11.97. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030081-44.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BALTAZAR FEITOSA DE MELO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. Nº 0030081-44.2008.8.18.0140

Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, em 20.04.2017, nos autos da Ação Penal, art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de BALTAZAR FEITOSA DE MELO, conforme teor do dispositivo final: (?) Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Baltazar Feitosa de Melo, em virtude da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV, c/c arts. 109, V, 110, § 1º, todos do Código Penal; do art. 61 do Código de Processo Penal; e do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Determino, por conseguinte, a exclusão do nome do acusado do sistema INFOSEG em relação a conduta delitiva descrita nos presentes autos. (?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 03.05.2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

11.98. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020419-75.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CÁSSIO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9871)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. Nº 0020419-75.2016.8.18.0140

Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Felipe Bacelar Aguiar Carvalho, em 25.04.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, §2º, II, do CP, c/c art. 244-B da Lei nº 8.069/1990, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de FRANCISCO CASSIO DA SILVA SOUSA, conforme teor do dispositivo final: (?) o que resulta na pena final de 06 (seis) anos, 02(dois) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, bem como à pena de 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, diante da reduzida capacidade econômica do réu.(?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 03.05.2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

11.99. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029493-61.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 9674)

Interditando: ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: (...)Isto posto e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR a Sra. RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, após o qual deverá ser realizada nova perícia médica na pessoa do curatelado, não podendo o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Intime-se a curadora quanto à obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.

Demais expedientes necessários.

Custas remanescentes pelo autor.

Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. (...)

11.100. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029493-61.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9674)

Interditando: ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: (...)Isto posto e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR a Sra. RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, após o qual deverá ser realizada nova perícia médica na pessoa do curatelado, não podendo o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Intime-se a curadora quanto à obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.

Demais expedientes necessários.

Custas remanescentes pelo autor.

Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. (...)

11.101. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004820-96.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: M.P.S.N.

Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAÚI Nº 7126)

Réu: J.J.D.O.A.

Advogado(s): KARINA RAQUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7826)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, designo para o dia 25/05/2017 às 11:00 horas, data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intemem-se as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecimento ao referido ato.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.102. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022953-65.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CONCEICÃO DE MARIA ALVES, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO, LUIZ GUERIM DO NASCIMENTO, MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, TERESINHA DO NASCIMENTO E SILVA, MARIA FRANCISCA ALVES, PEDRO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5.692-B)

Inventariado: JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO, MARIA JOSE PESSA DO NASCIMENTO(FALECIDA)

DESPACHO:Defiro o petitório de fls. 144/145, concedendo o prazo de mais 60 (sessenta) dias, para o inventariante cumprir o despacho de fls. 141.

11.103. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010108-84.2000.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARCONI COSME SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAÚI Nº 1067)

Inventariado: MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO Intemem-se pessoalmente os demais herdeiros da inventariada, no endereço informado às fls. 140/180 para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o parecer da Fazenda Pública Estadual e dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumpra-se. TERESINA, 26 de abril de 2017 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.104. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026849-14.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: F. G. DA S.

Réu:G. V. A. N.

Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAÚI Nº 8315)

DESPACHO: INTIME-SE o Requerido para conhecimento do pedido de desistência de fl. 122, e, dizer se concorda com o pedido em tela, nos termos do art. 485, § 4º do NCPC.

11.105. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0013560-39.1999.8.18.0140

CLASSE: Ação Popular

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DA TRINDADE

Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, possam saber que CITAÇÃO dos eventuais interessados para que viabilizem o prosseguimento do feito acima epigrafado, sob pena de extinção do mesmo sem resolução do mérito. Cumpra-se. O presente edital que será fixado uma via em local público de costume, publicado por 03 (três) vezes, no Diário de Justiça local. Findo o prazo assinado pelo Juízo no presente edital (artigo 256 a 259 e 231 inciso IV do NCPC), terão os interessados, o prazo de 15 (quinze) dias (artigo 335, inciso III NCPC) para, querendodemonstrarem interesse no prosseguimento da referida ação, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de abril de 2017. Eu, REGINALDO RODRIGUES DE MORAES, Escrevente do 4º Ofício Cível digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026198-11.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PARAÍBA Nº 9259-A), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042)

Requerido: EREMILDO ALVES CAMPOS FILHO

Advogado(s):

Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.107. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021372-73.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCUS VINICIUS MACHADO PAZ

Advogado(s): DANILO FIGUEIREDO PIEROTE(OAB/PIAÚI Nº 13053), SANNA CHRIS MOURA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 12696)

Réu: DETRAN -SP

Advogado(s):

DECISÃO: É o relatório. Decido. O valor da causa ?é a expressão econômica do pedido, devidamente dimensionado à luz da causa de pedir1 ?. E, assim, conforme o artigo 2912 do Código de Processo Civil, a toda causa deve ser dado um valor. Sobre a regra processual é a lição de Luiz Guilherme Marinoni 3 : Valor certo. À causa posta em juízo deve ser dado um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. Toda causa objeto de tutela jurisdicional deve ser valorada. A regra geral é que o valor da causa corresponde ao proveito econômico a ser obtido pelo demandante através da tutela jurisdicional. E ainda de acordo com a doutrina citada, a fixação do valor da causa pode ser legal ou voluntária. As hipóteses de fixação legal são aquelas previstas no artigo 292 do CPC/2015 e, por sua vez, as voluntárias são aquelas que não se enquadram como legais e são de estipulação livre. De acordo com o Novo Código de Processo Civil, ao autor, na sua petição, ao tornar o pedido de dano moral em espécie de pedido determinado caberá atribuir à causa o valor preciso do ressarcimento pecuniário do dano moral pretendido (artigo 292, inciso V). O que significa dizer por consequência que o pedido deverá mensurar o valor do dano moral, sendo vedado ao autor formular pedido genérico de condenação ou deixar a cargo do juiz essa atribuição, como ocorreu no caso em voga. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; Além disso, considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto4 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2º5 , do CPC, fixa que ?O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênera que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC/15, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir esta decisão, alterando o valor da causa, juntando os documentos comprobatórios da hipossuficiência econômica, ou recolhimento das custas. Intimem-se e Cumpra-se.

11.108. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026230-16.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LANYERA BRUNA FROTA DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como revogo qualquer liminar concedida durante o transcurso da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.109. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021372-73.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCUS VINICIUS MACHADO PAZ

Advogado(s): DANILO FIGUEIREDO PIEROTE(OAB/PIAÚI Nº 13053), SANNA CHRIS MOURA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 12696)

Réu: DETRAN -SP

Advogado(s):

DECISÃO: É o relatório. Decido. O valor da causa ?é a expressão econômica do pedido, devidamente dimensionado à luz da causa de pedir1 ?. E, assim, conforme o artigo 2912 do Código de Processo Civil, a toda causa deve ser dado um valor. Sobre a regra processual é a lição de Luiz Guilherme Marinoni 3 : Valor certo. À causa posta em juízo deve ser dado um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. Toda causa objeto de tutela jurisdicional deve ser valorada. A regra geral é que o valor da causa corresponde ao proveito econômico a ser obtido pelo demandante através da tutela jurisdicional. E ainda de acordo com a doutrina citada, a fixação do valor da causa pode ser legal ou voluntária. As hipóteses de fixação legal são aquelas previstas no artigo 292 do CPC/2015 e, por sua vez, as voluntárias são aquelas que não se enquadram como legais e são de estipulação livre. De acordo com o Novo Código de Processo Civil, ao autor, na sua petição, ao tornar o pedido de dano moral em espécie de pedido determinado caberá atribuir à causa o valor preciso do ressarcimento pecuniário do dano moral pretendido (artigo 292, inciso V). O que significa dizer por consequência que o pedido deverá mensurar o valor do dano moral, sendo vedado ao autor formular pedido genérico de condenação ou deixar a cargo do juiz essa atribuição, como ocorreu no caso em voga. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; Além disso, considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto4 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2º5 , do CPC, fixa que ?O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênera que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC/15, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir esta decisão, alterando o valor da causa, juntando os documentos comprobatórios da hipossuficiência econômica, ou recolhimento das custas. Intimem-se e Cumpra-se.

11.110. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026230-16.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** LANYERA BRUNA FROTA DA SILVA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como revogo qualquer liminar concedida durante o transcurso da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006884-16.2015.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)**Requerido:** MARCELA MARIA PAULO BRAGA MARTINS**Advogado(s):**

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0001786-79.2017.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL SA**Advogado(s):** MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAÚI Nº 7900), GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 14060)**Requerido:** JOSE RIBAMAR COIMBRA RODRIGUES**Advogado(s):**

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

11.113. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0029486-64.2016.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAÚI Nº 14565)**Requerido:** SEBASTIÃO BARBOSA**Advogado(s):**

DECISÃO: [...] Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência dia 14/09/2017 às 9h, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC.

11.114. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014877-52.2011.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Requerente:** ALMIRALICE SANTOS DE GAYOSO ALMENDRA



Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03)

Requerido: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

DECISÃO: Vistos. Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que seja apurado o real montante da dívida, para fins do pagamento voluntário da dívida. Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Ante o disposto no art. 523 do CPC, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (§§ 1º e 2º do art. 523 do CPC). Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP (Aviso de Recebimento em Mãos Próprias). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem que haja o pagamento voluntário do crédito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada, apresente, nos próprios autos, a sua impugnação, nos termos do art. 525 do CPC, podendo alegar apenas as matérias contidas no §1º com a ressalva dos §4º e §5º, do referido dispositivo legal. Ademais, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, do CPC. Após o transcurso dos prazos, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. Atos necessários.

11.115. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004259-53.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ELIOMAR CAVALCANTE DE AMORIM

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

SENTENÇA de fls.122/130: Vistos. (...) III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, para: a) refutar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; b) no mérito, condenar a requerida no pagamento dos danos materiais, na forma simples, correspondentes a R \$ 1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais), importância que deverá ser corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, desde a data do efetivo desembolso (fls.21) até o efetivo pagamento, e acrescidas de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação (art. 406 do CC), afastando o pedido de repetição de indébito; c) condenar a requerida, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais acrescidos de correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e corrigido pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e juros de 1% (um por cento) ao mês (STJ - AgRg no Ag 1167795), contados do evento danoso (24/06/2008-fls. 21); d) pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios do patrono da requerente, que ora fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 17º, do CPC, levando em conta a natureza da lide. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intemem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intemem-se e Cumpra-se. Teresina PI, 13 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito 4ª Vara Cível"

11.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023814-22.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137), MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1529)

Requerido: ALEMANHA VEICULOS LTDA - ALEMANHA VEICULOS, VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogado(s): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 8261), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249), MARIANA BRAGA DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 6853)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação de fls.371/393.

11.117. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008364-29.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PATRI VINTE E TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495) ROBERTO NAPOLEÃO DO RÊGO MOURA (OAB/PIAÚI Nº7272)

Réu: ELEVADORES OTIS LTDA

Advogado(s): LEONARDO RODRIGUES CARVALHO (OAB/SP Nº 292614) DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4825)

DESPACHO: "Considerando que foi estabilizada a relação processual, mediante apresentação de contestação, determino a oitiva da parte adversa/requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do pedido de desistência, nos moldes do art. 485, §4º do CPC. "

11.118. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016657-90.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 5479) ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº7036-A) LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

Requerido: PAULO SERGIO FEIJO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO (OAB/PIAÚI Nº 3083)

DESPACHO: " Diante do exposto, denego o pleito de expedição de Ofícios, porquanto manifestamente improcedente, devendo a parte autora,

demonstrar que diligenciou no sentido localizar o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se."

11.119. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001253-28.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7661-A)

Requerido: DJALMA RODRIGUES JUNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinta com resolução de mérito. Custas processuais remanescentes dispensadas na forma do art. 90, § 3º do CPC. Honorários advocatícios na forma pactuada. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.120. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010573-15.2008.8.18.0140

Classe: Justificação

Requerente: WILSON OLIVEIRA E SILVA

Advogado(s): WILSON OLIVEIRA E SILVA (OAB/PIAÚÍ Nº 2083)

Requerido: MAURO DOS SANTOS NORONHA

Advogado(s): (CURADOR, intimação pessoal)

DESPACHO: Vistos. Tendo em vista certidão de fls. 80, constata-se que não houve Audiência de Justificação na data designada. Assim, redesigno a referida audiência para o dia 13 de Julho de 2017 às , no local de costume. 09:00 horas Intime-se. Cumpra-se

11.121. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001788-83.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: LEONARDO DE CARVALHO NOGUEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite processual, devendo o mandado de busca e apreensão ser imediatamente devolvido, caso tenha sido expedido. Sem honorários. Eventuais custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

11.122. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002052-42.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚÍ S/A

Advogado(s): JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 7053)

Réu: RONILSON VELOZO BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), a designo audiência de conciliação para o dia 03 / 08 / 2017 às 11:00 horas realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

11.123. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005380-04.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Réu: F L GOMES OLIVEIRA E CIA LTDA ME

Advogado(s):

DESPACHO: [...] Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência dia 03/08/2017 às 11h30, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC.

11.124. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0032059-22.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

Executado(a): FRIGORIFICO INDUSTRIAL REIS LTDA (FRIGOREIS)

Advogado(s):

DESPACHO: Indefiro o pedido de citação (fl. 121), pois o Sr. João Almeida Sales de Santana, indicado como executado, não figura como parte nos presentes autos. Intime-se a parte exequente, para requerer o que lhe aprouver no tocante ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.125. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009323-39.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843), TATIANE MOURA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 22723)

Requerido: PABLO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Para fins do art. 331 do CPC, determino que a parte requerente seja intimada para assinar o recurso de apelação, especialmente as fls. 76 dos autos, em 05 dias, sob pena de inexistência.

11.126. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000413-47.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MICHELLINE BEZERRA SANTOS

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5084), CAMILLA FERNANDES CABRAL COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 9293), KAROLINNA VASCONCELOS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7764)

Réu: CLINICA SANTA FÊ LTDA, ROBERTA DANTAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): STEPHANIE CHAIB GOMES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10025), CLARICE CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11946)

DECISÃO fl 323/328: [...] Designo audiência de conciliação para o dia 19/09/2017, às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo as requeridas serem INTIMADAS com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Ficam AS PARTES INTIMADAS para a audiência na pessoa de seus advogados e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que a ausência injustificada da autora ou das requeridas à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). [...]

11.127. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005374-22.2002.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, DELEGADO DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Réu: SERGIO CESAR SOARES DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SERGIO CESAR SOARES DE ARAUJO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.128. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005374-22.2002.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, DELEGADO DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Réu: SERGIO CESAR SOARES DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SERGIO CESAR SOARES DE ARAUJO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.129. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003058-11.2017.8.18.0140

Classe: Carta de Ordem Criminal

Ordenante: DES. PEDRO DE ALCANTERA DA SILVA MACEO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Ordenado: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FRANCISCO DE ASSIS BRITO

Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10663)

DESPACHO: Pelo presente, fica intimado o advogado constituído para Audiência de Instrução e Julgamento no dia 23/05/2017, às 09:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº, bairro Cabral, Teresina-PI.

11.130. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020088-64.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ZAQUEU CASTRO DE SAMPAIO

Advogado(s): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4496)

Réu: NATANIEL SARAIVA SAMPAIO -MENOR

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do NCPC e no art. 1.699 do Código Civil, julgo, PROCEDENTE o presente pedido, para declarar a EXTINÇÃO da obrigação alimentar paga pelo autor ZAQUEU CASTRO DE SAMPAIO, ao filho, NATANIEL SARAIVA SAMPAIO.

Oficie a fonte pagadora para extinção do desconto automático mensal da prestação alimentícia relativa ao filho, em folha de pagamento do requerente.

Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a requerida aos ônus sucumbenciais, pois ausente resistência ao pedido.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no sistema Themis.

Custas de lei.

P.R.I.

11.131. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002227-41.2009.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: FRANCISCA MARIA AMORIM RIBEIRO LIMA, HELDER JONY FRANCISCO DE LIMA

Advogado(s): HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA:

Vistos, etc., Considerando que o objeto da presente ação já fora apreciado e decidido, como faz prova documentos às fls. 229, não assiste razão permanecerem os autos tramitando neste juízo, visto se tratar de coisa julgada. Portanto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma lei. P. R. I. Expedidos os documentos necessários e cumpridas as formalidades legais, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos.

11.132. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0015008-90.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): G R GONÇALVES

Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUI Nº 1760)

DECISÃO: Dessa forma, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, haja vista a inadequação da via eleita, cabendo ao executado a defesa pelos meios próprios. Prossiga-se, assim, a execução fiscal, com abertura de vista a exequente para requerer o que entender pertinente. P. I. Cumpra-se. Teresina, 03 de abril de 2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.133. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026814-88.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): L M DE OLIVEIRA AUTO PEÇAS MEE

Advogado(s):

DESPACHO: Trata-se de execução fiscal, em que a Exequente, à fl. 18, requereu o sobretamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista o parcelamento celebrado, o que entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos. Suspenda-se o presente processo pelo prazo supra, a contar da data do pedido. Cumpra-se. Teresina, 08/11/2016. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.134. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017468-11.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): P. T. M. EMPREEDIMENTOS LTDA (RESTAURANTE FAVORITO)

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de fl.09. Suspenda-se a presente Execução Fiscal até ulterior deliberação. Ato contínuo, proceda-se o apensamento dos autos, como requerido. Cumpra-se. Teresina, 16/11/2016. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.135. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017468-11.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): P. T. M. EMPREEDIMENTOS LTDA (RESTAURANTE FAVORITO)

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de fl.09. Suspenda-se a presente Execução Fiscal até ulterior deliberação. Ato contínuo, proceda-se o apensamento dos autos, como requerido. Cumpra-se. Teresina, 16/11/2016. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.136. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013072-30.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO MANOEL DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo legal, acerca do retorno dos autos ao Juízo de origem, requerendo o que entenderem de direito.

Intimem-se.

11.137. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002674-82.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: JULIENNE CAVALCANTE

Advogado(s):

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão de fls. 31, requerendo o que entender direito.

Cumpra-se.

11.138. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025664-04.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): MARIA DA GRAÇA SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 10042)

Réu: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)

Vistos, etc.

Em atenção ao art. 485, §4º do NCPC, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se consente com o pedido de desistência, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo. voltem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.

11.139. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025164-98.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO EUDES FERNANDES FERREIRA FILHO

Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 10611), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.140. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000373-70.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA GRAÇA MAXIMILIANO DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 4004)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

Vistos, etc.

Intime-se a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 15 dias, contrarrazões ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa.

Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

11.141. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028226-20.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)

Réu: COSME MORAES DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Cumpra-se.

11.142. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000920-71.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RODRIGO CELESTINO SILVA DE JESUS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: NU PAGAMENTOS S.A

Advogado(s): ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 10167)

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por advogado, para comparecer à secretaria deste juízo e assinar a petição juntada aos autos às fls. 56/61.

Cumpra-se.

11.143. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031671-46.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: J J C VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Designo audiência para o dia 12/06/2017 às 11h na sala de audiências desta 5ª Vara Cível.Intimem-se.

11.144. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029234-95.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MAPFRE SEGUROS S/A.

Advogado(s): MILENA PIRÁGINE(OAB/PIAÚI Nº 10202)

Réu: RAIMUNDO LUIS DE SOUSA FRANÇA

Advogado(s):

Considerando que o AR juntado aos autos às fls.99, foi devolvida com a assinatura do Requerido, bem como devolvido ao remetente com o motivo "ausente", e, diante da importância da citação no processo, tenho que seja mais sensato corrigir ainda no início possível nulidade, para que o processo siga de forma regular, motivo pelo qual, determino que o ato seja refeito, desta feita, através de oficial de justiça, observando as considerações aqui tecidas.Cumpra-se.

11.145. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001619-04.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOAQUIM MOREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5973)

Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

Vistos, etc.

Intime-se a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 15 dias, contrarrazões ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa.

Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

11.146. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005431-20.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: ERISLANE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias.Custas pela parte autora.Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquite-se.

11.147. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001654-27.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DA SILVA, JOSEFA MARIA DOS SANTOS, FRANCISCO DE OLIVEIRA MONCAO, MARIA DOS MILAGRES BORGES DA SILVA COSTA, JOAQUIM GOMES DA SILVA

Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7102-A)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2804)

Vistos, etc.

Dê-se vista dos presentes autos ao Dr. Alexandre Christian de Jesus Nolêto, OAB/PI 2804, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 550, do presentes autos.

Cumpra-se.

11.148. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006858-52.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DIOGO CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado(s): CAROLINA FARIAS CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 6233), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6263)

Réu: JOSE SOARES CAVALCANTE, ANA MARIA DE JESUS CAVALCANTE

Advogado(s):

Designo audiência para o dia 12/06/2017 às 10:30h na sala de audiências desta 5ª Vara Cível.Intimem-se.

11.149. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018739-31.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA GRAÇA FIGUEIREDO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5625/07)

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado(s): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8696)

Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. Sem manifestação, intime-se a parte Autora para o recolhimento das custas finais que, em virtude de atualização da tabela de custas, dada pelo Provimento Corregedoria nº 04, de 24 de março de 2017, o qual extingue os códigos 56 - Preparo dos Autos e 57 - Baixa de Processo na Distribuição, as guias devem ser geradas no código 117 - Complementação de Custas, a serem emitidas na secretaria desta Vara.

11.150. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019049-66.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA LUCIA DOS S SILVA

Advogado(s):

Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.Sem manifestação, intime-se a parte Autora para o recolhimento das custas finais que, em virtude de atualização da tabela de custas, dada pelo Provimento Corregedoria nº 04, de 24 de março de 2017, o qual extingue os códigos 56 - Preparo dos Autos e 57 - Baixa de Processo na Distribuição, as guias devem ser geradas no código 117 - Complementação de Custas, a serem emitidas na secretaria desta Vara.

11.151. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024013-39.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FERNANDA ALVES DE MACEDO E SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo legal, acerca do retorno dos autos ao Juízo de origem, requerendo o que entenderem de direito.

Intimem-se.

11.152. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003428-58.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FONTES

Advogado(s):

Recebo os embargos à ação monitória suspendendo a eficácia do despacho de fls. (art.702,§4º, NCPC).Intime-se a parte autora para responder aos embargos no prazo de 15(quinze) dias (art.702,§5º, NCPC).

11.153. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005180-02.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: GLEUDILENE DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei.

11.154. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019191-02.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLEITON FABIO PEREIRA DE MOURA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei.

11.155. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002255-28.2017.8.18.0140

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: LUZIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

Executado(a): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4413)

De proêmio, não conheço da impugnação ao cumprimento provisório de sentença por sua intempestividade, uma vez que o prazo fatal de 15 (quinze) dias encerrou-se dia 10/04/2017 e a mesma fora apresentada dia 12/04/2017, fls.67. Portanto, sucumbe por sua própria intempestividade. Desentranhe-se a petição de fls.67/76. Nesta diapasão, tendo em vista a ausência de impugnação ao cumprimento provisório de sentença tempestiva, e nem o pagamento voluntário, aplico o disposto no art.523,§1º, NCPC. Homologo o valor informado às fls.95 (R\$870.597,78), bloqueando via sistema BACENJUD.Intimem-se as partes desta decisão

11.156. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000926-59.2009.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Executado(a): BANCO HSBC

Advogado(s): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036A)

DESPACHO: Vistos, etc. Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se.

11.157. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000926-59.2009.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Executado(a): BANCO HSBC

Advogado(s): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036A)

DESPACHO: Vistos, etc. Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se.

11.158. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022713-76.2011.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA

Advogado(s): JOSE ACÉLIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7053), JOSÁINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Réu: MARCOS ANTONIO LAGES GONÇALVES

Advogado(s):

Assim sendo, face à necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485, III do CPC.Custas pela parte Autora. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.159. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015887-63.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: JOAO LEITE BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9576)

11.160. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0022713-76.2011.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA**Advogado(s):** JOSE ACÉLIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7053), JOSÁINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)**Réu:** MARCOS ANTONIO LAGES GONÇALVES**Advogado(s):**

Assim sendo, face à necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485, III do CPC.Custas pela parte Autora. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.161. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003664-73.2016.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS - PI)**Advogado(s):** DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A), ABINADABE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11188)**Réu:** FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACEPI**Advogado(s):** JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 86568), APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI(OAB/SÃO PAULO Nº 29161)

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.3. As partes transacionaram antes da prolação da sentença, ficando dispensadas das custas complementares, se existentes (art.90,§3º, NCPC).4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.

11.162. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0025267-08.2016.8.18.0140**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** MARCELO BRITO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)**Requerido:** BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**Advogado(s):**

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.163. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0000764-88.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** HELANE MARIA DE CARVALHO**Advogado(s):** RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)**Réu:** BANCO GMAC S.A, BANCO HSBC BANK BRASIL S/A**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7282), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8726)

Vistos, etc.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos honorários do perito, acostados aos autos às fls. 339.

Cumpra-se.

11.164. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0019526-02.2007.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Requerente:** MARIA RODRIGUES ALVES**Advogado(s):** CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 4240)**Requerido:** CONSORCIO NACIONAL GM LTDA**Advogado(s):** RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023)

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo legal, acerca do retorno dos autos ao Juízo de origem, requerendo o que entenderem de direito.

Intimem-se.

11.165. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0014934-31.2015.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A**Advogado(s):** MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 4908), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Requerido:** DAGMAR MORAIS DOS SANTOS**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685), ODonias Leal da Luz(OAB/PIAÚI Nº 1406)

A ação de busca e apreensão deve estar instruída com a cédula de crédito bancário original, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito

cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula. Nesses casos, onde há circulação do título, a comprovação do efetivo credor é realizada pela posse do seu original. Desta feita, intime-se o banco autor para, no prazo de 15(quinze) dias juntar aos autos o contrato original firmado entre as parte, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

11.166. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024417-85.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE DE OLIVEIRA BRITO NETO, FLAVIA DE PAIVA TELES, JOSE PEDRO TELES BRITO

Advogado(s): RAVENA KEVLAR ALENCAR MAGALHAES LOBAO(OAB/PIAÚÍ Nº 8804), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408)

Réu: GEOBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA, OSORIO NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS

Advogado(s): CAMILA BRASILEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 10024), ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 8255)

DESPACHO: Considerando as contestações das partes Requeridas, bem como réplica e contestação à reconvenção dos Autores, designo audiência de conciliação para o dia 23/05/2017, às 10:30 h, na sala de audiências deste Juízo. Intimem-se as partes.

11.167. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028892-55.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: CLEIVSON COSTA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8250)

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da causalidade, o Autor responderá pelos ônus da sucumbência, devendo arcar com as custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000885-14.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LINA ROZA DA SILVA COUTINHO

Advogado(s): FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7227), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 9189)

Réu: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

Advogado(s):

Processo devolvido à secretaria apenas nesta data, motivo pelo qual deixo de dar cumprimento à audiência designada para a data de 09/05/2017 às 11 horas por não haver tempo hábil, devendo o ato ser redesignado para a data mais próxima desimpedida.

11.169. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016625-80.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA MARILIA COUTO GADELHA

Advogado(s): JACQUES COUTO GADELHA(OAB/PIAÚÍ Nº 9311)

Réu: BANCO PANAMECANO S.A

Advogado(s):

Manifeste-se a autora sobre o petítório de fls.87/90, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito.

11.170. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019459-90.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: HELIO ROBERTO LIMA DE SOUSA

Advogado(s): RAMON LIMA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 10472)

Réu: SANTANDER SEGUROS S/A, AYMORÉ (BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS)

Advogado(s): DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033)

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. As partes transacionaram antes da prolação da sentença, ficando dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se existentes (Art.90,§3º, NCPC). 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

11.171. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019352-22.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA S.A

Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4633), CELSO MARCON(OAB/PIAÚÍ Nº 5740-A)

Réu: ALDARI DE SOUSA AQUINO

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

3. Sem custas.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

11.172. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001074-65.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: IVAN ALVES RODRIGUES

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020)

Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

3. Sem custas.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

11.173. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018873-82.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): JLJ AUDITORIA CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA, JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO, ANA CLAUDIA NEIVA NUNES DO REGO BEZERRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Desta feita, diante da característica de título circulável, nos termos da fundamentação supra, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos a cédula original, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

11.174. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004879-89.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCELLE CARVALHO GONÇALVES RODRIGUES FREITAS, AMAURI MENDES FREITAS

Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4260)

Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, SPE SAN MARINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (DECTA ENGENHARIA LTDA)

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Considerando petição, fls. 349, onde a parte Autora requer audiência de conciliação, hei por bem deferi-la, devendo a secretaria designa-la, na forma da lei. Intime-se

11.175. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024502-47.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Declarante: PEDRO VIVALDO DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Declarado: BANCO BMG S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)

DESPACHO: Ante a contestação da parte Requerida, bem como, a certidão de curso de prazo da parte Autora para manifestar-se sobre a peça, ora referida, designo audiência de conciliação para o dia 22/05/2017, às 11:30 h, na sala de audiências da 5ª Vara Cível. Intimem-se.

11.176. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002073-13.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BRAIAN JEIDER DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s):

Considerando que o perito anteriormente nomeado não aceitou o encargo, nomeio o Dr. Samuel Machado Martins, Ortopedista, CRM: 4.530-PI, residente e domiciliado na Rua Candida Soares, 2751, Bairro Acarape, Teresina - PI, CEP: 64.002-110, o qual deverá ser intimado para, em aceitando encargo, realizar perícias no(a) autor(a) que fica desde já designada para o dia 02/06/2017 a partir das 08:00 horas, na sala de audiências deste juízo, devendo o perito responder aos quesitos já apresentados pelas partes. Intimem-se as partes. O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o Convênio nº. 69/25 firmado entre TJ/PI e deverá ser depositado em juízo pela parte Ré no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo ser repassado ao perito logo que este apresentar o laudo.

11.177. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008240-12.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO JONILSON DA SILVA MORAIS

Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9192)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Cumpra-se.

11.178. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019313-49.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, RAIMUNDO JOSE ROCHA

Advogado(s): LARISSA M. RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 345401)

Réu:

Advogado(s):

Vistos, etc.

BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, RAIMUNDO JOSÉ ROCHA ingressou com a presente ação em desfavor de .

A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa.

Era o que tinha a relatar. Decido.

É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.179. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020293-64.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: HORTENCIA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 5260)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s):

Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei.

11.180. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008731-63.2009.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: MEGA FIOS LTDA

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4138)

Réu: VALKENEY LEAL LUZ- ME

Advogado(s):

A fase inicial do procedimento monitorio não possui eficácia executiva, o que se dá somente após a eventual conversão do mandado inicial em executivo, razão pela qual deve ser autorizada a citação por correio.Neste diapasão, defiro o pedido de fls.111.Expedientes necessários.

11.181. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0027976-84.2014.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: LEILA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5424)

DESPACHO: Após sejam intimadas as partes para se manifestarem sobre o laudo contábil porventura elaborado, no prazo comum de 05(cinco) dias. Decorrido mencionado prazo e devidamente certificado sejam os autos conclusos para os fins. *(cálculo nos autos)*.

11.182. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018445-37.2015.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚÍ Nº 2885)

Réu: CASTELO & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA

Advogado(s): JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 2132), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 1067)

DESPACHO: "Considerando parecer juridico emitido pelo Amicus Curiae na presente demanda, fls. 658/666, intitem-se as partes para se manifestarem e requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se".

11.183. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016875-79.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: VALDEMIR FABRICIO DANTAS DA COSTA E SILVA

Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9076)

Réu: CONSTRUTORA FONTANA LTDA, WM CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI

Advogado(s):

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CONSTRUTORA FONTANA LTDA.

11.184. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011018-86.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Advogado(s):

Indiciado: KLEICY SILVA RIBEIRO

Advogado(s): DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

Designo para o **dia 23 / 05 / 2017, às 11:30 horas**, a realização de audiência de Instrução e Julgamento para a oitiva da vítima, de testemunhas e interrogatório do réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.185. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018958-05.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RENATO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9935)

Designo para o **dia 24 / 05 / 2017, às 11:30 horas**, a realização de audiência de Instrução e Julgamento para a oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.186. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0032126-11.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: I. R. DE C. S.

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9415)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Juntado o laudo aos autos, intimem-se as partes para se manifestarem, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias para cada qual, após o que se dê vista dos autos ao representante do Ministério Público para opinar, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 168 do ECA.

11.187. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002102-68.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Provisionais

Requerente: E. A. DE A., E. L. A. DE H. L.(MENOR)

Advogado(s): JOAO BATISTA DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 1950)

Requerido: J. H. DE L.

Advogado(s):

DESPACHO: Prosseguindo, a Juíza deferiu o requerimento formulado pelo Ministério Público e determinou que a autora fosse intimada através de seu advogado para os devidos fins.

11.188. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002102-68.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Provisionais

Requerente: E. A. DE A., E. L. A. DE H. L.(MENOR)

Advogado(s): JOAO BATISTA DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 1950)

Requerido: J. H. DE L.

Advogado(s):

DESPACHO: Prosseguindo, a Juíza deferiu o requerimento formulado pelo Ministério Público e determinou que a autora fosse intimada através de seu advogado para os devidos fins.

11.189. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0029292-64.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: M. C. DE J. M.

Advogado(s): HASSAN SAID SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 11191)

Réu: N. M. G.

Advogado(s):

DESPACHO: Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento.

11.190. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010128-26.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: M. DOS R. F. S.

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)

Requerido: A. J. N.

Advogado(s):

DESPACHO: A teor do artigo 1010, § 1º do CPC/2015, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins. (CPC/2015, art. 1010, § 3º).

11.191. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0016363-33.2015.8.18.0140

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: R. A. C. A.

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Suplicado: A. DA S. A.

Advogado(s):

DESPACHO:

Com o advento da Emenda Constitucional 66/2010 que alterou a redação do art. 226, § 6º da Constituição, o divórcio passou a ser a única forma de extinção do vínculo matrimonial. Assim, não há que se falar em separação judicial, prazos e culpa pelo fim da relação, bastando as partes requererem diretamente o divórcio. Desse modo, determino a intimação da parte autora para adequar a exordial às alterações operadas no Direito de Família pela Emenda 66/2010, sob pena de indeferimento.

11.192. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0027003-61.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: P. B. DOS S. F.

Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13525)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

11.193. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0014719-89.2014.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: C. E. B. DE S.

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 150784)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Mantenho o despacho de fl. 17, ordenando a intimação da parte requerente, através de sua Advogada, para proceder o recolhimento das taxas de ingresso, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

11.194. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0027808-48.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: B. D. I.

Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 9914), LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7207)

Réu: M. DE L. P. I.

Advogado(s): ALEX RODRIGUES DE ABREU(OAB/TOCANTINS Nº 6677)

DESPACHO: Intime-se a parte requerida, para os fins do artigo 437, § 1º do CPC, no prazo legal, tendo em vista que o autor apresentou documentos na réplica.

11.195. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0028234-94.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: M. DOS R. M.

Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 724/1972), ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 3520)

Inventariado: I. O. DE M. N.

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a inventariante, através de seu Advogado, para cumprir integralmente o despacho de fl. 10.

11.196. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003449-68.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: TIRSON ANDRADE

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte autora as custas finais(preparo e baixa dos autos) conforme despacho de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.197. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009840-39.2014.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MARCUS CÉSAR TABATINGA

Advogado(s): JOAO PEDRO SOARES SILVA(OAB/PIAUI Nº 8506)

Requerido: BENEDITO DUARTE LEITE, ROSALINO DUARTE LEITE

Advogado(s): NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8850)

Foi bloqueado e transferido pelo sistema BACEN-JUD a quantia de R\$ 2.000,00, da conta corrente do réu, para pagamento de 50% do honorários do perito.

Determino que se expeça alvará em favor deste, no valor de R\$ 4.000,00 para pagamento de metade dos seus honorários. Como ele já entregou o laudo, determino que as partes depositem a outra metade do valor da perícia, isto é, R\$ 4.000,00, sendo R\$ 2.000,00 para cada parte. Prazo de dez dias para esta finalidade.

Expedido o alvará, aguarde-se o decurso do prazo fixado às partes para se manifestarem sobre a perícia.

Cumpra-se.

11.198. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001274-33.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA PEREIRA DE MATOS

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que a autora foi devidamente intimada por meio do seu advogado e não compareceu a esta audiência, aplico-lhe a multa de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 1% do valor da causa, devendo a dita multa ser revertida em favor do Estado do Piauí, com fundamento no art. 334, §§ 3º e 8º, do NCPC.

11.199. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005188-76.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE RESENDE GOMES

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

Réu: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte autora as custas finais (distribuidor, preparo e baixa dos autos) conforme decisão de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.200. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008843-85.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401)

Requerido: LUIS CARLOS MARQUES DA ROCHA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias informar adequadamente a descrição do bem.

11.201. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008458-40.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALINE RODRIGUES DA COSTA, ISMAEL ARAUJO DE SOUSA

Advogado(s): LEA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5972), KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUI Nº 5656), ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES(OAB/PIAUI Nº 9833), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7317)

Réu: NPJ CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s):

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

11.202. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023730-74.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: KARENINA CARDOSO MATOS

Advogado(s): FLAVIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12642)

Réu: ARTE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUI Nº 5944)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

11.203. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008458-40.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALINE RODRIGUES DA COSTA, ISMAEL ARAUJO DE SOUSA

Advogado(s): LEA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5972), KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUI Nº 5656), ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES(OAB/PIAUI Nº 9833), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7317)

Réu: NPJ CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s):

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

11.204. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023730-74.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: KARENINA CARDOSO MATOS

Advogado(s): FLAVIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12642)

Réu: ARTE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAÚI Nº 5944)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

11.205. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030048-73.2016.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: BERNADETE FREIRE DE CARVALHO AVELINO, PERICLES FREITAS AVELINO

Advogado(s): JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 7988)

Réu: CLEANY MARIA TEIXEIRA SANTOS

Advogado(s):

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

11.206. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028326-82.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: VICENTE DE PAULA CAMAPUM

Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4260), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5618)

Réu: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS UNIAO LTDA

Advogado(s): PABLO PARENTES FORTES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3972), ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7730), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128), MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4616), KATBE WAQUIM FIGUEIREDO LIRA(OAB/PIAÚI Nº 5896), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56-B), LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 4580), ALESSANDRA SOARES MARREIROS FERRAZ(OAB/PIAÚI Nº 5583), ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAÚI Nº 8741)

Defiro o pedido de fls. 209 e ante a possibilidade de acordo designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2017, às 11h, ficando dispensada a intimação pessoal, uma vez que as partes já possuem advogados habilitados nos autos.

11.207. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013248-04.2015.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: IRISVAN BARBOSA ALVES JUNIOR

Advogado(s): EMANUELE SOARES SOLER(OAB/PIAÚI Nº 10566)

Requerido: AMIL - HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100), LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAÚI Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510), WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO(OAB/PIAÚI Nº 11066), THAIS MARINHO VIANA LAY(OAB/PIAÚI Nº 4016), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 184)

Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2017, às 12h, ficando dispensada a intimação pessoal, uma vez que as partes já possuem advogados habilitados nos autos.

11.208. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005468-42.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s): IGOR DE AGUIAR MARTINS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13585)

Réu: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL

Advogado(s):

Indefiro o pedido de justiça gratuita.

Considerando a correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita. Analisando os autos verifico que os rendimentos mensais da parte autora, a princípio, permitem o pagamento das custas e despesas processuais sem o comprometimento de sua subsistência.

Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv AI 10024122988488001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 12/03/2013 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. PESSOA FÍSICA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. SALÁRIO INCOMPATÍVEL COM A ALEGADA POBREZA. REQUERENTE QUE POSSUI DEPENDENTES. PEDIDO INDEFERIDO. MANUTENÇÃO. A justiça gratuita é um benefício concedido à pessoa física, mediante declaração de hipossuficiência financeira, cuja presunção é iuris tantum. Assim, uma vez que a documentação juntada pelo agravante não corroborada sua alegada pobreza, haja vista que sua renda mensal, em princípio, permite o pagamento das custas e despesas processuais sem o comprometimento de sua subsistência, mormente por não possuir o requerente qualquer dependente, deve ser mantida a decisão agravada que lhe indeferiu a justiça gratuita.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar comprovante de pagamento das custas judiciais sob pena de indeferimento liminar da inicial.

11.209. AVISO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013621-98.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA COSTA GOMES FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

Intime-se a parte autora, para a audiência de Instrução e Julgamento, esta que será realizada no dia 31/10/2017, às 11hs, na sala de audiências da 6ª Vara Cível.

11.210. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014253-27.2016.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BALNEÁRIO ALEGRIA

Advogado(s): JORGENEI DE ALVES DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5511)

Requerido: ANTONIO RUFINO ARRUDA

Advogado(s): CAIO LIZARD DE LIMA DIOGO(OAB/PIAÚI Nº 10982), BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5098)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

11.211. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014253-27.2016.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BALNEÁRIO ALEGRIA

Advogado(s): JORGENEI DE ALVES DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5511)

Requerido: ANTONIO RUFINO ARRUDA

Advogado(s): CAIO LIZARD DE LIMA DIOGO(OAB/PIAÚI Nº 10982), BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5098)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

11.212. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025616-84.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MONICA ESLY COELHO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A

Advogado(s):

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte autora as custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento, conforme despacho de fls.44, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.213. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008411-66.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALEXANDRE FREITAS LIRA E MELO

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: TOPCONN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, LUIZ CLÁUDIO GARABELI CAVALLI, IMOBILIARIA HABITAR IMOVEIS, RAIMUNDA BRUNO FEITOSA LEITE

Advogado(s):

Defiro o pedido de justiça gratuita, em atenção a decisão em sede de Agravo de Instrumento.

CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/07/2017, às 11h30, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar esta cópia da inicial.

Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

Ficam as partes cientificadas que :

a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

Caso não haja acordo, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de revelia (art. 250, NCPC).

11.214. AVISO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013621-98.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA COSTA GOMES FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

Intimar a parte autora para, comparecer na Sala de Audiência da 6ª Vara Cível, às 13h30 do dia 12/05/2017, onde será submetida à perícia médica.

11.215. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020154-83.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 122535)

Requerido: JOVENILIA ARAUJO PASSOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolham as partes interessadas as custas (preparo e baixa), pro rata, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento, conforme sentença de fls. 120 sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.216. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000413-86.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAFAELLA DAYLANE VAZ MELO

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821), NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM(OAB/PIAÚI Nº 4776), LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5973)

Réu: IVANILDO CARVALHO DIAS

Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5453), GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3646)

Vistos,

1. A despeito de saneado o feito (fls. 94), com a designação de perícia para posterior instrução e, pois, exaurida a fase de alegações e juntada de documentos, a teor do CPC 434 (então CPC 396), as partes prosseguiram com apresentação de razões e documentos, como, inclusive, se observa da peça de fls. 100/108 e documentos que a instruem, de fls. 109/146, gerando tumulto processual, pelo que tais condutas não mais serão admitidas pelo Juízo.

2. Em complemento à decisão de saneamento e organização do processo, observo que a questão controversa sobre a qual recairá a atividade probatória, diz respeito à guarda da filha menor do casal e pensão alimentícia dela conseqüente, a ser dirimida por meio da prova pericial, documental e testemunhal, incumbindo aos litigantes o ônus de demonstrar suas respectivas teses, consoante disposto no CPC 373, I e II.

3. A controvérsia relativa à partilha de bens, fica adstrita à prova documental, pelo que, desde logo, faculto à autora manifestação, nesse particular, sobre a peça de fls. 100/108 e documentos que a instruem, em 15 (quinze) dias.

4. Concluindo necessária a realização de perícia no âmbito da residência da autora, na cidade de Barras-PI, determino a expedição de carta precatória para esse fim, com prazo de 90 (noventa) dias, encarecendo ao Juízo deprecado a designação do perito e cumprimento dos demais atos insertos no CPC 465.

5. Por fim, demonstrada a capacidade do demandado de suportar sozinho as despesas com a filha do casal, como, a propósito, já vem fazendo ao longo do tempo, inclusive, e certamente, pelo argumento de que a autora não tem nem mesmo local onde morar, como se constata da peça de fls. 180/182, indefiro a fixação de alimentos provisórios a serem suportados pela demandante, como requerido na peça em referência, assim como na peça de fls. 204/206 e ratificado no termo de audiência de fls. 245/246.

Int. Expedientes necessários.

11.217. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001724-44.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: J. D. F. C. J.(MENOR), J. D. S. C.(MENOR)

Advogado(s): FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7193)

Requerido: J. D. F. C.

Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas iniciais e finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

11.218. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029786-60.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: M. D. F. R. M.

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Réu: J. M. M. M.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 38.

11.219. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004429-44.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DAYSEE DE ASSUNÇÃO PINHO LACERDA, FLORISA DAYSÉE DE ASSUNÇÃO LACERDA, LUCIANA MARIA DE ASSUNÇÃO LACERDA FORTES, LUISA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE

Advogado(s): MARIANA MOREIRA KALUME(OAB/PIAÚI Nº 5035), JEAN CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2177)

Inventariado: JOSE DE DEUS LACERDA FILHO

Faço vistas ao Procurador da parte Inventariante para que anexe, no prazo de 10 (dez) dias, o documento que comprova a quitação do ITCMD, como requerido na petição protocolizada em 26/04/2017.

11.220. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004429-44.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DAYSEE DE ASSUNÇÃO PINHO LACERDA, FLORISA DAYSÉE DE ASSUNÇÃO LACERDA, LUCIANA MARIA DE ASSUNÇÃO LACERDA FORTES, LUISA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE

Advogado(s): MARIANA MOREIRA KALUME(OAB/PIAÚI Nº 5035), JEAN CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2177)

Inventariado: JOSE DE DEUS LACERDA FILHO

Faço vistas ao Procurador da parte Inventariante para que anexe, no prazo de 10 (dez) dias, o documento que comprova a quitação do ITCMD, como requerido na petição protocolizada em 26/04/2017.

11.221. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0028310-60.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: F. W. C. F.-MENOR

Réu: J. M. D. C.

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6913)

SENTENÇA: Vistos, Julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora, não promover os atos e diligências que lhe incumbem, abandonando, assim, a causa por mais de 30(trinta) dias. Inteligência do CPC-2015, 485, III. 1. A tutela jurisdicional é prestada a todos que a queiram recebê-la, e, in casu, vê-se que, de fato assim não se comportou a parte autora desta ação. E a ninguém é dado o direito de acionar a máquina judiciária do Estado com desinteresse e desídia. O Poder Judiciário está abarrotado de processo e a tendência é aumentar, não havendo lugar para inações no curso do processo. A parte autora tem o dever de atualizar o endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, dando a entender não estar interessada no prosseguimento do feito em um processo que se arrasta há mais de 6(seis) anos. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC-2015, 485, III. 3. Sem custas. 4. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C TERESINA, 26 de outubro de 2016 VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.222. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013621-11.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: CAIO LUSTOSA BUCAR

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

Requerido: CONDOMINIO DO EDIFICIO RAIMUNDO PORTELA

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041)

Defiro o pedido de fl. 327.

Dê-se vistas pelo prazo de lei. Cumpra-se.

11.223. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020476-69.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado(s): RODRIGO DE MOURA BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30802), LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

Requerido: MANOEL RIBEIRO GONÇALVES NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 84/v, INTIME-SE a parte requerente, por seu advogado, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

11.224. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003791-79.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO J SAFRA S/A

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905), CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Requerido: AURIDEA ABREU DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 77/v, forneça o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço da parte ré AURIDEA ABREU DE OLIVEIRA, ou requeira o que entender de direito.

11.225. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010661-77.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: EURIPEDES SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARILIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM (OAB/PIAÚI Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2599)

Executado(a): IREMAR DE SOUSA VITOR

Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373)

Com fundamento no art. 524, §2º do CPC/15, determino a remessa dos autos com urgência à Contadoria para realização dos cálculos, com honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme despacho de fl. 15.

Intime-se. Cumpra-se.

11.226. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006990-46.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: HELOISA OLINDA MENDES BATISTA

Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8471)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 128/v, forneça o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço da parte ré HELOISA OLINDA MENDES BATISTA, ou requeira o que entender de direito.

11.227. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014426-51.2016.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**Advogado(s):** ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)**Requerido:** ADÃO JOSÉ DO NASCIMENTO**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 43/v, forneça o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço da parte ré ADÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, ou requeira o que entender de direito.

11.228. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0016857-58.2016.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A**Advogado(s):** FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 13651), ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10922), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)**Requerido:** ANA CASSIA DE SOUSA SANTANA**Advogado(s):** MICHELE KARINE CASTELO BRANCO ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 7258)

Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.

Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento do valor depositado em conta judicial às fls. 75, nos termos do provimento 07/15 deste Tribunal, e em conformidade com o disposto no acordo.

Custas processuais remanescentes dispensadas por força do art. 90, §3º do CPC. Honorários advocatícios conforme termo de acordo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

11.229. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0016998-77.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ALRISCLEUDA SILVA GARCES**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)**Réu:** BANCO ITAÚ S/A., HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO**Advogado(s):**

In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteado pelo autor, tendo em vista falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art.99, § 2º do Novo CPC, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.

11.230. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0017184-03.2016.8.18.0140**Classe:** Consignação em Pagamento**Consignante:** BARBARA HELEN AMORIM DE BRITO**Advogado(s):** DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10988)**Consignado:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI**Advogado(s):**

In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteado pela autora, tendo em vista falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art.99, § 2º do Novo CPC, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.

11.231. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0017344-28.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JAILSON FERREIRA DE ARAUJO**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)**Réu:** BANCO PAN**Advogado(s):**

In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteado pelo autor, tendo em vista falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art.99, § 2º do Novo CPC, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.

11.232. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004143-32.2017.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI**Advogado(s):****Réu:** OLAVO LIMA DE ALMEIDA**Advogado(s):** CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294)

A Secretaria da 7ª Vara Criminal intima o advogado Carlos Eugênio Costa Melo, OAB-PI nº 9.294, para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal, em favor de Olavo Lima de Almeida. Eu, Beatriz Soares do Nascimento, estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de maio de 2017.

11.233. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015339-38.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: OTILINA DUALIBE MASCARENHAS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2108)

SENTENÇA: ISTO POSTO, pelas razões declinadas, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos elencados pela parte autora na exordial. Em consequência da improcedência, revogo a tutela antecipada deferida na decisão de fls. 36/37, ressaltando a impossibilidade de suspensão do fornecimento pela cobrança de débitos pretéritos, posto que a distribuidora dispõe de outros meios para fazer valer a exigência de eventual crédito que entenda possuir. Condeno apenas a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sob o valor da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa em virtude da concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.234. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013995-22.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: VALDINAR RIBEIRO

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 4004)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

SENTENÇA: ISTO POSTO, pelas razões declinadas, considerando o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida pela parte requerida e, no mérito, JULGO PROCEDENTE a ação, para: Declarar inexigível a cobrança efetivada pela requerida ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI S/A em desfavor do autor, no importe de pagar R\$ 4.146,13 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e treze centavos) proibindo-lhe de suspender o fornecimento de energia elétrica da requerente com base no referido débito, confirmando a antecipação de tutela concedida; Condeno a requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo IGPM, além de juros legais, a contar da data do evento danoso, em virtude da Súmula nº 54 do STJ: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual". Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.235. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001441-55.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357/92)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

SENTENÇA: ISTO POSTO, pelas razões declinadas, considerando o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida pela parte requerida e, no mérito, JULGO PROCEDENTE a ação, para: Declarar inexigível a cobrança efetivada pela requerida ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI S/A em desfavor do autor, no importe de pagar R\$ 2.360,17 (dois mil, trezentos e sessenta reais e dezessete centavos) proibindo-lhe de suspender o fornecimento de energia elétrica da requerente com base no referido débito, confirmando a antecipação de tutela concedida; Condeno a requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo IGPM, além de juros legais, a contar da data do evento danoso, em virtude da Súmula nº 54 do STJ: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual". Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.236. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003433-85.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO (OAB/PI - 3083)

SENTENÇA: BANCO PANAMERICANO S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em face de ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 50), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

11.237. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022426-74.2015.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa

Autor: ANTONIO MACHADO DA FONSECA

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9962)

Réu: NEW TERRAS AUTOS

Advogado(s):

Intime-se o impugnado para manifestar-se sobre o incidente de impugnação ao valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para decisão. TERESINA, 3 de maio de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.238. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003433-85.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO (OAB/PI - 3083)

SENTENÇA: BANCO PANAMERICANO S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em face de ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 50), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

11.239. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016460-67.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

Requerido: FRANCINILDO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Nos termos do art. 3º, § 9º do Decreto Lei nº 911/69, defiro o pedido formulado pelo requerente na petição de fls. 48/49. Em consequência, informo que a restrição judicial do veículo objeto da lide foi realizada de forma eletrônica, via RENAJUD, conforme documento em anexo.

Ademais, sobre o resultado da pesquisa INFOJUD, diga a parte requerente em 5 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. No caso de pugnar por nova citação e, não se processando os autos sob o pálio da justiça gratuita, deverá recolher o valor correspondente ao ato, sob pena de indeferimento.

TERESINA, 3 de maio de 2017.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.240. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022102-55.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDA CARVALHO GOMES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PIAUI Nº 2523), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS (OAB/PIAUI Nº 6780)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2108)

SENTENÇA: ISTO POSTO, pelas razões declinadas, considerando o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida pela parte requerida, e, quanto ao mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para declarar inexigível a cobrança efetivada pela requerida ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S/A em desfavor da parte autora, no importe de pagar R\$ 4.434,13 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos) proibindo-lhe de suspender o fornecimento de energia elétrica da requerente com base no referido débito, confirmando a antecipação de tutela concedida. Sem condenação em danos morais. Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.241. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016105-62.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ANTONIO JOSE DA SILVA, ANTONIO JOSE DE CARVALHO, ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO DAS NEVES SOUSA, ANA MARIA DE MACEDO PEREIRA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, CARLOS AUGUSTO ALVES MONTURIL, CARLOS WENICIO LOPES SILVA, DANIELLE ALVES ZACARIAS, DEUSA MARIA DA COSTA SILVA, DOMINGOS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO BEMVINDO PEREIRA, FRANCISCA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, FRANCISCO CUNHA, FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO, FRANCISCO FERREIRA SOARES JUNIOR, FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, JOSE ARIAS VIEIRA SILVA, JOSE SENHOR RODRIGUES DE CARVALHO, LINDA MARIA SILVA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES ABREU DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO ELIZEU, MARIA DO SOCORRO FERREIRA FREITAS, MARIA EUNICE DE AREA CRISPIM, MARIA LUISA ARNEO CASTRO DE OLIVEIRA, MARIA QUIRINA GOMES DE SOUSA, MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ARAUJO, MARIA SHIRLENE PIRES SILVA, MARINETE DOS SANTOS NASCIMENTO, OLIMPIA DA SILVA BATISTA, PAULO JAMES RODRIGUES DE AREA LEAO, PEDRO AFONSO CARVALHO BASTOS, RITA MARQUES DA COSTA, ROLDAO NETO, SONIA MARIA OLIVEIRA SOUSA BARROS, TERESINHA DE JESUS SILVA, TERESINHA DE JESUS MONTEIRO, FRANCISCA PEREIRA SOARES

Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUI Nº 7102-A)

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

11.242. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002916-75.2015.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: ANNA MEYRE MENDES DA SILVA

Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11802)

Considerando que, conforme o art.139, V, do Novo Código de processo Civil é dever do juiz promover a autocomposição das partes a qualquer tempo, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2017, às 11:30, no Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, no local de costume.

Intime-se.



TERESINA, 3 de maio de 2017.
Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.243. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028439-26.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: MARIA JOSE DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Renove-se a conclusão para sentença e inclua-se na lista de julgamento considerando a data da distribuição, bem como a data da conclusão anterior.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de maio de 2017.

Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.244. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005818-69.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JULIANA APRIDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 4004)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2108)

SENTENÇA: ISTO POSTO, pelas razões declinadas, considerando o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida pela parte requerida, e, quanto ao mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para declarar inexigível a cobrança efetivada pela requerida ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI S/A em desfavor da parte autora, no importe de pagar R\$ 1.290,29 (um mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos) proibindo-lhe de suspender o fornecimento de energia elétrica da requerente com base no referido débito, confirmando a antecipação de tutela concedida. Sem condenação em danos morais. Condeneo, ainda, a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

11.245. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007553-06.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ERALDO DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): MARIA AMY SOUSA MUNIZ (OAB/PIAUI Nº 259-B), MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAUI Nº 259)

Requerido: ANTONIO MACHADO DA FONSECA, NEW TERRAS AUTOS

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 2961), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Aguarde-se o julgamento do incidente de impugnação ao valor da causa, nos autos em apenso. Após, voltem-me conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 3 de maio de 2017.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.246. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030118-90.2016.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CONSTRUTORA POTY LTDA., RUBENS TAJRA MELO

Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUI Nº 6176)

Requerido: FLAVIO ANASTACIO GOMES, EDIVINDO LUIZ DE OLIVEIRA, LUIZ ARNOBIO FERREIRA, EDUARDO DANTAS BRANDÃO, ANTONIO RAIMUNDO RODRIGUES, ANTONIO JOSE, MARCELO VASCONCELOS CASTELO BRANCO, GIL ELDER ALVES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 4821)

Ante o teor da certidão do oficial de Justiça juntada às fls.167-v, defiro a citação editalícia do requerido FLÁVIO ANASTÁCIO GOMES, devendo o autor providenciar o necessário para a efetivação da citação.Autorizo a publicação do edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação, na forma do art.257, inciso II e parágrafo único, NCPC, sendo que o prazo de contestação inicia-se do término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC.Quanto ao requerido GIL ELDER ALVES DA SILVA, considera-se suprida a citação, com a apresentação espontânea de petição com conteúdo de peça de defesa (fls.74/77) e de procuração outorgada a advogado já habilitado nos autos (fl.101).Intimem-se as partes, observada a intimação pessoal do Defensor habilitado às fls.189. TERESINA, 3 de maio de 2017.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.247. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020873-89.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

Advogado(s): NAYRON LIMA BRANDÃO MIRANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 321682), JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO(OAB/PIAUI Nº 9139)

Réu: AURELIA ALIMENTOS LTDA, RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE JÚNIOR

Advogado(s):

Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que lhe for de direito, eis que a parte requerida AURELIA ALIMENTOS LTDA não foi encontrada no endereço fornecido através de consulta ao sistema Infojud, conforme certidão de fl. 69-v.

TERESINA, 3 de maio de 2017.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.248. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028439-26.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA JOSE DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Renove-se a conclusão para sentença e inclua-se na lista de julgamento considerando a data da distribuição, bem como a data da conclusão anterior.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de maio de 2017.

Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.249. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0027935-20.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANK SINATRA RODRIGUES LACERDA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (OAB/PI - 11.826)

SENTENÇA: FRANK SINATRA RODRIGUES LACERDA e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro no art. 487, III, alínea b do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Considerando a existência de agravo de instrumento pendente de julgamento no Egrégio Tribunal de Justiça, notifique-se o relator sobre a presente sentença. Dispensadas as custas processuais remanescentes (art. 90, § 3º, NCPC) Publique-se, registre-se, intemem-se. Cumpra-se.

11.250. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017385-97.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA IRADENE VIEIRA DA SILVA LANA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

Manifeste-se a parte recorrida ELETROBRÁS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

11.251. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028660-43.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA LUCIA DE ARAUJO PESSOA

Advogado(s):

Vistos.

Diante da inércia do autor em não cumprir diligências na ação, intime-se o mesmo para se manifestar em 5 (cinco) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do processo. Segundo o art. 485, III § 1º do CPC 2015.

Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 3 de maio de 2017.

Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.252. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017807-09.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)

Réu: FORÇA TELECOM LTDA, ALAN ESTEVAO GOMES TEIXEIRA, GILMAR DE SOUSA VIANA

Advogado(s):

Defere-se à parte a dilação de prazo para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

11.253. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007722-90.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: AUDECI CAMPOS LOIOLA

Advogado(s): ALLYSSON CARVALHO CRUZ BRITO(OAB/PIAÚI Nº 8330)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAÚI Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

SENTENÇA: ISTO POSTO, pelas razões declinadas, considerando o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida pela parte requerida e, no mérito, JULGO PROCEDENTE a ação, para: Declarar inexigível a cobrança efetivada pela requerida ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI S/A em desfavor da autora, no importe de pagar R\$ 2.938,51 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) proibindo-lhe de suspender o fornecimento de energia elétrica da requerente com base no referido débito, confirmando a antecipação de tutela concedida; Condeno a requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo IGPM, além de juros legais, a contar da data do evento danoso, em virtude da Súmula nº 54 do STJ: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual". Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e

verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.254. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009442-63.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO GONÇALVES VILARINHO FILHO, ALDEIDE DE ALMEIDA NUNES VILARINHO

Advogado(s): ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4819)

Réu: VALTER NUNES MARTINS

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644)

Na forma do artigo 536 c/c art.523, do Novo Código de Processo Civil, intimem-se os executados, através de seu(s) procurador(es) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a transferência definitiva da propriedade imobiliária do imóvel localizado na Rua Miosótis, nº 725, Bairro Jockey, Teresina-Pi, em favor dos exequentes, sob pena de cominação de multa diária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no valor de R\$ 2.297,97 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) e custas processuais no valor de R\$ 141,15 (cento e quarenta e um reais e quinze centavos), que lhe competem, nos termos do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito apresentado pelo exequente (fl.170).Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, ficando os executados sujeitos às penas do § 3º do multicitado dispositivo.Ademais, caso os executados não cumpram a determinação de transferência da propriedade, ser-lhes-á cominada a multa acima fixada, sem prejuízo de ordenação de outra medida que implique no resultado prático equivalente.Após, certifique-se e voltem-me conclusos. TERESINA, 3 de maio de 2017.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.255. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002230-25.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: LEONARDO ROCHA E SILVA, TIAGO THALESSON SOUSA SILVA TIAGÃO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

SENTENÇA: FICAM OS ADVOGADOS WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), INTIMADOS DO TEOR DA SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA EM PARTES:

?(?).depoimentos coligidos, não encontro qualquer demonstração inequívoca de que os crimes de porte ilegal de arma de fogo e Corrupção de menores não foram consumados. Ressalte-se que a consumação dos delitos decorreram conforme os fatos narrados na denúncia, do que foi colhido nos autos, tendo em vista o depoimento da vítima em Delegacia, das testemunhas ouvidas em JUÍZO, configurando os crimes de Corrupção de Menores e crime do art. 14 da lei 10.826/03, não restando configurado o delito de Roubo diante da precariedade de provas quanto a participação dos acusados, muito embora o crime de roubo possa ter existido, porém, para que haja uma condenação, o Magistrado tem que estar convicto da participação dos acusados, não bastando a mera suspeita do envolvimento dos acusados. 2.7. Reconhecida a materialidade e autoria dos aludidos delitos, vale ressaltar que os crimes tiveram condutas típicas, ilícitas e culpáveis. Assim, não basta à materialidade e a autoria, é fundamental que estejam presentes os elementos que configuram a conduta como típica, bem como que não estejam presentes as excludentes de ilicitude ou de culpabilidade. 2.8. Desde já verifico que não consta nos autos qualquer causa excludente da ilicitude (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito), muito menos qualquer causa que afaste a culpabilidade, pois o denunciado THIAGO THALESSON SOUSA SILVA era maior e capaz, ao tempo dos fatos, portanto imputável. 2.9. Portanto, as condutas são típicas, ilícitas e culpáveis, pois não estão presentes quaisquer excludentes de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade. Neste sentido, corroboram ainda os depoimentos das testemunhas de acusação ouvidas em Juízo. O crime de Corrupção de Menores é delito formal, ou seja, independe da intenção do acusado em corromper o menor na prática delituosa. 2.10. Considerando que o acusado THIAGO THALESSON SOUSA SILVA foi preso em flagrante, na companhia do menor GEORGE, somado ao que foi corroborado em juízo pelas declarações das testemunhas de acusação, não utilizando este magistrado apenas de peças colhidas em inquérito policial, mas de todo arcabouço probatório contido nos autos, a condenação do denunciado é inevitável, pela prática do crime tipificado no art. 14 da lei 10.826/03 e pelo crime de Corrupção de Menores, é medida que se impõe. III DISPOSITIVO. 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para ABSOLVER o acusado LEONARDO ROCHA E SILVA, por não está provada a sua participação na empreitada criminosa descrita na Denúncia, conjugada à precariedade de provas em face do mesmo, e SUJEITAR o denunciado THIAGO THALESSON SOUSA SILVA, apenas, ao disposto no art. 14 da lei 10.826/03 e pelo crime de Corrupção de Menores, previsto no art. 244-B do ECA. (?). 3.7. Tendo o acusado praticado, também, o delito de Corrupção de menores, deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento de pena pelo Concurso formal próprio, aplicando a pena do crime mais grave (Porte ilegal de arma de fogo), em detrimento da aplicação do da pena menor (Corrupção de Menores), aumentando-a em 1/6. Sendo assim, fica o réu THIAGO THALESSON SOUSA SILVA condenado à pena final pelo crime de roubo majorado e Corrupção de Menores, a pena de 6 (SEIS) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Sendo o acusado reincidente e reiterante em crimes, já tendo condenação com trânsito e julgado, mostrando ser uma pessoa nociva ao meio social, e considerando as circunstâncias do art. 59 Código Penal, determino o cumprimento da pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 1º, do Código Penal. 3.8. Arbitro ao condenado o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.9. Por ser reincidente e reiterante em práticas delitivas, não preenchendo os requisitos subjetivos e objetivos, deixo de Substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. 3.10. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ. 3.11. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA AO CONDENADO THIAGO THALESSON SOUSA SILVA, e tão somente a DEFINITIVA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.(...)?.

11.256. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024915-60.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO MARCELO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Para que haja o decreto condenatório é fundamental que o acusado tenha praticado conduta típica, ilícita e culpável, devendo, pois, ser demonstrado nos autos a materialidade e a autoria do delito.

2.2. Quanto ao delito de roubo a materialidade é indene de dúvidas. Basta ver o Auto de Apresentação e Apreensão de f. 12, bem como o Auto de Restituição de f. 14, e documentos anexos ao Inquérito Policial. Tudo o que dos autos consta conduz à conclusão de que houve a prática de um crime de roubo na forma tentada, na da época dos fatos, contra a vítima.

2.3. O acusado PEDRO MARCELO ALVES DOS SANTOS, não confessou a autoria da prática do crime, na fase judicial, onde a ação criminosa ficou demonstrada pelos depoimentos da vítima, na fase policial e das testemunhas de acusação em Juízo, além das demais provas carreadas aos autos.

2.4. No mais, compulsando detidamente os autos e, mormente as provas e depoimentos coligidos, não encontro nenhuma demonstração inequívoca de que o crime não foi consumado. Ressalte-se que a consumação decorreu conforme os fatos narrados na denúncia, tendo em vista o depoimento da vítima e das testemunhas de acusação, configurando o crime de roubo majorado, nos termos do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.

2.5. Reconhecida a materialidade e autoria do delito, vale ressaltar que o crime teve conduta típica, ilícita e culpável. Assim, não basta à materialidade e a autoria, é fundamental que estejam presentes os elementos que configuram a conduta como típica, bem como que não estejam presentes as excludentes de ilicitude ou de culpabilidade.

2.6. Desde já verifico que não consta nos autos qualquer causa excludente da ilicitude (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito), muito menos qualquer causa que afaste a culpabilidade, pois o denunciado era maior e capaz, ao tempo do fato, portanto imputável. O acusado alegou em Juízo, que alguém, havia posto alguma substância alucinógena em sua bebida, o que ocasionou ou o impulsionou para a realização do delito, porém, não provou o alegado.

2.7. Portanto, as condutas são típicas, ilícitas e culpáveis, pois não estão presentes quaisquer excludentes de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade. Neste sentido no que tange à causa especial de aumento de pena prevista art. 157, § 2º, incisos II, do Código Penal, como o CONCURSO DE PESSOAS, tem-se comprovado pelo depoimento da vítima e da confissão do indiciado, bem como pelas declarações das testemunhas de acusação, todos na fase policial e somente das testemunhas de acusação na fase judicial.

2.8. Assim, a condenação do denunciado é inevitável, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO.

3.1. Ante o exposto, JULGO procedente, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado PEDRO MARCELO ALVES DOS SANTOS ao disposto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.

3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.

3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recaí sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito; quanto à CONDUTA SOCIAL inexistem elementos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto à PERSONALIDADE, consta nos autos, a existência de mais um processo (crime de homicídio) pelo qual responde o acusado, mostrando ser uma pessoa muito nociva à sociedade, circunstância a ser valorada desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada existe nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS são as normais do tipo, onde os bens subtraídos foram restituídos à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.

3.4. Constata-se, assim, que existem circunstâncias judiciais favoráveis na sua maioria. Dessa forma, fixo a PENA-BASE no mínimo legal em QUATRO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.

3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexistem atenuantes, bem como inexistem agravantes, mantenho, dessa forma, a pena provisória em QUATRO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.

3.6. Na terceira fase, existe causa de aumento (CONCURSO DE PESSOAS). Dessa forma, fixo a pena final em (CINCO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E SEIS DIAS-MULTA. Determino o cumprimento da pena privativa de liberdade no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do Código Penal.

3.7. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.

3.8. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.

3.9. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.

3.10. Em decorrência de estarem presentes os motivos suficientes à medida cautelar da custódia preventiva, consubstanciados pelos pressupostos à prisão, o "fumus commissi delicti", diante desta condenação e, ainda, à vista da presença de fundamento à reprimenda legal, o "periculum libertatis", o qual se revela para garantir a aplicação de lei penal e manutenção da ordem pública. Lado outro, o tipo penal violado pelo acusado se encontra dentre os que admitem a prisão preventiva.

3.11. Desse modo, com fundamento no art. 312 e art. 387, § 1º, ambos do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal e, em consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.

3.12. Esclareça-se que caso o condenado esteja preso por outro processo criminal, permanecerá preso, porém, ficará recolhido e seguirá as regras do regime prisional imposto na sentença, vale dizer, o SEMIABERTO, devendo ser transferido para a Colônia Agrícola Major César Oliveira ou estabelecimento similar.

3.13. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, e tão somente, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.

4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com as suas devidas identificações.

4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística.

- 4.4. Comunique-se à vítima ANA CLEIDE LIMA VITORIANA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
- 4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
- 4.6. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.
- 4.7. Registre-se. Intime-se pessoalmente o acusado PEDRO MARCELO ALVES DOS SANTOS, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
- 4.8. Não sendo localizado o condenado para intimação da sentença, seja o mesmo intimado via EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo penal.
- TERESINA, 3 de maio de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.257. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024915-60.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO MARCELO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

II - FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. Para que haja o decreto condenatório é fundamental que o acusado tenha praticado conduta típica, ilícita e culpável, devendo, pois, ser demonstrado nos autos a materialidade e a autoria do delito.
- 2.2. Quanto ao delito de roubo a materialidade é indene de dúvidas. Basta ver o Auto de Apresentação e Apreensão de f. 12, bem como o Auto de Restituição de f. 14, e documentos anexos ao Inquérito Policial. Tudo o que dos autos consta conduz à conclusão de que houve a prática de um crime de roubo na forma tentada, na da época dos fatos, contra a vítima.
- 2.3. O acusado PEDRO MARCELO ALVES DOS SANTOS, não confessou a autoria da prática do crime, na fase judicial, onde a ação criminosa ficou demonstrada pelos depoimentos da vítima, na fase policial e das testemunhas de acusação em Juízo, além das demais provas carreadas aos autos.
- 2.4. No mais, compulsando detidamente os autos e, mormente as provas e depoimentos coligidos, não encontro nenhuma demonstração inequívoca de que o crime não foi consumado. Ressalte-se que a consumação decorreu conforme os fatos narrados na denúncia, tendo em vista o depoimento da vítima e das testemunhas de acusação, configurando o crime de roubo majorado, nos termos do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.
- 2.5. Reconhecida a materialidade e autoria do delito, vale ressaltar que o crime teve conduta típica, ilícita e culpável. Assim, não basta à materialidade e a autoria, é fundamental que estejam presentes os elementos que configuram a conduta como típica, bem como que não estejam presentes as excludentes de ilicitude ou de culpabilidade.
- 2.6. Desde já verifico que não consta nos autos qualquer causa excludente da ilicitude (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito), muito menos qualquer causa que afaste a culpabilidade, pois o denunciado era maior e capaz, ao tempo do fato, portanto imputável. O acusado alegou em Juízo, que alguém, havia posto alguma substância alucinógena em sua bebida, o que ocasionou ou o impulsionou para a realização do delito, porém, não provou o alegado.
- 2.7. Portanto, as condutas são típicas, ilícitas e culpáveis, pois não estão presentes quaisquer excludentes de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade. Neste sentido no que tange à causa especial de aumento de pena prevista art. 157, § 2º, incisos II, do Código Penal, como o CONCURSO DE PESSOAS, tem-se comprovado pelo depoimento da vítima e da confissão do indiciado, bem como pelas declarações das testemunhas de acusação, todos na fase policial e somente das testemunhas de acusação na fase judicial.
- 2.8. Assim, a condenação do denunciado é inevitável, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO.

- 3.1. Ante o exposto, JULGO procedente, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado PEDRO MARCELO ALVES DOS SANTOS ao disposto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.
- 3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
- 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito; quanto à CONDUTA SOCIAL inexistem elementos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto à PERSONALIDADE, consta nos autos, a existência de mais um processo (crime de homicídio) pelo qual responde o acusado, mostrando ser uma pessoa muito nociva à sociedade, circunstância a ser valorada desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada existe nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapassam o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS são as normais do tipo, onde os bens subtraídos foram restituídos à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
- 3.4. Constata-se, assim, que existem circunstâncias judiciais favoráveis na sua maioria. Dessa forma, fixo a PENA-BASE no mínimo legal em QUATRO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
- 3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexistem agravantes, bem como inexistem atenuantes, mantendo, dessa forma, a pena provisória em QUATRO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
- 3.6. Na terceira fase, existe causa de aumento (CONCURSO DE PESSOAS). Dessa forma, fixo a pena final em (CINCO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E SEIS DIAS-MULTA. Determino o cumprimento da pena privativa de liberdade no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do Código Penal.
- 3.7. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
- 3.8. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.
- 3.9. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 3.10. Em decorrência de estarem presentes os motivos suficientes à medida cautelar da custódia preventiva, consubstanciados pelos pressupostos à prisão, o "fumus commissi delicti", diante desta condenação e, ainda, à vista da presença de fundamento à reprimenda legal, o "periculum libertatis", o qual se revela para garantir a aplicação de lei penal e manutenção da ordem pública. Lado outro, o tipo penal violado pelo acusado se encontra dentre os que admitem a prisão preventiva.



- 3.11. Desse modo, com fundamento no art. 312 e art. 387, § 1º, ambos do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal e, em consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.
- 3.12. Esclareça-se que caso o condenado esteja preso por outro processo criminal, permanecerá preso, porém, ficará recolhido e seguirá as regras do regime prisional imposto na sentença, vale dizer, o SEMIABERTO, devendo ser transferido para a Colônia Agrícola Major César Oliveira ou estabelecimento similar.
- 3.13. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, e tão somente, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.
- 4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com as suas devidas identificações.
- 4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística.
- 4.4. Comunique-se à vítima ANA CLEIDE LIMA VITORIANA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
- 4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
- 4.6. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.
- 4.7. Registre-se. Intime-se pessoalmente o acusado PEDRO MARCELO ALVES DOS SANTOS, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
- 4.8. Não sendo localizado o condenado para intimação da sentença, seja o mesmo intimado via EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo penal.

TERESINA, 3 de maio de 2017

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.258. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006016-67.2017.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: GEORGE FERREIRA MARTILIANO

Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3181)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Fica o advogado DR. THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA, OAB/PI nº 3.181/00, INTIMADO do despacho proferido PELO mM juiz de direito da 8ª vara criminal, dr. WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, para juntar NOS AUTOS em epígrafe as notas fiscais originais ou cópias autenticadas, das 02 (duas) espingardas de ar comprimido, quais sejam: Uma espingarda marca CBC, modelo montenegro, cal. 5.5 standard, e uma carabina marca stella,523, calibre 4.5. E PARA CONSTAR, eu francisca alves da costa moreira, analista Judiciário da 8ª vara criminal digitei e subscrevo.

WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINALCOMARCA DE TERESINA

11.259. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022429-92.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDILSON DE FREITAS FORTES FILHO

Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11446), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAÚI Nº 12491)

Réu: JEFFERSON ALVES SAMPAIO FERREIRA JÚNIOR

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300)

Ato Ordinatório

De ordem do MM.Juiz, a Secretaria desta 9ª Vara Cível, nesta data, intima o Procurador da parte requerida da sentença de fls. 64 proferida nos autos.

TERESINA, 2 de maio de 2017

11.260. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018370-61.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUI S/C LTDA-INTERCLINICAS

Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12504), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

Executado(a): ITAPAGE S/A - CELULOSE,PAPEIS E ARTEFATOS

Advogado(s):

Ato Ordinatório

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta precatória de citação.

TERESINA, 3 de maio de 2017

11.261. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030512-97.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: JORLAN KLEITON DE NEGREIROS CAVALCANTE

Advogado(s): PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 272181)

Ato Ordinatório

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
Teresina, 03 de maio de 2017.

11.262. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023439-74.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PAULO HENRIQUE LOPES VILARINHO

Advogado(s): GETULIO CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 6055), DIMITRI SA E CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 3195), FATIMA NATHALY GOMES BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 11124), WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6580)

Réu: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 1700)

Ato Ordinatório

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
Teresina, 03 de maio de 2017.

11.263. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000841-92.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RODRIGO CELESTINO SILVA DE JESUS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A

Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAÚÍ Nº 13277)

Ato Ordinatório

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
Teresina, 03 de maio de 2017.

11.264. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000538-78.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: NEYDSON VIEIRA DE MELO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 434405)

Réu: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s): RAFAEL FURTADO AYRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17380)

Ato Ordinatório

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
Teresina, 03 de maio de 2017.

11.265. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016729-38.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ADALBERTO SOARES BRASIL

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚÍ Nº 1669)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5756)

Ato Ordinatório

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
Teresina, 03 de maio de 2017.

11.266. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028680-63.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: TERESINHA OLIVEIRA CRUZ E SILVA

Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 10912)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Ato Ordinatório

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
Teresina, 03 de maio de 2017.

11.267. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020945-76.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: ALVARO FELIPE LIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALVARO FELIPE LIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina - PI, nascido em 29/15/1992, filho de Adriana da Silva Lira e José Alves dos Reis, residente à rua 100, vila 10, nº 106, Próx. à drogaria Cem, Timon - MA, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas

urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

11.268. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030732-32.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Réu: MATHEUS BRUNO MACÊDO, TIAGO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **TIAGO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina - PI, RG nº 2.858.347 SSP-PI, nascido em 22/12/1997, filho de Janaína Socorro Antonia de Sousa, residente e domiciliado na Rua José de Freitas, 861, bairro Água Mineral, Teresina - PI, atualmente em local incerto e não sabido residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

11.269. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0012843-02.2014.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS

Advogado(s):

SENTENÇA: Considerando o arquivamento do Inquérito Policial que é a ação principal do procedimento cautelar supra, ante a ausência de elementos de prova quanto aos indícios autoria delitiva, determino que a cautelar seja arquivada pelas mesmas razões do processo principal. Expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Cumpra-se. P.R. I.

11.270. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0001279-89.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 3.778/2014, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I.A Cumpra-se.

11.271. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0012002-07.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I.A Cumpra-se.

11.272. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0012843-02.2014.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS

Advogado(s):

SENTENÇA: Considerando o arquivamento do Inquérito Policial que é a ação principal do procedimento cautelar supra, ante a ausência de elementos de prova quanto aos indícios autoria delitiva, determino que a cautelar seja arquivada pelas mesmas razões do processo principal. Expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Cumpra-se. P.R. I.

11.273. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0001279-89.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 3.778/2014, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I.A Cumpra-se.

11.274. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0002947-32.2014.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS

Advogado(s):

SENTENÇA: Considerando o arquivamento do Inquérito Policial que é a ação principal do procedimento cautelar supra, ante a ausência de elementos de prova quanto aos indícios autoria delitiva, determino que a cautelar seja arquivada pelas mesmas razões do processo principal. Expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Cumpra-se. P.R. I.

11.275. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0012002-07.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I.A Cumpra-se.

11.276. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)

Processo nº 0018268-15.2011.8.18.0140

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 6A. VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Executado(a): JULIANO FRANCISCO DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, residente na Zona Rural - Bairro Usina Santana, Teresina - PI, vítima no processo-crime nº 262562009-Homicídio - causado pelo Sr. Juliano Francisco de Araújo, na estrada da Usina Santana, próximo a quitanda do Genival, para que querendo, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, portando documentos que comprovem sua identidade, requeira o levantamento da quantia destinada às vítimas, referente ao valor depositado pelo autor, o Sr. Juliano Francisco de Araújo

11.277. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)

Processo nº 0018268-15.2011.8.18.0140

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 6A. VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Executado(a): JULIANO FRANCISCO DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se CARMEM CÉLIA ALVES DA MATA, residente e domiciliada na Rua dos Barões, S/N - Estrada da Usina Santana para que, querendo, no PRAZO DE 10(dez) dias, portando documentos que comprove sua condição de sucessora da vítima fatal - Heliton Cruz Borges, vitimado na estrada da Usina Santana, próximo a quitanda do Genival, requeira o levantamento da quantia destinada, referente ao valor depositado pelo autor do fato, o Sr. Juliano Francisco de Araújo.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

IARA BARBOSA PEREIRA, titular do 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOÃO DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que **PRETENDIM CASAR-SE** e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **AVELINO CONSTANTINO DE SOUSA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filho de JOSÉ CONSTANTINO DE SOUSA e HELENA MARIA DE SOUSA; e **ROSANGELA DE JESUS SALÚ**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filha de JOSÉ SALU e MARINÊIS DE JESUS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

IARA BARBOSA PEREIRA

12.2. 3ª PUBLICAÇÃO - EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS

(COM PUBLICAÇÃO 03 VEZES)

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, se processa o pedido de registro de loteamento urbano, requerido pela INDÚSTRIA PIAUIENSE DE ESPUMA LTDA, inscrita no CGC/MF nº 00.622.961/0001-38, com sede na Rua Cel. Mundico Sá, s/n, centro, em Oeiras (PI); cujo loteamento encontra-se aprovado através do Decreto Municipal nº 037/2015/GP, de 12/11/2015, denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL "CIBRAZEM", no centro, na zona urbana de Oeiras (PI); composta de 17 (dezesete) lotes, distribuídas em 02 (duas), denominadas de: Quadra "A", contendo 10 (dez) lotes, com a área de 2.412,07m2; e Quadra "B", contendo 07 (sete) lotes, com a área de 1.638,75m2; compõe também no loteamento, 01 (uma) via com 771,60m2 (8mX96,45m). O loteamento apresenta os seguintes limites: ao Norte limita com os herdeiros de Raimundo Portela e Francisco de Assis Fernandes; ao Sul limita com a Indústria Piauiense de Espumas Ltda; ao Leste limita com a Rua Cel. Mundico Sá; e ao Oeste limita com os herdeiros de Ângelo Carvalho e Miguel de Macedo Reis. O loteamento totaliza uma área de 4.822,42m2, registrada sob nº R-1-15.316, às folhas 016, do livro nº 2/BL, registro geral deste Cartório. Apresentou Decreto Municipal, Memorial Descritivo e Cronograma Físico - Financeiro, Planta, CREA/PI - ART - 00019101221575082217, Imposto (pago), escritura e registro de imóvel, e as certidões negativas. É o presente para ser publicado por três (03) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de quinze (15) contados da data de sua publicação, em jornal de circulação, para que não venha depois alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete (26/04/2017). Eu, Anchieta Clementino Ramos Santos, 1º Tabelião Público da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, o digitei.

12.3. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000448-34.2016.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDA ROSA DA SILVA

Advogado(s): MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO(OAB/PIAUI Nº 13778), AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13784), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 11:45 horas do dia seis de julho de dois mil e dezessete para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 02/05/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.4. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000068-74.2017.8.18.0034

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11007)

Réu: J. P. SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 11:15 horas do dia seis de julho de dois mil e dezessete para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 02/05/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000174-36.2017.8.18.0034

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: NEILZA ANGELO BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUI Nº 11898)

Réu: JOSE PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA a parte, por seu Advogado habilitado**, para comparecer na Sala das Audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 12:30 horas do dia 01.06.2017**, para a **Audiência de Conciliação ou Mediação**, nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca/PI, 02.05.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

12.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000229-84.2017.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum

Autor: LEDA MARIA BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA(OAB/PIAUI Nº 15186), JESSYCA AGUIAR COSTA(OAB/PIAUI Nº 12787)

Réu: TIM CELULAR S/A

Advogado(s):

DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 10:45 horas do dia SEIS DE JULHO de dois mil e dezessete para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 02/05/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000131-02.2017.8.18.0034

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ELÍDIO DE SOUSA LIMA FILHO

Advogado(s): LAYSA MARIANE MENDES NUNES(OAB/PIAUI Nº 11270)

Réu: EULENES SILVA LOPES LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA a parte, por seu Advogado habilitado**, para comparecer na Sala das Audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 10:30 horas do dia 01.06.2017**, para **a Audiência de Conciliação ou Mediação**, nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca/PI, 02.05.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

12.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000339-83.2017.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA DELTA DE SOUSA LIMA

Advogado(s): FRANCYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 6541)

Réu: TIM CELULAR S/A

Advogado(s):

DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 10:00 horas do dia SEIS DE JULHO de dois mil e dezessete para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 02/05/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000305-11.2017.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum

Autor: EMANOEL CAMILO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

Réu: LOJAS RENNER S.A

Advogado(s):

DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 09:45 horas do dia SEIS DE JULHO de dois mil e dezessete para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 02/05/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001094-72.2015.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRUNO RAFAEL DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JOSÉ DIVINO DA SILVA

Advogado(s): UDILISSES BONIFÁCIO MONTEIRO LIMA (OAB/PIAUI Nº 11285)

DESPACHO: "Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 49, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia **11/05/2017, às 11:30 horas**, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução..."

12.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001186-50.2015.8.18.0036

Classe: Exibição de Documento ou Coisa

Autor: O ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE, REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS, MARIA DE NAZARÉ LEMOS CAVALCANTE, FRANCISCO DAS CHAGS LEMOS CAVALCANTE, MARIA DAS GRAÇAS LEMOS CAVALCANTE, CARMELENA LEMOS CAVALCANTE VIEIRA, GARDENE CAVALCANTE VIEIRA, JOSÉ RODRIGUES VIEIRA, YULA MARA CAVALCANTE VIEIRA, ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE NETO

Advogado(s): CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12690), BARBARA VERAS GADELHA(OAB/PIAÚÍ Nº 12415)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

SENTENÇA: "DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos, com fundamento no art. 6º, III da Lei nº 8.078/90 e art. 5º, XIV da Constituição Federal. Como o requerido Banco do Brasil S/A apresentou os documentos solicitados em juízo, intime-se a parte para extrai-los, mediante cópia. Condono o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que estipulo considerando os critérios do art. 85, §8º, principalmente, a simplicidade da matéria e a ausência de instrução probatória, que reduziu os atos processuais. P. R. I"

12.12. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000856-16.2016.8.18.0037

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

Executado(a): C. H. RIBEIRO DE SOUSA ME, MARIA DO CARMO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

Em razão da certidão às fls. 45 dos autos, redesigno a data da audiência de tentativa de conciliação para 30 de maio do corrente ano, às 12:30 horas.

Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.

Intimações necessárias.

12.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)

Processo nº 0000309-43.2013.8.18.0081

Classe: Procedimento Comum

Autor: CARMILENE DA SILVA SANTOS

Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7835)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA - PI

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 4505)

DELIBERAÇÃO: " Verificada a ausência das partes, bem como a ausência de suas intimações, razão pela qual o MM. Juiz determinou a redesignação da presente audiência para o dia 09/05/2017, às 08h30min, neste fórum. Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, deu o MM. juiz por encerrado este termo. Cumpra-se. Antonio Almeida, 10 de abril de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonio Almeida. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de gabinete, o digitei."

12.14. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000068-37.2011.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JARDEL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): ACÁCIA ELIANE DANTAS DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1825)

Ato ordinatório: Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de AROAZES, por ato ordinatório, de acordo com o Provimento 20/2014 - Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Advogada do Acusado, para que o mesmo se manifeste sobre a proposta de suspensão condicional do processo. E para constar, Eu, GRAZIELLE REIS ANTUNES, Secretária, digitei e conferi o presente aviso. AROAZES, 02 de maio de 2017.

12.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000072-06.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum

Autor: EVA MERCES DE SOUSA

Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7379)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 4505)

DESPACHO: "Intimem-se as partes, via DJ e com vistas à Prefeitura, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos a esta instância após decisão transitada em julgado. Aroazes-PI, 02 de maio de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

12.16. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000009-15.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum

Autor: VITOR UMBELINO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

DESPACHO: "(...) Assim, defiro o pedido de habilitação, independente da sentença já ter sido proferida nos autos de fls. 152/160. Proceda-se alvará liberatório de valores depositados em juízo, em nome dos herdeiros habilitados às fls. 274/293. Intimem-se as partes desta decisão e para que eventualmente formalizem alguma manifestação ou requerimento. Aroazes-PI, 02 de maio de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.17. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000245-25.2016.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MANUEL SOARES DA COSTA**Advogado(s):** KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUI Nº 7827)**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A**Advogado(s):**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: " (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 321 c/c art. 330, inciso IV e art. 485, inciso I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Concedo o benefício da justiça gratuita, ante os argumentos expendidos, dispensando a parte autora, em caso de interposição de recurso inominado, do pagamento do preparo, a teor da parte final do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95. Sem condenações em custas e honorários advocatícios, em face da vedação legal contida no art. 55, caput da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais. P. R. I. Aroazes - PI, 02 de maio de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.18. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000251-32.2016.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MANUEL SOARES DA COSTA**Advogado(s):** KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUI Nº 7827), ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUI Nº 9454)**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.**Advogado(s):**

DISPOSITIVO D SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 321 c/c art. 330, inciso IV e art. 485, inciso I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Concedo o benefício da justiça gratuita, ante os argumentos expendidos, dispensando a parte autora, em caso de interposição de recurso inominado, do pagamento do preparo, a teor da parte final do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95. Sem condenações em custas e honorários advocatícios, em face da vedação legal contida no art. 55, caput da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais. P. R. I. Aroazes - PI, 02 de maio de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.19. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000098-62.2017.8.18.0082**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**Advogado(s):** Dr. Karillos Anastácio dos Santos Soares- OAbB-PI 7827

DISPOSITIVO DA DECISÃO: "Diante do exposto, entendo que subsistem os motivos autorizados da decretação da prisão preventiva, de modo que, com fundamento nos arts. 312 e 316, do CPP, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva de ANTONIO JOSÉ DA SILVA, razão por que indefiro o pedido de revogação da preventiva. Precluso o presente "decisum", já que em outra oportunidade a denuncia foi apresentada e recebida, archive-se. P.I. Aroazes/PI, 02 de maio de 2017. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000087-43.2011.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA LUZIMAR DO NASCIMENTO**Advogado(s):** KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUI Nº 7827)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 487, I do CPC, para: CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder o benefício de pensão por morte a Sra. MARIA LUZIMAR DO NASCIMENTO, devendo o pagamento incidir desde a data do requerimento administrativo. (...) DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para DETERMINAR a implantação do benefício de pensão por morte em favor da parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), numerário limintado ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sem custas. Honorários advcatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, inciso I do CPC. (...) Aroazes/PI, 03 de maio de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

12.21. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000240-34.2015.8.18.0083**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA LUIZA DE SOUSA**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5377)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Decisão: Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos.Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade.ARRAIAL, 3 de maio de 2017ARRILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

12.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000113-71.2014.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** TEREZINHA MENDES ALVES**Advogado(s):** JOÃO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Tendo em vista o recurso de apelação de fls. 106/131, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 10 de novembro de 2016. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000280-88.2014.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: NICOMEDES GONÇALVES BASTOS

Advogado(s): MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6253)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DESPACHO: Tendo em vista o recurso de apelação de fls. 89/103, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 89/103 de novembro de 2016. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000279-06.2014.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: NICOMEDES GONÇALVES BASTOS

Advogado(s): MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6253)

Réu: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB - PI Nº. 9016)

DESPACHO: Tendo em vista o recurso de apelação de fls. 72/87, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 04 de novembro de 2016. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001391-70.2015.8.18.0039

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: ADRIANA ALVES ARAUJO DA SILVA, MARIA RAVENA ARAUJO DA SILVA, RICKELME JUNIOR ARAUJO DA SILVA

Advogado(s): ANA KAMYLE ALVES RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10222)

Suplicado: CLAUDIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. JOÃO IGOR SOUSA LIMA OAB/PI 11.104, para comparecer acompanhado da Srª ADRIANA ALVES ARAUJO DA SILVA á audiência de conciliação ou mediação designada para o dia 16/05/2017, às 09:00 horas, na sede do Fórum de Barras-PI, na rua Leônidas Melo, 916, centro. Ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado á audiência de conciliação é considerado ato atentatório á dignidade da Justiça e será sancionado com multa.

12.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000421-02.2017.8.18.0039

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MARINA DA ROCHA ARAUJO - GENITORA, ARTHUR ARAUJO COSTA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Requerido: ANTONIO SALES DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para comparecer acompanhado da Srª. MARINA DA ROCHA ARAUJO á audiência de conciliação ou mediação designada para o dia 20/06/2017, às 11:30 horas, na sede do Fórum de Barras-Pi, na Rua Leônidas Melo, 916, centro. Ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado á audiência de conciliação é considerado ato atentatório á dignidade da Justiça e será sancionado com multa.

12.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000401-84.2012.8.18.0039

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Executado(a): EDSON CARDOSO DE MACEDO, DOMINGOS PEREIRA RAMOS, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VALE DO BAIXÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI nº 1.962/89, para comparecer á audiência de conciliação ou mediação designada para o dia 16/05/2017, às 11:30 horas, na sede do Fórum de Barras-Pi, na Rua Leônidas Melo, 916, centro. Ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado á audiência de conciliação é considerado ato atentatório á dignidade da Justiça e será sancionado com multa.

12.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001299-58.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: MAURICIO MENDES DA SILVA

Advogado(s): RODRIGO LUSTOSA VERAS(OAB/PIAÚI Nº 11311)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR RODRIGO LUSTOSA VERAS - OAB?PI 11311, da contestação de fls. 38 e seguintes. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, digitei. Barras, 02.05.2017.

12.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000541-55.2011.8.18.0039

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Executado(a): ADAUTP FERREIRA BASTOS, LUIS GONZAGA ALVES E OUTROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI nº 1.962/89, para comparecer à audiência de conciliação ou mediação designada para o dia 16/05/2017, às 11:00 horas, na sede do Fórum de Barras-Pi na Rua Leônidas Melo, 916, centro. Ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa.

12.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000610-53.2012.8.18.0039

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): JOÃO CANUTO DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Inrimar advogada Drª ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO OAB/PI nº 3704, para comparecer à audiência de conciliação ou mediação designada para o dia 17/05/2017, às 09:00 horas, na sede do Fórum de Barras-PI na Rua Leônidas Melo, 916, centro. Ficando advertido que de o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa.

12.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000084-86.2012.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: VALDECI RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCOLINHARESDEARAUJOJUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 181)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Francisco Linhares de Araujo Júnior(OAB/PI 181B), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

12.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000100-64.2017.8.18.0039

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: CARLOS FEITOSA RABELO

Advogado(s): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12552)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. THIAGO RÊGO OLIVEIRA COSTA, OAB nº 12552, de contestação juntada nestes autos, com prazo de 15 dias para réplica.

12.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000736-35.2014.8.18.0039

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: RAYANNA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11370), MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 10629)

Requerido: UNINOFAPI CENTRO UNIVERSITARIO

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAÇÃO das Advogadas Dra. MILENA MARIA COSTA MACIEL OAB/PI Nº 10629 e a Dra. GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA OAB/PI 11370, para que requeira o que entender ser de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000183-17.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO NONATO FORTES CARVALHO, E SUA ESPOSA MARIA DO CARMO SILVA CARVALHO

Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 2547)

Réu: EVARISTO

Advogado(s):

DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO, OAB nº 2.547, de despacho que designou audiência de conciliação e/ou mediação para o dia 20/06/2017, às 9:00 horas, neste fórum de Barras, acompanhado dos autores e com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

12.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000176-88.2017.8.18.0039

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: GENESIO VIANA MARQUES

Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482)

Requerido: MARIA SILVA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado DR. JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO, OAB/PI Nº 7.482, para comparecer acompanhado do autor Genesio Viana Marques, à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 24/05/2017, às 12:30 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertidos que o seu não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

12.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000176-88.2017.8.18.0039

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: GENESIO VIANA MARQUES

Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482)

Requerido: MARIA SILVA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO, OAB/PI Nº 2945, para comparecer acompanhado da requerida Maria Silva Sousa, à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 24/05/2017, às 12:30 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertidos que o seu não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

12.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000307-68.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA LINDALVA DE SOUSA

Advogado(s): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUI Nº 6178)

Réu: ADM CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES, inscrito na OAB/PI sob nº 6.178, para apresentar o endereço atualizado da requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

12.38. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000680-96.2014.8.18.0040

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: MÁRIA DA GLÓRIA FLORINDO

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5265-B)

Requerido: EVERALDO LUSTOSA MACHADO, GERALDO LUSTOSA MACHADO

Advogado(s): PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 8852)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intima-se a parte requerida, através de seu advogado Dr. Pedro Machado de Oliveira Neto - OAB/PI 8852, para no 10 dias manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 74 dos autos. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.39. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000641-36.2013.8.18.0040

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: ESPERANÇA MARIA DA CRUZ NASCIMENTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO O PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s):

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito:"(...) Isto posto, por tudo o que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, em consonância com o parecer do Parquet, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do art 487, do CPC/2015, para determinar que se expeça o competente mandado dirigido ao respectivo registro civil das pessoas naturais, para suprimento do registro de óbito de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA. Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se mandado para o cartório de Registro Civil dese município, para que proceda o assento de óbito de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA. Em sucessivo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Sem custas.. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 27 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.40. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000342-88.2015.8.18.0040

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: EDSON GUILHERME CARDOSO



Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7128)

Requerido: ANTONIO CARDOSO

Advogado(s):

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Isto posto, por tudo o que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, em consonância com o parecer do Parquet, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do art 487, do CPC/2015, para determinar que se expeça o competente mandado dirigido ao respectivo registro civil das pessoas naturais, para suprimimento do registro de óbito de ANTONIO CARDOSO. Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se mandado para o cartório de Registro Civil deste município, para que proceda o assento de óbito de ANTONIO CARDOSO. Em sucessivo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 27 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". ao tempo que intima as parte autora através de seu advogado Dr. Daniel da Costa Araújo - OAB/PI 7128, da sentença nos termos acima, para os devidos fins. Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.41. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000002-76.2017.8.18.0040

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3946)

Requerido: TOMAZ FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s):

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Isto posto, por tudo o que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, em consonância com o parecer do Parquet, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do art 487, do CPC/2015, para determinar que se expeça o competente mandado dirigido ao respectivo registro civil das pessoas naturais, para suprimimento do registro de óbito de TOMAZ FERREIRA DE ARAÚJO. Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se mandado para o cartório de Registro Civil deste município, para que proceda o assento de óbito de TOMAZ FERREIRA DE ARAÚJO. Em sucessivo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Sem custas.. P. R. I. Cumpra-se. Batalha PI, 27 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito. Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.42. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000003-61.2017.8.18.0040

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: LARISSA SOUSA CRUZ

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3946)

Réu:

Advogado(s):

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Isto posto, por tudo o que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, em consonância com o parecer do Parquet, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do art 487, do CPC/2015, para determinar que se expeça o competente mandado dirigido ao respectivo registro civil das pessoas naturais, para retificação do nome da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se mandado para o cartório de Registro Civil deste município, para que proceda à retificação do assento de nascimento da requerente, fazendo nele constar "LARISSA SOUSA CRUZ", no que deve o referido cartório expedir a 2ª via de forma gratuita, por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre. Em sucessivo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Batalha PI, 27 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito. Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.43. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000559-97.2016.8.18.0040

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCIMAR JOSÉ DA SILVA, ROSIMAR DE JESUS DA SILVA

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7128)

Requerido: FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA

Advogado(s):

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro na Lei 6.858/80 e art. 487, I do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de expedição de alvará, autorizando FRANCIMAR JOSE DA SILVA E ROSIMAR DE JESUS DA SILVA a levantar as quantias existentes no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, depositados em favor do falecido FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA, CPF 064.597.313-06. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo alvará, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha - PI, 27 de abril de 2017, Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que intima a parte autora através de seu advogado Dr. Daniel da Costa Araújo - OAB/PI 7128, para ciência da sentença, nos termos acima. Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.44. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000301-92.2013.8.18.0040

Classe: Alvará Judicial

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7128/09)

Requerido: ANA CÉLIA DA SILVA

Advogado(s):**AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, VIII, do CPC/2015, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da desistência da parte autora. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Batalha - PI, 27 de abril de 2017, Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que intima a parte autora através de seu advogado Dr. Daniel da Costa Araújo - OAB/PI 7128, para ciência da sentença, nos termos acima. Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.45. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000033-96.2017.8.18.0040**Classe:** Divórcio Consensual**Suplicante:** VONNISBERTO FEITOSA PEREIRA, MARIA INÊS DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 10056)**Réu:****Advogado(s):****AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, III, b, do Novo código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, decretando o DIVÓRCIO de VONNISBERTO FEITOSA PEREIRA e MARIA INÊS DA SILVA SOUSA, que se regerá pela cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/04, o qual homologo por meio da presente decisão. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil, assegurando-se aos autores a gratuidade da justiça. Sem custas e honorários. em seguida arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 25 de abril de 2017, Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de sua advogada Drª. Sheuly Lannara Magalhães Fontenele - OAB/PI 10056, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.46. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000772-06.2016.8.18.0040**Classe:** Divórcio Consensual**Suplicante:** MANOEL OTÍLIO LOPES FILHO, ANA MARIA RODRIGUES LIMA**Advogado(s):** PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:****Advogado(s):****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, III, b, do Novo código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, decretando o DIVÓRCIO de MANOEL OTÍLIO LOPES FILHO e ANA MARIA RODRIGUES LIMA, que se regerá pela cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/04, o qual homologo por meio da presente decisão. Por oportuno anoto que, a requerente continuará a usar o nome de casada, pois ausente pedido expresso para alteração. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil, assegurando-se aos autores a gratuidade da justiça. Sem custas e honorários. em seguida arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 11 de abril de 2017, Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.47. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000142-47.2016.8.18.0040**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** MANOEL OTÍLIO LOPES FILHO**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053)**Réu:** ANA MARIA RODRIGUES LIMA**Advogado(s):****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) No caso, resta evidenciada a ocorrência de litispendência entre a presente ação e a de nº 0000772-06.2016.8.18.0040, em trâmite neste mesmo juízo, na qual foi homologada sentença nesta mesma data, se encontrando assim, com tramite mais avançado que a presente. Por conseguinte, extingo a presente sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 11 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Batalha, 03 de maio de 2017. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.48. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000233-79.2012.8.18.0040**Classe:** Guarda**Requerente:** CÍCERA CRISTINA PINHEIRO SALES**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº null)**Requerido:** ANDERSON DE CARVALHO LIMA**Advogado(s):** DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)**AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Por conseguinte, com fundamento no artigo 485, inciso III e VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente sem resolução do mérito. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 11 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista -



Juíza de Direito". Ao tempo que intima a parte requerida da presente sentença, nos termos acima, através de seu advogado Dr. Daniel da Costa Araújo - OAB/PI 7128, para os devidos fins. Batalha, 03 de maio de 2017. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.49. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000334-82.2013.8.18.0040

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCO RODRIGUES FRANCO FILHO

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº null)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A, SOC ECON MISTA, NA PES DE SEU REPRES LEGAL

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Intima-se a parte executada, através de seus advogados Dr. ANDRE MENESCAL GUEDES -OAB/SÃO PAULO Nº 324495 e Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB/SÃO PAULO Nº 211648 do despacho judicial a seguir transcrito: " Trata-se de cumprimento de sentença consubstanciada em obrigação de fazer. Destarte, na forma do artigo 536, do CPC, intime-se o réu para comprovar o adimplemento da obrigação determinada em sentença no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, sem prejuízo da possibilidade de conversão de perdas e danos, na forma prevista no artigo 499, do CPC. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.50. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000470-79.2013.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA ALICE RIBEIRO D ERESENDE, MARIA LUZIA CARDOSO DA SILVA, GONÇALO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613/86)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito:"(...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 81, II e art. 82, inciso I do CDC, e 485, VI do NCPC, declaro o a ilegitimidade ativa ad causam dos autores, em relação ao pedido de condenação da empresa ré à obrigação de fazer requerida na inicial, por se tratar de direito coletivo, extinguindo o feito, nesta parte, sem resolução do mérito e, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral requerido na inicial. Sem custas e honorários, considerando que foi deferida a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 28 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. José de Arimatéia Dantas Lacerda - OAB/PI 1613 e Dr. Yaslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.51. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000511-46.2013.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CASTRO, LAURA MARIA ROMANA, SUELI PEREIRA DA SILVA, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613/86)

Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito:"(...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 81, II e art. 82, inciso I do CDC, e 485, VI do NCPC, declaro o a ilegitimidade ativa ad causam dos autores, em relação ao pedido de condenação da empresa ré à obrigação de fazer requerida na inicial, por se tratar de direito coletivo, extinguindo o feito, nesta parte, sem resolução do mérito e, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral requerido na inicial. Sem custas e honorários, considerando que foi deferida a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 27 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. José de Arimatéia Dantas Lacerda - OAB/PI 1613 e Dr. Yaslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.52. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000082-31.2003.8.18.0040

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS VANDERLEI TORRES

Advogado(s): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 4691)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO REGO

Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2770)

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito:"(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do NCPC, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado na peça de fls. 256/257, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Considerando que o art. 1000, do NCPC, prescreve que a parte que aceitar tácita ou expressamente a decisão, não poderá recorrer, considerando-se aceitação tácita ou incompatível com a vontade de recorrer, tem-se que a celebração de acordo entre as partes, compreendendo todo o objeto da demanda, como ocorre na hipótese dos autos, equivale à aceitação tácita da presente, decisão, motivo pelo qual deve ser certificado, desde já o trânsito em julgado. Custas e honorários conforme pactuado. P. R. I. Cumpra-se. Concluídas as publicações e intimações correlatas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Batalha - PI, 27 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. Carlos Alfredo Silva Britto - OAB/PI 4691 e Dr. Alcimar Pinheiro Carvalho - OAB/PI 2770, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.53. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000266-16.2005.8.18.0040

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): CONTRUTORA MAFRAN IND E COM LTDA

Advogado(s):

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito:"(...)Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, a presente ação de execução fiscal, face ao pagamento do débito. custas - a serem pagas no prazo de 10 dias -, e honorários advocatícios, no patamar de 10% do valor atualizado da causa, ambos a cargo do executado, na forma do art. 82, § 2º, c/c art. 85, § 2º, do NCP, observando, ainda, o disposto na Tabela de Custas do TJPI. Não havendo recolhimento das custas pelo executado, expeça-se a respectiva certidão de dívida ativa. Em sucessivo, após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 26 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Batalha, 03 de maio de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000115-27.2017.8.18.0041

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: BRUNO MATIAS DA SILVA

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329)

DECISÃO: Fica o advogado, Dr. **LEONARDO SOUSA MARREIROS** - OAB/PI 13329, intimado da decisão judicial proferida nos autos do processo acima especificado, a qual concedeu liberação do menor **Bruno Matias da Silva**, que ora encontrava-se apreendido na Vara da Infância e Juventude da Capital, bem como designou audiência de apresentação, para o dia 10 de maio de 2017, às 10:00 horas, no Fórum local desta Comarca de Beneditinos - Piauí.

12.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000244-66.2016.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 6980)

DESPACHO: Fica o advogado, Dr. **Talles Gustavo Marques Rodrigues** - OAB/PI 6980, intimado da audiência designada nos autos do processo acima especificado, para o **dia 10 de maio de 2017, às 9:00 horas**, no Fórum local da Comarca de Beneditinos - Piauí.

12.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000246-70.2015.8.18.0041

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: EDUARDO ALCIDES DE SOUSA JUNIOR, FELIPE NERY OLIVEIRA DE ABREU

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360)

DESPACHO: Fica o advogado, Dr. **FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO** - OAB/PI 6915 intimado do despacho judicial proferido nos presentes autos, que designou audiência de instrução nos autos do processo acima especificado, para o **dia 01 de junho de 2017, às 11 horas**, no Fórum local da Comarca de Beneditinos - Piauí.

12.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000246-70.2015.8.18.0041

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: EDUARDO ALCIDES DE SOUSA JUNIOR, FELIPE NERY OLIVEIRA DE ABREU

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360)

DESPACHO: Fica o advogado, Dr. **JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO** - OAB/PI 6360, intimado do despacho judicial proferido nos autos do processo criminal acima especificado, que designou audiência de instrução para o **dia 01 de junho de 2017, às 11 horas**, no Fórum local da Comarca de Beneditinos - Piauí.

12.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)

Processo nº 0000375-40.2015.8.18.0085

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DJALMA SILVA**Advogado(s):** DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Relatório dispensado, por força do rito sumaríssimo. O autor nega ter realizado contrato com a requerida para fins de empréstimo. Desta forma, requer a devolução dos valores indevidamente cobrados e indenização por danos morais. [...]. FUNDAMENTO DECIDO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC, pelo que, declarando a inexistência de relação jurídica entre as partes, determino o cancelamento imediato da dívida vergastada e a devolução simples dos valores cobrados. Condeno ainda a parte ré a pagar, a título de danos morais, o montante total de R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ). No caso, estão presentes ainda a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, concedo a tutela antecipada, determinando que a instituição adote as necessárias providências para retirar o nome do auto do cadastro de inadimplência em relação à dívida questionada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária em favor da parte autora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sem custas e honorários. P.R.I BERTOLÍNIA, 9 de abril de 2017. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA.

12.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)

Processo nº 0000040-26.2012.8.18.0085**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA DAS DORES**Advogado(s):****Réu:** BANCO GE CAPITAL S.A**Advogado(s):**

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL envolvendo as partes em epígrafe. A parte autora objetiva a devolução de parcelas debitadas em seu benefício, referentes a empréstimo consignado que alega não ter efetuado, bem como, o pagamento de indenização por danos morais. [...]. Dessa forma, e não restando configurada ilegalidade praticada pela instituição financeira requerida a ensejar sua condenação em danos materiais e ressarcimento de quantias descontadas da conta do autor, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do art. 487, inciso I do CPC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários pelo autor, os últimos arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais ficam suspensos por força do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. BERTOLÍNIA, 9 de abril de 2017. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA.

12.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)

Processo nº 0000221-85.2016.8.18.0085**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS MOTA**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)**Réu:** CLARO - S/A**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrado nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. BERTOLÍNIA, 9 de abril de 2017 - THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA.

12.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000199-22.2017.8.18.0043**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAÚI, JOÃO COELHO DE SANTANA**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)**Réu:** MANOEL PACHECO NETO**Advogado(s):****DECISÃO:** Ante o exposto, INDEFIRO, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil o pedido liminar formulado na inicial.**12.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000197-52.2017.8.18.0043**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BANCO HONDA S.A**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)**Requerido:** CARMELITA RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):**

DECISÃO: Diante disso, DETERMINO o cumprimento da decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba nos autos do Proc. nº 3053-59.2016, servindo àquela decisão como mandado de busca e apreensão, devendo, em sendo o bem apreendido, ser oficiado aquele Juízo, para fins do § 13º do art. 3º do DI 911/69.

12.63. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000404-56.2014.8.18.0043**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** BERNARDO FRANCISCO DE ALMEIDA**Advogado(s):** TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5308)**Réu:** MULTIBENS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8660)

Ante o exposto, INDEFIRO desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, por ausentes comprovação do preenchimento dos pressupostos legais, na forma do § 4 do art. 134 do CPC.

12.64. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002471-45.2014.8.18.0026

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

Réu: ELIZA FERREIRA VIEIRA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 10489)

Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentado pelo Município de Campo Maior(PI) e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente, na forma do memorial de cálculo de folhas 92/94, .

Condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do exequente pelo trabalho na fase de cumprimento de sentença, fixando estes em 10% do valor exequendo na forma do artigo 85, §2., do NCPC.

Expeça-se ofício requisitório precatório em relação ao valor devido a parte exequente e expeça-se RPV referente aos honorários sucumbenciais.

Sem custas.

P. R. I.

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002293-62.2015.8.18.0026

Classe: Exibição

Requerente: JOÃO GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): ALVARO ALEXIS LOUREIRO JUNIOR(OAB/MINAS GERAIS Nº 74188)

Intime-se a parte apelante para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000259-80.2016.8.18.0026

Classe: Exibição

Requerente: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, PAULO PEREIRA DA CRUZ NETO, RAIMUNDA LOPES SOUSA DO NASCIMENTO, ROSALINA DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Requerido: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Intime-se a parte apelante para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

12.67. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000309-62.2010.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: JOSE FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUI Nº 2082)

DESPACHO: "Citado, o denunciado apresentou resposta à acusação, fls. 34 a 43, na qual não arguiu preliminares e limitou-se a se rebelar contra a decisão que decretou sua prisão preventiva. A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legal disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, ab initio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal. Além do mais, a peça acusatória veio acompanhada de mínimo de prova sobre a materialidade (Laudo de Exame de Corpo Delito, fls. 08), e autoria dos fatos, conforme declarações prestadas no Inquérito Policial, o que demonstra justa causa para o início da ação penal. Assim, mantenho a decisão de recebimento da denúncia, e, considerando que o denunciado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas pelo artigo 397 do CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2017, ÀS 13H:30, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA FÓRUM. Oficie-se a Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio Lopez Santamaria, em São Raimundo Nonato-PI, para que apresente o réu no dia, horário e local acima designados. Intimem-se as testemunhas por Oficial de Justiça, e o advogado constituído via DJ-PI. No que tange ao pedido de revogação da prisão, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Ciência ao MP. Cumpra-se. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 2 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000913-81.2014.8.18.0044

Classe: Impugnação ao Valor da Causa

Autor: NEIVA E DAMASCENO ASSOCIADOS LTDA-EPP

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1170)

Réu: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: "Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, § 2º do CPC. Dê-se ciência através do DJ-PI. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 3 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000525-52.2012.8.18.0044**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ERIVALDO DE SOUSA**Advogado(s):** GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (OAB/PIAÚI Nº 2967/TO)**Réu:** LÍDER SEGURADORA S.A, BRADESCO SEGUROS S.A**Advogado(s):****SENTENÇA:** " Vistos... Dado exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários face a gratuidade judicial. Após, o trânsito em julgado, determino que a Secretaria deste Juízo certifique, procedendo a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. P.R.I.C. CANTO DO BURITI, 29 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."**12.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000463-46.2011.8.18.0044**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JEANCLIDES LEITE DA SILVA**Advogado(s):** GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (OAB/PIAÚI Nº 2967/TO)**Réu:** LÍDER SEGURADORA S.A, BRADESCO SEGUROS S.A**Advogado(s):****SENTENÇA:** "Vistos... Dado exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários face a gratuidade judicial. Após, o trânsito em julgado, determino que a Secretaria deste Juízo certifique, procedendo a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. P.R.I.C. CANTO DO BURITI, 29 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."**12.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000239-74.2012.8.18.0044**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** PRISCILA DIAS FREITAS VASCONCELOS**Advogado(s):****Réu:** LÍDER SEGURADORA S.A, BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A**Advogado(s):****SENTENÇA:** "Vistos... Dado exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários face a gratuidade judicial. Após, o trânsito em julgado, determino que a Secretaria deste Juízo certifique, procedendo a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. P.R.I.C. CANTO DO BURITI, 29 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"**12.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI****Processo nº** 0000503-52.2016.8.18.0044**Classe:** Execução de Alimentos**Exequente:** C. DE B. S.**Advogado(s):** HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAÚI Nº 10367)**Executado(a):** G. G.**Advogado(s):****DESPACHO** Determino que a Secretaria deste Juízo altere o polo passivo da demanda, fazendo constar como requerido o Sr. Magno Gedziel Gomes, considerando o endereço apresentado pela advogada aos fólios 21. Intime-se o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Alerta-se que caso o executado, no prazo referido acima, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o pronunciamento judicial será protestado, devendo a Exequente comparecer à Secretaria deste Juízo e solicitar a certidão de inteiro teor, a qual lhe será fornecida no prazo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, nos moldes do artigo 517, § 2º do CPC/2015; e ser-lhe-a decretada a prisão civil pelo prazo de um a três meses (CPC/2015, art. 528, § 3º). Expeça-se carta precatoria se for o caso. Intime-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 3 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.**12.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI****Processo nº** 0000214-22.2016.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - CANTO DO BURITI**Advogado(s):****Réu:** CELSO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** - ""Ex positis", JULGO PROCEDENTE os pedidos da denúncia para CONDENAR CELSO PEREIRA DA SILVA pelos crimes dos artigos 140, §3º, c/c 147, caput, n/f artigo 70, caput, segunda parte, c/c artigo 329, caput, todos na forma do artigo 69, todos constantes do CP, devidamente qualificado nos autos, nas penas do art. 147, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a respectiva pena com a estrita observância do artigo 68 do CP. Dessa forma, para evitar repetições desnecessárias, apura-se conjuntamente as circunstâncias judiciais dos crimes que condenam o réu, respeitando suas respectivas individualidades. A culpabilidade do autor do fato ressoa grave quanto aos crimes de ameaça, eis que a prática delituosa deu-se início com a procura do agente as vítimas, revelando a periculosidade do mesmo, uma vez que acompanhado por outros elementos, numa demonstração de força e de certeza de impunidade, ameaçou-as; no que tange ao crime de resistência nada tenho que valorar, e quanto ao crime de injúria racial, também, agiu com culpabilidade normal a espécie. O autor do fato já responde por uma medida protetiva de nº: 10-46.2014.8.18.0044, revelando ser portador de maus antecedentes criminais (fls. 38/39) e ação penal de número 424-44.2014.8.18.0044, por fato semelhante; quanto ao crime de resistência e de injúria racial nada tem que se valorar nesse momento de pena. As testemunhas de acusação ao se referirem ao agente do fato afirmam que o réu ao ingerir bebida alcoólica, torna-se uma pessoa agressiva, logo analisando negativamente a conduta social do acusado para todos os crimes uma vez tratar-se de elemento subjetivo do agente. Não há dados sobre a personalidade do autor do fato, deixando de valorar para todos os crimes. Os motivos do crime de ameaça são

injustificáveis, cuja finalidade foi, exclusivamente, amedrontar as vítimas por motivo fútil. O acusado tenta justificar o crime por uma suposta ameaça do namorado da vítima, mas nada trouxe aos autos para comprovar tal fato. Quanto aos crimes de resistência e injúria racial os motivos dos crimes são inerentes aos tipos penais. As circunstâncias em que o delito foi praticado são em tudo e por tudo desfavoráveis ao autor do fato, eis que invade residência alheia, numa clara demonstração de força, agiu na presença de terceiros, certamente, para intimidar mais ainda de suas ações ameaçadoras. Quanto aos crimes de resistência e injúria racial as circunstâncias dos crimes são inerentes aos tipos penais. As consequências do crime foram graves, pois a filha do réu, YASMIN DA CRUZ SILVA, afirma que estar amedrontada com atitude do mesmo, temendo por sua vida após a saída da prisão do mesmo, conforme depoimento de fls. 107. Quanto aos crimes de resistência e injúria racial as consequências dos crimes são inerentes aos tipos penais. O comportamento da vítima não contribuiu para as práticas delituosas de todos os crimes aqui tratados. Em assim sendo e observadas as diretrizes do art. 68 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base para cada crime de ameaça, previsto no artigo 147 do CP, em 05 (cinco) meses de detenção; para o crime de injúria racial, previsto no artigo 140, §3º, do CP, de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão; e para o crime de resistência, previsto no artigo 329 do CP, em 05 (meses) e 15 (quinze) dias. Não há circunstâncias atenuantes a serem analisadas para todos os crimes. Todavia, elevo a pena-base em 1/6 (um sexto) da pena, até agora fixada, ou seja, restando uma pena para cada crime de ameaça de 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção em face da circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f" ("com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; - Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006"), do Código Penal, restando inalterada as penas quanto aos demais crimes quanto as circunstâncias agravantes. No mais, não concorrem causas de diminuição nem causas de aumento dos crimes, na terceira fase de aplicação de pena, a serem observadas. Por vez, visto o resultado final obtido na dosimetria da respectiva pena privativa de liberdade, quanto ao crime de injúria racial, único que prevê a pena de multa cumulativamente, fixo a pena de multa (a qual deve guardar estrita proporcionalidade com aquela) no pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, sendo que cada dias-multa no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do CP. Com isto, o réu fica condenado a cada crime de ameaça a 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção; ao crime de injúria racial a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, sendo que cada dias-multa no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso; e ao crime de resistência a 05 (meses) e 15 (quinze) dias. Por derradeiro, sendo aplicável a regra do concurso formal imperfeito, previsto no artigo 70, caput, segunda parte, do CP, aos crimes de ameaça e a regra do cúmulo material, do artigo 69 do CP, a todos os crimes, resta uma pena total aos delitos de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão; 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de detenção; e pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, no valor anteriormente fixado. Em consonância com o artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do CP, o réu poderá iniciar o regime de cumprimento de pena em regime aberto para os crimes a ele imputados e responsabilizados, em virtudes destas condenações, atentando-se, apenas para o concurso material, no qual deverá cumprir primeiramente a pena de reclusão, e depois a de detenção (artigo 69, parte final, do CP). Não concedo o benefício do artigo 44 do CP, uma vez ausente o requisito do inciso III deste artigo (quantas "culpabilidade" e as "circunstâncias" dos crimes). Também, não concedo a benesse do artigo 77 do CP, visto estar ausente o requisito do inciso II deste dispositivo (quanto a "culpabilidade" e as "circunstâncias" dos crimes). Todavia, alerta-se que o réu permanece preso 44 (quarenta e quatro) dias e depois por mais 01 (um) ano e 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, no qual será aplicada a detração penal, no Juízo da Execução Penal pois o período de prisão cautelar será efetivamente descontado. Frisa-se que deve o Juízo da Execução ficar atento por eventual condenação penal, caso ocorra, com este réu, por fato anterior ao período de prisão cautelar cumprido para servir como "crédito corrente" na execução penal, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. À Secretaria deste Juízo para expedição do Alvará de Soltura do réu, salvo se por outro processo estiver preso. Intimem-se as vítimas dessa sentença. Custas, na forma do artigo 804 do CPP. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com a máxima atenção ao artigo 5º, LVII, da CRFB/88 e a Lei 12403/11, após o trânsito em julgado.
- 2) Proceda-se a execução da pena pecuniária, caso tenha, na forma do artigo 686 do CPP.
- 3) Expeça-se a guia de execução definitiva na forma do artigo 105 da Lei 7210/84.
- 4) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, fornecendo-lhe fotocópia desta decisão, informando-lhe acerca da condenação do réu, para que se proceda o disposto nos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral e 15, III, da CRFB/88.
- 5) Oficie-se ao órgão de cadastro de dados sobre antecedentes criminais, juntamente com o órgão responsável do SINESP para que se proceda o estipulado na Lei 12681/12."

12.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000688-90.2016.8.18.0044

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: C. DE B. S.

Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAÚI Nº 10367)

Executado(a): G. G.

Advogado(s):

DESPACHO Determino que a Secretaria deste Juízo altere o polo passivo da demanda, fazendo constar como requerido o Sr. Magno Gedziel Gomes, considerando o endereço apresentado pela advogada aos fólios 24. Intime-se o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Alerta-se que caso o executado, no prazo referido acima, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o pronunciamento judicial será protestado, devendo a Exequente comparecer à Secretaria deste Juízo e solicitar a certidão de inteiro teor, a qual lhe será fornecida no prazo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, nos moldes do artigo 517, § 2º do CPC/2015. Expeça-se carta precatoria se for o caso. Intime-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 3 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000462-61.2011.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum

Autor: ATENILSON DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (OAB/PIAÚI Nº 2967/TO)

Réu: LÍDER SEGURADORA S.A, BRADESCO SEGUROS S.A

Advogado(s):

SENTENÇA: " Vistos...Dado exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários face a gratuidade judicial. Após, o trânsito em julgado, determino que a Secretaria deste Juízo certifique, procedendo a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. P.R.I.C. CANTO DO BURITI, 29 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

12.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000424-44.2014.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI**Advogado(s):****Réu:** CELSO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "Ex positis", JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da denúncia para: ABSOLVER o acusado CELSO PEREIRA DA SILVA pelo crime de dano qualificado, previsto no artigo 163, § único, I, do CP; e CONDENAR CELSO PEREIRA DA SILVA pelo crime do artigo , devidamente qualificado nos autos, nas penas do art. 147, do Código Penal.Por imperativo legal passo a analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal Brasileiro.A culpabilidade do autor do fato ressoa grave, eis que o "modus operandi" da prática delituosa revelou a periculosidade do mesmo, uma vez que acompanhado por outros elementos, numa demonstração de força e de certeza de impunidade, ameaçou a vítima.O autor do fato já responde por uma medida protetiva de nº: 10-46.2014.8.18.0044, revelando ser portador de maus antecedentes criminais (fls. 31).Policial militar afirma que o réu ao ingerir bebida alcoólica, torna-se uma pessoa agressiva, chegando ao ponto de até ameaçar policial militar, conforme aduz a testemunha de acusação FRANCISCO DA LUZ SILVA, logo analisando negativamente a conduta social do acusado.Não há dados sobre a personalidade do autor do fato.Os motivos do crime são injustificáveis, cuja finalidade foi, exclusivamente, amedrontar a vítima. O acusado tenta justificar o crime por uma suposta ameaça do namorado da vítima, mas nada trouxe aos autos para comprovar tal fato.As circunstâncias em que o delito foi praticado são em tudo e por tudo desfavoráveis ao autor do fato, eis que invade residência alheia, numa clara demonstração de força, agiu na presença de terceiros, certamente, para intimidar mais ainda de suas ações ameaçadoras.As consequências do crime não foram graves, pois a filha do réu, YASMIN DA CRUZ SILVA, afirma que está amedrontada com atitude do mesmo, conforme depoimento de fls. 61/64.O comportamento da vítima não contribuiu para a prática delituosa.Em assim sendo e observadas as diretrizes do art. 68 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção.Não há circunstâncias atenuantes a serem analisadas. Todavia, elevo a pena-base em 1/6 (um sexto) da pena, até agora fixada, ou seja, em 21 (vinte e um) dias, resultando em 05 (cinco) meses e 01 (um) dia de detenção em face da circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f" ("com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; - Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006"), do Código Penal.Não há causa de diminuição ou causa de aumento a serem analisadas nessa fase.A pena final, então, será de 05 (cinco) meses e 01 (um) dia de detenção.A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, de início, em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, em estabelecimento penal adequado na comarca.Todavia, alerta-se que o réu permanece preso 44 (quarenta e quatro) dias e depois por mais 01 (um) ano e 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, aplica-se a detração penal, não tendo mais o mesmo que cumprir a pena aplicada, pois o período de prisão cautelar foi superior ao tempo de pena presentemente aplicada, devendo o Juízo da Execução ficar atento por eventual condenação penal, caso ocorra, com este réu, por fato anterior ao período de prisão cautelar cumprido para servir como "crédito corrente" na execução penal, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ).Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.Intimem-se as vítimas desta sentença.À Secretaria deste Juízo para expedição do Alvará de Soltura do réu, salvo se por outro processo estiver preso.Custas, na forma do artigo 804 do CPP.

Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com a máxima atenção ao artigo 5º, LVII, da CRFB/88 e a Lei 12403/11, após o trânsito em julgado.
 - 2) Proceda-se a execução da pena pecuniária, caso tenha, na forma do artigo 686 do CPP.
 - 3) Expeça-se a guia de execução definitiva na forma do artigo 105 da Lei 7210/84.
 - 4) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, fornecendo-lhe fotocópia desta decisão, informando-lhe acerca da condenação do réu, para que se proceda o disposto nos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral e 15, III, da CRFB/88.
 - 5) Oficie-se ao órgão de cadastro de dados sobre antecedentes criminais, juntamente com o órgão responsável do SINESP para que se proceda o estipulado na Lei 12681/12.
- Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000454-73.2016.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA RAIMUNDA CONCEIÇÃO DE SOUSA**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)**Advogado(s):**

DESPACHO: (DESPACHO Vistos e etc. Chamo o feito à ordem. Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito sumário em procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC. A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual. Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a intimação da autora, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse na composição do litígio. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 6 de junho de 2016 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS)

12.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001127-95.2016.8.18.0046**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FERNANDO VERAS DE CARVALHO**Advogado(s):** ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)**Réu:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO NPL I (FIDC NPL I)**Advogado(s):**

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 19/05/2017 às 11h00min., (Art. 334, §3º) na sede deste Juízo.

12.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001123-58.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum

Autor: FERNANDO VERAS DE CARVALHO

Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10680)

Réu: FIDC NPL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLI

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 19/05/2017 às 10h40min., (Art. 334, §3º) na sede deste Juízo.

12.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001226-65.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: IRIA RODRIGUES PORTELA

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 10968)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 11h40min., na sede deste Juízo.

12.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000781-47.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANA ALVES DA SILVA CRUZ

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 10968)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 11h20min., na sede deste Juízo.

12.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000940-87.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE ARAÚJO

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 10968)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 10h20min., na sede deste Juízo.

12.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000738-13.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA ALVES FERREIRA

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 10968)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 10h00min., na sede deste Juízo.

12.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000289-55.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum

Autor: SEBASTIÃO ALVES VIEIRA PASSOS

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 10968)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 09h40min., na sede deste Juízo.

12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001224-95.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: IRIA RODRIGUES PORTELA

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 10968)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 09h20min., na sede deste Juízo.

12.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000793-61.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10968)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 09h00min., na sede deste Juízo.

12.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000944-27.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CEZARIO FRANCISCO CARDOSO

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10968)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 08h40min., na sede deste Juízo.

12.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000942-57.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CEZARIO FRANCISCO CARDOSO

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10968)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 08h20min., na sede deste Juízo.

12.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000937-35.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JUSTINIANA DA CONCEIÇÃO CORREIA

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10968)

Réu: BANCO FICSA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 08h00min., na sede deste Juízo.

12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001232-72.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10968)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/05/2017, às 12h00min., na sede deste Juízo.

12.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000628-76.2013.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO(OAB/PIAUI Nº 8045)

Réu: BENÍGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

DESPACHO: "Intime-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as(...) Corrente, 15 de março de 2016. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000627-91.2013.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ

Advogado(s): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO(OAB/PIAUI Nº 8045)

Réu: BENÍGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

DESPACHO: "Intime-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzirem Juízo, justificando-as(...)" Corrente, 15 de março de 2016. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000372-36.2013.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O SR. JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Advogado(s): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)

Réu: BENÍGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, EX-PREFEITO MUNICIPAL

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)

DESPACHO: "Intime-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as(...)" Corrente, 15 de março de 2017. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000221-18.2013.8.18.0109

Classe: Mandado de Segurança

Autor: LÍDIA INEZ RODRIGUES DA CRUZ

Advogado(s): JACKSON TELES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6927)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI, ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS

Advogado(s): HENRIQUE MARCEL MASCARENHAS PARANAGUA(OAB/PIAUÍ Nº 9854)

DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE a parte exequente para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quize) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina para fins desconhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Corrente, 25 de abril de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito.)

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000874-67.2016.8.18.0027

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ANDREA MENUZZI DE OLIVEIRA

Advogado(s): ROMILDO ALVES EPAMINONDAS(OAB/PIAUÍ Nº 14230)

Réu: JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574)

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, transação objeto do termo de audiêrncia de fls. 133/134.(..) confirmo a tutela antecipada, para decretar o divórcio das partes, na forma do art. 226, § 6º da CRFB/88.(...)Corrente, 2 de maio de 2017. MARA RÚBIA COSTA SOARES-Juíza de Direito, e, substituição. Eu, Sueli Dias Nogueira, que subscrevi e digitei.

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000462-15.2011.8.18.0027

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: LUIZ ANDRÉ NUNES REIS

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)

SENTENÇA: "(...) do exposto, forte na argumentação acima, art. 485, VI do NCPC, extingo sem resolução do mérito a presente demanda.(...)Corrente, 25 de abril de 2017. CARLOSMARCELLO SALES CAMPOS- Juiz dedireito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, secretária, que subscrevi e digitei.

12.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000386-78.2017.8.18.0027

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: ROSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, OTACÍLIO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: "(...) Do exposto, na forma do disposto no art. 226, § 6º CF, DECRETO o divórcio de Rosimar Alves Oliveira e Otacilio Barbosa de Oliveira, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.(...)Corrente, 25 de abril de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO

Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI

PROCESSO Nº 0000127-54.2016.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: CRISLANI DOS SANTOS GÓIS

Réu: AVON

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os advogados: EUCALYA CUNHA SENA, OAB/PI 12497 E O réu AVON, este, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000127-54.2016.8.18.0048, designada para o dia 11 de 05 de 2017, às 11:20 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 2 de maio de 2017 (02/05/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

12.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000247-63.2017.8.18.0048

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, INGRYD CAROLINE DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE D. LOBÃO/PI.(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu:

Advogado(s):

Dessa forma, estando o feito devidamente instruído e diante da expressa concordância do douto representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação requerido e, para tanto, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda a retificação do registro de nascimento de INDRYD CAROLINE DO NASCIMENTO GOMES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO mantidos hígidos os demais termos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Verificado o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de retificação e arquivem-se os autos, dando-se baixa nos registros.

DEMERVAL LOBÃO, 3 de maio de 2017

12.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000695-07.2015.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)

Advogado(s):

Autor do fato: JURANDI RODRIGUES BRANDÃO JUNIOR

Advogado(s): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13381)

DESPACHO: Trata-se de crime previsto no art. 147,§ 2º, I e II do CP, c/c art.244-B do ECA, recebido a denúncia, em 16.12.2015, sendo o acusado citado para apresentar sua defesa no prazo de 10 dias, o acusado apresentou suas defesas preliminar, às fls.68/78. Vieram-me os autos, o qual os recebe, para dar prosseguimento. Cuida-se de denúncia formulada pela representante do Ministério Público contra JURANDI RODRIGUES BRANDÃO JÚNIOR, como incurso nas penas do art. art. 147,§ 2º, I e II do CP c/c art. 244-B do ECA. Recebida a denúncia e citados os denunciados, nenhum fato foi apresentado na defesa prévia que ensejasse a absolvição sumária do acusado. Mantida a análise inicial (despacho de fls,50/51), não visualizo quaisquer das hipóteses para absolvição sumária do acusado previstas no art. 397 do CPP, vez que, a) - inexistem manifestas causas excludentes da ilicitude do fato ou culpabilidade do agente, b)- o fato narrado constitui crime; c) inexistem causas de extinção da punibilidade do agente. Designo o dia 09/05/2017, às 11:300 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público

12.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000559-73.2016.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DE CARVALHO MELO FILHO

Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAÚÍ Nº 12497)

Réu: ERASMO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Considerando o acordo procedido entre as partes, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e Julgo Extinto o feito com resolução de mérito, conforme art. 487, II do CPC. P.R.I., após cumpridas as formalidades legais, proceda-se com a baixa na distribuição. O não cumprimento do acordo acarretará multa diária no valor de 10% do valor dos bens de cada parte.

12.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000221-70.2014.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO RIBEIRO DE MORAES FILHO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 4914), ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14807)

Réu: BANCO SANTANDER

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAÚÍ Nº 14565)

DESPACHO: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias e determino vistas a parte requerente para se manifestar sobre a contestação.

12.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000366-26.2014.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum

Autor: SUL FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)

Réu: MARIA JAISA ARUJO BRITO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

DESPACHO: "Vistos etc. Com vistas às partes, por seus advogados, a se manifestarem sobre os termos da decisão de fls. 190, em cinco dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 24 de abril de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

12.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000410-45.2014.8.18.0049

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO BATISTA DA SILVA DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Comarca de Elesbão Veloso-PI, Intima o Advogado(a) do(a) autor(a) para oferecer suas Contrarrazões.

12.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000579-61.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: AMADEUS EDUARDO DE SOUSA

Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10789)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Comarca de Elesbão Veloso-PI, Intima o Advogado(a) do(a) autor(a) para oferecer suas Contrarrazões.

12.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000576-09.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: AMADEUS EDUARDO DE SOUSA

Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10789)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Comarca de Elesbão Veloso-PI, Intima o Advogado(a) do(a) autor(a) para oferecer suas Contrarrazões.

12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

PROCESSO Nº: 0000264-33.2016.8.18.0049

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: ANSELMO EMANUEL CABRAL DA SILVA

Réu: CECILIA FERREIRA LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Santa Teresinha, 242, ELESBÃO VELOSO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANSELMO EMANUEL CABRAL DA SILVA, rg.: 3.114.530 SSP-PI, brasileiro, divorciado, filho de Aderson Cabral da Silva e Maria Solidade da Silva, residente e domiciliado em RUA SANTO ANTONIO, S/Nº, PIÇARRA, ELESBÃO VELOSO - Piauí em face de CECILIA FERREIRA LOPES, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital intimada a parte suplicada, dos termos da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 19 para conhecimento e caso queira, apresente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Dispositivo "Posto Isto, por tudo que dos autos consta e em consonância com o referido parecer Ministerial, Julgo procedente a ação, para decretar o DIVÓRCIO de Anselmo Emanuel Cabral da Silva e Cecília Ferreira Lopes, declarando cessados os deveres legais como se o casamento fosse dissolvido, com fundamento na Lei nº 6.515/77, c/c o art. 226, § 6º, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, e art. 1.571 e seguintes do CC - na forma solicitada. Expeça-se Mandado ao Cartório competente de Novo Oriente do Piauí (fls. 10) - para a devida averbação, dando-se ciência à requerida. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 10 de novembro de 2016". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

12.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000088-17.2017.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLIDENOR DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4549), JOSÉ

ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000035-36.2017.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum

Autor: VALDECI DIAS SILVA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000105-53.2017.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum

Autor: DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 14966)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.111. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000664-76.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: GUTEMBERG EMERSON RODRIGUES, LICHARDYS SOARES DA SILVA REIS

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761), DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAÚI Nº 14706)

DESPACHO: Pelo exposto designo audiência de instrução para às 12:00 horas do dia 22/05/2017.

12.112. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002429-87.2014.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): GLAUCO FELIPE ARAÚJO GARCIA(OAB/GOIÁS Nº 36571)

ATO ORDINATÓRIO:

Intime-se o advogado constituído, da designação da audiência de interrogatório do acusado para o dia 24/05/2017, às 15:45 horas, na sede do juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis-GO.

12.113. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000310-51.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum

Autor: GS INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s): FELIPE FONSECA CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14169)

Réu: LASTRO ENGENHARIA INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: De fl. 27 dos autos, cuja parte final segue transcrita: "... Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento das taxas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 290, do CPC."

12.114. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000297-52.2017.8.18.0028

Classe: Monitória

Autor: GS INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s): FELIPE FONSECA CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14169)

Réu: ÁTILA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Advogado(s):

DESPACHO: De fl. 18 dos autos, cuja parte final segue transcrita: "... Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento das taxas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 290, do CPC."

12.115. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000415-14.2006.8.18.0028

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO ALVES DE MOURA

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108)

Inventariado: REGINA SELES DA COSTA MOURA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

"(...)Defiro o pedido retro, redesignando o dia 07/06/2017, às 10:00h, para audiência de conciliação. Intimem-se.(...)"

12.116. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002330-83.2015.8.18.0028

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUIZ GONÇALVES LIMA

Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO (OAB/PI Nº 80/90-B)

Requerido: VITORIA CLARIE FERREIRA

Advogado(s): ERICK ENIO BETIOL(OAB/TOCANTINS Nº 6833-A)

DESPACHO: R. H. Considerando a existência da exceção de incompetência, ainda pendente de manifestação pelo Ministério Público, o processo o principal ainda deve ficar suspenso. Deste modo, torno sem efeito a decisão de fls. 55 nos autos principais, no que determino o cancelamento da audiência designada para o dia 24/05/2017, às 10h. Assim, devolvidos os autos pelo Ministério Público, conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 10 de abril de 2017.

12.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000071-14.2015.8.18.0094

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE SOUSA MIRANDA FILHO

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5783)

SENTENÇA

Vistos etc.

Assim sendo, considerando o seu cumprimento integral, DECLARO EXTINTA AS PENAS IMPOSTAS ao apenado, relativamente ao presente processo, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto aos fatos que foram objeto dos presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Órgão Ministerial.

Façam-se as anotações necessárias.

Arquivem-se os presentes autos, adotando-se todos os procedimentos de praxe.

12.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)

Processo nº 0000012-55.2017.8.18.0094

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO PEREIRA DE AQUINO

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

DESPACHO: Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

12.119. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000168-75.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 9124)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2017 às 08h:00min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 551613998, no valor de R\$ 1.187,59 (mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês

do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

12.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000590-89.2013.8.18.0051

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10305), LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7580), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), KÊMERO MENDES FIALHO(OAB/PIAÚI Nº 11244), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10313)

Inventariado: ESPÓLIO DE ANTONIO ELPÍDIO RAMOS

Advogado(s):

DECISÃO: "Dessa forma, considerando que a situação patrimonial do falecido afigura-se complexa, demandando, inclusive dilação probatória, na medida em que não há consenso sobre os bens integram a universalidade de bens ou se o imóvel listado integra ou não o patrimônio comum, se os bens foram adquiridos onerosamente após a suposta união, remeto o feito às vias ordinárias para a solução da questão relativa ao patrimônio comum e suspendo o curso do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, até que se resolvam as pendências, ex vi do art. 313, V, b, do CPC." VIDE INTEIRO TEOR NOS AUTOS.

12.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000920-23.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCA BENTA DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intime-se o réu para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10(dez)dias. Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não pagamento, encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para os devidos fins.

12.122. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000168-75.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2017 às 08h:00min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 551613998, no valor de R\$ 1.187,59 (mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

12.123. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000166-08.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ILZA GONÇALVES RAMOS

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2017 às 08h:00min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 765294923, no valor de R\$ 6.545,00 (seis mil e

quinhentos e quarenta e cinco reais), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim a repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

12.124. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000159-16.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 9124)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2017 às 08h:20min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 543722430, no valor de R\$ 2.237,46 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo

menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

12.125. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000144-47.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA EXPEDITA MARCOS PEREIRA

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 9124)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2017 às 08h:40min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 552505661, no valor de R\$ 645,05 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será

necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

12.126. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000139-25.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRINA RAMOS CARVALHO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2017 às 08h:20min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 0123297098265, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

12.127. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000169-60.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2017 às 08h:40min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 0123269051078, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

12.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001174-93.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO FRANCISCO RAMOS

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA - OAB/PI 11.956

De ordem do MM. Juiz, Dr. João Manoel de Moura Ayres, nomeio o advogado ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA - OAB/PI 11.956, para atuar como advogado dativo do acusado, fixado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como honorários advocatícios, diante da inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca, a ser pago pelo Estado do Piauí, devendo apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo legal.

12.129. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000165-23.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2017 às 09h:00min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 246531258, no valor de R\$ 2.863,19 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a)

Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

12.130. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000156-61.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA, BANCO BRADESCO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 9124)

Réu:

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2017 às 09h:00min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 0123304407638, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

12.131. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000176-52.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ PEDRO DE SOUSA

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2017 às 09h:20min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 0123309947500, no valor de R\$ 8.367,69 (oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim,

ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim a repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

12.132. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000153-09.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA FLORES DE JESUS DOS SANTOS

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado.

Ante as afirmações contidas na inicial, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2017 às 09h:20min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).

Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.

Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.

Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Cite-se a parte requerida com a advertência de que, nos termos do art. 335, I, do CPC, o mesmo deverá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Poderá a parte requerida, se assim quiser, oferecer contestação, por petição, na presente audiência.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir.

A ausência injustificada de qualquer das partes é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 532905211, no valor de R\$ 6.622,15 (seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.

Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.

No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA

1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.

1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.

Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.

2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal,

impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:

A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;

B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.

Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.

Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.

Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combatido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

12.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000462-60.2013.8.18.0054

Classe: Guarda

Requerente: F. DE A. L. DOS S.

Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 6912/09)

Requerido: I. T. DE S.

Advogado(s):

DESPACHO: ?...Designo o dia **16/08/2017, às 11:00**, para audiência de tentativa de conciliação e solução de conflito entre as partes... Inhuma-PI, 28 de março de 2017. Expedito Costa Junior, Juiz de Direito". Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 02 de maio de 2017.

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000186-87.2017.8.18.0054

Classe: Guarda

Requerente: B. A. DE S. E V. DE P. O. M.

Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8494)

Requerido: V. M. DE S.

Advogado(s):

DECISÃO: "... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para **16/08/2017, às 10:45**... Inhuma-PI, 29 de março de 2017. Expedito Costa Júnior, Juiz de Direito." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 02 de maio de 2017.

12.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000530-05.2016.8.18.0054

Classe: Guarda

Requerente: F. F. DE C., M. DAS C. DE J.

Advogado(s): LAZARO FERNANDO DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12493)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: ?...Designo o dia **16/08/2017, às 10:30**, para audiência de tentativa de conciliação e solução de conflito entre as partes...Inhuma-PI, 30 de março de 2017. Expedito Costa Junior, Juiz de Direito". Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 05 de maio de 2017.

12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000287-71.2012.8.18.0096

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIS MENDES FONTES

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 26/06/2017 às 08:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

12.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000229-29.2014.8.18.0054

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: EDILSON DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9504)

Réu: VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

" ... Assim sendo, com fulcro nos art. 485, VI, § c/c o art. 354, do NCPD, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se..."

12.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000013-05.2015.8.18.0096

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BENIGNA MARIA SALUSTIANO DE BARROS

Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

DESPACHO: Após a juntada dos extratos, abra-se vista a parte requerida pelo prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre os documentos.

12.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000191-51.2015.8.18.0096

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LIMA SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 26/06/2017 às 11:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

12.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000187-14.2015.8.18.0096

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LIMA SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO MERCANTIL

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 26/06/2017 às 11:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

12.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000093-55.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: ELIAS JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5285)

Réu: BANCO BMB, BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

INTIMA o advogado, Dr. DANIEL SAID ARAÚJO, OAB/PI Nº 5.285, para ciência do recurso, bem como apresentar as contrarrazões, no prazo legal, com relação ao BANCO PANAMERICANO S.A. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES

Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI

PROCESSO Nº 0000188-90.2015.8.18.0098

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAÚI

Indiciado: JOSÉ OSMAR SIQUEIRA, JOSÉ AUGUSTO MONÇÃO SARAIVA, FRANCISCO DE ASSIS LIMA

Advogado: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA, OAB-PI 6859

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, a parte requerida através de seu advogado, LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA, OAB-PI 6859, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000188-90.2015.8.18.0098, designada para o dia 24 de Maio de 2017, às 12:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 2 de maio de 2017 (02/05/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR

Juiz de Direito Substituto da Comarca de JOAQUIM PIRES

12.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000072-13.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOANA MARIA DAMASCENA BORGES

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12132)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 20 de junho de 2017 às 09:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatudos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 24 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

12.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000052-22.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12132)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 20 de junho de 2017 às 09:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatudos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 24 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

12.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000056-59.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12132)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 20 de junho de 2017 às 09:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatudos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 24 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

12.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000053-07.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12132)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 20 de junho de 2017 às 09:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatudos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 24 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

12.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000055-74.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12132)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 20 de junho de 2017 às 09:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preprosição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 24 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

12.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000054-89.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 20 de junho de 2017 às 09:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preprosição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 24 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

12.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000026-24.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum

Autor: AFONSO DA SILVA MARTINS

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN - SP, IVARDO CASTRO BEZERRA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Trata a presente de ação proposta por Afonso da Silva Martins em face do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo e Ivardo Castro Bezerra, no fito de realizar a transferência do veículo que está em sua posse. No caso, antes de se adentrar nas questões de mérito, emerge a necessidade de análise do foro competente para o processamento do feito conforme corrobora o art. 337, do CPC. Para a determinação da competência do foro, no caso, toma-se em conta a competência em relação à pessoa, haja vista ser demandado órgão de outro ente federativo. Assim, para a referida análise devemos trazer a colação o que prescreve o art. 75, do Código Civil: Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é: (...); II dos Estados e Territórios, as respectivas capitais; (...). Sendo, pois, demandado órgão do Estado de São Paulo e tendo em vista se tratar o presente de incompetência absoluta, declaro a incompetência do foro da Comarca de Landri Sales para processar e julgar a presente demanda, o que faço com fulcro nos art. 75, do Código Civil e art. 64§1, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao foro da Comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, o qual deverá ser distribuído perante as varas da fazenda pública daquela comarca. Dê-se a baixa nos autos. LANDRI SALES, 26 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

12.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000237-94.2016.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO:

Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 24 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

12.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000032-02.2015.8.18.0099

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132)

Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10064), THYAGO SARAIVA DE BRITO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 7171), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAÚI Nº 10208), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO:

Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto.



Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 24 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvido da Silva, Secretário, Publiquei.

12.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000500-57.2013.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CELSO ROGÉRIO SCHIMDLIN

Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4896)

Requerido: CARLA PATRÍCIA, EVANILDES FREITAS BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO V.Sª, para efetivar o pagamento das custas judiciais para cumprimento da Carta Precatória que será expedida à Comarca de Teresina/PI em cumprimento ao determinado no Despacho de fl.138.

12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000586-23.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: FRANCINALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO para a audiência nos moldes do art. 89 da Lei 9.099/95 no dia 14/06/2017 às 11:40h no Forum local no feito em epígrafe.

12.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000087-44.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUÍS CORREIA-PI, VICTOR SOARES FEITOSA BUENOS AIRES

Advogado(s): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES(OAB/PIAÚI Nº 2838), MARIANA DE SENA PINTO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14545)

DESPACHO:

DESPACHO.Designo audiência preliminar nos moldes do art. 72 da Lei 9.099/95, para o dia 14 de junho de 2017, às 12:00 horas.Intime-se o autor do fato que deverá se fazer acompanhado de advogado, bem como das certidões criminais dos locais onde tenha residido nos últimos cinco anos.Intimações necessárias.LUIS CORREIA, 17 de abril de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000363-75.2013.8.18.0059

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: JHAMISON SOUZA DO NASCIMENTO - MENOR, RAIMUNDA COSTA DE SOUZA - GENITORA

Advogado(s): JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: FRANCISCO VALCENOR PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto homologo a pretensão do autor para extinguir o processo sem resolução do mérito com base no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I

LUIS CORREIA, 3 de maio de 2017

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000132-19.2011.8.18.0059

Classe: Tutela

Tutelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LOPES

Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 5337-B)

Tutelado: MANOEL VALERIO LOPES FILHO

Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 5337-B)

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, extingo o presente processo ante a desídia da parte requerente, o que faço com fundamento no art. 485, III, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, das quais suspendo a sua execução, pois defiro ao mesmo a gratuidade judiciária.

P.R.I

12.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000144-57.2016.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: DURVAL DAVID MACHADO

Advogado(s): ANNAIZE ALLEDIA ATAETE VILAR ATAIDE(OAB/PIAÚI Nº 8906)



Requerido: ALTAIR MARIA SOUSA MARINHO, CRISTIANO RIBEIRO GONÇALVES AFONSO

Advogado(s): THIAGO DE SOUSA VAL(OAB/PIAUI Nº 6188), DIEGO MENDES SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14761), ALTAIR MARIA SOUSA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 15037)

SENTENÇA - Nesse mesmo aspecto, o Juízo não pronuncio-se sobre o pedido de continuidade de obra gerando uma obscuridade. A parte busca a continuidade da obra explicando que adquiriu o imóvel de boa-fé e através de justo titulo, pois lhe foi vendido uma propriedade e não posse. Este Magistrado tem por cautela nas Ações de Reintegração de Posse, por mais que a parte apresente em sua defesa a que detém a propriedade a determinar a paralisação liminar da obra, a fim de evitar possíveis prejuízos às partes, como ocorreu no presente processo. Nesse sentido, Mantenho a Determinação de Paralisação de Obra e Revogo o Despacho de fls. 207. Comprometendo-me a apreciação do Pedido de Revogação de Embargos de Obra em Audiência. Designo **Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 1º de junho de 2017, às 11h00min.** Na sala de Audiência do Fórum Local. Intime-se as partes da presente decisão e da audiência via DJE. P.R.I.C LUIS CORREIA, 3 de maio de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000687-57.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDA DE LIMA BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: À vista do pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o presente feito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC. Sem custas nem honorários em virtude da gratuidade conferida.

12.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000689-27.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LIMA DO NASCIMENTO ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A)

SENTENÇA: À vista do pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o presente feito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC. Sem custas nem honorários em virtude da gratuidade conferida.

12.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000664-14.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ BENTO CORREIA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: À vista do pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o presente feito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC. Sem custas nem honorários em virtude da gratuidade conferida.

12.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000751-67.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA GENUINA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A)

SENTENÇA: À vista do pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o presente feito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC. Sem custas nem honorários em virtude da gratuidade conferida.

12.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000696-19.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LIMA PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A)

SENTENÇA: À vista do pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o presente feito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC. Sem custas nem honorários em virtude da gratuidade conferida.

12.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Nº: 0000192-79.2014.8.18.0093

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA

Réu: IRACI DIAS DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...



FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de LUZIA GONÇALVES DE ALMEIDA e JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA PADRE CÍCERO, 1283, CENTRO, ELISEU MARTINS - Piauí em face de IRACI DIAS DE ALMEIDA, Brasileira, Casada, residente e domiciliada em LUGAR INCERTO E IGNORADO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 30/05/2017 às 10:00 horasna Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 2 de maio de 2017 (02/05/2017). Eu, Maria do Socorro Ferreira dos Santos Saraiva, Analista Judiciária, digitei, subscrevi e assino.

12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Nº: 0000130-13.2017.8.18.0100

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: RAIMUNDA OLIVEIRA DA COSTA SOUSA

Réu: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDA OLIVEIRA DA COSTA SOUSA, brasileira, casada, filha de ANGELINA OLIVEIRA e JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em POVOADO RECREIO, ZONA RURAL, MANOEL EMÍDIO - Piauí em face de JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, Brasileiro, casado, filho de FRANCISCA JOAQUINA DE JESUS e FRANCISCO DE SOUSA FILHO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 30/05/2017 às 09:40 horasna Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 02 de maio de 2017 (02/05/2017). Eu, Maria do Socorro Ferreira dos Santos Saraiva, Analista Judiciária, digitei, subscrevi e assino.

12.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000498-47.2016.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: M. C. V., J. C. V., F. A. C.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: A. M. V.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 35,00% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser pago diretamente à genitora dos menores, mediante RECIBO, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admostando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 10 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000095-44.2017.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: S. D. R. DE S., D. DA C. R.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: E. S. DE S.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 20,00% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser pago em dinheiro diretamente à genitora do menor, habilitada nos autos, mediante RECIBO, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admostando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 07 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000098-96.2017.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: D. DA S. L., M. DE F. S. L., C. DA S. L., C. D. DA S. L., M. J. P. DA S.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: F. DE S. L.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 53,36% (cinquenta e três e trinta e três por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor dos autores, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser pago em dinheiro diretamente à genitora dos menores, mediante RECIBO, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 05 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000066-91.2017.8.18.0103

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: M. L. D.

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)

Réu: F. L. D.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser depositado até o dia 05 (cinco) de cada mês em conta a ser oportunamente discriminada pela representante legal dos menores, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos dos artigos 334 c/c 694 e 695, todos do Código de Processo Civil. 4. Cite-se o requerido, no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, acompanhado de advogado/defensor. 5. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, quando designada a pauta referente. 6. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". 7. Notifique-se o Ministério Público. 8. Demais intimações e notificações necessárias. P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 10 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000502-84.2016.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: F. DA C. S., F. DA C.

Advogado(s):

Requerido: F. P. DA. S. F.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 45,00% (quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser pago diretamente à genitora da menor, mediante RECIBO, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 10 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000040-93.2017.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: A. P. DA S. O., R. O. DA S., M. Z. DA S. O.

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8243)

Requerido: F. DA S.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser depositado até o dia 05 (cinco) de cada mês em conta a ser oportunamente discriminada pela representante legal dos menores, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para

INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 10 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000501-02.2016.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: C. S. C., M. G. DA S. C., N. M. DA S.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: C. O. DA C.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 45,00% (quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser pago diretamente à genitora dos menores, mediante RECIBO, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 10 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000500-17.2016.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: E. DA S. J., N. M. DA S.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: A. J. F.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 34,00% (trinta e quatro por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser pago diretamente à genitora da menor, mediante RECIBO, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 10 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000503-69.2016.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: A. B. S. D., T. S. D., F. das C. da S., M. da C. F. da S.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: J. G. D.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 45,45% (quarenta e cinco e quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor dos autores, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser pago diretamente à genitora dos menores, mediante RECIBO, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 10 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000086-82.2017.8.18.0103

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: M. E. P. S.

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: A. de A. P.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 40,00% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser depositado até o dia 05 (cinco) de cada mês em conta a ser oportunamente discriminada pela representante legal do menor, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré intimando-o da pensão provisória arbitrada e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência, quando designada a pauta referente. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, CPC). 4. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". 5. Notifique-se o Ministério Público. CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando, procedendo, caso necessário, a citação por hora certa (art. 252 do CPC). Matias Olímpio-PI, 18 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000557-35.2016.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: M. B. A., L. da C. B.

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Requerido: A. A. P.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser depositado até o dia 05 (cinco) de cada mês na conta discriminada na inicial, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público. Matias Olímpio-PI, 03 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000136-11.2017.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: N. R. de S., M. E. C. R.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: K. F. de S.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da "Lei de Alimentos" (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 40,00% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser depositado até o dia 05 (cinco) de cada mês em conta a ser oportunamente discriminada pela representante legal da menor, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000574-71.2016.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MENOR: M. da C. S. O., I. M. de S.

Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI

Requerido: J. O. de S.

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 3. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei 5.478/68). Conste no mandado de citação que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução (arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos). 4. Intime-se a parte requerente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as

testemunhas arroladas, no máximo 03 (três), na data acima designada. 5. Cientifique-se o Ministério Público (art. 9º, Lei nº 5.478/68, e arts. 178 e 698, do CPC). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 04 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000127-49.2017.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO ELTON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

Réu: DANNIELE PIRES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência, quando designada a pauta referente. 3. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: ?O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado?. 4. Notifique-se o Ministério Público. 5. Demais intimações e notificações necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Matias Olímpio-PI, 10 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000746-81.2014.8.18.0103

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ANTONIA VAZ DE SOUSA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: ARNALDO ALVES DE ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência, quando designada a pauta referente. 3. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: ?O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado?. 4. Notifique-se o Ministério Público. 5. Demais intimações e notificações necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Matias Olímpio-PI, 10 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000444-86.2013.8.18.0103

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: RAIMUNDO SANTANA LIMA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: ROSA MARIA ALVES LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência, quando designada a pauta referente. 3. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: ?O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado?. 4. Notifique-se o Ministério Público. 5. Demais intimações e notificações necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Matias Olímpio-PI, 10 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000499-32.2016.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

(EM SIGILO)

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

(EM SIGILO)

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da ?Lei de Alimentos? (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 34,00% (trinta e quatro por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser pago diretamente à genitora da menor, mediante RECIBO, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 26 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000087-67.2017.8.18.0103

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

(EM SIGILO)

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

(EM SIGILO)**Advogado(s):**

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Atendendo ao que dispõe o artigo 4º da Lei de Alimentos? (Lei nº 5.478/68), considerando que se encontra devidamente comprovado o vínculo (poder familiar) que permite o pedido de pensão alimentícia e diante dos argumentos e comprovações trazidos com a inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 34,00% (trinta e quatro por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago pelo requerido em favor da parte autora, devidos a partir da citação, cujo montante há de ser pago diretamente à genitora da menor, mediante RECIBO, por entender que este percentual atende ao binômio que rege os alimentos, a saber, a necessidade versus a possibilidade. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. 4. Cite-se o requerido (art. 5º, §1º, da Lei nº 5.478/68), no endereço constante na inicial, intimando-o da pensão provisória arbitrada acima e para comparecer à audiência, quando designada, ocasião em que poderá oferecer resposta e produzir provas, desde que acompanhado de advogado/defensor, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos arrolados na inicial (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 5. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, ressaltando-lhe que deverá trazer as testemunhas arroladas na data acima designada. 6. Notifique-se o Ministério Público (art. 178 c/c art. 698 do CPC). Matias Olímpio-PI, 26 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**Processo nº** 0000140-48.2017.8.18.0103**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** SIMONE ALVES AGUIAR DE OLIVEIRA**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)**Réu:** BANCO DO BRASIL**Advogado(s):**

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. 3. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. 4. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência, quando designada a pauta referente. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, CPC). 5. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". 6. O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º, CPC). 7. Demais intimações e notificações necessárias. CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando, procedendo, caso necessário, a citação por hora certa (art. 252 do CPC). Matias Olímpio-PI, 20 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**Processo nº** 0000112-80.2017.8.18.0103**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** J. C. DOS S.**Advogado(s):** FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13379)**Réu:** R. DE C. D. M.**Advogado(s):**

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, consoante Lei nº 1.060/50. 2. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. 3. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência, quando designada a pauta referente. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, CPC). 4. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". 5. O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º, CPC). 6. Notifique-se o Ministério Público. 7. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se. Matias Olímpio-PI, 26 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**Processo nº** 0000279-34.2016.8.18.0103**Classe:** Divórcio Litigioso**(EM SIGILO)****Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)**(EM SIGILO)****Advogado(s):**

DESPACHO: 1. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos dos artigos 334 c/c 694 e 695, todos do Código de Processo Civil. 2. Cite-se a parte ré VIA EDITAL, nos termos dos artigos 246, IV e 256 do CPC. 3. Intime-se a parte autora para comparecerem à audiência, quando designada a pauta referente. 4. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado?". 5. Notifique-se o Ministério Público. 6. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se. Matias Olímpio-PI, 11 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**Processo nº** 0000094-64.2014.8.18.0103**Classe:** Divórcio Litigioso**(EM SIGILO)****Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2394)**(EM SIGILO)****Advogado(s):**

DESPACHO: 1. À Secretaria para INCLUIR em PAUTA de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos dos artigos 334 c/c 694 e 695, todos do Código de Processo Civil. 2. Cite-se a parte ré VIA EDITAL, nos termos dos artigos 246, IV e 256 do CPC. 3. Intime-se a parte autora

para comparecerem à audiência, quando designada a pauta referente. 4. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado?". 5. Notifique-se o Ministério Público. 6. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se. Matias Olímpio-PI, 11 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000139-63.2017.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL GOMES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intemem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 20 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000528-19.2015.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO MENDES DAN SILVA

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intemem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 20 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000563-42.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FABIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: BANCO ITAU - BMG

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intemem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000133-90.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ DE SOUSA LIMA

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intemem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz

de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000359-95.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: NEUSA DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 6178)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000179-79.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO MENDES DAN SILVA

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

Réu: BANCO BGN

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000254-21.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: VALTER PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000562-57.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FABIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000100-03.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANA LUCIA MOREIRA DE LIMA

Advogado(s): MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO(OAB/PIAÚI Nº 8635), FRANCISCO LUCIÉ VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7757)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000101-85.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANA LUCIA MOREIRA DE LIMA

Advogado(s): MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO(OAB/PIAÚI Nº 8635), FRANCISCO LUCIÉ VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7757)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000273-27.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000132-08.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ DE SOUSA LIMA

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000551-28.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO LUCIÉ VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7757)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intímem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000550-43.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO LUCIÉ VIANA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7757)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após oportunizar ao réu o oferecimento de defesa e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do contraditório. Determino à Secretaria providencie a inclusão do presente processo em pauta para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo ser citado o réu, mediante carta ou mandado, conforme o caso. O autor deverá ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Aquelas que não estão representados por procuradores, intímem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei nº 9.099/95). Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 10 do FONAJE. Caso não seja contestado o pedido ou a parte requerida não compareça a qualquer das audiências, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, nos termos do art. 20 da referida lei. Consigno, ainda, que todas as provas deverão ser produzidas em audiência e que cada parte poderá apresentar até (03) três testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 17 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000205-77.2016.8.18.0103

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DE CARVALHO

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: O assento de óbito deverá conter o máximo de elementos identificadores do fato, consoante artigo 80 da Lei de registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Para tanto, consoante requerimento do Ministério Público às fls. 13, intime-se a parte autora para emendar a inicial, informando os requisitos constantes no art. 80, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º, da Lei nº 6.015/73, com prova documental, caso disponha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 485, I, do CPC). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 19 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000259-43.2016.8.18.0103

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: ANTONIO PEDRO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: O assento de óbito deverá conter o máximo de elementos identificadores do fato, consoante artigo 80 da Lei de registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Para tanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, informando os requisitos constantes no art. 80, 5º, 7º e 9º, da Lei nº 6.015/73, com prova documental, caso disponha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 485, I, do CPC). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 19 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000171-15.2010.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCELMA FERREIRA DA SILVA, B. L. S. S. MENOR, VALDINA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6470), EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 2052)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público (art. 178, II, c/c 279 do CPC). Cumpra-se. Matias Olímpio-PI, 04 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000264-65.2016.8.18.0103

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)

Requerido: MARIA SALOME DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: O assento de óbito deverá conter o máximo de elementos identificadores do fato, consoante artigo 80 da Lei de Registros Públicos

(Lei nº 6.015/73). Para tanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, qualificando o(a) filho(a) remanescente - posto que só há nos autos documentos de 07 (sete) indivíduos, quando a inicial fala em 08 (oito) filhos -, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 485, I, do CPC). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 24 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000032-19.2017.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7558)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu representante legal, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA em seu nome ou de seu cônjuge (contas de água, luz, telefone ou correspondência carimbada pelos Correios) ou, na falta destes, certidão da Justiça Eleitoral que aponte a Zona Eleitoral a que é vinculado(a), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do CPC). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 26 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000465-57.2016.8.18.0103

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5573)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido do Ministério Público às fls. 16 dos autos. À Secretaria para oficiar a serventia de registro civil de pessoas naturais ("cartório") desta comarca para fornecer 2ª via ou certidão de inteiro teor do assento de nascimento de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (SOUSA), registrado sob o nº 332, livro nº 46, fls. 37, em 02 de maio de 1981. Cumpra-se. Matias Olímpio-PI, 19 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000238-67.2016.8.18.0103

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: BERNARDA PEREIRA GOMES

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8243)

Requerido: FRANCISCO VITOR SOUSA GOMES

Advogado(s):

DESPACHO: O assento de óbito deverá conter o máximo de elementos identificadores do fato, consoante artigo 80 da Lei de registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Para tanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, informando o local do sepultamento (art. 80, 9º, da Lei nº 6.015/73) - com prova documental, caso disponha - no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 485, I, do CPC). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 19 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000709-54.2014.8.18.0103

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO DE DEUS DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: O assento de óbito deverá conter o máximo de elementos identificadores do fato, consoante artigo 80 da Lei de registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Para tanto, intime-se a parte autora para informar o local do sepultamento (art. 80, 9º, da Lei nº 6.015/73) - com prova documental, caso disponha - no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 485, I, do CPC). P. R. I. C. Matias Olímpio-PI, 19 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000018-35.2017.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE PESSOA DE MEIRELES

Advogado(s): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 6253)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Conversão do feito em diligências: caracteriza falha de representação a ausência de procuração original ou autenticada, a fim de conferir prova da capacidade postulatória do advogado, consoante ditames do Código de Processo Civil e precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se a parte Reclamante para emendar a inicial e coligar aos autos o instrumento de mandato original, documento este que legitima a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 103 e seguintes c/c artigo 485, I, do CPC). P. R. I. Matias Olímpio-PI, 07 de abril de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000089-13.2012.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: BERNARDO OLIVEIRA LIMA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2394)

Réu: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDA MARCELINA VERAS

Advogado(s):

SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada pela parte e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 31 de março de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

12.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000447-65.2016.8.18.0061

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LIMA

Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 12272), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 7117)

DECISÃO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000034-67.2007.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, OZIEL FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Expositis, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA e de OZIEL FERREIRA DE SOUSA, nos termos do art.107,IV, do CP,em relação ao crime apurado nestes autos.

12.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000209-46.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: JONAS ALVES FERREIRA

Advogado(s): FLORISA TERESINHA BARBOSA LACERDA(OAB/PIAUI Nº 9553)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Audiência designada para o dia 22/05/2017, às 11:30 horas no Fórum local, é o presente para intimação das partes, advogado e autor.

12.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000050-69.2017.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARILENE PEREIRA SANTOS SILVA

Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10976)

Réu: HEPERCARD AMINISTRADORA DE CARTOES, LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Audiência designada para o dia 22/05/2017, às 10:00 horas no Fórum local, é o presente para intimação das partes, advogado e autor.

12.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000027-26.2017.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ALVES DA SILVA ANDRADE

Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7797), ITALLO ROSSI ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 9857)

Réu: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Audiência designada para o dia 22/05/2017, às 11:15 horas no Fórum local, é o presente para intimação das partes, advogado e autor.

12.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000506-87.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA MARTINS DE OLIVEIRA LIMA, CARVALHO SUPERMERCADO

Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUI Nº 9071)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Audiência designada para o dia 22/05/2017, às 12:00 horas no Fórum local, é o presente para intimação das partes, advogado e autor.

12.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000827-25.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: IVONETE AMÉRICO REBELO

Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7117)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Audiência designada para o dia 22/05/2017, às 10:30 horas no Fórum local, é o presente para intimação das partes, advogado e autor.

12.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000681-81.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: HELENA DA SILVA

Advogado(s): ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE(OAB/PIAÚI Nº 9690)

Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Audiência designada para o dia 22/05/2017, às 10:15 horas no Fórum local, é o presente para intimação das partes, advogado e autor.

12.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000468-75.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA ROSILENE DO NASCIMENTO

Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 6539), BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 8335)

Réu: NATURA COSMÉTICOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Audiência designada para o dia 22/05/2017, às 10:45 horas no Fórum local, é o presente para intimação das partes, advogado e autor.

12.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000488-32.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE SOUSA BRAGA

Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 12714)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 09:15 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000111-61.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Réu: BANCO VOTORANTIN S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 08:30 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000467-90.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAÚI Nº 8112)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 11:00 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000491-84.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: TOMAZ JERONIMO DE SOUSA

Advogado(s): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12552)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 08:00 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000203-73.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9101)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 11: horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado , réu e advogado, supra.

12.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000551-57.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO BARROSO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13332)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 10:00 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000545-50.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13332)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 10:45 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000684-36.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: IOLANDA MARIA GOMES AZEVEDO

Advogado(s): FLORISA TERESINHA BARBOSA LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 9553)

Réu: BANCO BCV S.A.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 08:45 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000489-17.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: TOMAZ JERONIMO DE SOUSA

Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 12714)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 09:45 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000490-02.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: TOMAZ JERONIMO DE SOUSA

Advogado(s): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12552)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 09:30 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000019-83.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA FERNADES OLIVEIRA

Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8346)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 09:00 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000691-28.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ MARIA CARLOS DA SILVA

Advogado(s): ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE(OAB/PIAÚÍ Nº 9690)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2017, às 10:15 horas, no Fórum local, em regra audiência é una. Ficam intimados, autor e seu advogado supra.

12.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000263-77.2016.8.18.0104

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS MERCEDES DOS SANTOS ANDRADE

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6986)

Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAÚÍ

Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14818)

Indefiro o pedido de intimação da parte Ré acerca da renúncia de mandato de fls. 118/119, uma vez que, havendo regular comunicação à parte quanto à renúncia do mandato pelo seu patrono, a intimação pelo juízo para regularização da representação processual é perfeitamente dispensável (STJ, AgRg no AREsp 657.031/BA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 20/04/2015).

Intimem-se as partes via DJe acerca do retorno dos autos, e para requererem o que entenderem por direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de arquivamento dos autos.

12.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000341-76.2013.8.18.0104

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO -PIAÚÍ

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5845)

Réu: JOSE ANGERRY PEREIRA DE SOUSA, REGINA MARIA DE SOUSA ARAÚJO, BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚÍ Nº 2594), ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11060), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8850), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚÍ Nº 2953)

Intime-se o Autor, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de incompetência feita pelo Réu.

12.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000204-55.2017.8.18.0104

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, WALESSON SANTOS PEREIRA, RENATO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 13625), JOAO FERNANDO PINHEIRO DO VALE BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 13591), SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 8653)

DECISÃO: Indefiro o Pedido de Revogação da Preventiva de Walesson Santos Pereira.

12.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000204-55.2017.8.18.0104

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, WALESSON SANTOS PEREIRA, RENATO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 13625), JOAO FERNANDO PINHEIRO DO VALE BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 13591), SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 8653)

DECISÃO: Indefiro o Pedido de Revogação da Preventiva de Walesson Santos Pereira.

12.236. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001038-23.2016.8.18.0030

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA DE LOURDES DE MOURA PAULO

Advogado(s): Dra. MARIA CARMELITA DE MOURA BINOW (OAB/SP 259454)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMO para no prazo de 5 (cinco) dias, apresente termo de anuência de todos os herdeiros sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, a teor do § 1º, do art. 485 do CPC.

12.237. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº: 0001283-05.2014.8.18.0030



Classe: Execução de Alimentos

Exequente: K. M. L. S-REPRESENTADA DPOR SUA GENITORA-E. S. L.

Advogado: ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES (OAB/PIAUI Nº. 10654)

Executado: R. N. R. S.

Advogado: WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO (OAB/PIAUI Nº. 10705)

DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que o executado apresentou justificativa para seu inadimplemento alimentar, por conseguinte, em que pese haver nos autos pedido de prisão civil, entendo que essa não é a medida a se impor no momento, visto que é grave restringir a liberdade de alguém, bem como de acordo com a jurisprudência pátria e o disposto no art. 528, § 3º, os quais prelecionam que o devedor de alimentos só deve ser preso se não pagar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de o fazer e considerando que é viável a tentativa de conciliação entre as partes designo o dia **19 de junho de 2017 às 12h00min**, neste Fórum de Justiça, para realização de Audiência de Conciliação. Expedientes e atos necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 27 de abril de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

12.238. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000848-60.2016.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum

Autor: R R A S M

Advogado(s): MARIA VITORIA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9598)

Réu: K C P S M E OUTROS

Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 9755)

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, que passa a fazer parte integrante do presente decisum, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, ao tempo em que também DECLARO extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

12.239. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000758-96.2009.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ROSA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUI Nº 6194-A)

Requerido: INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores para no prazo de **05 (cinco) dias**, querendo, manifestarem sobre o estudo social colacionados às fls. 157/158.

12.240. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000078-04.2015.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA MÁRCIA DE SOUSA LOPES

Advogado(s): JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6549)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Designo o dia 28/06/2017 às 11h00min, neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Deve ser consignado no mandado que as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações.

12.241. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000162-05.2015.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ILMA DE MOURA SOUSA

Advogado(s): JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6549), NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 9755)

Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Designo o dia 28/06/2017 às 09h00min., nest Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Deve ser consignado no Mandado que as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações.

12.242. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº.: 0001024-10.2014.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA DA ROCHA FILHO, VULGO, "CHIQUNHO BATATINHA"

Advogado: NÉLIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES (OAB/PIAUI Nº.: 9228)

DESPACHO: Face o teor da certidão acostada à fl. 78 dos autos, **redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de junho de 2017, às 08h30min.**, no Fórum Local, nesta Comarca. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 19 de janeiro de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

12.243. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000074-64.2015.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum

Autor: SANDRA LUZIA PEREIRA

Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 4452), JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6549)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Designo o dia 28/06/2017 às 10h00min., nest Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Deve ser consignado no Mandado que as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações.

12.244. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0001400-22.2016.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: EDSON SANTOS

Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUI Nº 4627)

Requerido: JOAQUIM JORGE PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: fl. 188. Defiro o pedido de vistas de fls. 186, pelo prazo de 05 (cinco) dias, alertando-o acerca da disposição do art. 234 §2º do NCPC.

12.245. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0005014-35.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO FORTES FREITAS

Advogado(s): TIAGO CERQUEIRA COUTO(OAB/PIAUI Nº 7600)

Réu: TIM CELULAR S.A

Advogado(s):

DESPACHO: fl. 53. Considerando que a autora faltou injustificadamente à audiência de conciliação, tem-se por configurado ato atentatório à dignidade da justiça. Por conseguinte, e com fundamento no artigo 334, §8º, do CPC, aplico a multa de dois por cento sobre o valor da causa, revertida ao Estado. Inítmese a parte multada para, no prazo de dez dias, comprovar o depósito judicial de multa.

12.246. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000963-83.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: SALUSTANO EDUARDO DA SILVA

Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 8911), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6858)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

SENTENÇA: fl. 79. Assim, nos termos do art. 485, II do NCPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas.

12.247. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000379-74.2017.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: CLAUDIOMAR FERREIRA DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MEDEIROS

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9170)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: fls.22. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar as seguintes providências, sob pena de indeferimento da petição inicial: A) Comprovar sua hipossuficiência financeira; B) Corrigi o polo passivo da demanda, tendo em vista a certidão de fl. 19, devendo proceder com a qualificação do réus.

12.248. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0001806-82.2012.8.18.0031

Classe: Alvará Judicial

Requerente: JOSE LEANDRO COSTA DA SILVA, MARIA GECINALVA COSTA DA SILVA, MARIA SALETE DE FREITAS, CLEDIONISE DA SILVA

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4190), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4190)

Requerido: AUGUSTO CESAR DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 84. "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de expedição de alvará judicial. Sem csutas e sem honorários advocatícios."

12.249. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0004451-12.2014.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: HELOISA FERREIRA VERAS, GETSÉMANI COSTA SILVA

Advogado(s): ABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 11349)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: fls. 71/72. "Logo, nos moldes do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, diante da inércia das partes em dar regular andamento ao feito. Custas pelos autores."

12.250. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0002347-76.2016.8.18.0031

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: ESTELITA MARIA DA SILVA COELHO

Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 5493)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 24/25. "Assim, na forma do art. 109 da Lei 6015/73. resolvo determinar a retificação do assento de nascimento parte autora, com a retificação do nome de seus pais como sendo RAIMUNDO NONATO DE MENEZES COELHO e INEZ SOARES DA SILVA, e tendo como avós paternos JOSÉ MARIA COELHO e BENEDITA PIRES DE MENEZES COELHO e como avós maternos JOÃO LUIZ DA SILVA e FRANCISCA SILVA, permanecendo inalterado os demais dados. Sem custas, eis que defiro e gratuidade judicial. Sem honorários."

12.251. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0003227-39.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: NIVALDO ALVES DE MOURA

Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

SENTENÇA: fls. 172. "Isto posto, **solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do código de processo civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejada pelo autor, em razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, face o benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Considerando que a autora faltou injustificadamente à audiência de conciliação, tem-se por configurado ato atentatório a dignidade da justiça. Por conseguinte, e com fundamento no artigo 334, §8º, do CPC, aplico á referida parte da multa de dois por cento sobre o valor da causa, revertida em favor do estado. Intime-se a parte multada para, no prazo de dez dias, comprovar o depósito judicial da multa."

12.252. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000804-14.2011.8.18.0031

Classe: Depósito

Depositante: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780), SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI(OAB/PARANÁ Nº 17197), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/ALAGOAS Nº 6047), JANAINA PATRICIA DA SILVA SERPA(OAB/PARANÁ Nº 42904)

Requerido: ANTONIO SOARES MIRANDA

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 57. "Isto posto, **solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do código de processo civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejada pelo autor, em razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, face o benefício da assistência judiciária gratuita. Custas pelo requerente."

12.253. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000731-37.2014.8.18.0031

Classe: Monitoria

Autor: DOMINGAS DA SILVA ABEL GRABER

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), RAHFAELL FREITAS VERAS(OAB/PIAÚI Nº 10301)

Réu: GENESIO PEREIRA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 43. "Isto posto, **solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do código de processo civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejada pelo autor, em razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela requerente."

12.254. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0002388-53.2010.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: SUSEL PEREIRA CASTELO BRANCO FURTADO

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Requerido: HENRIQUETA C. MORAES

Advogado(s): JOSE SILVA TOBIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6642), LARA MORAIS CURY DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8923)

SENTENÇA: fl. 105. Assim, nos termos do art. 485, III do NCPC, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Custas e honorários pelo autor, os últimos na monta de 10% sobre o valor da causa (art. 185 §2º do NCPC).

12.255. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0005367-75.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: MARIA DE JESUS COSTA DE ASSIS

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 34/36. "Isto posto, com fulcro nos artigos. 487, I NCPC c/c art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para condenar à requerida a restituir ao autor o bem descrito na exordial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; ou pagar o seu equivalente em dinheiro, o que deverá corresponder ao débito em aberto, acrescido dos encargos assumidos no contrato de financiamento. Oficie-se o Departamento de Trânsito do Piauí e a Polícia Rodoviária Federal, para fins de bloqueio de alienação do veículo objeto da presente lide e eventual apreensão do mesmo, caso encontrado. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado o processo e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos".

12.256. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0003511-47.2014.8.18.0031

Classe: Depósito

Depositante: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

Requerido: ROBERTA PAULINO COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 54. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do código de processo civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejada pelo autor, em razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente."

12.257. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0001377-47.2014.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

Requerido: JOSMAR ARAUJO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 56. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do código de processo civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejada pelo autor, em razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custa pelo requerente."

12.258. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0002542-32.2014.8.18.0031

Classe: Depósito

Depositante: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

Requerido: LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 60. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do código de processo civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejada pelo autor, em razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custa pela requerente."

12.259. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000320-23.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUI Nº 12851), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUI Nº 12010)

Requerido: GREGORIO TAUMATURGO DIAS CORNELIO

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 42/43. "Isto posto, solidário aos argumentos supra, com supedâneo no art. 487, III, "c" do Novo Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO DO PRESENTE FEITO**. Custas pelo requerente. Recolham-se eventuais mandados expedidos"

12.260. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0001763-77.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE JESUS CARVALHO DE CASTRO, FRANCISCO JOSE DE CASTRO SOBRINHO

Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 5308), SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6203)

Réu: ANTONIO CARLOS ANICA NEVES TRAVESSA

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 81. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII e art. 775, ambos do código de processo civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejada pelo autor, em razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas."

12.261. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000081-15.1999.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOAO GOMES SOBRINHO

Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1928)

Executado(a): FREDERICO ALMEIDA

Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 5493), MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 2614)

SENTENÇA: fl. 61. "Assim, nos termos do art. 485, II do NCPC, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Custas pelo autor."

12.262. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0001546-39.2011.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: ELISABETE RIBEIRO OLIVEIRA

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 5312)

SENTENÇA: fl. 85. "Assim termos do art. 485, III do NCPC, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Custas pelo autor."

12.263. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000147-38.2012.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: ALEX ARAUJO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 54. "Diante do exposto, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito,** por falta de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes do art. 485, IV do Novoo Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente."

12.264. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0004166-24.2011.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: BANCO ITAU S/A (ITAÚ INVESTIMENTOS), HELVECIO JOSE ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 47. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do código de processo civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejada pelo autor, em razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente."

12.265. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0003839-74.2014.8.18.0031

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: HELOISA DANTAS SILVA, VICTOR ARAUJO ROSA, ISABELE DANTAS ROSA

Advogado(s): JULIO CESAR NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4228)

Réu: JACKSON CESAR DE SOUSA ROSA

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 54/55. "Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, para determinar que os valores deixados pelo de cujus conforme demonstrativo de fls. 17/18 no valor de R\$6.937,35 (seis mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) com as devidas atualizações, sejam levantado pelos autores, alhures qualificados. Transitado em julgado expeça-se alvará na forma legal. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas pelo requerentes."

12.266. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000215-47.1996.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO EXCEL ECONOMICO S/A

Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 45-B)

Executado(a): JOACY GOMES DE MORAES

Advogado(s):

SENTENÇA: fl. 62/63. "Logo, nos moldes do art. 485, II do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** diante da negligência das partes em dar regular andamento ao feito. Custas pelo exequente."

12.267. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001475-13.2006.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: AGOSTINHO BERTOLINIO DE CARVALHO FILHO, FRANCISCO JOSE DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara



Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **AGOSTINHO BERTOLINIO DE CARVALHO FILHO, FRANCISCO JOSE DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

12.268. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002544-02.2014.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454/01)

Requerido: JOSE ADALTO DE SOUZA JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu advogado, para comprovar nos autos que cumpriu com o disposto no artigo 290 do Código Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.269. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003896-29.2013.8.18.0031

CLASSE: Usucapião

Usucapiente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA BAIXA DO ARAGÃO, RAIMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. Mauro Augusto de Rezende, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba-Estado do Piauí, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (VINTE) dias, que por esta Secretaria da 2ª Vara Cível tramita a ação de **Usucapião - Processo 0003896-29.2013.8.18.0031** que tramita nesta 2ª Vara Cível, **ajuizada por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA BAIXA DO ARAGÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.146.067/0001-13, com sede na Localidade Baixa do Aragão, zona rural, Parnaíba-PI, alegando que está legítima possuidora, há mais de 20 (vinte) anos, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietária, sem interrupção ou oposição, de Um terreno situado na Localidade Baixa do Aragão, zona rural de Parnaíba-PI, no qual está edificada a sede da Autora, com os seguintes limites e confrontações: Frente para o Leste, limitando-se com a estrada do Cacimbão, medindo-se 1.067,30m; Lado Direito para o Sul, limitando-se com Odvaldo C. de Resende, medindo 172,30m; Lado Esquerdo para o Norte, limitando-se com Loteamento Morada dos Ventos, medindo 500,00m; e Fundos para o Oeste, limitando-se com Loteamento Morada dos Ventos e Estrada de Ferro, medindo 1.178,50m; perfazendo uma área total de 443.615,11m² e um perímetro total de 2.918,10m; mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, a fim de **CITAR ROSINA RIBEIRO BORGES, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, bem como, os confinantes, interessados incertos, ausentes, desconhecidos e não sabidos**, para querendo no prazo de quinze dias, contestar a presente ação **sob pena de revelia**, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial **e nomeado curador especial**, contados da data de publicação do edital do diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. ?CUMPRE-SE? na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 03 dias do mês de Maio de 2017. Eu, (Larissa Castelo Branco Barroso), Escrivã Judicial, digitei e subscrevi assino.

MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.270. DESPACHO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000314-79.2017.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: H. C. F.

Advogado(s): HERNAN ALVES VIANA(OAB/PIAUI Nº 5954)

Requerido: H. C. F. J., A. D. F.

Advogado(s): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (OAB/PIAUI Nº. 5234)

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/10/2017 às 11:30h, com as intimações necessárias.

12.271. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001270-95.2017.8.18.0031

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: H. A. D., E. M. A. D.

Advogado(s): EDILENE QUINTANILHA LOPES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 125038)

Requerido: ABDON TEIXEIRA

Advogado(s): M. M. DE A. P.(OAB/PIAUI Nº 4627)

DESPACHO: INTIMAÇÃO dos advogados acima indicados, do despacho que designou a realização do exame pericial de DNA, com ônus pela parte autora, designado para o dia 29/06/2017 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem no Laboratório BIOMED em Parnaíba-PI. A ausência injustificada da parte requerida importará em confissão ficta e da parte autora em desistência.

12.272. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001326-31.2017.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: F DAS C DA S N**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)**Réu:** A C L DA S, L L N**Advogado(s):**

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Verifico que nos pedidos da inicial o autor cumula o pedido de divórcio com negatória de paternidade. Pois bem, embora seja possível a cumulação de ritos, entendo que a cumulação dos pedidos retromencionados nesta ação tumultuará a tramitação do feito, considerando as peculiaridades do procedimento da ação negatória de paternidade. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, reforçando os pedidos pretendidos, para, apenas, pleitear o divórcio. Ressalto que o pedido de investigação de paternidade deve ser feito em autos apartados para melhor e célere instrução processual. Ao escoamento do prazo supramencionado, certifique-se e devolvam-me os autos conclusos PARNAÍBA, 28 de abril de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.273. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001403-40.2017.8.18.0031**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** E. L. L. S.**Advogado(s):** NUBIA VIRGINIA RABELO NUNES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 15077), ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13966), LETICIA FORTES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15078), PAMELA JULIA GOMES VAL(OAB/PIAÚI Nº 14372)**Requerido:** P. C. S., C. C. S., L. C. S.**Advogado(s):**

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 / 07 / 2017 às 12:00horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (quinze) dias de antecedência.

12.274. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002708-93.2016.8.18.0031**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** A. P. S. P., J. K. S. A. P.**Advogado(s):** MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAÚI Nº 6289)**Réu:** F. DAS C. A. P.**Advogado(s):** EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6209), DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14092)

DESPACHO: Designo o dia 10/10/2017 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, com as intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. PARNAÍBA, 26 de abril de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.275. SENTENÇA - JECC PARNAÍBA - ANEXO I (UESPI)**Processo nº** 0000005-09.2005.8.18.0151**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOSE ALDES DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 2614)**Réu:** SECON- AQUICULTURA COMERCIO E INDUSTRIA S/A**Advogado(s):**

"(...) DISPOSITIVO. DO EXPOSTO, resolvo o mérito, ACOLHO os pedidos formulados pela parte autora, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os Réus, SOLIDARIAMENTE a pagar ao Autor: a) a título de danos materiais, a quantia de R\$ 2.282,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), com juros de mora e correção monetária desde 02/02/2002; b) a título de danos morais, o montante de 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), com juros de mora e correção monetária desde a publicação desta decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, posto a declaração formulada pelo Requerente na petição inicial, às folhas 09/10, consoante o que determina o artigo 99, § 3.º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais em observância aos artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se, intemem-se. Havendo recurso, observe-se o teor dos artigos 42 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquite-se com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 2 de maio de 2017. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz(a) de Direito da JECC Parnaíba - Anexo I (UESPI) da Comarca de PARNAÍBA"

12.276. SENTENÇA - JECC PARNAÍBA - SEDE**Processo nº** 0000033-22.2009.8.18.0123**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA DA ROCHA**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234)**Réu:** AGENCIA DO BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

"(...) DO EXPOSTO, resolvo o mérito, ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos da parte autora, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para CONDENAR o Réu ao pagamento, em favor do Autor, a título de reparação pelos danos morais, do valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a publicação desta decisão, conforme os termos da Súmula n.º 362 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se, intemem-se. Com o trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquite-se com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 2 de maio de 2017. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz(a) de Direito da JECC Parnaíba - Sede da Comarca de PARNAÍBA."

12.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000352-60.2015.8.18.0064**Classe:** Averiguação de Paternidade**Requerente:** DENIS DE SOUSA LIMA**Advogado(s):** PRISCILA POGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)**Requerido:** LUNNA SOPHIA SANTOS LIMA**Advogado(s):** PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19072)

Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 19/06/2017, às 11:30h, na sala das audiências do Fórum local.

12.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000052-30.2017.8.18.0064**Classe:** Averiguação de Paternidade**Requerente:** FLÁVIA LOURRANNY DE SOUSA**Advogado(s):** DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)**Requerido:** MARIA DOS REMÉDIOS SILVA**Advogado(s):**

Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 30/08/2017, às 11:30h, na sala das audiências do Fórum local.

12.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000479-61.2016.8.18.0064**Classe:** Averiguação de Paternidade**Requerente:** ALICE REIS BAIA**Advogado(s):** AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 27131-D)**Requerido:** ROGER KAIQUE DE FIGUEREDO SILVA**Advogado(s):**

Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 19/06/2017, às 09:00h, na sala das audiências do Fórum local.

12.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000468-32.2016.8.18.0064**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** DAMIÃO SÉRGIO DE ALMEIDA - ME**Advogado(s):** ISRAEL GOMES NUNES NETO(OAB/BAHIA Nº 19905)**Réu:** I9BUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**Advogado(s):**

Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/08/2017, às 11:00h, na sala das audiências do Fórum local.

12.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000491-75.2016.8.18.0064**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**Advogado(s):** ISRAEL GOMES NUNES NETO(OAB/BAHIA Nº 19905)**Réu:** VIAÇÃO COMETA S/A**Advogado(s):**

Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/09/2017, às 11:30h, na sala das audiências do Fórum local.

12.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000074-88.2017.8.18.0064**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** EVILLYM NASCIMENTO SILVA**Advogado(s):****Requerido:** JAIRON DA SILVA NASCIMENTO**Advogado(s):**

Recebi hoje.

À minguia de provas em contrário, defiro os benefícios da justiça gratuita descritos na Lei 1060/50.

O Pedido de antecipação de tutela será analisado em momento posterior.

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o dia 13/06/2017, às 10 h 30 min, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);

Quanto aos alimentos decorrentes do grau de parentesco, a vista da inquestionável necessidade da criança e da provável possibilidade do Requerido, forte na obrigatoriedade de sustento da filha, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados mensalmente, até o 5º dia útil seguinte, na conta bancária a ser informada pelo Requerente.

Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.

Paulistana-PI, 28 de março de 2017.

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

JUIZ DE DIREITO

12.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000506-44.2016.8.18.0064**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** VINÍCIUS JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)**Requerido:** ISAIAS CICERO RODRIGUES**Advogado(s):**

Recebi hoje,

Redesigno a audiência de conciliação para o dia 13/06/2017, às 10 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local.

Expedientes necessários.

Paulistana-PI, 19 de abril de 2017.

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

Juiz de Direito em respondência.

12.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000559-25.2016.8.18.0064

Classe: Execução de Alimentos

Autor: VITOR DANIEL DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu: JOSINALDO MACEDO SANTOS

Advogado(s):

Recebi hoje,

Redesigno a audiência de conciliação para o dia 13/06/2017, às 09 h 30 min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local.

Expedientes necessários.

Paulistana-PI, 20 de abril de 2017.

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

Juiz de Direito em respondência

12.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000245-79.2016.8.18.0064

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: A.L.R (FILHA DE JANE CACILDA RODRIGUES), D.L.R (JANE CACILDA RODRIGUES)

Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: FRANCISCO JOÃO RODRIGUES

Advogado(s):

Recebi hoje,

Redesigno a audiência de conciliação para o dia 13/06/2017, às 09 h , a ser realizada na sala de audiências do Fórum local.

Expedientes necessários.

Paulistana-PI, 17 de abril de 2017.

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

Juiz de Direito em respondência

12.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000772-65.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: ELIZETE DA SILVA CARVALHO NASCIMENTO

Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: LUIS OLIVEIRA DE SANTANA

Advogado(s): KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 12.492)

Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/07/2017, às 08:30h, na sala das audiências do Fórum local.

12.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000139-93.2011.8.18.0064

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: V.S.S (FILHA DE MARIA ROZILDA DA SILVA), V.S.S (FILHO DE MARIA ROZILDA DA SILVA)

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)

Requerido: GENIVALDO ANDRADE DE SOUSA

Advogado(s):

Recebi hoje,

Redesigno a audiência de conciliação para o dia 13/06/2017, às 08 h 30 min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expedientes necessários.

Paulistana-PI, 28 de março de 2017.

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

Juiz de Direito em respondência

12.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000031-25.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LOURDES DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)

Réu: JOÃO ISAURO DA COSTA

Advogado(s):

Recebi hoje.

À minguada de provas em contrário, defiro os benefícios da justiça gratuita descritos na Lei 1060/50.

O Pedido de antecipação de tutela será analisado em momento posterior.

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o dia 13/06/2017, às 08 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art.

334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Quanto aos alimentos decorrentes do grau de parentesco, a vista da inquestionável necessidade da criança e da provável possibilidade do Requerido, forte na obrigatoriedade de sustento da filha, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados mensalmente, até o 5º dia útil seguinte, na conta bancária a ser informada pelo Requerente.

Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.

Paulistana-PI, 19 de abril de 2017.

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

JUIZ DE DIREITO

12.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000498-72.2013.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ EVERALDO PEREIRA

Advogado(s): RONNIELIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7543)

Réu: JOSELMA SOCORRO RODRIGUES

Advogado(s):

Recebi hoje.

Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/06/2017, às 11 h, na sala das audiências do Fórum local.

Quanto aos alimentos decorrentes do grau de parentesco, a vista da inquestionável necessidade da criança e da provável possibilidade do Requerido, forte na obrigatoriedade de sustento da filha, fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados mensalmente, até o 5º dia útil seguinte, na conta bancária a ser informada pelo Requerente.

Designo audiência de conciliação para o dia 09/06/2017, às 09 h 30 min, na sala das audiências do Fórum local.

Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.

Paulistana-PI, 26 de abril de 2017.

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

JUIZ DE DIREITO

12.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000058-08.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: FABIANA BRASILINA DA SILVA

Advogado(s): PRISCILA POGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)

Réu: JOÃO BATISTA COELHO DE CASTRO

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 10.664)

Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/07/2017, às 10:00h, na sala das audiências do Fórum local.

12.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000864-45.2012.8.18.0065

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr.KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2017, às 13:00hs. Pedro II 27 de abril de 2017 ERIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

12.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000003-54.2015.8.18.0065

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: J. D. L. DOS S., D. M. L. DOS S., C. M. L. DOS S., L. B. DE L.

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9688)

Requerido: J. A. DOS S.

Advogado(s):

DESPACHO: Em virtude do lapso temporal transcorrido, diga a autora se ainda possui interesse no feito, apresentando planilha atualizada do débito, em até 15 dias. (...). PEDRO II, 15 de março de 2017 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000665-18.2015.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: .BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): GEANE DE OLIVEIRA BRIGIDO SOLINO, ROBERIO DE OLIVEIRA BRIGIDO

DESPACHO: Manifeste o exequente interesse no feito, cumprindo o despacho de fls. 34v, em até 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pedro II, 25/01/2017. KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

12.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000630-29.2013.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUAN JOSE RODRIGUES, GENITORA: LINDALVA MARIA RODRIGUES

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5610)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a apresentar, em querendo, novos quesitos, em até 05 dias [prazo simultâneo], bem como indicar assistentes. Pedro II, 15 de fevereiro de 2017. KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

12.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000184-21.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES UCHOA

Réu: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SANTA CRUZ

Advogado(s): MARCELA FONSECA ALEIXO DE REZENDE(OAB/SÃO PAULO Nº 269992)

DESPACHO: Como requer às fls. 119/120. Suspensa-se o feito por 15 dias, abrindo-se vista ao requerido por 05 dias. Em seguida, designe-se nova data para audiência. Pedro II, 03 de março de 2017. KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

12.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000593-31.2015.8.18.0065

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: V. H. S. DOS S., J. K. S. DOS S.

Requerido: A. B.

Advogado(s): KARLA SAMIRA VIEIRA ZOLINI(OAB/MINAS GERAIS Nº 121513)

DESPACHO: (...) Intimem-se, assim as partes a dizerem que as provas pretendem produzir em audiência, em até 05 dias, juntando, inclusive, rol de testemunhas e informação acerca da necessidade de intimação ou se comparecerão espontaneamente. (...) Pedro II, 31 de janeiro de 2017. KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

12.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001122-84.2014.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO MARTINS ALVES, GISSELA VICTORIA OLIVEIRA ALVES

Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5610)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.298. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003478-83.2016.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança

Autor: SIMONE GREYSE IBIAPINA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO TAUMATURGO ALVES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7002)

Réu: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA/INSTITUTO MACHADO DE ASSIS, MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Advogado(s):

A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do MM. Juiz de Direito desta unidade judiciária, INTIMA a parte autora através de seu advogado, Dr. Francisco Traumartugo Alves de Sousa Júnior, OAB/PI n.º 7002 para tomar ciência da sentença de fls. 147/151, cujo teor do dispositivo é: Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Arts. 10 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, I do CPC. Picos, PI, 02 de maio de 2017. Eu, Pedro de Lima Veiga, Analista Judicial, Matrícula n.º 26593 digitei e subscrevi.

12.299. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003478-83.2016.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança

Autor: SIMONE GREYSE IBIAPINA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO TAUMATURGO ALVES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7002)

Réu: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA/INSTITUTO MACHADO DE ASSIS, MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Advogado(s):

A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do MM. Juiz de Direito desta unidade judiciária, INTIMA a parte autora através de seu advogado, Dr. Francisco Traumartugo Alves de Sousa Júnior, OAB/PI n.º 7002 para tomar ciência da sentença de fls. 147/151, cujo teor do dispositivo é: Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Arts. 10 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, I do CPC. Picos, PI, 02 de maio de 2017. Eu, Pedro de Lima Veiga, Analista Judicial, Matrícula n.º 26593 digitei e subscrevi.

12.300. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001410-63.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos documento informando em qual banco e número de conta recebe seu benefício previdenciário.

12.301. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000357-81.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIS NEVES BARBOSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

DESPACHO: INTIMAR as partes, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fl. 91, onde consta que o perito não respondeu o ofício.

12.302. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001413-18.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos documento informando em qual banco e número de conta recebe seu benefício previdenciário.

12.303. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001532-76.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA FRANCELINA COSTA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: INTIMAR a parte requerida, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 82/96.

12.304. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000134-17.2004.8.18.0032

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito destacada e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Balduino, 180, PICOS-PI,a Ação acima referenciada, proposta por ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, residente edomiciliado(a) em AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, JUNCO, PICOS - Piauí em face dePREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS, Ficando por este edital citados os sucessores deANTONIO JOSÉ FERREIRA, para que se habilitem nos presentes autos, no prazo deTRINTA (30) DIAS, dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dosinteressados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital quese será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional deJustiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estadodo Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu, _____, digitei,subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

12.305. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000134-17.2004.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA

Advogado(s): DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA-OAB-PI-155-B EO DR. GLEUTON ARAÚJO PORTELA-OAB--CE-11.777- AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 93-B)

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Advogado(s):

DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS,manifestarem-se sobre o falecimento do autor, requerendo a medida judicial que entenderem necessária.

12.306. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001534-46.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA FRANCELINA COSTA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: INTIMAR a parte requerida, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 78/92.

12.307. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS



AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000002-19.1988.8.18.0032

Classe: Inventário

Inventariante: JOAQUIM SALUSTIANO DE SOUSA

Advogado(s): ALZIRA LEAL DE SOUSA - OAB/RJ Nº 29.556

Inventariado: JOSEFA PAULA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDER NA FORMA DOS ARTS. 1031 A 1035 OU 1036 DO CPC, SOB PENA NÃO PROCEDENDO, SE ADOTAR O RITO ORDINÁRIO DO INVENTÁRIO, PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DOS ARTS. 982 A 1030 DO CPC.

12.308. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000433-72.1996.8.18.0032

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DAS NEVES DE SOUSA, ANTÔNIO DO NASCIMENTO DA SILVA, MIGUEL NASCIMENTO DA SILVA, JOSEFA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUI Nº 1470/84)

Inventariado: MANOEL NASCIMENTO DA SILVA, ISABEL JOSEFA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDER NA FORMA DOS ARTS. 1031 A 1035 OU 1036 DO CPC, SOB PENA NÃO PROCEDENDO, SE ADOTAR O RITO ORDINÁRIO DO INVENTÁRIO, PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DOS ARTS. 982 A 1030 DO CPC.

12.309. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE PICOS

Rua Joaquim Balduino, 180, PICOS-PI

PROCESSO Nº 0002315-10.2012.8.18.0032

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, GUILHERME RENZO NUNES LEITE

Réu: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o requerente GUILHERME RENZO NUNES LEITE (menor), por sua genitora KÉLIA RAYANNE NUNES LEITE - CPF nº 346.443.628-40, com endereço nos autos: Conjunto Petrônio Portela, Q-11, C-06, em Picos-PI., atualmente em lugar incerto e não sabido; para, no prazo de 20 (vinte) dias, declarar interesse no feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, o digitei.

GENECI BENEVIDES RIBEIRO

Juiz de Direito da Comarca de PICOS

12.310. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000062-11.1996.8.18.0032

Classe: Inventário

Inventariante: SIMAO ANTONIO DE SOUZA

Advogado(s): ELI BORGES LEAL - OAB/PI Nº 63/88-B

Inventariado: MARIA ELIZA DA CONCEIÇÃO, ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: TENDO EM VISTA QUE HÁ INTERESSE ESTATAL NA ULTIMAÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA, NÃO HÁ COMO ACATAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, CABENDO AO JUIZ DESTITUIR O INVENTARIANTE E NOMEAR JUDICIAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 988 DO CPC.

12.311. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0003255-33.2016.8.18.0032

CLASSE: Inventário

Inventariante: VALDECI DOMINGAS DE SOUSA

Inventariado: JOSÉ MANOEL DA SILVA, DOMINGAS MARIA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Balduino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VALDECI DOMINGAS DE SOUSA, Brasileiro(a), Divorciado(a), filho(a) de, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CAMPESTRE, ZONA RURAL, PICOS - Piauí em face de JOSÉ MANOEL DA SILVA e DOMINGAS MARIA DE SOUSA, ficando por este edital citados: NICOLAU JOSÉ DA SILVA e ANTONIA DOMINGAS DE SOUSA BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

GENECI BENEVIDES RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

12.312. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS



PROCESSO Nº: 0003255-33.2016.8.18.0032

CLASSE: Inventário

Inventariante: VALDECI DOMINGAS DE SOUSA

Inventariado: JOSÉ MANOEL DA SILVA, DOMINGAS MARIA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VALDECI DOMINGAS DE SOUSA, Brasileiro(a), Divorciado(a), filho(a) de, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CAMPESTRE, ZONA RURAL, PICOS - Piauí em face de JOSÉ MANOEL DA SILVA e DOMINGAS MARIA DE SOUSA, ficando por este edital citados os herdeiros: JOEL JOSÉ DA SILVA e JOÃO JOSÉ DA SILVA, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

GENECI BENEVIDES RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

12.313. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002329-52.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUI Nº 10474)

DESPACHO: "...em virtude da ausência do Magistrado Substituto da 4ª vara, o Dr. José Aírton Medeiros de Sousa, no qual também responde pela Comarca de Paulistana, não foi possível a realização da audiência designada para o processo 2329-52.2016.8.18.0032 no dia 03/11/2016, e de ordem do juiz designo desde já o dia 29/05/2017 às 10:00 horas para realização da mesma"

12.314. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000453-09.2009.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: WAGNER TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): FILOMENO PORTELA RICHARD(OAB/PIAUI Nº 3244)

DESPACHO: " Tendo em vista a presente audiência restar prejudicada por ausência do representante do MP, embora devidamente intimado (fls. 104/107), redesigno-a para o dia 22/05/2017, às 10:00 horas."

12.315. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000049-43.2016.8.18.0086

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: CARLOS ANTONIO BARROS DE SOUSA

Advogado(s): DANILO ANDROTTI DO N. CORREIA (OAB/PI 6493); OSVALDO MARQUES DA SILVA (OAB-PI 3245); e JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO (OAB/PI 229-B)

DESPACHO: Citado o(s) acusado(s) apresentou(aram) sua resposta à acusação. Não houve preliminares ou apresentação de documentos. Considerando que o(a) acusado(a) não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a) sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2017, às 11h 30min. Intimem-se o(s) réu(s), seu defensor, a vítima e as testemunhas. Requisite-se o réu, caso esteja preso. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Picos, 15 de dezembro de 2016. Sérgio Luis Carvalho Fortes Juiz de Direito

12.316. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000895-91.2017.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS-PI, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, ERILEIA LEONICE DO CARMO DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR Dr. RONALDO DE SOUSA BORGES OAB/PI:8723, Dr. TIAGO SAUNDERS MARTINS OAB/PI: 4978 e o Dr. ALLAN MANOEL DE CARVALHO OAB/PI:6763 para audiência deprecada de oitiva de testemunhas, designada para o dia 23/05/2017, às 09:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

12.317. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000047-35.2017.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUI Nº 8200)

Autor do fato: JOSÉ LEITE ALVES FILHO

Advogado(s):

Diante do despacho de fls. 17, **designa audiência preliminar** a que alude o artigo 72 da Lei nº 9.099/95 para a data de **24/05/2017, às 08:30h** Notifique-se o MP. Intimações necessárias. Cumpra-se!

12.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000604-23.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 14635)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO a seguir transcrito em parte: "(...) Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora, por intermédio de sua advogada, via diário da justiça, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, ex vi dos arts. 321 e 330, inciso IV, ambos do CPC, providenciando: 1 - a juntada de extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo, bem como do mês posterior (há poderes na procuração juntada para tanto); 2 - informar o número do contrato questionado; 3 - dizer se a autora efetivamente recebeu ou não o valor dos empréstimos supostamente contratados; 4 - exposição clara e objetiva dos fatos que constituem a causa de pedir, identificando com precisão o comportamento do comportamento ilícito da parte ré; 5 - juntar comprovante de endereço em nome da autora ou justificar o parentesco com o a pessoa indicada no comprovante juntado; 6 - informar o banco em que a autora percebe seu benefício previdenciário juntando cópia do respectivo cartão. Intime-se."

12.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000601-68.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE SEBASTIÃO DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s):

DESPACHO a seguir transcrito em parte: "(...) Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora, por intermédio de sua advogada, via diário da justiça, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, ex vi dos arts. 321 e 330, inciso IV, ambos do CPC, providenciando: 1 - a juntada de extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo, bem como do mês posterior (há poderes na procuração juntada para tanto); 2 - informar o número do contrato questionado; 3 - dizer se a autora efetivamente recebeu ou não o valor dos empréstimos supostamente contratados; 4 - exposição clara e objetiva dos fatos que constituem a causa de pedir, identificando com precisão o comportamento ilícito da parte ré; 5 - juntar comprovante de endereço em nome da autora ou justificar o parentesco com o a pessoa indicada no comprovante juntado; 6 - informar o banco em que a autora percebe seu benefício previdenciário juntando cópia do respectivo cartão. Intime-se."

12.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000594-76.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA JOLVINA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO a seguir transcrito em parte: "(...) Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora, por intermédio de sua advogada, via diário da justiça, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, ex vi dos arts. 321 e 330, inciso IV, ambos do CPC, providenciando: 1 - a juntada de extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo, bem como do mês posterior (há poderes na procuração juntada para tanto); 2 - informar o número do contrato questionado; 3 - dizer se a autora efetivamente recebeu ou não o valor dos empréstimos supostamente contratados; 4 - exposição clara e objetiva dos fatos que constituem a causa de pedir, identificando com precisão o comportamento ilícito da parte ré; 5 - juntar comprovante de endereço em nome da autora ou justificar o parentesco com o a pessoa indicada no comprovante juntado; 6 - informar o banco em que a autora percebe seu benefício previdenciário juntando cópia do respectivo cartão. Intime-se."

12.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000593-91.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA JOLVINA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s):

DESPACHO a seguir transcrito em parte : "(...) Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora, por intermédio de sua advogada, via diário da justiça, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, ex vi dos arts. 321 e 330, inciso IV, ambos do CPC, providenciando: 1 - a juntada de extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo, bem como do mês posterior (há poderes na procuração juntada para tanto); 2 - informar o número do contrato questionado; 3 - dizer se a autora efetivamente recebeu ou não o valor dos empréstimos supostamente contratados; 4 - exposição clara e objetiva dos fatos que constituem a causa de pedir, identificando com precisão o comportamento ilícito da parte ré; 5 - juntar comprovante de endereço em nome da autora ou justificar o parentesco com o a pessoa indicada no comprovante juntado; 6 - informar o banco em que a autora percebe seu benefício previdenciário juntando cópia do respectivo cartão. Intime-se."

12.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000592-09.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO a seguir transcrito em parte: "(...) Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora, por intermédio de sua advogada, via diário da justiça, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, ex vi dos arts. 321 e 330, inciso IV, ambos do CPC, providenciando: 1 - a juntada de extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo, bem como do mês posterior (há poderes na procuração juntada para tanto); 2 - informar o número do contrato questionado; 3 - dizer se a autora efetivamente recebeu ou não o valor dos empréstimos supostamente contratados; 4 - exposição clara e objetiva dos fatos que constituem a causa de pedir, identificando com precisão o comportamento ilícito da parte ré; 5 - juntar comprovante de endereço em nome da autora ou justificar o parentesco com o a pessoa indicada no comprovante juntado; 6 - informar o banco em que a autora percebe seu benefício previdenciário juntando cópia do respectivo cartão. Intime-se."

12.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000591-24.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS/FINASA

Advogado(s):

DESPACHO a seguir transcrito em parte: "(...) Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora, por intermédio de sua advogada, via diário da justiça, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, ex vi dos arts. 321 e 330, inciso IV, ambos do CPC, providenciando: 1 - a juntada de extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo, bem como do mês posterior (há poderes na procuração juntada para tanto); 2 - informar o número do contrato questionado; 3 - dizer se a autora efetivamente recebeu ou não o valor dos empréstimos supostamente contratados; 4 - exposição clara e objetiva dos fatos que constituem a causa de pedir, identificando com precisão o comportamento ilícito da parte ré; 5 - juntar comprovante de endereço em nome da autora ou justificar o parentesco com o a pessoa indicada no comprovante juntado; 6 - informar o banco em que a autora percebe seu benefício previdenciário juntando cópia do respectivo cartão. Intime-se."

12.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000603-38.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA JOLVINA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s):

DESPACHO a seguir transcrito em parte: "(...) Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora, por intermédio de sua advogada, via diário da justiça, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, ex vi dos arts. 321 e 330, inciso IV, ambos do CPC, providenciando: 1 - a juntada de extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo, bem como do mês posterior (há poderes na procuração juntada para tanto); 2 - informar o número do contrato questionado; 3 - dizer se a autora efetivamente recebeu ou não o valor dos empréstimos supostamente contratados; 4 - exposição clara e objetiva dos fatos que constituem a causa de pedir, identificando com precisão o comportamento ilícito da parte ré; 5 - juntar comprovante de endereço em nome da autora ou justificar o parentesco com o a pessoa indicada no comprovante juntado; 6 - informar o banco em que a autora percebe seu benefício previdenciário juntando cópia do respectivo cartão. Intime-se."

12.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000602-53.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE SEBASTIÃO DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s):

DESPACHO a seguir transcrito em parte: "(...) Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora, por intermédio de sua advogada, via diário da justiça, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, ex vi dos arts. 321 e 330, inciso IV, ambos do CPC, providenciando: 1 - a juntada de extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo, bem como do mês posterior (há poderes na procuração juntada para tanto); 2 - informar o número do contrato questionado; 3 - dizer se a autora efetivamente recebeu ou não o valor dos empréstimos supostamente contratados; 4 - exposição clara e objetiva dos fatos que constituem a causa de pedir, identificando com precisão o comportamento ilícito da parte ré; 5 - juntar comprovante de endereço em nome da autora ou justificar o parentesco com o a pessoa indicada no comprovante juntado; 6 - informar o banco em que a autora percebe seu benefício previdenciário juntando cópia do respectivo cartão. Intime-se."

12.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000423-56.2015.8.18.0066

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: NOÊME MARIA DA ROCHA

Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6428)

Réu: CLEUTON MANOEL MORAIS FORTALEZA

Advogado(s):

DESPACHO a seguir transcrito em parte: " Intime-se o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre certidão de fls. 33 verso, requerendo o que entender de direito."

12.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000423-56.2015.8.18.0066

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: NOÊME MARIA DA ROCHA

Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6428)

Réu: CLEUTON MANOEL MORAIS FORTALEZA

Advogado(s):

DESPACHO a seguir transcrito em parte: " Intime-se o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre certidão de fls. 33 verso, requerendo o que entender de direito."

12.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000710-82.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO CELIOMAR DE BRITO

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal."

12.329. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002238-27.2014.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

Advogado(s):

Réu: TÁRCIO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): Dr. Antônio Mendes Moura OAB/PI Nº 2692

DESPACHO: Fica intimado o Dr. Antônio Mendes Moura- OAB/PI Nº 2692, do despacho a seguir transcrito: Vistos, Em face da certidão de fls. 219 dos autos, a qual atesta que o r. Acórdão que negou provimento da defesa do réu e manteve inalterada a decisão de pronúncia transitou em julgado para as partes, determino vistas dos autos às partes, Ministério Público e Defesa do réu, respectivamente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, executem o previsto no art. 422 do Código de Processo Penal. Nesta oportunidade poderão as partes apresentar rol de testemunhas que irão depor em pelanário, até no máximo 05 (cinco), dando-lhes, querendo, caráter de imprescindibilidade, além de juntar documento e requer diligências necessárias. Eu, Andrea Maria Seraine Custódio Viana, analista o digitei.

12.330. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000188-28.2014.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONAS MEDEIROS DOS SANTOS

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4.780)

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o Dr. Edcarlos José da Costa, OAB/PI nº 4.780, para audiência de Instrução e Julgamento Designada para o dia **05/09/2017, às 13h00**, nos autos de Crimete de Trânsito em que é acusado Jonas Medeiros dos Santos e Víctima a Coletividade, no Fórum Local de Piripiri/pi.

12.331. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0003212-93.2016.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: F. I. R. C., F. I. R. C., J. F. C., F. C. D. A. C.

Advogado(s): FRANKMARA CERQUEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10678)

SENTENÇA:

"(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante na petição de (fls. 02/04), no qual ficou estabelecido que o Sr. J.F.C., ficará exonerado de prestar alimentos, ao seus netos, F.I.R.C. e F.I.R.C, posto que este último, já atingiu a maioridade, ficando estabelecido ainda que, a obrigação de prestar alimentos ao filho menor F. I. R.C., passará a ser exercida pelo genitor F.C.D.A.C, no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente, devendo ser pago todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito na conta bancária da genitora (Ag. 2004/Op.013/Conta 768599-7/CEF) e que o Sr. F.C.D.A.C, prestará alimentos ao menor, F.I.R.C, até que este complete a idade de 24 (vinte e quatro) anos, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do CPC. Arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu pela via da transação. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

12.332. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

1ª Publicação

Processo nº: 0001731-32.2015.8.18.0033

Classe: Interdição

Interditante: CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA

Advogado(s): THAISSA CARVALHO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11142), JOSELYSE CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11106), ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAÚI Nº 7103), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Interditando: BIANCA DE CASTRO NUNES SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **BIANCA DE CASTRO NUNES SOUSA**, brasileira, solteira, filha de Rivelino Valetim de Sousa e de Cristiany de Castro Nunes Viana, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 1075, centro, Piri-piri - Piauí nos autos do Processo nº 0001731-32.2015.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA**, brasileira, solteira, servidora pública, filha de Antônio Nunes Viana e Teresinha de Jesus Castro Nunes Viana, inscrita no RG sob o nº 1.557.684 SSP/PI, inscrita no CPF nº 737.258.973-87, residente e domiciliada à Rua São Francisco, nº 1075, centro, Piri-piri - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, ___ Priscilla Pinheiro Pereira, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PIRIPIRI, 3 de maio de 2017.

RAIMUNDO JOSE GOMES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

12.333. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

1ª Publicação

Processo nº: 0001731-32.2015.8.18.0033

Classe: Interdição

Interditante: CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA

Advogado(s): THAISSA CARVALHO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11142), JOSELYSE CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11106), ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAÚI Nº 7103), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Interditando: BIANCA DE CASTRO NUNES SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **BIANCA DE CASTRO NUNES SOUSA**, brasileira, solteira, filha de Rivelino Valetim de Sousa e de Cristiany de Castro Nunes Viana, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 1075, centro, Piri-piri - Piauí nos autos do Processo nº 0001731-32.2015.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA**, brasileira, solteira, servidora pública, filha de Antônio Nunes Viana e Teresinha de Jesus Castro Nunes Viana, inscrita no RG sob o nº 1.557.684 SSP/PI, inscrita no CPF nº 737.258.973-87, residente e domiciliada à Rua São Francisco, nº 1075, centro, Piri-piri - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, ___ Priscilla Pinheiro Pereira, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PIRIPIRI, 3 de maio de 2017.

RAIMUNDO JOSE GOMES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

12.334. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002601-14.2014.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: F. L.

Advogado(s): JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4122)

Réu: I. R. L. C., J. G. D. S. C.

Advogado(s):

SENTENÇA:

"(...) Assim, ante o exposto, HOMOLOGO, para os fins do NCPC o art. 200, parágrafo único, o pedido de desistência desta ação negatória de paternidade, proposta perante este Juízo por F. L., em face de I. R. L. C., representado por sua genitora, a Sra. J. G. d. S. C. Julgo, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e o faço com espeque no NCPC 485, VIII, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Sem custas em face do benefício da justiça gratuita. Publique-se, Registre-se e Intimem-se e Cumpra-se."

12.335. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000239-34.2017.8.18.0033

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ELOÁ SOUZA MIRANDA E OUTROS, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ELIZETE SANTOS SOUZA

Advogado(s): JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO(OAB/PIAÚI Nº 5665)

Requerido: GERALDO MOURA DE MIRANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara INTIMA o advogado JOSÉ ALBERTO MEDEIROS ARAGÃO, OAB-PI nº 5.665, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada no processo em epígrafe para o dia 26.05.2017, às 09:00 horas, a ter lugar na sala das audiências da 2ª Vara do Fórum local. Piri-piri, 03.05.2017. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Servidora da 2ª Vara, o digitei.

12.336. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002064-52.2013.8.18.0033

Classe: Interdição

Interditante: MARIA CONSOELO DE ARAUJO MELO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6089)

Interditando: ANA MARIA DE MELO OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: "1. Trata-se de ação de Interdição ajuizada por Maria Francisca da Silva em face de Ana Maria de Melo Oliveira, posteriormente substituída por Maria Consoelo de Araújo Melo, a qual já havia ajuizado processo de substituição de curador (processo nº 0000305-82.2015.8.18.0033) em face da autora inicial deste, o qual foi extinto tendo em vista a habilitação de Maria Consoelo de Araújo Melo nos presentes autos. 2. Observa-se dos autos que foi deferida a curatela provisória de Ana Maria de Melo Oliveira à Maria Consoelo de Araújo Melo,

conforme decisão de fls. 81. Outrossim, consta dos autos certidão de antecedentes e atestado de boa saúde da autora às fls. 79 e 80, respectivamente.3. Dessa forma, levando em consideração que a interditanda encontra-se de fato sob os cuidados da autora, (estudo social de fls. 119/121) e da idoneidade e boa saúde comprovada pelos documentos acima citados, entendo ser a autora a pessoa apta a assumir o encargo da curatela, razão pela qual indefiro o pedido de realização de audiência formulado pela Defensoria Pública às fls. 132/1334. Dando continuidade ao feito, e realizada a entrevista na interditanda na forma de inspeção judicial e feita manifestação da curadoria nomeada (fls. 132/133), dou continuidade ao feito determinando a produção de prova pericial para avaliação da capacidade da interditanda para praticar atos da vida civil, oportunidade em que nomeio médico integrante da equipe profissional do Centro de Saúde Municipal, Dr. Adauto Coelho de Resende, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso, cujo laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da realização do exame. 5. Dê-se ciência ao perito da nomeação. 6. Intimem-se as partes da nomeação do perito, oportunidade em que poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do mesmo, se for o caso, indicar assistente técnico ou apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC). 7. DETERMINO a realização de perícia, indicando os seguintes quesitos judiciais, os quais poderão ser aderidos pelas partes: a) O (a) interditando (a) é portador (a) de alguma anomalia física ou psíquica? b) Em caso positivo, qual a natureza e sua classificação no CID? c) A anomalia tem caráter permanente ou transitório? d) Em face da anomalia, o (a) interditando (a) é capaz de administrar seus bens e realizar negócios patrimoniais? e) O (a) interditando (a) possui discernimento e lucidez mínimos para ter autonomia de decidir questões sobre: 1. Seu próprio corpo?; 2. À sexualidade?; 3. Ao matrimônio?; 4. À privacidade?; 5. À educação?; 6. À saúde?; 7. Ao trabalho?; 8. Ao voto?; 9. A qualquer outro ato que seja potencialmente perigoso à sua integridade em sentido amplo? 10. Observações necessárias.8. Intimem-se as partes da presente decisão bem como dos quesitos acima indicados.9. Caso as partes apresentem quesitos, venham-me conclusos para análise, nos termos do art. 470, do NCPC.10. Caso haja adesão aos quesitos deste Juízo, providencie esta Secretaria junto ao perito nomeado a data, horário e local onde terá início a diligência, intimando-se os interessados para comparecimento.11. Com a juntada aos autos do laudo médico, dê-se vistas as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias e depois ao Ministério Público.12. Após, venham-me conclusos. Piripiri-PI, 26 de agosto de 2016. Raimundo José Gomes."

12.337. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000611-22.2013.8.18.0033

Classe: Ação Civil Pública

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ODIVAL JOSÉ ANDRADE, AMAURI FERNANDO SIQUEIRA ROSA, MARIA CLARINDA DE SOUSA ANDRADE, ROSANGELA BRITO CARVALHO

Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 10849)

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Designo **audiência de Instrução e Julgamento** para o **dia 13 de junho de 2017, às 10h 30min**, a realizar-se na sala de audiências desta Terceira Vara. 2. Intimem-se a parte autora e os réus. Intimações e expedientes necessários. PIRIPIRI, 1 de dezembro de 2016. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

12.338. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000093-95.2014.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LUISA DE LIMA SILVA

Advogado(s): GENYVANA CRISCYA GARCIA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 9127), ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 6833)

Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das advogadas da autora para **comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08.06.2017, às 10:00 horas**, na Sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Turíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI, ficando facultado a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, observando-se o disposto nos arts. 334, § 2º; 357, §§4º e 5º, 385 e 455, todos do NCPC, restando dispensada o depósito prévio de rol de testemunhas. Ficam também intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do art. 357 do CPC, podendo inclusive apresentar rol de testemunhas no prazo de 05 dias; e, requerer na forma do art. 385 do CPC depoimento pessoal da parte adversa.

12.339. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001744-36.2012.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO HENRIQUE LIMA LOPES

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUI Nº 10989)

Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 4885)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação ao advogado do MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, da ação acima descrita, para que apresente as suas Alegações Finais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, em conformidade ao Parecer Ministerial às fls.136 e do despacho às fls.138.

12.340. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002177-06.2013.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das advogadas das partes para **comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22.06.2017, às 8:30 horas**, na sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Turíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI.

12.341. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000162-30.2014.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA

Advogado(s): **DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)**

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): **FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)**

ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos advogados das partes para **comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21.06.2017, às 8:30 horas**, na sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Turíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piriipiri-PI.

12.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000306-59.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELIANE MARIA FERREIRA GOMES

Advogado(s): **LEANDRO MARTINS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9735)**

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): **WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com julgamento de mérito, nos moldes dos artigos 355, i, E 487, i, TODOS DO Novo Código de Processo Civil, Para: 1- Declarar NULO o contrato firmado em dissonância com os princípios do ordenamento jurídico vigente. 2- CONDENAR A PART REQUERIDA ao pagamento, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), devidamente atualizado a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme tabela unificada da corregedoria geral de justiça do estado do Piauí, desde a data do arbitramento em estrita observância à súmula 362 do STJ. 3- Condeno o requerido ao pagamento, a título de danos materiais, do valor descontado indevidamente na forma dobrada, consoante inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 4- Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Sódica I(INSS) para que cessem os descontos indevidos no benefício previdenciário, bem como para informar quantas parcelas do empréstimo foram efetivamente descontados e seu respectivo valor. Se necessário, aplique-se o teor do Enunciado 105 do FONAJE: Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(grifos nossos). Deixo de condenar o requerido em custas e honorários sucumbências em observância aos artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. Havendo recurso, deverá ser observado o teor dos artigos 42 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Porto, 24 de abril de 2017. (a) Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO ? Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Porto ? PI.

12.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000306-59.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELIANE MARIA FERREIRA GOMES

Advogado(s): **LEANDRO MARTINS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9735)**

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): **WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com julgamento de mérito, nos moldes dos artigos 355, i, E 487, i, TODOS DO Novo Código de Processo Civil, Para: 1- Declarar NULO o contrato firmado em dissonância com os princípios do ordenamento jurídico vigente. 2- CONDENAR A PART REQUERIDA ao pagamento, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), devidamente atualizado a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme tabela unificada da corregedoria geral de justiça do estado do Piauí, desde a data do arbitramento em estrita observância à súmula 362 do STJ. 3- Condeno o requerido ao pagamento, a título de danos materiais, do valor descontado indevidamente na forma dobrada, consoante inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 4- Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Sódica I(INSS) para que cessem os descontos indevidos no benefício previdenciário, bem como para informar quantas parcelas do empréstimo foram efetivamente descontados e seu respectivo valor. Se necessário, aplique-se o teor do Enunciado 105 do FONAJE: Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(grifos nossos). Deixo de condenar o requerido em custas e honorários sucumbências em observância aos artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. Havendo recurso, deverá ser observado o teor dos artigos 42 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Porto, 24 de abril de 2017. (a) Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO ? Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Porto ? PI.

12.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000306-59.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELIANE MARIA FERREIRA GOMES

Advogado(s): **LEANDRO MARTINS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9735)**

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): **WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**

SENTENÇA:

DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com julgamento de mérito, nos moldes dos artigos 355, i, E 487, i, TODOS DO Novo Código de Processo Civil, Para: 1- Declarar NULO o contrato firmado em dissonância com os princípios do ordenamento jurídico vigente. 2- CONDENAR A PART REQUERIDA ao pagamento, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), devidamente atualizado a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme tabela unificada da corregedoria geral de justiça do estado do Piauí, desde a data do arbitramento em estrita observância à súmula 362 do STJ. 3- Condeno o requerido ao pagamento, a título de danos materiais, do valor descontado indevidamente na forma dobrada, consoante inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 4- Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Sódica I(INSS) para que cessem os descontos indevidos no benefício previdenciário, bem como para informar quantas parcelas do empréstimo foram efetivamente descontados e seu respectivo valor.



Se necessário, aplique-se o teor do Enunciado 105 do FONAJE: Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(grifos nossos). Deixo de condenar o requerido em custas e honorários sucumbências em observância aos artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. Havendo recurso, deverá ser observado o teor dos artigos 42 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Porto, 24 de abril de 2017. (a) Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO ? Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Porto ? PI.

12.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000173-43.2017.8.18.0069

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: CARLEIDE CABRAL DE ARAÚJO, CLEYSLLA CABRAL DE ARAÚJO, VINICIUS CABRAL DE ARAÚJO

Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAÚÍ Nº 4468)

Requerido: VALDIR ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/2017, às 12:30 horas. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9º; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3º, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios na ordem de 30% do salário mínimo, nos termos do art. 4º da Lei 5478/68, a fim de resguardar o alimentado de possíveis infortúnios enquanto o feito tem seu regular andamento. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

12.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000168-21.2017.8.18.0069

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: JAQUELINE PEREIRA DA SILVA, CAROLINE MOURA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚÍ Nº 2818)

Requerido: LUIS PINTO DE MOURA NETO

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/2017 nos seguintes processos: 08:30 h - 161-29.2017 08:50 h - 167-36.2017 12:20 h - 168-21.2017 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9º; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3º, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios na ordem de 15%, nos termos do art. 4º da Lei 5478/68, a fim de resguardar o alimentado de possíveis infortúnios enquanto o feito tem seu regular andamento. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

12.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000167-36.2017.8.18.0069

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: DARCIANE BATISTA DE SOUSA, DAVI BATISTA DE SOUSA MOURA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚÍ Nº 2818)

Requerido: FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA JÚNIOR

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/2017 nos seguintes processos: 08:30 h - 161-29.2017 08:50 h - 167-36.2017 12:20 h - 168-21.2017 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9º; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3º, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios na ordem de 15%, nos termos do art. 4º da Lei 5478/68, a fim de resguardar o alimentado de possíveis infortúnios enquanto o feito tem seu regular andamento. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

12.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000161-29.2017.8.18.0069

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: FRANCISCA MESQUITA BRANDÃO, LUIZ FERNANDO MESQUITA BRANDÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚÍ Nº 2818)

Requerido: FRANCISCO AGAPITO BRANDÃO

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/2017 nos seguintes processos: 08:30 h - 161-29.2017 08:50 h - 167-36.2017 12:20 h - 168-21.2017 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9º; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3º, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios na ordem de 15%, nos termos do art. 4º da Lei 5478/68, a fim de resguardar o alimentado de possíveis infortúnios enquanto o feito tem seu regular andamento. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

12.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000041-35.2007.8.18.0069

Classe: Embargos à Execução

Autor: FRANCISCO BARBOSA REIS

Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAÚÍ Nº 4468)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

DESPACHO:

Vistos etc.

SUSPENDA-SE o trâmite deste processo até o dia 31/12/2015, ante a eficácia da Lei 12.884/2013. Após o decurso do prazo de suspensão, INTIME-SE o BNB para que dê andamento ao feito no prazo de 05 dias. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 28 de outubro de 2015. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000515-30.2012.8.18.0069

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): FRANCISCO BARBOSA REIS, RAIMUNDO ALVES DOS REIS

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos etc.

SUSPENDA-SE o trâmite deste processo até o dia 31/12/2015, ante a eficácia da Lei 12.884/2013. Após o decurso do prazo de suspensão, INTIME-SE o BNB para que dê andamento ao feito no prazo de 05 dias. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 28 de outubro de 2015. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000145-75.2017.8.18.0069

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: KAIRIANE SIQUEIRA DA SILVA, JONNYS KAUÃ SIQUEIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº 2818)

Executado(a): JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Vistos etc. Apesar do pedido de processamento do feito pelo rito da prisão civil, insta a sua retificação, visto que o cumprimento de sentença de alimentos pelo rito da prisão civil somente se presta à cobrança das últimas 03 (três) prestações, razão pela qual este pedido será processado pelo rito da expropriação de bens. CITE-SE o executado para, no prazo de 15 dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver. CIENTIFIQUE-SE o executado que não ocorrendo o pagamento voluntário do débito no prazo acima disposto, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Havendo pagamento parcial, o valor da multa e dos honorários deverão incidir sobre o valor remanescente. Não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Cumpra-se.

12.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000178-65.2017.8.18.0069

Classe: Execução de Alimentos

Autor: CAMILA SAVINA DA SILVA SINIMBU, JOSÉ EMANUEL SILVA MOURA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2723)

Réu: ALLYSON CÉSAR DE MOURA MIRANDA

Advogado(s):

Vistos etc. Apesar do pedido de processamento do feito pelo rito da prisão civil, insta a sua retificação, visto que o cumprimento de sentença de alimentos pelo rito da prisão civil somente se presta à cobrança das últimas 03 (três) prestações, razão pela qual este pedido será processado pelo rito da expropriação de bens. CITE-SE o executado para, no prazo de 15 dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver. CIENTIFIQUE-SE o executado que não ocorrendo o pagamento voluntário do débito no prazo acima disposto, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Havendo pagamento parcial, o valor da multa e dos honorários deverão incidir sobre o valor remanescente. Não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Cumpra-se.

12.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000180-35.2017.8.18.0069

Classe: Execução de Alimentos

Autor: DELMA ARAÚJO LIMA, RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13765),

MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13760)

Réu: FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos etc. Apesar do pedido de processamento do feito pelo rito da prisão civil, insta a sua retificação, visto que o cumprimento de sentença de alimentos pelo rito da prisão civil somente se presta à cobrança das últimas 03 (três) prestações, razão pela qual este pedido será processado pelo rito da expropriação de bens. CITE-SE o executado para, no prazo de 15 dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver. CIENTIFIQUE-SE o executado que não ocorrendo o pagamento voluntário do débito no prazo acima disposto, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Havendo pagamento parcial, o valor da multa e dos honorários deverão incidir sobre o valor remanescente. Não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Cumpra-se.

12.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000182-05.2017.8.18.0069

Classe: Execução de Alimentos

Autor: MARIA DE NAZARÉ RAMOS DE AZEVEDO, JAQUELINE MARIA RAMOS DE AZEVEDO, LARISMAR RAQUEL RAMOS DE AZEVEDO

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13765),

MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13760)

Réu: JOSÉ REINALDO ALVES DE AZEVEDO

Advogado(s):

Vistos etc. Apesar do pedido de processamento do feito pelo rito da prisão civil, insta a sua retificação, visto que o cumprimento de sentença de alimentos pelo rito da prisão civil somente se presta à cobrança das últimas 03 (três) prestações, razão pela qual este pedido será processado pelo rito da expropriação de bens. CITE-SE o executado para, no prazo de 15 dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver. CIENTIFIQUE-SE o executado que não ocorrendo o pagamento voluntário do débito no prazo acima disposto, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Havendo pagamento parcial, o valor da multa e dos honorários deverão incidir sobre o valor remanescente. Não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Cumpra-se.

12.355. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000404-75.2014.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ TIAGO RODRIGUES CARVALHO

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)

SENTENÇA: Ante o exposto, por tudo do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ TIAGO RODRIGUES CARVALHO, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei n. 10.826/2003. Assim, passo a dosar as penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, conforme as diretrizes do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal; é possuidor de bons antecedentes; não existem elementos para aferir sua conduta social; não existem elementos para aferir a personalidade do réu; o motivo é próprio do tipo; as circunstâncias são as normais do tipo; as consequências do crime são as normais do tipo; a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, fixo a PENA-BASE em 02 (DOIS) anos de reclusão e 10 (DEZ) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso. Na segunda fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência de agravantes, e apesar de vislumbrar a ocorrência da atenuante da confissão espontânea deixo de aplicá-la tendo em vista que as penas foram fixadas no mínimo legal. Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência da causa especial de aumento ou de diminuição da pena. Portanto, FIXO DEFINITIVAMENTE AS PENAS em 02 (DOIS) ANOS de RECLUSÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida em REGIME ABERTO. CABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por 02 (DUAS) restritivas de direito, a serem fixadas pelo Juízo da Execução, nos termos do artigo 44, incisos I, II e III e §2º do CPB. INCABÍVEL a suspensão da pena, nos termos do artigo 77, inciso III do CPB. CONCEDO o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

12.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000004-27.2015.8.18.0069

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Autor do fato: JACO SANTOS BRANDÃO

Advogado(s): DIEGO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9117)

DESPACHO: "DELIBERAÇÃO: Vistos etc. CHAMO O FEITO À ORDEM. CITE-SE o réu do inteiro teor da denúncia e INTIME-SE para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/06/2017 às 08:00 horas. INTIME-SE o Advogado de Defesa indicado na data de audiência de fls. 25. JUNTE-SE a FAP atualizada. EXPEÇA-SE o que for necessário. Nada mais havendo, encerro este termo, digitado por mim. Oficial de Gabinete. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz de Direito

12.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE REGENERAÇÃO

PROCESSO Nº 0000030-11.2004.8.18.0069

CLASSE: Cautelar Inominada

Requerente: GILGA BARBOSA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)

Requerido: JOSÉ VILARINHO DA SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente (autora) as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

REGENERAÇÃO, 3 de maio de 2017

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - Mat. 26592

12.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000146-60.2017.8.18.0069

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: KAIRIANE SIQUEIRA DA SILVA, JONNYS KAUÃ SIQUEIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)

Executado(a): JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s):

DEFIRO a gratuidade de justiça. CITE-SE o executado para pagar o débito alimentar no prazo de 03 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Cumpra-se.

12.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000162-14.2017.8.18.0069

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MARIA DA CRUZ DA SILVA ALMEIDA, MARCO AURÉLIO SILVA DE LIMA, FERNANDA SILVA DE LIMA, RENAN SILVA DE LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)

Requerido: EDNARDO DE LIMA

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/2017, às 12:40 horas. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9º; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3º, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios na ordem de 40%, nos termos do art. 4º da Lei 5478/68, a fim de resguardar o alimentado de possíveis infortúnios enquanto o feito tem seu regular andamento. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I e Cumpra-se.

12.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000131-91.2017.8.18.0069

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ODAILDO JOSÉ CAVALCANTE VOGADO

Advogado(s):

Vistos etc. In casu, não verifico nesta fase processual (i) causa excludente de ilicitude do fato, (ii) causa excludente de culpabilidade do agente, (iii) atipicidade do fato ou (IV) causa de extinção da punibilidade. Além disso, tenho que há respaldo probatório mínimo a permitir a acusação, que, por sua vez, poderão ser levados ao contraditório pela defesa durante eventual instrução processual. Assim, por entender que a denúncia preenche os requisitos do artigo 41 e, ainda, por não vislumbrar a ocorrência do disposto nos artigos 395 e 397, do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA e ainda DETERMINO à Secretaria que promova a CITAÇÃO do(s) RÉU(S) para que, no PRAZO de 10 (DEZ) dias, apresente(m) RESPOSTA À ACUSAÇÃO, na qual poderá(ão) ?arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário?, ficando advertido(s) de que, ?não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias?, conforme artigo 396-A, caput, e §2.º do CPP.

12.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000132-76.2017.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO CLEISON ARAÚJO DA COSTA, ISAAC DA SILVA NUNES DE SOUSA, JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MACIEL, IVAN MOURA MACEDO

Advogado(s):

Vistos etc. In casu, não verifico nesta fase processual (i) causa excludente de ilicitude do fato, (ii) causa excludente de culpabilidade do agente, (iii) atipicidade do fato ou (IV) causa de extinção da punibilidade. Além disso, tenho que há respaldo probatório mínimo a permitir a acusação, que, por sua vez, poderão ser levados ao contraditório pela defesa durante eventual instrução processual. Assim, por entender que a denúncia preenche os requisitos do artigo 41 e, ainda, por não vislumbrar a ocorrência do disposto nos artigos 395 e 397, do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA e ainda DETERMINO à Secretaria que promova a CITAÇÃO do(s) RÉU(S) para que, no PRAZO de 10 (DEZ) dias, apresente(m) RESPOSTA À ACUSAÇÃO, na qual poderá(ão) ?arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário?, ficando advertido(s) de que, ?não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias?, conforme artigo 396-A, caput, e §2.º do CPP.

12.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000183-87.2017.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SERGIO LUIZ RIBEIRO E SILVA

Advogado(s):

Vistos etc. In casu, não verifico nesta fase processual (i) causa excludente de ilicitude do fato, (ii) causa excludente de culpabilidade do agente, (iii) atipicidade do fato ou (IV) causa de extinção da punibilidade. Além disso, tenho que há respaldo probatório mínimo a permitir a acusação, que, por sua vez, poderão ser levados ao contraditório pela defesa durante eventual instrução processual. Assim, por entender que a denúncia preenche os requisitos do artigo 41 e, ainda, por não vislumbrar a ocorrência do disposto nos artigos 395 e 397, do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA e ainda DETERMINO à Secretaria que promova a CITAÇÃO do(s) RÉU(S) para que, no PRAZO de 10 (DEZ) dias, apresente(m) RESPOSTA À ACUSAÇÃO, na qual poderá(ão) ?arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário?, ficando advertido(s) de que, ?não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias?, conforme artigo 396-A, caput, e §2.º do CPP.

12.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000126-69.2017.8.18.0069

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: LEILSON FERREIRA DORTA

Advogado(s):

VISTOS etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA PRELIMINAR para os processos abaixo relacionados para o dia 20/06/2017: 10:00 horas>128-39.2017 / 10:20 horas>126-69.2017 JUNTE-SE a folha de antecedentes penais atualizada. INTIME(M)-SE o(s) autor(es) do fato, que deverá(ão) vir acompanhado(s) de Advogado. INTIME(M)-SE a(s) vítima(s), se o caso. INTIME-SE o Ministério Público. INTIME-SE a Defensoria Pública. I e Cumpra-se.

12.364. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000128-39.2017.8.18.0069

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO DA SILVA ASSUNÇÃO FILHO

Advogado(s):

VISTOS etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA PRELIMINAR para os processos abaixo relacionados para o dia 20/06/2017: 10:00 horas>128-39.2017 / 10:20 horas>126-69.2017 JUNTE-SE a folha de antecedentes penais atualizada. INTIME(M)-SE o(s) autor(es) do fato, que deverá(ao) vir acompanhado(s) de Advogado. INTIME(M)-SE a(s) vítima(s), se o caso. INTIME-SE o Ministério Público. INTIME-SE a Defensoria Pública. I e Cumpra-se.

12.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000136-16.2017.8.18.0069

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

Executado(a): DORIVAL RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos etc. DESIGNO audiência admonitória para o dia 20/06/2017 nos seguintes processos: 11:20 horas - 135-31.2017 11:40 horas - 137-98.2017 12:00 horas - 136-16.2017 INTIMEM-SE o executado e o Ministério Público, pessoalmente. I. e Cumpra-se.

12.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000137-98.2017.8.18.0069

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

Executado(a): MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Advogado(s):

Vistos etc. DESIGNO audiência admonitória para o dia 20/06/2017 nos seguintes processos: 11:20 horas - 135-31.2017 11:40 horas - 137-98.2017 12:00 horas - 136-16.2017 INTIMEM-SE o executado e o Ministério Público, pessoalmente. I. e Cumpra-se.

12.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000135-31.2017.8.18.0069

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

Executado(a): DORIVAL RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos etc. DESIGNO audiência admonitória para o dia 20/06/2017 nos seguintes processos: 11:20 horas - 135-31.2017 11:40 horas - 137-98.2017 12:00 horas - 136-16.2017 INTIMEM-SE o executado e o Ministério Público, pessoalmente. I. e Cumpra-se.

12.368. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000163-96.2017.8.18.0069

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)

Executado(a): I C GOMES BRANDÃO, IZABEL CRISTINA GOMES BRANDÃO, CARLOS AFONSO GOMES BRANDÃO, ROSANA DE CARVALHO DA SILVA BRANDÃO, MARCELINA GOMES BRANDÃO

Advogado(s):

Vistos etc. Fixo, inicialmente, os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, a serem pagos pelo executado, nos termos do art. 827, caput, CPC. CITE-SE o executado para, no prazo de 03 (três) dias pagar a dívida. Conste no mandado de citação ORDEM DE PENHORA, que ora AUTORIZO. ADVIRTA-SE o executado de que eventual rejeição de embargos à execução elevarão os honorários advocatícios a 20 % do valor da causa, assim como o pagamento integral da dívida reduzirá os honorários advocatícios à metade. Cumpra-se.

12.369. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000138-83.2017.8.18.0069

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

Advogado(s): RENILDES MARIA SOUSA NUNES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6185)

Inventariado: MANOEL PESSOA NETO

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. Considerando o corpo probatório anexo, declaro instaurado o inventário dos bens deixados pelo inventariado. Nomeio inventariante a viúva, MARIA BARBOSA DE ARAÚJO, que deverá bem e fielmente desempenhar o cargo. Expedido o Termo de Compromisso, intime-se o(a) inventariante (i) para, no prazo de 05 dias, firmá-lo e, (ii) no prazo de 20 dias subsequentes, prestar as primeiras declarações, observando-se neste ato os requisitos do artigo 993 do CPC. Após, aguardem-se os autos em Cartório para recebimento das primeiras declarações. Ultimado o prazo, com ou sem as primeiras declarações, à conclusão. I e Cumpra-se.

12.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000360-22.2015.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum

Autor: OSMAR VITALINO DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ VITALINO, FRANCILENE AGAPITO BRANDÃO, LUCIANA MARIA DE JESUS, FRANCISCO ALVES BRANDÃO DA SILVA, JUCELIA MARIA BRANDÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº 2818), AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5265-B)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para que informem sobre a vistoria e o plano de ação, no prazo legal.

12.371. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000141-38.2017.8.18.0069
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº 2818)
Requerido: FRANCISVALDO PINHO DE MOURA, FRANCISCO DAS CHAGAS
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. Pela análise detida das documentações apresentadas junto à inicial, não vislumbro a presença dos elementos necessários à concessão da liminar pretendida, desta forma, INDEFIRO o pedido de liminar. CITEM-SE os requeridos, os confinantes e as Fazendas Públicas, conforme dispõe a sistemática processual especial. Cumpra-se.

12.372. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000125-84.2017.8.18.0069
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ARISNETO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº 2818)
Requerido: MARIA MERCES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. Pela análise detida das documentações apresentadas junto à inicial, não vislumbro a presença dos elementos necessários à concessão da liminar pretendida, desta forma, INDEFIRO o pedido de liminar. CITEM-SE os requeridos, os confinantes e as Fazendas Públicas, conforme dispõe a sistemática processual especial. Cumpra-se.

12.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000557-45.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ DE NEIVA MOURA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)
Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2723)
DESPACHO: "Vistos etc. RECEBO a última manifestação ministerial como suas razões finais. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar suas razões finais, nos termos do art. 364, §2º do CPC/2015. Após, INTIME-SE o Município para também apresentar suas razões finais. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 7 de novembro de 2016 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.374. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000152-67.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 13863), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13760)
Réu: BANCO LOSANGO S/A
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade pretendida. CITE-SE o requerido, conforme pretendido pela parte autora, por meio de correspondência com aviso de recebimento. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04/07/2017, nos seguintes processos: 09:00 horas - 152-67.2017 09:20 horas - 165-66.2017 09:40 horas - 164-81.2017 10:00 horas - 142-23.2017 10:20 horas - 143-08.2017 10:40 horas - 179-50.2017 11:00 horas - 181-20.2017 11:20 horas - 172-58.2017 INTIME-SE o Advogado/Defensor que representa a parte autora, via DJ-e. ADVIRTAM-SE as partes que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ADVIRTA-SE o réu que este poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação que ora designo. As partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos. I. e Cumpra-se.

12.375. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000165-66.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15024), MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15009)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade pretendida. CITE-SE o requerido, conforme pretendido pela parte autora, por meio de correspondência com aviso de recebimento. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04/07/2017, nos seguintes processos: 09:00 horas - 152-67.2017 09:20 horas - 165-66.2017 09:40 horas - 164-81.2017 10:00 horas - 142-23.2017 10:20 horas - 143-08.2017 10:40 horas - 179-50.2017 11:00 horas - 181-20.2017 11:20 horas - 172-58.2017 INTIME-SE o Advogado/Defensor que representa a parte autora, via DJ-e. ADVIRTAM-SE as partes que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ADVIRTA-SE o réu que este poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação que ora designo. As partes devem estar acompanhadas por

seus Advogados ou Defensores Públicos. I. e Cumpra-se.

12.376. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000164-81.2017.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15024), MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 15009)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade pretendida. CITE-SE o requerido, conforme pretendido pela parte autora, por meio de correspondência com aviso de recebimento. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04/07/2017, nos seguintes processos: 09:00 horas - 152-67.2017 09:20 horas - 165-66.2017 09:40 horas - 164-81.2017 10:00 horas - 142-23.2017 10:20 horas - 143-08.2017 10:40 horas - 179-50.2017 11:00 horas - 181-20.2017 11:20 horas - 172-58.2017 INTIME-SE o Advogado/Defensor que representa a parte autora, via DJ-e. ADVIRTAM-SE as partes que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ADVIRTA-SE o réu que este poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação que ora designo. As partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos. I. e Cumpra-se.

12.377. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000142-23.2017.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE FÁTIMA XAVIER BARBOSA

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 13765)

Réu: ISMAEL CARLOS BARBOSA NERES, SAMUEL BARBOSA NERES

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade pretendida. CITE-SE o requerido, conforme pretendido pela parte autora, por meio de correspondência com aviso de recebimento. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04/07/2017, nos seguintes processos: 09:00 horas - 152-67.2017 09:20 horas - 165-66.2017 09:40 horas - 164-81.2017 10:00 horas - 142-23.2017 10:20 horas - 143-08.2017 10:40 horas - 179-50.2017 11:00 horas - 181-20.2017 11:20 horas - 172-58.2017 INTIME-SE o Advogado/Defensor que representa a parte autora, via DJ-e. ADVIRTAM-SE as partes que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ADVIRTA-SE o réu que este poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação que ora designo. As partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos. I. e Cumpra-se.

12.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000143-08.2017.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA PEREIRA LIMA

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 13765)

Réu: ANDREZA LIMA LORENA

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade pretendida. CITE-SE o requerido, conforme pretendido pela parte autora, por meio de correspondência com aviso de recebimento. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04/07/2017, nos seguintes processos: 09:00 horas - 152-67.2017 09:20 horas - 165-66.2017 09:40 horas - 164-81.2017 10:00 horas - 142-23.2017 10:20 horas - 143-08.2017 10:40 horas - 179-50.2017 11:00 horas - 181-20.2017 11:20 horas - 172-58.2017 INTIME-SE o Advogado/Defensor que representa a parte autora, via DJ-e. ADVIRTAM-SE as partes que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ADVIRTA-SE o réu que este poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação que ora designo. As partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos. I. e Cumpra-se.

12.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000179-50.2017.8.18.0069

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ALMIR CARNEIRO DA SILVA

Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAÚÍ Nº 4468)

Réu: JOANA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade pretendida. CITE-SE o requerido, conforme pretendido pela parte autora, por meio de correspondência com aviso de recebimento. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04/07/2017, nos seguintes processos: 09:00 horas - 152-67.2017 09:20 horas - 165-66.2017 09:40 horas - 164-81.2017 10:00 horas - 142-23.2017 10:20 horas - 143-08.2017 10:40 horas - 179-50.2017 11:00 horas - 181-20.2017 11:20 horas - 172-58.2017 INTIME-SE o Advogado/Defensor que representa a parte autora, via DJ-e. ADVIRTAM-SE as partes que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ADVIRTA-SE o réu que este poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação que ora designo. As partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos. I. e Cumpra-se.

12.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000181-20.2017.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum

Autor: AKAILTON FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 13765),



MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13760)

Réu: LUANE NUNES DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade pretendida. CITE-SE o requerido, conforme pretendido pela parte autora, por meio de correspondência com aviso de recebimento. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04/07/2017, nos seguintes processos: 09:00 horas - 152-67.2017 09:20 horas - 165-66.2017 09:40 horas - 164-81.2017 10:00 horas - 142-23.2017 10:20 horas - 143-08.2017 10:40 horas - 179-50.2017 11:00 horas - 181-20.2017 11:20 horas - 172-58.2017 INTIME-SE o Advogado/Defensor que representa a parte autora, via DJ-e. ADVIRTAM-SE as partes que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ADVIRTA-SE o réu que este poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação que ora designo. As partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos. I. e Cumpra-se.

12.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000172-58.2017.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ FLORES DA SILVA

Advogado(s): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10966)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

Vistos etc. DEFIRO a gratuidade pretendida. CITE-SE o requerido, conforme pretendido pela parte autora, por meio de correspondência com aviso de recebimento. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04/07/2017, nos seguintes processos: 09:00 horas - 152-67.2017 09:20 horas - 165-66.2017 09:40 horas - 164-81.2017 10:00 horas - 142-23.2017 10:20 horas - 143-08.2017 10:40 horas - 179-50.2017 11:00 horas - 181-20.2017 11:20 horas - 172-58.2017 INTIME-SE o Advogado/Defensor que representa a parte autora, via DJ-e. ADVIRTAM-SE as partes que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ADVIRTA-SE o réu que este poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação que ora designo. As partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos. I. e Cumpra-se.

12.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000147-31.2006.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA DO AMPARO SOUSA NOGUEIRA

Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2803)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos etc.

RECEBO o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TJ/PI para processamento do recurso de apelação. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 23 de novembro de 2016. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

12.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000013-08.2016.8.18.0116

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ELAYNE DA CONCEIÇÃO SILVA GENITORA DE A.H.C.S.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: AYSLAN DA COSTA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11741)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, diante que no dia 07/06/2017 foi designada outras audiências de Bancos, tendo em vista ainda que os ARs de intimação dos Bancos já retornou e não tendo tempo hábil para nova intimação dos mesmos, redesigno a presente audiência para o dia 08/06/2017 nos mesmos horários já designados. Expedientes necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 03 de maio de 2017. Eu, **ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Analista, digitei

12.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000060-85.2017.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DIEGO NUNES VILANOVA

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5315)

À secretaria para acostar aos autos certidão de antecedentes criminais do denunciado.

12.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000147-80.2013.8.18.0135

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5823)

Réu: ROBERTH PAULO PAES LANDIM

Advogado(s): EVARALDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2789), FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3273)

Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais dentro do prazo legal.

Após, com ou sem manifestação das partes, abre-se vistas ao MP para parecer conclusivo.

12.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000149-60.2007.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)

Requerido: MURILO ANTONIO PAES LANDIM

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)

Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais dentro do prazo legal.

Após, com ou sem manifestação das partes, abre-se vistas ao MP para parecer conclusivo.

12.387. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000847-56.2013.8.18.0135

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5823)

Réu: ROBERTH PAULO PAES LANDIM

Advogado(s):

Defiro o pedido ministerial retro determinando que seja oficiado o TCE-PI solicitando cópia do relatório DFAM e da decisão que julgou as contas do Município de São João do Piauí referente ao ano de 2012.

12.388. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001032-89.2016.8.18.0135

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: VALDIRA SUFIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: JOSEFA SOFIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

DESIGNO AUDIÊNCIA DE Exame Pessoal e Interrogatória para o dia 07/06/2017 às 12:00 horas, onde o Interditando será entrevistado acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil.

12.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000148-31.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL CARLOS DE ALENCAR

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 06/09/2017 às 08:00 horas.

12.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000161-30.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA APARECIDA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 06/09/2017 às 08:00 horas.

12.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000160-45.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA APARECIDA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 06/09/2017 às 08:00 horas.

12.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000083-73.2010.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: KLLYDISTONY MOREIRA FARIAS

Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)

DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 31/05/2017 às 9 hs. Cumpra-se nos termos do despacho de fls. 123.

12.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000468-45.2015.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA NETA

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10064), **SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)**

DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

12.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000111-65.2015.8.18.0071

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: A. C. F. E I. S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: J. M. X.

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

DESPACHO: "...Ante o exposto, suspendo a presente ação até que a exceção de incompetência em apenso seja definitivamente julgada."

12.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000060-98.2008.8.18.0071

CLASSE: Guarda

Requerente: R. R. G. M.

Requerido: L. G. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 15 DIAS)

O DOUTOR **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

INTIMA pelo presente edital a Senhora, **RAIMUNDA ROSÁRIO GALDINO MACIEL**, brasileira, viúva, pensionista, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença exarada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo transcrevo: "...**e assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito**, nos termos do inc. VI do art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e na distribuição após, arquivem-se. Sem custas, diante da gratuidade judiciária. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 28 de abril de 2015. Dr. **Roberth Rogério Marinho Arouche**. Juiz de Direito?. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum Local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03/05/2017). Eu, _____, (**Maria Irisdalva Pitombeira de Sousa**), Auxiliar de Secretaria, o digitei, subscrevi e assino.

ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE

JUIZ DE DIREITO

12.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000292-03.2014.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIA SOARES DA SILVA

Advogado(s): TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8571)

Réu: BANCO ITAU S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu Patrono, para se manifestar sobre a petição de fls. 81/84.

12.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000179-12.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTÔNIA FERREIRA LIMA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Conforme o disposto no provimento 029 da COGER, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar acerca da contestação de fls.41/71.

12.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000749-66.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCILEIDE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

Réu: Ol. S/A

Advogado(s): João Cleto Baratta Monteiro Sousa. OAB/PI 4045).

ATO ORDINATÓRIO:

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 24660.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de maio de 2017

JOSÉ VALDO DE SANTANA -

Analista Judicial - Mat. nº 4088000

12.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000055-29.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Conforme o disposto no provimento 029 da COGER, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar acerca da contestação. de fls.40/65.

12.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000393-03.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Conforme o disposto no provimento 029 da COGER, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar acerca da contestação. de fls.39/125.

12.401. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000802-44.2013.8.18.0073

Classe: Usucapião

Usucapiente: CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)

Usucapido: JOSE ODALY CAFE RIBEIRO E SUA ESPOSA MARIA DO CARMO RIBEIRO CAFE

Advogado(s):

SENTENÇA: DIGA A PARTE AUTORA SOBRE OS CITADOS, NÃO LOCALIZADOS NOS ENDEREÇOS FORNECIDOS. NO PRAZO DE 15 DIAS.

12.402. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001132-41.2013.8.18.0073

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: DEJANIRA RODRIGUES VILANOVA

Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1831/87)

Réu: DIRCEU ALVES VILANOVA

Advogado(s):

SENTENÇA: INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA, ATRAVES DE SEU PATRONO, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO SEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO E ARBITRAMENTO DE MULTA. CUMPRA-SE.

12.403. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0000062-47.2017.8.18.0073

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DIVINA DA SILVA ARAUJO

Réu: DEMETRIO LEITE DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DIVINA DA SILVA ARAUJO, brasileiro(a), separada de fato, desempregada, inscrita no CPF nº 339.017.593-87, residente e domiciliado(a) em Rua Fernando Jose de Santana, s/n Bairro Santa Luzia na cidade de São Raimundo Nonato- Piauí em face de **DEMETRIO LEITE DE ARAUJO**, Brasileiro(a), separado de fato, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 3 de maio de 2017 (03/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.404. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001486-61.2016.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ANETE SOARES DA SILVA

Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10705)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAÚI (CEPISA)

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da certidão de fls. 35, decreto a revelia do requerido. Diga a parte autora, em 15 dias, se tem outras provas a produzir no presente feito. Intimem-se. São Raimundo Nonato, 26 de abril de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO -Juiz de Direito da 2ª Vara.

12.405. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001243-59.2012.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum

Autor: YASMIN SILVA REP ELIETE SILVA FERREIRA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 790)

Réu: SARAIL PERIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 4771)

DECISÃO: "Defiro o pedido da parte autora, devendo os autos serem remetidos para a Defensoria Pública, Lívia de Oliveira Revoredo, para fins de intimação e acompanhamento da parte autora. Ademais, designo audiência de coleta de material para exame de **DNA para o dia 10 de agosto de 2017, às 8:15 horas**. A parte autora sai intimada. Intime-se a Defensoria Pública e o requerido por seu advogado. Intime-se o MP.

12.406. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000493-33.2007.8.18.0073

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: SALVADOR JOSE DA SILVA, ERUDITE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 262)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: DECIDO. considerando que o autor não compareceu nesta data, por que mudou-se de endereço e não foi informado isso nos autos, verifica-se a ocorrência do abandono de causa e, por consequência, JULGO EXTINTO, o presente processo, sem julgamento de merito. Sem honorarios. Intime-se o autor através de seu advogado, plo DJ. Apos, archive-se, com baixa na distribuição.

12.407. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001011-05.2016.8.18.0074

Classe: Carta de Ordem Criminal

Ordenante: MM. DES. RELATOR DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL -TJPI

Advogado(s):

Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÕES-PI, EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO, FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, RAIMUNDO NONATO LEITE

Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PI 10.531)

Trata-se de carta de ordem com finalidade de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Designo o dia 09/05/2017 às 11:00horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, conforme ordenado.Intimem-se os acusados, seu defensor, as testemunhas e o MP.Demais expedientes necessários.DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.SIMÕES, 2 de maio de 2017.

12.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000041-68.2017.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

O processo está apto para designação de audiência de instrução.Designo o dia 08/05/2017 às 14:30horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no posto avançado da Cidade de Marcolândia-PI.Intime-se/Requisite-se o acusado. Intime-se seu advogado, sendo caso de defesa feita por Defensor Público, intime-se a Defensoria.Intimem-se as testemunhas e sendo necessário expeça-se as competentes cartas precatórias, conforme prevê o art. 222 do CPP.Intime-se o Ministério Público.Demais intimações e expedientes necessários.SIMÕES, 2 de maio de 2017.

12.409. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000175-48.2016.8.18.0101

Classe: Execução da Pena

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): ERISMAR EVANGELISTA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 5301)

Diante do acima exposto e forte nos arts. 66, inc. III, letra "b", e 118, inc. I, da Lei de Execução Penal, determino que, em regressão, passe o sentenciado a cumprir o restante de sua pena em regime semiaberto, por tais razões decreto sua prisão preventiva, devendo o mesmo ser encaminhado ao estabelecimento prisional adequado.Oficie-se a Secretaria de Justiça para providenciar o recambiamento do custodiado.Junte-se cópia da presente decisão nos autos do processo n. 0000195-39.2016.8.18.0101. Comunique-se a penitenciária em que o apenado encontra-se recolhido para ter ciência da presente decisão.Expeça-se guia de execução e remeta ao Juízo de execuções penais competente.Intime-se o acusado, seu advogado e o MP.Após, archive-se com as devidas baixas.Simões, 02 de maio de 2015.

12.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000355-53.2013.8.18.0074

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO

Advogado(s): NATASHA DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12553), CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dezer se há provas a serem produzidas e, no caso positivo, especificando e justificando suas necessidades.

12.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000560-81.2010.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSE DA CUNHA LIRA NETO

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)

DESPACHO: Intimar o advogado ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438), para comparecer a audiência de interrogatório do acusado, designada para o dia 27.06.2017, às 11:00h, a realizar-se na Sala das audiências da Vara Única da Comarca de União.

12.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000760-78.2016.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423) LAURISSE MENDES RIBEIRO (OAB/PI 3454)

Requerido: MARIA DO LIVRAMENTO DAS NEVES

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento do acordo noticiado nestes autos.

12.413. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000921-25.2015.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NERY

Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)

Executado(a): VICENTE MOACYR SOARES FILHO

Advogado(s):

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000267-43.2012.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOHN LENO BACELAR DE CARVALHO

Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961)

DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que fora depositado R\$50,00 (cinquenta reais) a mais do valor determinado para pagamento da perícia realizada. Assim sendo, determino a intimação da parte Requerida, para retirar o Alvará para saque do valor supra. Expeça-se o competente Alvará, em favor do Requerido, para levantamento dos valores constantes na conta judicial referente aos presentes autos.

12.415. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001163-81.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Autor: AURI SOARES DE MIRANDA FERNANDES, FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA FONTINELE, JOSE JOAO SOARES DA CUNHA, MARIA DE NAZARE ROCHA SOUSA, MARIA LUCIA PERES DE BRITO, MARIA MENDES DE SOUSA ANDRADE

Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9749)

Réu: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI

Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROTE OAB/PI 13108

DESPACHO :

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a ser uma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes do processo cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, designo

audiência de conciliação/mediação para o dia 19 de maio de 2017 às 12:45 horas, devendo as partes

comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo, trazendo consigo proposta de acordo.

Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pela Defensoria

Pública (art. 334, §3º do NCPC).

Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Cumpra-se.

UNIÃO, 28 de novembro de 2016

ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

12.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000004-12.1992.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Reivindicante: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA SILVA, ROSIMEIRE OLIVEIRA CAMPOS SOARES

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 702/72)

Reivindicado: WASHINGTON LUIZ MESQUITA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO:

No caso dos autos, constata-se que o sucumbente comprovou a liquidação do débito, mostrando-se, pois, imperiosa a extinção do feito, uma vez que restam inexistentes os objetivos do processo de execução, assim como os próprios pressupostos processuais. DIANTE DO EXPOSTO, fundamentando-me no citado artigo do Código de Ritos, julgo extinto o cumprimento de sentença. Sem honorários e custas. À Secretaria para expedir Alvará para levantamento do depósito, observando que, quanto ao valor referente aos honorários de sucumbência, deverá ser expedido alvará específico, em nome do advogado da parte.

Após o cumprimento do determinado acima, arquivem-se os autos com baixa.

12.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000911-78.2015.8.18.0076

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO NAPOLEAO DA SILVA

Advogado(s): FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 4868)

Inventariado: MANOEL ROSENDO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

Defiro a inclusão de MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA no polo passivo da presente ação. Nomeio inventariante o Sr(a). MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA, que deverá ser intimado para comparecer em Secretaria, em 5 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único do NCPC). O inventariante, devidamente compromissado, deverá apresentar em 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, contendo a individualização do autor da herança, do cônjuge supérstite e de todos os herdeiros, e a discriminação de todos os bens integrantes do espólio, além da menção da existência ou não de dívidas (art. 620 do NCPC).

12.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000061-33.2006.8.18.0078

Classe: Mandado de Segurança

Autor: JOÃO DA COSTA FILHO

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAÚI Nº 2032)

Réu: FRANCISCO DE ASSIS ALCANTARA

Advogado(s):

DESPACHO: Fica a parte autora intimada através de seu Advogado do despacho judicial: Considerando que os efeitos financeiros do presente Mandado de Segurança já é objeto de uma ação própria (proc. 000078-59.2012), em trâmite nesta Comarca, determino o apensamento desta ação aos referidos autos. Antes, intime-se a parte autora do presente despacho. Valença do Piauí, 24 de abril de 2017. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito". Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária da Vara Única, o digitei.

12.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000260-11.2013.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, WEGITON SOUSA LEAL, FRANCISCO JANES DE SOUSA LIMA, JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

DESPACHO: Intima para comparecer no dia 17 de Maio de 2017, às 10:00hs, na sala das audiências deste Fórum, sito na Rua Epaminondas Nogueira, 428, Centro, Valença/PI, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

12.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000104-58.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSEFA MARIA DA CONDEIÇÃO

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 14820)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo

que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000102-88.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA FELINTA DA SILVA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000103-73.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA FELINTA DA SILVA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000102-88.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA FELINTA DA SILVA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois

não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000098-51.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6108)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000100-21.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA RIBEIRO DE SANTANA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

Réu: PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000103-73.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA FELINTA DA SILVA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

DESPAÇO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000099-36.2017.8.18.0118**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA RIBEIRO DE SANTANA**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)**Réu:** BANCO CETELEM - ALPHAVILLE**Advogado(s):**

DESPAÇO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000116-72.2017.8.18.0118**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** LUZIA FRANCISCA DE MOURA**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):**

DESPAÇO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000118-42.2017.8.18.0118**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** LUZIA FRANCISCA DE MOURA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):**

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000120-12.2017.8.18.0118**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA DE LOURDES DA SILVA**Advogado(s):** JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6108)**Réu:** BANCO CETELEM S.A**Advogado(s):**

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000119-27.2017.8.18.0118**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** LUZIA FRANCISCA DE MOURA**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.**Advogado(s):**

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000114-05.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUZIA FRANCISCA DE MOURA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se

12.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000115-87.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUZIA FRANCISCA DE MOURA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000117-57.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUZIA FRANCISCA DE MOURA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)**Processo nº** 0000112-35.2017.8.18.0118**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSÉ RODRIGUES SANTANA**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A**Advogado(s):**

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)****Processo nº** 0000113-20.2017.8.18.0118**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSÉ RODRIGUES SANTANA**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):**

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)****Processo nº** 0000110-65.2017.8.18.0118**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSÉ RODRIGUES SANTANA**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):**

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

12.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000111-50.2017.8.18.0118**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSÉ RODRIGUES SANTANA**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A**Advogado(s):**

DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Requer, com base nisso, a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Não é somente em virtude da hipotética relação de consumo que os fatos alegados pelo autor dependem única e exclusivamente de prova produzida pelo réu (inversão do ônus da prova), pois aquele que possui conta bancária, tem o dever de bem administrá-la, ofertando os extratos bancários que demonstrem a ocorrência ou não do pagamento. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial (art. 434 do CPC), dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Ainda, diga-se que o dever lateral da cooperação advém da boa-fé processual, no sentido de as partes ofertarem o máximo de provas para a resolução do conflito (art. 322, § 2º, CPC). Oportuno dizer também que não basta a mera alegação de que a parte requerente apenas detém conta-benefício. Tem de provar que somente detém a referida conta e informar que não possui conta bancária em outra ou na mesma instituição financeira, e, acaso seja verificado o contrário, poderá incorrer na pena de litigância de má-fé, além do indeferimento da inicial. Diante disso, com base nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se.

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**13.1. EDITAL DE PROCLAMAS**

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) MAYKON IGOR ARAUJO DOS SANTOS, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PROTESE DENTÁRIA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOSÉ DA GRAÇA DOS SANTOS e FABIANA ARAUJO DOS SANTOS; e LANA CRISTINA VÉRAS DE SOUSA, SOLTEIRA, ATENDENTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO JEAN ALVES DE SOUSA e ANTONIA IVANILDA FONTENELE VÉRAS; 2º) JEFFERSON DE SOUSA, SOLTEIRO, AUXILIAR DE DEPÓSITO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de MARIA EDILEUSA DE SOUSA; e CLEANIA DA CONCEIÇÃO, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANA MARIA DA CONCEIÇÃO; 3º) ANDRÉ FONTENELE LIMA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO(A) DE PESCA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA NETO e MARIA DO SOCORRO FONTENELE LIMA; e NATÁLIA MENDES DE SOUSA CALDAS, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de BRASÍLIA - DF, filha de ERNESTO MENDES DE SOUSA CALDAS e MARIA DE FÁTIMA ARAUJO MENDES; 4º) WANDERSON LUCAS SENA SILVA, SOLTEIRO, OPERADOR DE CAIXA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de EVANDRO MARCOS LIRA SILVA e LUCILENE DE JESUS SENA SILVA; e RHAILLANY SILVA PORTO DA COSTA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de BRASÍLIA - DF, filha de RAIMUNDO PORTO DA COSTA e ROSILDA SILVA PORTO; 5º) MARCELO BARRETO ALMEIDA, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de LUIZ DE BARROS ALMEIDA e MARIA SONIA DOS SANTOS BARRETO; e TAISSA NATANA CARDOSO DA SILVA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ DE ARIMATEA RODRIGUES SILVA e ALBERTINA CARDOSO DA SILVA; 6º) JOÃO MÁRIO VIEIRA SILVA, SOLTEIRO, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, natural de BREJO - MA, filho de PEDRO ALVES DA SILVA e MARIA DOS AFLITOS VIEIRA SILVA; e MIRIAN FERNANDA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de MAGALHAES DE ALMEIDA - MA, filha de ANTONIO ARCANGELO DA SILVA e TERESA MARIA FERNANDA SILVA; 7º) KESSY JUNIO DA SILVA MACHADO, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA MACHADO e KATIA REGINA DA SILVA MACHADO; e MARIA LUCINEIDE DA CUNHA SANTOS, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA TERESA DA CUNHA SANTOS; 8º) JOSÉ ROBSON DE SOUSA MIRANDA, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO DE MIRANDA e MARIA FRANCILENE DE SOUSA MIRANDA; e JAQUELINE DE CARVALHO SOUZA, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de ORISMAR IZAIAS DE SOUZA e MARIA IZABEL DE CARVALHO SOUZA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

13.2. 0011460-82.1997.8.18.0140 - DESPACHO

0011460-82.1997.8.18.0140 - DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ
DR RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO - OAB - PI 989

Processo em poder do Advogado Dr. RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO, OAB/PI 989, desde o dia 30.01.2017, conforme protocolo e extrato de oviamentação do processo. No termos do art. 234, § 1º do Código do Processo Civil, determino a intimação do Advogado para devolver os autos referidos no prazo de 3(três) dias o provar que o fez, sob pena de incorrer em multa, além de ser comunicado o fato à OAB, para procedimentos disciplinar(art. 234, § 2º e 3º do CPC). Portanto com inteiro teor deste intime-se para tal, sob penas já referidas, além de ficar o Advogado impedido de retirar os autos da Secretaria da 4ª Vara de Família e sucessões e se dar seguimento à Ação de Busca e Apreensão que já deve ter conhecimento. Teresina, 02 de maio de 2017. Dr. Antonio de Paiva Sales - Juiz de direito da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina - Piauí.

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**14.1. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 14/2017**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017

a) Espécie: Contrato de nº 14/2017, firmado em 19 de abril de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA EUROLINE LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.622.580/0001-09, estabelecida na Rua Angelina



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8198 Disponibilização: Quarta-feira, 3 de Maio de 2017 Publicação: Quinta-feira, 4 de Maio de 2017

Michielon, nº 285, Sala 05, Bairro Cristo Redentor, CEP: 95.084-430, na cidade de Caxias do Sul/RS, representada pela sua representante legal, Sra. Gabriela Tonet Bassani, portadora da Cédula de Identidade nº 611.262.216 SSP/RS e CPF (MF) nº 018.866.850-02, telefone: (54) 3028-7516.

b) Objeto: Aquisição de cadeiras, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, e nas quantidades e especificações descritas no Anexo I deste instrumento.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 5653/2017.

e) Processo Licitatório: SRP-Ata nº 27/2016, Pregão Eletrônico de nº 02/2016.

f) Vigência: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

g) Valor: O valor total do contrato é de R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais).

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Função: 03;

Programa: 82;

Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa-4.4.90.52;

Atividade: 2400;

Fonte de Recursos: 00;

Nota de Empenho: 0530/2017.

i) Signatários: pela contratada, a empresa Euroline Ltda.epp, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.622.580/0001-09, e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: EUROLINE LTDA. EPP;				
CNPJ Nº 13.622.580/0001-09;				
Endereço: Rua Angelina Michelson, nº 285, Sala 5, Bairro Cristo Redentor, Caxias do Sul, CEP: 95.084-430				
Representante legal: Gabriela Tonet Bassani				
RG n.º 611.262.216 SSP/RS e CPF (MF) nº 018.866.850-02				
Telefone: (54) 3028-7516				
E-mail: gabrielatbassani@hotmail.com				
LOTE V - CADEIRAS				
Item	Descrição do objeto	Qde	Preço Unitário	VALOR TOTAL
3	Poltrona giratória, reclinável, espaldar médio com braços. Marca: Tok Plasti Metal; Modelo: 93EPSY GIR C/BR;	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
4	Cadeira fixa interlocutor com braços. Marca: Tok Plasti Metal; Modelo: 90TZ/CBR;	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE V: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)				
LOTE VI				
2	Poltrona giratória, reclinável, espaldar alto com braços. Marca: Tok Plasti Metal; Modelo: 91f1 C/BR;	15	R\$ 1.032,00	R\$ 15.480,00
3	Poltrona giratória, reclinável, espaldar médio com braços. Marca: Tok Plasti Metal; Modelo: 93EPSY GIR C/BR;	15	R\$ 864,00	R\$ 12.960,00
4	Cadeira fixa interlocutor com braços. Marca: Tok Plasti Metal; Modelo: 90TZ/CBR;	15	R\$ 421,00	R\$ 6.315,00
5	Longarina de 02 lugares, com no mínimo 03 braços. Marca: Tok Plasti Metal; Modelo: L2/98;	5	R\$ 1.037,00	R\$ 5.185,00
6	Longarina de 03 lugares, com no mínimo 04 braços. Marca: Tok Plasti Metal; Modelo: L3/98;	5	R\$1.406,00	R\$ 7.030,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI: R\$ 46.970,00 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta reais)				
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais)				

Teresina, 03 de maio de 2017.

14.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.068/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Eventual confecção e instalação de letreiros de identificação e totens nos prédios próprios/locados do MP-PI, na capital e no interior do Estado do Piauí, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo I desta Ata, e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 09/2017.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 27/03/2017



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8198 Disponibilização: Quarta-feira, 3 de Maio de 2017 Publicação: Quinta-feira, 4 de Maio de 2017

HORÁRIO: 09:00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/04/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/05/2017

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 02/05/2017

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;

APÊNDICE I

LOTE 01- LETREIRO-CAPITAL E INTERIOR			
Empresa Vencedora: Marcio Gurgel Carvalho ME. CNPJ nº 05.099.077/0001-84, I.E.: 06.695.115-1 Endereço: Rua Capitão Gustavo, nº 4300, Bairro S. J. Tauapé, Fortaleza/CE. Representante Legal: Márcio Gurgel Carvalho, CPF nº 220.522.082-91. Telefone: (85) 3272-2288 E-mail: acsonline2011@hotmail.com			
ITEM	QUANT.	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO DE CADA LETRA
1	80	Confecção de letra caixa em aço inox med.10cm de altura, com instalação inclusa	R\$ 90,00
2	80	Confecção de letra caixa em aço inox med.20cm de altura, com instalação inclusa	R\$ 135,00
3	100	Confecção de letra caixa em aço inox med.30cm de altura, com instalação inclusa	R\$ 100,00
4	50	Confecção de letra caixa em aço inox med.40cm de altura, com instalação inclusa	R\$ 300,00
5	50	Confecção de letra caixa em aço inox med.50cm de altura, com instalação inclusa	R\$ 300,00
6	50	Confecção de letra caixa em aço inox med.60cm de altura, com instalação inclusa	R\$ 300,00
7	20	Confecção de logomarca em aço inox med.30cm diâmetro, com instalação inclusa.	R\$ 300,00
8	20	Confecção de logomarca em aço inox med.40cm diâmetro, com instalação inclusa.	R\$ 400,00
9	20	Confecção de logomarca em aço inox med.50cm diâmetro, com instalação inclusa.	R\$ 500,00
10	20	Confecção de logomarca em aço inox med.60cm diâmetro, com instalação inclusa	R\$ 600,00
11	20	Confecção de logomarca em aço inox med.70cm diâmetro, com instalação inclusa.	R\$ 700,00
12	20	Confecção de logomarca em aço inox med.90cm diâmetro, com instalação inclusa.	R\$ 500,00
13	4.000KM	Deslocamento para instalação do material incluso andaimes	R\$ 2,00
14	4.000KM	Deslocamento para instalação do material não incluso andaimes.	R\$ 2,00
LOTE 02- TOTEM - CAPITAL			
Empresa Vencedora: Marcio Gurgel Carvalho ME. CNPJ nº 05.099.077/0001-84, I.E.: 06.695.115-1 Endereço: Rua Capitão Gustavo, nº 4300, Bairro S. J. Tauapé, Fortaleza/CE. Representante Legal: Márcio Gurgel Carvalho, CPF nº 220.522.082-91. Telefone: (85) 3272-2288 E-mail: acsonline2011@hotmail.com			
ITEM	QUANT.	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	2	Confecção de totem em estrutura metálica com revestimento em	R\$ 11.864,50



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8198 Disponibilização: Quarta-feira, 3 de Maio de 2017 Publicação: Quinta-feira, 4 de Maio de 2017

		acm bond, tamanho 4,5 x 1,5, duas faces. instalação de letreiro em chapa pintada retroiluminado com led em cada face, conforme layout proposto. Com instalação/teresina.	
--	--	---	--

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 03 de maio de 2017. Dr. Cleandro Alves de Moura.

14.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE Nº 14/2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 14/2015

a) Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 14/2015, contrato de locação de imóvel, firmado em 28 de abril de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de Ordenador de Despesa, e a empresa Casas do José, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.049.424/0001-03, doravante denominada Locadora, estabelecida na Rua Joaquim Baldoíno, nº 180, Bairro Centro, CEP: 64600-000, Picos/PI, representada pela sócia gerente Valéria Lima de Barros, portadora do RG 486.619 SJSP PI e do CPF nº 231.927.473-15.

b) Objeto: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 14/2015 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art.57, da Lei nº 8.666/93, e cláusula sétima do Contrato Administrativo nº 14/2015, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Joaquim Baldoíno, nº 180, sendo 15 (quinze) salas no 2º andar do Centro Comercial Misto, Bairro Centro, Picos-PI, que abriga as Promotorias de Justiça de Picos-PI.

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 (artigo 57, inciso II).

d) Processo Administrativo: nº 672/2015.

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 02/2015.

f) Vigência: O Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses contados a partir da vigência do Contrato Original, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

g) Valor: O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de **R\$ 6.785,60** (seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais, totalizando o valor de **R\$ 81.427,20** (oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) para o período de 12 meses, custeando-se até o final deste exercício o valor de **R\$ 54.284,80** (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

h) Cobertura orçamentária - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Programa de Trabalho: 2100

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 00

Nota de Empenho: 584/2017 (Modalidade Global)

i) Signatários: pela contratada, e a empresa Casas do José, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.049.424/0001-0 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 03 de maio de 2017.

14.4. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 03/2017

A Comissão Permanente de Licitações comunica a todos os interessados a suspensão da Concorrência nº 03/2017 (*Objeto: Contratação de advogado para ajuizar ação de cobrança contra o estado do Piauí concernente à fração proporcional devida ao MP/PI do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2011*), diante de vícios verificados no procedimento que ensejaram a violação de princípios e formalidades indispensáveis ao certame.

Oportunamente o certame será retomado com o saneamento das irregularidades.

Teresina, 03 de maio de 2017

Afranio Oliveira da Silva

Presidente da CPL

14.5. RELATÓRIO FINAL DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS - MP-PI

RELATÓRIO FINAL

Teresina, 31 de janeiro de 2017

A Comissão designada pela Portaria PGJ nº 883/2016 realizou o levantamento dos bens permanentes que não interessam à Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 25 de abril a 08 de junho de 2016, por meio do Processo Administrativo 12410/2016, classificando-os como irrecuperáveis e antieconômicos, conforme dispõem o decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007 e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

O Procurador Geral de Justiça acatou o relatório de avaliação e encaminhou o processo administrativo para análise jurídica e também para apreciação da Controladoria interna. Após o parecer destes setores, foi publicado o Ato PGJ nº 615/2016 que desafeta os bens móveis e autoriza doação dos bens especificados em anexo. Em seguida, foi publicado no diário de justiça o edital de doação de bens nº 01/2016, no qual informa as condições de participação do certame.

As entidades sociais interessadas ingressaram com o pedido de doação dos bens, respeitando os critérios do edital. Após análise da documentação pela comissão, essas entidades sociais foram convocadas a recolher os bens e assinar o termo de doação.

Informamos que não houve nenhum proponente interessado nos lotes situados em Floriano-PI, ou seja, **a licitação foi deserta para estes lotes.**

Segue anexa a tabela que dispõem sobre os bens doados para cada instituição.

Atenciosamente,

Francisco Carlos Borges Leal

Airton Alves Mendes de Moura

Danilo Oliveira da Silva

LOTES TERESINA

LOTES / BENS	QUANTIDADE DOADA		TOTAL
	TERMO DE DOAÇÃO 01 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ	TERMO DE DOAÇÃO 02 - ULCONORTE	
LOTE I - IMPRESSORAS	7	76	83



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8198 Disponibilização: Quarta-feira, 3 de Maio de 2017 Publicação: Quinta-feira, 4 de Maio de 2017

LOTE II - DESKTOP	14	112	126
LOTE III - ESTABILIZADOR E NO-BREAK	14	32	46
LOTE IV - TELEFONE	3	8	11
LOTE V - CAFETEIRA	0	13	13
LOTE VI - MONITOR	5	8	13
LOTE VII - NOTEBOOK (SEM HD)	5	0	5
LOTE VIII - FRAGMENTADORA	0	2	2
LOTE IX - CADEIRAS	3	3	6
LOTE X - FRIGOBAR	2	1	3
LOTE XI - MÁQUINA DE ESCREVER	0	1	1
LOTE XI - CARRINHO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSOS	0	1	1

14.6. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 333/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ROSANGELA MARIA TORRES PEREIRA**, Sub-Juizice, matrícula nº 16150, lotada junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, no período de **16 a 23 de abril de 2017**, 08 (oito) dias consecutivos para ausentar-se do serviço, em razão de falecimento de seu pai, de acordo com o inciso III, b, do art. 106 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de abril de 2017.

Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 334/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga, nos dias **19 e 20 de abril de 2017**, à servidora comissionada **RAÍLA DA CUNHA SILVA**, Assessora de Promotoria, matrícula nº 15163, lotada junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 14/04/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos as datas mencionadas.

Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 335/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **20 de abril de 2017**, à servidora requisitada **FRANCISCA BARROS DANTAS**, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 09/10/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos a data mencionada.

Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 354/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **08 de maio de 2017**, à servidora **NAIANE DURVALINA DA LUZ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 323, lotada junto à 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos 04/09 e 19/10/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 355/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **20 de abril de 2017**, à servidora comissionada **ANNA CAROLINE NUNES MELO**, Assessora de Promotoria, matrícula nº 15180, lotada junto à 51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia 20 de abril de 2017, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.

Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 356/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **24 de abril a 20 de outubro de 2017, 180 (cento e oitenta)** dias de licença maternidade para a servidora **FERNANDA SANTOS SOUSA LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 118, lotada junto ao Centro de Apoio de Defesa da Saúde, de acordo com o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de abril de 2017.

Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 357/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

FRACIONAR as férias regulamentares do servidor comissionado **ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA**, matrícula nº 16578, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, sendo **10 (dez)** dias para fruição no período de **02 a 11 de maio de 2017 e 20 (vinte)** dias para o período de **19 junho a 08 de julho de 2017**, anteriormente previstas para ocorrer no período de 02 a 31/05/2017, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2017.

Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

14.7. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 883/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 10353/2017,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ISMAEL BEZERRA NELSON**, Técnico Ministerial, matrícula nº 355, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para exercer a função de Supridor de Fundos deste Ministério Público Estadual em Picos-PI, no exercício financeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 884/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação contida no Memorando nº 49/2017 - CTI, oriundo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores **ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA**, **DANILO DE OLIVEIRA SILVA** e **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA** para comporem comissão de recebimento referente ao Contrato nº 12/2016, cujo objeto é a aquisição de scanners.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 886/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, e assessoras **VIVIANE MARIA DE PADUA RIOS MAGALHÃES** e **ZÉLIA BEATRIZ FERNANDES SOBRAL** para participarem do **1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí**, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, nos dias 04 e 05 de maio de 2017, em Oeiras-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 887/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 857/2017;

CONSIDERANDO a aprovação de esforço concentrado na 4ª, 22ª e 50ª Promotorias de Justiça de Teresina, durante a 1235ª sessão do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17/03/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PGJ-CGMP/PI nº 003/2012 e no Ato PGJ nº 667/2017,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **LÍCIA MILENA SILVA OLIVEIRA** para participar do Esforço Concentrado na 4ª, 22ª e 50ª Promotorias de Justiça de Teresina, em substituição à servidora Lilithe Joice Matos Frota Lemos Duarte, anteriormente designada por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 849/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 888/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER de 24 a 28 de abril de 2017, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde à Procuradora de Justiça **CATARINA GADÉLHA MALTA DE MOURA RUFINO**, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 24 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 889/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 02 a 31 de maio de 2017, 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ**, titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2012, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 1476/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 890/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2764/2017,

R E S O L V E

ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, titular da Promotoria de Justiça de Bocaína, previstas na escala publicada no Diário de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016, para o período de 01 a 30 de novembro de 2017, referentes ao 2º período aquisitivo de 01/08/2016 a 01/08/2017, para que sejam fruídas no período de 29 de julho a 27 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 891/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 101/2017 - CEAF/MPPI,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO RAULINO NETO** e o servidor **SILVESTRE BEZERRA DA COSTA** para participarem do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, nos dias 04 e 05 de maio de 2017, em Oeiras-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 892/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

REVOGAR a designação dos servidores **LÍCIA MILENA SILVA OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DE FREITAS NETO, EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO NETO** e **CLÉRISTON DE CASTRO RAMOS** para participarem do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, nos dias 04 e 05 de maio de 2017, em Oeiras-PI, contida na Portaria PGJ/PI nº 854/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 893/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR os Promotores de Justiça **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS** e **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA** para participarem do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, no dia 05 de maio de 2017, em Oeiras-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 894/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES**, titular da Promotoria de Justiça Ambiental com sede em São Raimundo Nonato, 07 (sete) dias de compensação para serem fruídos no período de 25 a 28 de abril de 2017 e 12, 13 e 14 de junho de 2017, referentes a 07 (sete) plantões ministeriais realizados em 07, 08, 21 e 22 de novembro de 2015, conforme decisão proferida nos termos do Processo Administrativo nº 23690/2016 e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2012.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 25 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 895/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 896/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 897/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 543/2017,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, para exercer, em caráter exclusivo, a função de Coordenadora do Gabinete de Segurança Institucional deste Ministério Público Estadual, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 898/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado os Ato PGJ/PI nº 618/2017 e 647/2017,

R E S O L V E

EXONERAR DIORGENES DAWSON DE CARVALHO E SOUSA do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, com efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 899/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado os Ato PGJ/PI nº 618/2017 e 647/2017,

R E S O L V E

EXONERAR ANA CAROLINA DE ARAÚJO SILVA do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, com efeitos a partir de 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 900/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado os Ato PGJ/PI nº 618/2017 e 647/2017,

R E S O L V E

EXONERAR LUÍS EDUARDO PEREIRA NUNES do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da Promotoria de Justiça de Itainópolis, com efeitos retroativos ao dia 25 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 901/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado os Ato PGJ/PI nº 618/2017 e 647/2017,

R E S O L V E

NOMEAR GERTRUDES MARIA DE JESUS NETA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, com efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 902/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado os Ato PGJ/PI nº 618/2017 e 647/2017,

R E S O L V E

NOMEAR HAMABILLY SILVA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, com efeitos a partir de 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 903/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado os Ato PGJ/PI nº 618/2017 e 647/2017,

R E S O L V E

NOMEAR ENNY ARAÚJO LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da Promotoria de Justiça de Itainópolis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 904/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO** para responder pela 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Plínio Fabrício de Carvalho Fontes, no período de 02 a 31 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 905/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotorias de Justiça de Canto do Buriti e Eliseu Martins, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 906/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Marcolândia, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Simões, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 907/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, titular da Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Caracol e 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 908/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Nazaré do Piauí, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pelas Promotorias de Justiça de Gilbués e Monte Alegre, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 909/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Antônio Almeida, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 910/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E



DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO**, titular da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, até ulterior deliberação, revogando-se a designação anterior para esta Promotoria de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 911/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça João Malato Neto, titular da Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, encontra-se exercendo, com exclusividade o cargo de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Landri Sales, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária com Sede em Bom Jesus, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 912/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO**, titular da Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 913/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO**, titular da Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé, para, sem prejuízo das funções que exerce, assegurar a continuidade e regularidade da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 914/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ROMANA LEITE VIEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pelas Promotorias de Justiça de Itainópolis e Isaías Coelho, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 915/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a designação da Promotora de Justiça Débora Geane Aguiar Aragão, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, para exercer, em caráter exclusivo, a função de Coordenadora do Gabinete de Segurança Institucional deste Ministério Público Estadual, conforme Portaria PGJ/PI nº 897/2017,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **karine araruna xavier**, titular da Promotoria de Justiça de Pimenteiras, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 916/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E



DESIGNAR o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da Promotoria de Justiça de Pio IX, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Fronteiras, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 917/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO** para responder pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paulistana, em razão das férias do titular, Promotor de Justiça Paulo Maurício Araújo Gusmão, no período de 02 a 31 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 918/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES**, titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Ipiranga do Piauí, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 919/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO aposse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no período de 03 a 23 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 920/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS**, titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Jerumenha, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 331/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 921/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MANOEL DE BARROS MONTEIRO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Arraial, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 922/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Várzea Grande, até ulterior deliberação.

Revogam-se as Portarias PGJ/PI nº 1716/2016 e nº 2322/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 923/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem



prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Francisco Santos, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 924/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO a posse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Francinópolis, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 925/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO a posse de Promotores de Justiça promovidos e removidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**, titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Angical do Piauí, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 926/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do Documento nº 11479/2016,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 2380/2016, que concedeu licença ao Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para o desempenho do mandato de Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público - APMP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 927/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Joaquim Pires, no período de 02 a 31 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 928/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 171/2017, oriundo do Tribunal de Justiça do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, respondendo pela Promotoria de Justiça de São João do Piauí, para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada no município de São João do Piauí, no período de 23 a 26 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 929/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 25 de abril de 2017, as férias da Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 10 de abril a 09 de maio de 2017, conforme a Portaria PGJ nº 792/2017.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 25 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 930/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **MARIA ODETE SOARES**, titular da 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016,

para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 931/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 17 de maio de 2017, as férias do Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2017, conforme a previsão na escala anual de férias, ficando os vinte dias remanescentes para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 932/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, 03 (três) dias de compensação para serem fruídos nos dias 18, 19 e 22 de maio de 2017, referentes a 03 (três) plantões ministeriais realizados em 08, 13 e 18 de outubro de 2015, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 933/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 01 a 30 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça Substituta **ROMANA LEITE VIEIRA**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Itainópolis e Santa Cruz do Piauí, referentes ao 2º período do exercício de 2016, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 1318/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 934/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

CONSIDERANDO a designação da Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para participar do Esforço Concentrado na 4ª, 22ª e 50ª Promotorias de Justiça de Teresina, no período de 02 a 31 de maio de 2017, conforme Portaria PGJ/PI nº 849/2017,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**, titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, de entrância inicial, no período de 02 a 31 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 935/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Aroazes, de entrância inicial, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 936/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do Documento nº 11479/2016,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 2380/2016, que designou o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Barras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 937/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Landri Sales, para, sem prejuízo das funções anteriormente assumidas, assegurar a continuidade e regularidade da Promotoria de Justiça de Socorro do Piauí, até ulterior deliberação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 938/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO**, titular da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, para, sem prejuízo das funções anteriormente assumidas, assegurar a continuidade e regularidade da Promotoria de Justiça de Socorro do Piauí, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 939/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Várzea Grande para, sem prejuízo das funções que exerce, assegurar a continuidade e regularidade da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 940/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí, respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, para, sem prejuízo das funções que exerce, assegurar a continuidade e regularidade da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no período de 22 a 26 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 941/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 1201/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 942/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, para, sem prejuízo das funções anteriormente assumidas, assegurar a continuidade e regularidade da Promotoria de Justiça de Várzea Grande, no período de 02 a 16 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 943/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 783/2017, para constar o seguinte: "**PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias a designação dos Promotores de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO**, **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, **ROMANA LEITE VIEIRA**, **KARINE ARARUNA XAVIER** e **JOÃO MALATO NETO** para a conclusão do esforço concentrado na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme Portaria PGJ/PI nº 477/2017."

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 944/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Cível, para atuar no Processo nº 0000455-38.2017.8.18.0051, em trâmite na Comarca de Fontinhas-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 945/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR Promotora de Justiça **MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 02 a 12 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 946/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, no dia 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 947/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**, titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Jaicós, de mesma entrância, no período de 02 a 31 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 948/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Beneditinos, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Alto Longá, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 163/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

15. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

15.1. EDITAL 60.2017 OAB/PI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PIAUI

Edital de Inscrição nº 060/17, de 03 de maio de 2017.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **HENRY MARINHO NERY, IAGO RODRIGUES DE CARVALHO, MARIA CECILIA SILVA BRAGA, MARIANNA CUNHA E SILVA SOUSA, VALERIA DE SOUSA SANTOS, FERNANDA BRITO FREIRE, JESSYCA PRISCILLA DA SILVA CARVALHO.**

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Presidente da OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO

Secretário Geral da OAB/PI